



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019 Número 221

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de Retificação n.º 898/2019:

Retificação do Aviso n.º 17887/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte B, n.º 217, de 12 de novembro de 2019. 17

PARTE C

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 10551/2019:

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento. 18

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 10552/2019:

Subdelegação de competências da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira. 192

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10553/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, destinados a técnico superior, Aviso n.º 9982/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2019. 193

Despacho (extrato) n.º 10554/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 194

Polícia Judiciária Militar:

Aviso n.º 18366/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional. 195



Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso (extrato) n.º 18367/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de ciências da comunicação, previsto e não ocupado no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas 196

Aviso n.º 18368/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria especial de enfermagem e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o enfermeiro Fernando Elísio Alves Gomes Fernandes 197

Marinha:

Despacho n.º 10555/2019:

Passagem à situação de reforma, nas datas indicadas, de vários militares 198

Administração Interna

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 93/2019:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 24 de outubro de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação de parcela com caráter de urgência 199

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 18369/2019:

Nomeação em comissão de serviço do escrivão auxiliar Vítor Manuel Fernandes 201

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10556/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., da licenciada Inês Neto Bento, assistente técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Torres Vedras. 202

Despacho (extrato) n.º 10557/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IRN, I. P., de Susana Alexandra Varela Rocha, assistente técnico do mapa de pessoal de Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 203

Despacho (extrato) n.º 10558/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., do licenciado Nelson António dos Santos Fradique, assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa 204

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 18370/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Museu Nacional de Arte Antiga. 205

**Aviso (extrato) n.º 18371/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Palácio Nacional de Mafra 206

Aviso (extrato) n.º 18372/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Museu Nacional dos Coches 207

Aviso (extrato) n.º 18373/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Mosteiro dos Jerónimos/Torre de Belém 208

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 10559/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Programação de Sistemas de Iluminação Cénica da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto 209

Despacho n.º 10560/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Maquinaria de Cena da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto 214

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Louvor (extrato) n.º 960/2019:

Louva-se o Doutor Miguel José Martins Caetano, na qualidade de chefe da Divisão de Oceanografia e Ambiente Marinho, pelo trabalho realizado 219

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10561/2019:

Exonera das funções de técnica especialista Marília do Céu Guerra Neres 220

Louvor n.º 961/2019:

Concessão de louvor à secretária pessoal Ana Maria Moniz Alfaro Cardoso 221

Louvor n.º 962/2019:

Concessão de louvor à chefe do Gabinete Inês Pacheco Ramires Ferreira 222

Louvor n.º 963/2019:

Concessão de louvor à técnica especialista Elda Maria Correia Guerreiro Morais 223

Louvor n.º 964/2019:

Concessão de louvor à técnica especialista Marília do Céu Guerra Neres 224



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 18374/2019:

Homologação de lista unitária de colocação final do procedimento concursal para um posto de trabalho para assistente operacional. 225

Aviso n.º 18375/2019:

Transferências de quadro de pessoal docente — 2017/2018 226

Aviso n.º 18376/2019:

Transferências de quadro de pessoal docente — 2018/2019 227

Aviso n.º 18377/2019:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 228

Aviso (extrato) n.º 18378/2019:

Nomeação do subdiretor, adjunta e adjunto da diretora. 229

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 1207/2019:

Alteração à organização interna do Departamento de Gestão da Dívida. . . 230

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 10562/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na chefe de equipa. 232

Despacho n.º 10563/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade nas respetivas chefes de equipa 234

Despacho n.º 10564/2019:

Subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Remunerações e Contribuições na chefe de equipa. 236

Despacho n.º 10565/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Outras nas respetivas chefes de equipa 238

Despacho n.º 10566/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na chefe de equipa. 240

Despacho n.º 10567/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade. 242

Despacho n.º 10568/2019:

Subdelegação de competências da diretora do NAGPI nas respetivas chefes de equipa 244

Despacho n.º 10569/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 1 — Todos os Países nas respetivas chefias de equipa. 248



Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 18379/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Regina Manuela Cruz Monteiro na carreira e categoria de assistente técnico 250

Aviso n.º 18380/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Edite dos Santos Antunes Chaves na carreira de assistente técnico 251

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 18381/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental, na sequência de celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de vários profissionais da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 252

Deliberação (extrato) n.º 1208/2019:

Distribuição das várias áreas de gestão e delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. 254

Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho n.º 10570/2019:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Avis 260

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 10571/2019:

Renova a licença especial a Maria de Nazaré Saias Portela, pelo período de dois anos, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 262

Ambiente e Transição Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 18382/2019:

WR-Water Resources, L.^{da}, titular do contrato HM-74, denominada Águas de Tarouca, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso . . . 263

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 18383/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho 264

PARTE D

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 1209/2019:

Nomeação de juiz conselheiro para o Supremo Tribunal Administrativo . . . 265



PARTE E

Deliberação (extrato) n.º 1210/2019:

Desligamento do serviço de juiz conselheiro, vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo, para efeitos de aposentação/jubilacção 266

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 10572/2019:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 267

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 231/2019:**

Édito do sócio n.º 13826 268

Édito (extrato) n.º 232/2019:

Édito do sócio n.º 20721 269

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Aviso n.º 18384/2019:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP) 270

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa**Aviso n.º 18385/2019:**

Registo de alterações do ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem 271

Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

Aviso n.º 18386/2019:

Alteração à licenciatura em Economia 276

Universidade de Aveiro**Aviso n.º 18387/2019:**

Alteração ao plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Computacional 279

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 10573/2019:**

Autorização de contrato por tempo indeterminado na categoria de professor catedrático 283

Despacho n.º 10574/2019:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão 284

Despacho n.º 10575/2019:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas 287

**Despacho n.º 10576/2019:**

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia e Gestão Industrial. 290

Edital n.º 1278/2019:

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Economia. 294

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 10577/2019:**

Subdelegação de competências do diretor do Museu da Ciência da Universidade de Coimbra nos diretores-adjuntos. 303

Universidade de Évora

Reitoria:

Despacho n.º 10578/2019:

Tabela de emolumentos — alteração. 305

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 10579/2019:**

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa. 306

Faculdade de Medicina Dentária:

Despacho (extrato) n.º 10580/2019:

Contrato dos docentes André Chen e Leonel Gonzalez. 316

Instituto Superior de Agronomia:

Despacho n.º 10581/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira docente, na categoria de professor auxiliar, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do contrato-programa firmado entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia e o Instituto Superior de Agronomia, da Universidade de Lisboa. 317

Despacho n.º 10582/2019:

Projeto de Revisão dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa. 319

Despacho n.º 10583/2019:

Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores Técnicos e Administrativos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa. 326

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 18388/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com a Doutora Helena Vieira, a Doutora Marta Martins e o Doutor Davide Scarso. 335

**Universidade do Porto**

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

Despacho n.º 10584/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 336

Despacho n.º 10585/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 337

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 10586/2019:**

Nomeação do diretor da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 338

Despacho (extrato) n.º 10587/2019:

Nomeação da diretora da Unidade Transversal Flexível para a Gestão Estratégica das Infraestruturas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 339

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 18389/2019:**

Procedimento concursal para a contratação de um investigador auxiliar. 340

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 18390/2019:**

Concluído com sucesso o período experimental de Daniel Filipe Correia Gonçalves Raposo 344

Aviso (extrato) n.º 18391/2019:

Concluído com sucesso o período experimental de Ana Cristina Baginha Sequeira de Bastos. 345

Despacho (extrato) n.º 10588/2019:

Mobilidades internas intercarreiras de quatro docentes pelo período de um ano 346

Despacho (extrato) n.º 10589/2019:

Propostas de contratos de trabalho com seis assistentes convidados. 347

Despacho (extrato) n.º 10590/2019:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com António Manuel Gonçalves Silva Esteireiro na categoria de professor adjunto convidado com a Escola Superior de Música 348

Despacho (extrato) n.º 10591/2019:

Renovação do contrato de trabalho de João Miguel Falcão Pinto da Silva — ISCAL 349

Despacho (extrato) n.º 10592/2019:

Adenda ao contrato de trabalho de António Alfredo Delgado da Silva Preto — ISCAL 350

Despacho (extrato) n.º 10593/2019:

Renovações de oito contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado. 351



Despacho (extrato) n.º 10594/2019:

Contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado com José Pedro Rangel dos Santos Regatão 352

Despacho (extrato) n.º 10595/2019:

Contrato de trabalho com a categoria de assistente convidado com João Ricardo da Silva Pinto 353

Despacho (extrato) n.º 10596/2019:

Contrato de trabalho como professora adjunta convidada com Paula Cristina Gomes Magalhães 354

Despacho (extrato) n.º 10597/2019:

Propostas de contratos de trabalho com 10 professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Educação de Lisboa 355

Despacho (extrato) n.º 10598/2019:

Adenda ao contrato de trabalho como professora adjunta convidada com Rita Margarida de Aquino Friães Neves da Silva 356

Despacho (extrato) n.º 10599/2019:

Contratos de trabalho de quatro professores adjuntos convidados 357

Despacho (extrato) n.º 10600/2019:

Contrato de trabalho com a categoria de professora coordenadora convidada com a docente Maria João Anastácio Centeno para a Escola Superior de Educação de Lisboa 358

Despacho (extrato) n.º 10601/2019:

Contratos de trabalho com 11 assistentes convidados 359

Despacho (extrato) n.º 10602/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Ricardo Jorge Serrano Brasil dos Santos Rodrigues 360

Despacho (extrato) n.º 10603/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Nuno Tiago Cláudio Leitão Baptista 361

Despacho (extrato) n.º 10604/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Sérgio Paulo Lorga Raposo de Sousa 362

Despacho (extrato) n.º 10605/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Nelson Alexandre Araújo Valente Tondela 363

Despacho (extrato) n.º 10606/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Joana Frias Costa 364

Despacho (extrato) n.º 10607/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Diana Tavares da Silva Mendes 365

Despacho (extrato) n.º 10608/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Alexandra Maria Moita Antunes 366

Despacho (extrato) n.º 10609/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Priscila Rodrigues Gomes Mendes 367



Despacho (extrato) n.º 10610/2019:	
Contrato de trabalho em funções públicas com Ricardo Jorge Ramires Guerreiro.	368
Despacho (extrato) n.º 10611/2019:	
Contrato de trabalho em funções públicas com Paulo Sérgio Simões dos Santos.	369
Despacho (extrato) n.º 10612/2019:	
Dois contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado	370
Despacho (extrato) n.º 10613/2019:	
Quatro contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado	371
Despacho (extrato) n.º 10614/2019:	
Dois contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado	372
Despacho (extrato) n.º 10615/2019:	
Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de Ricardo da Silva Real Nogueira.	373
Despacho (extrato) n.º 10616/2019:	
Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado	374
Despacho (extrato) n.º 10617/2019:	
Renovação de quatro contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado	375
Despacho (extrato) n.º 10618/2019:	
Renovação de dois contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.	376
Despacho (extrato) n.º 10619/2019:	
Renovação de cinco contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.	377
Despacho (extrato) n.º 10620/2019:	
Renovação de seis contratos com a categoria de professor adjunto convidado	378
Despacho (extrato) n.º 10621/2019:	
Renovação do contrato de trabalho com Mário António da Mota Mesquita	379
Despacho (extrato) n.º 10622/2019:	
Quatro contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado	380
Despacho (extrato) n.º 10623/2019:	
Três adendas aos contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado	381
Despacho (extrato) n.º 10624/2019:	
Adenda ao contrato de trabalho de Ana Maria Fernandes Firmino	382
Despacho (extrato) n.º 10625/2019:	
Quatro contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado	383
Despacho (extrato) n.º 10626/2019:	
Renovação de seis contratos com a categoria de professor adjunto convidado	384



Despacho (extrato) n.º 10627/2019:	
Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Pedro Miguel Pereira Neto	385
Despacho (extrato) n.º 10628/2019:	
Dois contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado	386
Despacho (extrato) n.º 10629/2019:	
Adendas aos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado	387
Despacho (extrato) n.º 10630/2019:	
Cinco contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado.	388
Despacho (extrato) n.º 10631/2019:	
Seis contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado	389
Despacho (extrato) n.º 10632/2019:	
Contrato de trabalho em funções públicas com Margarida Joana Quaresma Tomás Pontes	390
Despacho (extrato) n.º 10633/2019:	
Contrato de trabalho em funções públicas com João Pedro Nunes Lemos Figueiredo.	391
Despacho (extrato) n.º 10634/2019:	
Cinco contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado.	392
Despacho (extrato) n.º 10635/2019:	
Contrato de trabalho com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo em regime de tempo parcial a 35 %	393
Despacho (extrato) n.º 10636/2019:	
Contrato de trabalho com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso em regime de tempo parcial a 15 %	394
Despacho (extrato) n.º 10637/2019:	
Contrato de trabalho em regime de tempo parcial a 15 % com Manuel José Mora Marques.	395
Despacho (extrato) n.º 10638/2019:	
Contrato de trabalho com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso em regime de tempo parcial a 10 %	396
Despacho (extrato) n.º 10639/2019:	
Contrato de trabalho em regime de tempo parcial a 55 % com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo.	397
Despacho (extrato) n.º 10640/2019:	
Rescisão do contrato de trabalho a tempo parcial a 10 % de Manuel José Mora Marques.	398
Despacho (extrato) n.º 10641/2019:	
Rescisão do contrato de trabalho a tempo parcial (10 %) com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso	399
Despacho (extrato) n.º 10642/2019:	
Nomeação em regime de substituição de Justino Paulo de Jesus Cameijo Neto	400

**Despacho (extrato) n.º 10643/2019:**

Rescisão do contrato de trabalho em regime de tempo parcial, 55 %, com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo 401

Despacho (extrato) n.º 10644/2019:

Contrato de trabalho a tempo parcial, 10 %, com Manuel José Mora Marques 402

Despacho (extrato) n.º 10645/2019:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado de Amélia de Jesus Rodrigues Bentes. 403

Despacho (extrato) n.º 10646/2019:

Renovação da comissão de serviço de Patrícia Alexandra Correia de Almeida 404

Despacho (extrato) n.º 10647/2019:

Nomeação de júri de concurso documental para recrutamento de professor adjunto na área disciplinar de Contabilidade de Gestão 405

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 18392/2019:**

Homologação da lista de classificação ao concurso externo de ingresso publicitado pelo Aviso n.º 334/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, e na BEP com o código de oferta n.º OE201901/0164 406

Despacho n.º 10648/2019:

Nova área das provas para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Portalegre 407

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 40/2019/A:

Lista de ordenação final definitiva, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — cardiopneumologia 408

PARTE G**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1211/2019:**

Transição para horário parcial de vários trabalhadores 409

Deliberação (extrato) n.º 1212/2019:

Autorização do pedido de reafetação da interna do internato médico da formação especializada, Dr.ª Verena Pires, para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 410

Infraestruturas de Portugal, S. A.**Declaração de Retificação n.º 899/2019:**

Retificação do Despacho n.º 9510/2019, de 21 de outubro 411

Despacho n.º 10649/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Linha do Vouga — Ataque mecânico pesado com reforço de balastro no troço Sernada-Águeda» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 412



PARTE H

Despacho n.º 10650/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Estabilização do talude de escavação PK 72+655 a 72+900 (LE) na Linha do Norte» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 413

Despacho n.º 10651/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «L. Algarve — reposição do sistema RCT+TP — Tunes e Boliqueime» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 414

Despacho n.º 10652/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Empreitada de execução de instalações especiais de segurança no túnel de Caíde, na Linha do Douro» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 415

Município de Castelo Branco**Edital n.º 1279/2019:**

Desafetação do domínio público municipal para o domínio privado do município de uma parcela de terreno, sita na Quinta da Granja e Quinta da Torre, com a área de 23 730 m², em Castelo Branco 416

Município de Elvas**Aviso n.º 18393/2019:**

Nomeação de cargos de direção intermédia de 2.º grau 417

Município de Leiria**Regulamento n.º 891/2019:**

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria 418

Município de Loulé**Aviso (extrato) n.º 18394/2019:**

Abertura do procedimento concursal comum n.º 17/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (licenciatura em Engenharia Geológica) 436

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 18395/2019:**

Relatório do Estado do Ordenamento do Território do Concelho de Montemor-o-Velho 437

Município de Odemira**Aviso n.º 18396/2019:**

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de um assistente técnico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2018 438



Aviso n.º 18397/2019:

Licença sem remuneração concedida ao assistente operacional Carlos Manuel Castor Silvestre 439

Aviso n.º 18398/2019:

Autorização para a mobilidade interna na modalidade intercarreiras da assistente operacional Élia do Carmo Costa Nobre Silva para a carreira e categoria de assistente técnica. 440

Aviso (extrato) n.º 18399/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado . . . 441

Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 18400/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente técnico, para desempenhar funções de operador de central de telecomunicação conjunta do Corpo de Bombeiros e Serviço Municipal de Proteção Civil, para o Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado. 442

Município de Pombal

Aviso n.º 18401/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de acionamento de reserva de recrutamento interno — carreira/categoria de técnico superior — área de serviço social/sociologia/psicologia ou psicologia clínica 443

Aviso n.º 18402/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de acionamento de reserva de recrutamento interno — carreira/categoria de assistente operacional — área de ajudante de cozinha/auxiliar de serviços gerais 444

Aviso (extrato) n.º 18403/2019:

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, em várias áreas de trabalho 445

Aviso (extrato) n.º 18404/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, na área de saporador florestal. 447

Município de Sátão

Regulamento n.º 892/2019:

Regulamento do Parque de Estacionamento — Loja do Cidadão de Sátão 448

Município de Torres Novas

Aviso n.º 18405/2019:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (auxiliar ação educativa) 454



Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 18406/2019:

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020 455

Município de Vila de Rei

Edital n.º 1280/2019:

Monumento de Interesse Municipal — Casa Xavier. 482

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 18407/2019:

Conclusão com sucesso de período experimental — assistente operacional 483

Freguesia de Almagreira

Aviso n.º 18408/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários. 484

Freguesia de Armil

Aviso n.º 18409/2019:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de trabalhador admitido no âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários. 485

União das Freguesias de Campanhó e Paradaña

Aviso n.º 18410/2019:

Lista final para a categoria de assistente técnico. 486

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Regulamento n.º 893/2019:

Fundamentação económica do aumento da taxa da feira da Malveira 487

Freguesia de Roriz

Aviso n.º 18411/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e/ou categoria de assistente operacional (coveiro) 489

União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo

Aviso n.º 18412/2019:

Consolidação da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Orlando Eduardo Oliveira Sousa 493



PARTE I

União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões**Regulamento n.º 894/2019:**

Regulamento dos cemitérios da União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões. 494

ESE — Ensino Superior Empresarial, L.ª**Aviso n.º 18413/2019:**

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos que não modificam os objetivos do 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Relações Empresariais em funcionamento no ISAG, autorizado pelo Aviso n.º 9854/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho de 2012. 507

Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A.**Aviso n.º 18414/2019:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia, da carreira médica constante do Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2016. 511

Universidade Católica Portuguesa**Aviso n.º 18415/2019:**

Alteração da denominação do ciclo de estudos e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário 514

PARTE J1

Município de Elvas**Aviso (extrato) n.º 18416/2019:**

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau. 516

Aviso (extrato) n.º 18417/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Serviços Urbanos 517





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de Retificação n.º 898/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 17887/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte B, n.º 217, de 12 de novembro de 2019.

Procedimento concursal de recrutamento com vista ao preenchimento de 10 postos de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Direito

(PC/AP/02/2019)

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso n.º 17887/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte B, n.º 217, de 12 de novembro de 2019, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No sumário, onde se lê:

«Notificação da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3846-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2019.»

deve ler-se:

«Publicitação da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3846-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2019.»

No n.º 1, onde se lê:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Procedimento Concursal para Ingresso nas Carreiras Parlamentares, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, torna-se pública a homologação da lista de ordenação final, [...] e notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção deste procedimento concursal, do respetivo ato de homologação.»

deve ler-se:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Procedimento Concursal para Ingresso nas Carreiras Parlamentares, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, torna-se pública a homologação da lista de ordenação final, [...] da qual foram notificados os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção deste procedimento concursal, do respetivo ato de homologação.»

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312758273



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 10551/2019

Sumário: Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Em face do proposto na Informação n.º I2019000898, de 3 de setembro de 2019, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, a efetuar em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2019 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, aprovo a seguinte declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro:

Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento (aplicável aos períodos de tributação anteriores a 2011);
Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo G da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e
Anexo AIMI (Adicional ao imposto municipal sobre imóveis), para efeitos de identificação dos prédios detidos pelo sujeito passivo a 1 de janeiro do ano a que se refere o AIMI, afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

1 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.



07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	.	.
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	.	.
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	.	.
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	.	.
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	.	.
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	.	.
A ACRESCEER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	.	.
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	.	.
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	.	.
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	712	.	.
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	.	.
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	.	.
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	.	.
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	.	.
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	.	.
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	.	.
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	.	.
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	.	.
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	.	.
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	.	.
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	.	.
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	.	.
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728	.	.
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727	.	.
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	.	.
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730	.	.
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	.	.
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	.	.
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	.	.
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	.	.
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	.	.
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	.	.
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	.	.
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	.	.
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	.	.
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786	.	.
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	.	.
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	.	.
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	.	.
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	.	.	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	.	.	
Menos-valias contabilísticas	736	.	.	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	.	.	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	.	.	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	.	.	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	.	.	



07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	.	.	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	.	.	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	.	.	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	.	.	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	.	.	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	.	.	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	.	.	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	.	.	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	.	.	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	.	.	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	789	.	.	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	790	.	.	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	.	.	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	.	.	
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	.	.	
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	.	.	
	Outros acréscimos	752	.	.	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	.	.	
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	.	.
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	.	.
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		756	.	.	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)		757	.	.	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)		791	.	.	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)		758	.	.	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	.	.	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	.	.	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	.	.	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)		762	.	.	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	.	.	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)		781	.	.	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		764	.	.	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	.	.	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		766	.	.	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)		792	.	.	
Mais-valias contabilísticas		767	.	.	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	.	.	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	.	.	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	.	.	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)		793	.	.	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)		771	.	.	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	.	.	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	.	.	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	.	.	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	.	.	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)		796	.	.	
Benefícios fiscais		774	.	.	
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		800	.	.	
Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)		801	.	.	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)		798	.	.	
Outras deduções		775	.	.	
SOMA (campos 754 a 798 + 775 + 801)		776	.	.	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	.	.		
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	.	.		



08 REGIMES DE TAXA													
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO						
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%						
Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245	12,5% / 21%						
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%						
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %						
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5 %						
						247							
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO						
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	13,6% / 16,8%						
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	13% / 20%						
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%						
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%						
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%						
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267	10%						
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264							
09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL													
(transporte do Q. 07)		Cód.	Regime geral		Cód.	Com redução de taxa		Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)		
1. PREJUÍZO FISCAL		301	. . . ,		312	. . . ,		323	. . . ,				
2. LUCRO TRIBUTÁVEL		302	. . . ,		313	. . . ,		324	. . . ,		400	. . . ,	
Regime especial dos grupos de sociedades													
Soma algébrica dos resultados fiscais			Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)					Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)					
380 . . . ,			381 . . . ,					395 . . . ,					
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)			Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período					Resultado fiscal do grupo					
500 . . . ,			376 . . . ,					382 . . . ,					
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime			396 . . . ,					NIF					
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)			398 . . . ,					NIF					
Prejuízos fiscais dedutíveis		303	. . . ,		314	. . . ,		325	. . . ,		401	. . . ,	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		383	. . . ,		386	. . . ,		389	. . . ,		392	. . . ,	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]		384	. . . ,		387	. . . ,		390	. . . ,		393	. . . ,	
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)		385	. . . ,		388	. . . ,		391	. . . ,		394	. . . ,	
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos		309	. . . ,		320	. . . ,		331	. . . ,		407	. . . ,	
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante		309.1	Período	309.2	Montante	320.1	Período	320.2	Montante	331.1	Período	331.2	Montante
Benefícios fiscais		310	. . . ,		321	. . . ,		332	. . . ,		408	. . . ,	
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)		311	. . . ,		322	. . . ,		333	. . . ,		409	. . . ,	
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)		336	. . . ,										
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)		399 . . . ,											
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:													
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)		397 . . . ,											
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]		397-A . . . ,		Período		397-C		NIF					
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		397-B . . . ,		Período		397-D		NIF					
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)										300 . . . ,			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300										346 . . . ,			



10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	.	.
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	.	.
Imposto a outras taxas (348 %)	349	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	.	.
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351	.
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	.	.
COLETA TOTAL (351 + 373)		378	.
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	.	.
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	.	.
Benefícios fiscais	355	.	.
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	.	.
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	.	.
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378		357	.
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0		358	.
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371	.
Retenções na fonte	359	.	.
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	.	.
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	.	.
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361	.
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362	.
IRC de períodos anteriores	363	.	.
Reposição de benefícios fiscais	372	.	.
Derrama municipal	364	.	.
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	.	.
Tributações autónomas	365	.	.
Juros compensatórios	366	.	.
Juros de mora	369	.	.
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367	.
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368	.
10-A		JUROS COMPENSATÓRIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B
10-B		TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
Data da ocorrência: Ano Mês Dia			
4			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):			
1	2	3	
	imediatamente [al. a)]	diferido [al. b)]	fracionado [al. c)]
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	377-B
		.	.
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	.
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	.
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	.
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		Ano Mês Dia	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		Sim	423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		Sim	429
11-A		ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	Capital próprio	463
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	Crédito Tributário	464
Outros AID	462	Data da entrada em liquidação	465



11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)											
A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição?						Sim	6 <input type="checkbox"/>	Não	7 <input type="checkbox"/>		
Se respondeu sim, indique quais as circunscrições:						Continente	8 <input type="checkbox"/>	Madeira	9 <input type="checkbox"/>	Açores	10 <input type="checkbox"/>
Volume global de negócios não isento			1		
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)			2		
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)			3		
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)			4								
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)			5								
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)			22								
12 RETENÇÕES NA FONTE											
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)			1								
			RETENÇÃO NA FONTE		2		
13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS											
DESCRIÇÃO				BASE TRIBUTÁVEL							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				414		
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				415		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				417		
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)				420		
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)				421		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				422		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				424		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)				425		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				426		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				427		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				428		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				432		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				433		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				434		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				435		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				436		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				437		
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				438		
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				439		
13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)											
DESCRIÇÃO				BASE TRIBUTÁVEL							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				440		
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				441		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				442		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				443		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				444		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)				445		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				446		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				447		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				448		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				449		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				450		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				451		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				452		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				453		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				454		
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)											
1	2	3	Apuramento no período			7	8				
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita				
					
TOTAL do CIDTJI com CDT					
TOTAL do CIDTJI sem CDT					
TOTAL do CIDTJI					

Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2020)

Indicações gerais

1. As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam **erros centrais e liquidações erradas**.
2. A declaração modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:
 - entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
 - entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
 - entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.
3. Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 117.º do Código do IRC (CIRC), **apenas** estão dispensadas da apresentação da declaração modelo 22:
 - As entidades isentas ao abrigo do artigo 9.º do Código, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte com carácter definitivo;
 - As entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português que apenas auferirem, neste território, rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo;
 - As entidades que apenas auferirem rendimentos não sujeitos a IRC, exceto quando estejam sujeitas a qualquer tributação autónoma.
4. A declaração é enviada, **anualmente**, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, e para os sujeitos passivos com período especial de tributação, até ao último dia do 5.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRC.

5. Relativamente às entidades não residentes em território português e que aqui obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 22 só ocorre nos casos em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, devendo então observar-se os prazos previstos no n.º 5 do artigo 120.º do CIRC.
6. Os sujeitos passivos que entreguem qualquer uma das declarações especiais referidas no quadro 04-2 devem assinalar o campo respetivo.
7. Para que a declaração seja corretamente rececionada (certa centralmente) deve:
 - Preencher a declaração diretamente no Portal ou abrir o ficheiro previamente formatado;
 - Validar a informação e corrigir os erros detetados (validações locais);
 - Entregar a declaração;
 - Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se, em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais, forem detetados erros, deve a mesma ser corrigida (validações centrais).
8. Sobre os procedimentos a adotar para correção dos erros centrais, dispõe de ajuda no Portal das Finanças em: **apoio ao contribuinte** → **Informação útil** → **Manuais** → **Declaração modelo 22 de IRC - manual de correção de erros centrais**.
9. A declaração considera-se apresentada na data em que é entregue, sob a condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada como **não apresentada**, conforme n.º 5 da Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.
10. Antes da verificação de coerência com as bases de dados centrais, a declaração encontra-se numa situação de receção provisória, em conformidade com as regras de envio constantes do n.º 4 da referida portaria.
11. Se a declaração se encontrar com erros centrais, deve a mesma ser corrigida através do sistema de submissão de declarações eletrónicas, **não devendo** proceder ao envio de uma nova declaração para corrigir os erros. Caso a declaração seja corrigida com sucesso, considera-se apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez.



12. O **comprovativo da entrega** obtém-se diretamente no Portal das Finanças, através da impressão da declaração na opção *Serviços → Modelo 22 de IRC → obter comprovativo*.

13. Os sujeitos passivos devem manter atualizada a morada e restantes elementos do cadastro, designadamente o NIB utilizado para efeitos de reembolsos, devendo proceder às necessárias alterações, sendo caso disso, através da apresentação da respetiva declaração de alterações ou pela forma prevista no artigo 119.º do CIRC.

01

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, **coincide com o ano civil**, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia.
- O período de tributação pode ser **inferior a um ano** nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do CIRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado, em simultâneo, o campo respetivo no quadro 04.2 - campos 3, 4, 7 ou 8.
- Pode ainda ser **superior a um ano**, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta, desde que não ultrapasse 2 anos (n.º 8 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 79.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos, sendo igualmente assinalado o quadro 04.2 - campo 2. Para melhor esclarecimento ver instruções relativas aos campos 9 e 10 do subquadro 04.2.
- Quando se trate de declaração apresentada por **entidades não residentes sem estabelecimento estável** que obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados na alínea b) e nos n.ºs 3) e 8) da alínea c), ambas do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo, exceto nos casos em que tenha ocorrido cessação de atividade.
- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 01/01 até à data da transmissão onerosa do imóvel ou da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta data ser também inscrita no quadro 04.2 – campo 8.



- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever no campo 2 o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.
- Uma declaração de substituição **não pode alterar** o período de tributação constante de uma declaração certa centralmente.

02

ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

- O campo 1 é preenchido automaticamente pelo sistema, de acordo com o código do Serviço de Finanças da área da sede do sujeito passivo que consta do cadastro à data da entrega da declaração modelo 22, devendo ser corrigido pelo sujeito passivo no caso de ter sido alterado o local da sede após o final do período de tributação a que respeita a declaração modelo 22.
- O campo 2 – *Serviço de Finanças da direção efetiva* é obrigatoriamente preenchido pelos sujeitos passivos que estejam obrigados ao pagamento da derrama municipal e pelos sujeitos passivos que beneficiam do disposto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais – *Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas*. Para efeitos de preenchimento deste campo 2, considera-se “direção efetiva” o local onde são tomadas as decisões-chave, tanto a nível de gestão como a nível comercial, necessárias ao exercício das atividades da entidade na sua globalidade.

03

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

3

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Os campos relativos à designação e tipo de sujeito passivo são preenchidos automaticamente pelo sistema, segundo a informação constante no cadastro.
- Caso o campo relativo ao tipo de sujeito passivo não se encontre preenchido:
 - ✓ As sociedades por quotas e unipessoais por quotas, sociedades anónimas, cooperativas, sociedades irregulares e outras sociedades bem como os agrupamentos



complementares de empresas e os agrupamentos europeus de interesse económico devem assinalar o campo 1 – residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;

- ✓ As associações ou fundações e outras pessoas coletivas de direito público assinalam, em regra, o campo 2 – residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
 - ✓ Os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável em território português devem assinalar o campo 3;
 - ✓ Os sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável em território português que auferam, neste território, rendimentos sujeitos a IRC, relativamente aos quais não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, devem assinalar o campo 4.
- No caso de o pré-preenchimento não se encontrar correto, o sujeito passivo deve proceder à correção ou atualização da informação, através da apresentação de uma declaração de alterações, nos termos do n.º 5 do artigo 118.º do CIRC. Após esta alteração, corrige e submete a declaração modelo 22 que entretanto se encontrava em erro.

3-A	QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO
-----	---

Este quadro é de preenchimento obrigatório pelos sujeitos passivos residentes que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelos não residentes com estabelecimento estável.

- Os sujeitos passivos devem assinalar neste quadro o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. Assim, se se qualifica como **microempresa** deve assinalar o campo 3, se se qualifica como **pequena empresa** deve assinalar o campo 4, ou se se qualifica como **média empresa** deve assinalar o campo 1. Os restantes sujeitos passivos assinalam o campo 2. Caso não tenham solicitado a certificação junto do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), a qual constitui prova bastante dessa qualificação, devem estar em condições de comprovar a mesma.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao referido diploma,

- a categoria de **média empresa** é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
- A categoria de **pequena empresa** é constituída por empresas que empregam menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 10 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
- A categoria de **microempresa** é constituída por empresas que empregam menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 2 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Tratando-se de uma empresa que tenha empresas parceiras e associadas, nos termos definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a determinação dos resultados da empresa (cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros) é efetuada de acordo com o disposto no artigo 6.º do anexo ao referido decreto-lei.

Assim, ainda que os dados da empresa se encontrem dentro dos limites para poder ser qualificada como PME, se os dados agregados (da empresa e das suas parceiras e associadas) ultrapassarem tais limites, as empresas envolvidas não podem obter a qualificação de PME.

Devem observar-se, ainda, todos os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respetivo estatuto de PME não referidos nas presentes instruções, mas que constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.



3-B

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC)

- Este quadro é de preenchimento **apenas** para os Organismos de Investimento Coletivo (OIC) previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015, ou seja, fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, os quais estão ainda obrigados ao preenchimento do anexo F.
- Os fundos de investimento que beneficiem de isenção de IRC (vg. os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais, previstos no art.º 24.º do EBF e os fundos de investimento imobiliário destinados à reabilitação urbana, previstos no art.º 71.º do mesmo diploma), não assinalam este quadro, devendo entregar o **anexo D** da declaração.

3-C

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)

Este quadro é preenchido pelos sócios ou membros, que não tenham sede nem direção efetiva em território português, das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC (entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal), para efeitos da imputação prevista neste artigo, considerando-se que os mesmos obtêm esses rendimentos através de estabelecimento estável nele situado. Estes sujeitos passivos devem preencher os campos 709 ou 755 do quadro 07, consoante os casos.

4

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Campo 1 – Regime geral

- As entidades residentes que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- As entidades não residentes com estabelecimento estável estão também, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de

uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.

- As taxas específicas das Regiões Autónomas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, **não constituem regimes de redução de taxa**, pelo que os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis àquelas circunscrições devem também assinalar o campo 1 - regime geral, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- Os residentes que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os não residentes sem estabelecimento estável, ainda que abrangidos por taxas específicas, assinalam também o campo 1 - regime geral, apesar de o apuramento da coleta ser efetuado nos campos 348 e 349 do quadro 10.

Campos 3 e 4 – Regime de isenção

- O regime de **isenção definitiva** só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que dela beneficiem e que são, designadamente, os identificados no quadro 031 do anexo D.
- Do mesmo modo, o **regime de isenção temporária** também só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que beneficiem de um regime de isenção com carácter temporário, nomeadamente, os referidos no quadro 032 do anexo D.
- Os regimes de isenção temporária e isenção definitiva não podem coexistir simultaneamente.

Campo 5 – Regime de redução de taxa

- Devem assinalar este campo todos os sujeitos passivos abrangidos por uma das situações previstas no quadro 08.1, exceto os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável que tenham assinalado o campo 245 daquele quadro 08.1 e que beneficiem do regime de interioridade previsto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (aditado pela Lei n.º 42/2016 de 28/12) aplicável aos períodos de tributação de 2017 e seguintes.

Campo 6 – Regime simplificado

- Devem assinalar este campo os sujeitos passivos residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que, verificando cumulativamente as condições enumeradas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, tenham optado, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- O apuramento da matéria coletável é efetuado no anexo E e transportado para o campo 346 do quadro 09 da declaração.
- Devem também assinalar este campo os sujeitos passivos que pretendam entregar a declaração modelo 22 relativa a períodos de 2010 ou anteriores e que naqueles períodos se encontravam enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável previsto no ex-artigo 58.º do CIRC. Neste caso, o apuramento do lucro tributável é efetuado no anexo B e transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22.
- O antigo regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) pelo que o campo 6 deste quadro só se aplica a períodos de tributação anteriores a 2011.

Campos 1 e 7 – Regime de transparência fiscal

- Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, são assinalados, em simultâneo, os campos 1 e 7 – regime geral e transparência fiscal.

Campos 1 e 8 – Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades devem assinalar em simultâneo os campos 1 e 8 – regime geral e grupos de sociedades, indicando, no campo 9, o NIF da sociedade dominante ou, no caso de opção pelo regime previsto no art.º 69.º-A do CIRC, o NIF da sociedade com sede ou direção efetiva em território português designada para assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem à sociedade dominante.



- Nos casos em que a sociedade dominante, residente num Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, possua um estabelecimento estável em território português através do qual sejam detidas as participações sociais nas sociedades dominadas, deve ser inscrito o NIF deste estabelecimento.

Campo 10 – Opção pela taxa do artigo 87.º, n.º 1

- A possibilidade de opção pela aplicação da taxa do regime geral do IRC **não tem aplicação aos períodos de 2011** e seguintes.

Campo 11 – Aplicação do ex-artigo 87.º, n.º 7 do CIRC (apenas para períodos de 2009 a 2011)

- Face ao disposto no n.º 7 do artigo 87.º do CIRC, revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a taxa referida no primeiro escalão da tabela prevista no n.º 1 não é aplicável, no período de tributação respetivo, sujeitando-se a totalidade da matéria coletável à taxa de **25 %** quando:
 - a) Em consequência de operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efetuada depois de 31 de dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a determinar matéria coletável não superior a € 12.500,00;
 - b) O capital de uma entidade seja realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo ativos intangíveis, afetos ao período de uma atividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a atividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.
- Os sujeitos passivos que se encontrem nestas condições devem assinalar o campo 11 deste quadro.
- O cálculo do imposto é efetuado apenas no campo 347-B do quadro 10 (taxa de IRC = 25%).

Campo 12 - Artigo 36.º-A do EBF

- Este campo deve ser obrigatoriamente assinalado pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015, às quais é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF.
- Também deve ser assinalado pelas entidades licenciadas ao abrigo do regime previsto no artigo 36.º do EBF, que preencham os requisitos previstos no artigo 36.º-A e optem por este novo regime.

Campo 13 – Regime especial de determinação da matéria coletável aplicável à atividade de transporte marítimo

- O Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, veio instituir um regime especial de determinação da matéria coletável em sede de IRC para a marinha mercante, de carácter optativo, com base na tonelagem dos navios e embarcações (*tonnage tax*).
- Este campo deve ser assinalado exclusivamente pelas empresas que tenham optado por este regime, devendo ser entregue o Anexo G. Nos termos do artigo 1.º do Anexo ao diploma, podem optar pelo regime os sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias ou de pessoas, legalmente habilitados para o efeito, aos quais não seja aplicável o regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto no art.º 86.º-A do Código do IRC.
- A opção pela aplicação do regime especial é efetuada por via eletrónica no Portal das Finanças:
 - No início de atividade;
 - Até ao final do período de tributação no qual os sujeitos passivos pretendam iniciar a aplicação do regime especial.
- Assim, relativamente ao período de 2019 e seguintes, a opção é feita até ao final do período, em regra, até 31 de dezembro do ano relativamente ao qual se pretende optar pelo regime especial.



4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

- Os campos relativos a este quadro apenas são assinalados nos casos em que a declaração de rendimentos corresponda ao período de tributação em que ocorreu:
 - a) A cessação de atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território e desde que os respetivos elementos patrimoniais não permaneçam efetivamente afetos a um estabelecimento estável da mesma entidade situado em território português;
 - b) A afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC (não concorrência para a determinação do lucro tributável em IRC dos lucros e prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável);
 - c) A cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território;
 - d) A transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.
- O campo 1 é assinalado quando, nas situações referidas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, o local de destino dos elementos patrimoniais seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia. Nestes casos, se houver lugar ao preenchimento do campo 789 do quadro 07, o sujeito passivo pode optar por uma das modalidades de pagamento do imposto correspondente previstas no n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, devendo, para o efeito, preencher o quadro 10-B (ver instruções deste quadro).
- O campo 2 é assinalado quando o local de destino dos elementos patrimoniais acima referidos não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico



Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia.

04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
----	-------------------------------

1	TIPO DE DECLARAÇÃO
---	--------------------

Neste quadro é sempre indicado se se trata de primeira declaração do período - campo 1 ou de declaração de substituição - campos 2, 3, 4, 5 ou 6.

Campo 1 – 1.ª Declaração do período

- Só pode existir uma primeira declaração para cada período de tributação, exceto no ano em que, nos termos do artigo 8.º do CIRC, seja adotado um período de tributação diferente do que vinha sendo seguido nos termos gerais. Neste caso, há uma primeira declaração relativa ao período que decorre entre o início do ano civil e o dia imediatamente anterior ao do início do novo período de tributação. E há também uma primeira declaração referente ao novo período de tributação.

Declarações de substituição

- As declarações de substituição devem ser **integralmente** preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.
- Todas as declarações modelo 22 de substituição devem obedecer às condições previstas nos n.ºs 1, 2 ou 3 do artigo 122.º do Código do IRC, conforme os casos.
- Quando seja aplicável o **regime de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)**, a entrega de uma declaração de substituição (individual) nos termos do artigo 122.º do CIRC determina a apresentação, pela sociedade dominante, da declaração de substituição relativa ao grupo.



Campo 2 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.ºs 1 e 2 do CIRC

- Nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, deve ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.
- Porém, nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo.
- Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 120.º do CIRC.

Campo 3 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC

- Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração do período a que respeita a transmissão.

Neste caso, a apresentação da declaração é efetuada durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.

- As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal só produzem efeitos se a alteração efetuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e liquidada), consistir exclusivamente na correção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 64.º do CIRC (campo 745 do quadro 07 - ajustamento positivo), **não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correções à autoliquidação.**
- Caso esta declaração seja submetida fora de prazo legal, deve ser assinalado o campo 5 e não este campo.

Campo 4 – Declaração de substituição – artigo 120.º, n.ºs 8 e 9 do CIRC

- O campo 4 deste quadro é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 8 ou 9 do artigo 120.º do CIRC. Neste caso, o prazo para a



apresentação da declaração é de 60 dias a contar da data da verificação do facto que a determinou. Esta data deve ser indicada no campo 418 do quadro 11.

- Sobre este campo, ver as instruções do campo 417 do quadro 13.

Campo 5 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal

- Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC for submetida fora do prazo referido nesta disposição legal, deve ser assinalado este campo.

Campo 6 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.º 3 do CIRC

- Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) foi aditado o n.º 3 ao artigo 122.º do CIRC.
- Esta disposição permite que o prazo de um ano referido no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.
- Estão nestas condições, nomeadamente, as situações de concessão de benefício fiscal por ato ou contrato quando este seja concluído após o decurso do prazo normal de entrega de declaração de substituição do período em causa ou os casos de dedução de prejuízos dependente de autorização ministerial (vd. n.º 12 do artigo 52.º do CIRC), quando esta seja proferida fora do prazo referido.
- Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes, mas apenas aqueles que se consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC.
- Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços da AT.



- Apenas produzem efeitos, aquelas declarações que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 122.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS
---	-----------------------

- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de cessação, declaração com período especial de tributação, declaração antes ou após a dissolução ou declaração do período do início de tributação.

Campo 1 – Declaração do grupo

- Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao **lucro tributável do grupo** apurado nos termos do artigo 70.º do CIRC, devendo assinalar este campo.
- Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve também apresentar a sua declaração periódica de rendimentos onde seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do CIRC. Nestas declarações individuais não é assinalado este campo.
- Sempre que alguma das sociedades do grupo apresente declaração de substituição da declaração prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do IRC, a sociedade dominante também deve proceder à substituição da declaração periódica de rendimentos do grupo prevista no n.º 5 do artigo 122.º.

Campo 2 – Declaração do período de liquidação

- No período em que ocorre o encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse dois anos, podem ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, **obrigatória** e referente ao início do período até à data do encerramento da liquidação (declaração do período de cessação) e uma **facultativa** (declaração do período

de liquidação), respeitante a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, conforme previsto no artigo 79.º do CIRC.

- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objetivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período o qual tem natureza provisória.

Campo 3 – Declaração do período de cessação

- Ocorrendo **cessação de atividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deve ser assinalado este campo, indicando-se simultaneamente a respetiva data no campo 6. Neste caso, a declaração de rendimentos deve ser enviada até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, nos termos do n.º 3 do artigo 120.º do mesmo Código.
- A cessação de atividade para efeitos de IRC ocorre nas situações referidas no n.º 5 do artigo 8.º do CIRC. Em consequência, este campo **não pode ser assinalado** no caso de o sujeito passivo ter declarado a cessação de atividade apenas para efeitos de IVA.

Campos 4 e 5 – Declaração com período especial de tributação (antes da alteração e após a alteração)

- Estes campos são assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.
- No ano em que seja adotado um novo período anual de tributação, há lugar ao envio de duas declarações, uma relativa ao período da tributação (inferior a um ano) que decorre entre 1 de janeiro e o último dia desse período e outra relativa ao novo período de tributação.
- O campo 4 – antes da alteração, é assinalado no caso de períodos de tributação inferiores a doze meses.
- Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC deve-se assinalar o campo 4 – antes da alteração e nas declarações dos períodos

seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, é assinalado sempre o campo 5 – após a alteração.

- Tratando-se de declaração relativa a sujeito passivo que tenha declarado início de atividade e tenha adotado, logo no momento do início de atividade, um período de tributação diferente do ano civil, **são assinalados em simultâneo** os campos 4 – antes da alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação seja inferior a doze meses ou os campos 5 – após a alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação tenha a duração de um ano completo.
- No caso de declaração relativa a sujeito passivo que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e que pretenda enviar uma declaração relativa ao período de cessação, por ter cessado a atividade para efeitos de IRC, **são assinalados em simultâneo** o campo 4 – antes da alteração (por se tratar de um período inferior a doze meses), o campo 3 – declaração do período de cessação e o campo 6 – data da cessação.

Campo 7 – Declaração do período do início de atividade

- Este campo é assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de atividade.
- A data do início do período de tributação indicada no campo 1 do quadro 1 tem que ser **igual** à data constante do cadastro.

Campo 8 – Data da transmissão/data da aquisição

- As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, devem indicar, neste campo, a data da transmissão onerosa do imóvel ou a data da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta coincidir com a data do final do período de tributação indicada no quadro 01 – campo 1.

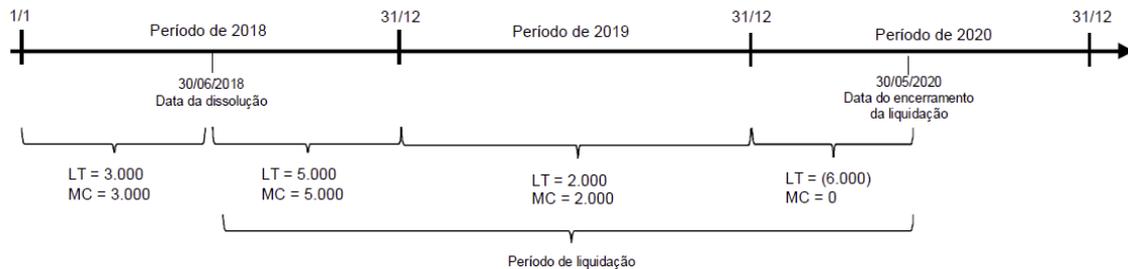
Campo 9 – Antes da dissolução e Campo 10 – Após a dissolução

- Caso a dissolução e a cessação (encerramento da liquidação) ocorram na mesma data, é entregue apenas uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da cessação (declaração do período de cessação). Neste caso, devem ser assinalados apenas os campos 3 e 6.
- Ocorrendo a dissolução e a cessação no mesmo período de tributação, mas em datas diferentes, sem prejuízo da observância do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º do CIRC, devem ser entregues:
 - Uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da dissolução. Neste caso, deve ser assinalado apenas o campo 9;
 - Uma declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e a data do encerramento da liquidação. Neste caso, devem ser assinalados simultaneamente os campos 3, 6 e 10.
- Caso não ocorra a cessação (encerramento da liquidação) até ao final do período em que ocorreu a dissolução, deve ser entregue uma declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o final do período de tributação. Neste caso, deve ser assinalado apenas o campo 10.
- Caso o período de liquidação se prolongue pelos períodos seguintes (mas desde que não exceda dois anos), é entregue uma declaração por período, que terá natureza provisória, sendo o lucro tributável corrigido face à determinação do lucro tributável correspondente a todo o período de liquidação. Neste caso, deve também ser assinalado apenas o campo 10.
- No período em que ocorra o encerramento da liquidação e consequente cessação de atividade, é entregue uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data desta. Neste caso, devem ser assinalados simultaneamente os campos 3, 6 e 10. É também entregue uma declaração correspondente a todo o período de liquidação que irá corrigir o lucro tributável apurado anteriormente.

Exemplo:

Suponha-se que a empresa X é uma PME que se dissolve em 30 de junho de 2018, entrando em liquidação. A data do encerramento desta ocorrerá em 30 de maio de 2020.

Vejamos como se deve proceder, de harmonia com o preceituado no artigo 79.º do CIRC (valores em euros):



Obrigações declarativas:

- ▶ Até 30/11/2018 – Deve assinalar o campo 9 - Antes da dissolução
 - Declaração modelo 22 relativa ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018, com imposto a pagar, apurado a título definitivo ($3.000 \times 17\% = 510$).
 - ▶ Até 31/05/2019 – Deve assinalar o campo 10 - Após a dissolução
 - Declaração modelo 22 referente ao período de 01/07/2018 a 31/12/2018, com imposto a pagar, apurado a título provisório ($5.000 \times 17\% = 850$).
 - ▶ Até 31/05/2020 – Deve assinalar o campo 10 - Após a dissolução
 - Declaração modelo 22 referente ao período de 2019, com imposto a pagar, apurado a título provisório ($2.000 \times 17\% = 340$).
 - ▶ Até 31/08/2020
 - Declaração modelo 22 (de cessação) respeitante ao período de 01/01/2020 a 30/05/2020, sem imposto a pagar; Deve assinalar o campo 3, preencher o campo 6 e assinalar o campo 10
 - Declaração modelo 22 com o movimento global de todo o período de liquidação (desde 01/07/2018 a 30/05/2020) para correção do resultado, donde:
 - $LT (5.000 + 2.000 - 6.000) = 1.000$
 - $IRC (1.000 \times 17\%) = 170$
 - $IRC \text{ já pago } (850 + 340) = 1.190$
 - $IRC \text{ a recuperar } (1.190 - 170) = 1.020$
- Deve assinalar o campo 2 - declaração do período de liquidação



3	ANEXOS
---	--------

- A declaração modelo 22 tem 7 anexos (A, B, C, D, E, F e G), sendo que os anexos B e E referem-se ao regime simplificado de tributação. Quanto a estes anexos devem ter-se em conta as seguintes especificidades:
- O anexo B aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no **regime simplificado de determinação do lucro tributável** previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- O anexo E aplica-se aos períodos de 2014 e seguintes e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que verifiquem, cumulativamente, as condições exigidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC e tenham optado pelo **regime simplificado de determinação da matéria coletável**, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
- O **anexo F** aplica-se aos períodos de 2015 e seguintes e destina-se ao apuramento do imposto, pelos Organismos de Investimento Coletivo nos termos do art.º 22.º do EBF, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, e do regime transitório previsto no artigo 7.º deste diploma.
- O **anexo G** aplica-se aos períodos de 2018 e seguintes e destina-se ao apuramento da matéria coletável das atividades de transporte marítimo, sempre que tenha sido feita a opção pelo regime especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

05	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO
----	--

- É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal.
- No entanto, a designação de representante é meramente **facultativa**, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes:
 - **noutro Estado membro da União Europeia** (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia); ou



- **num Estado membro do Espaço Económico Europeu**, desde que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (Islândia e Noruega).

- Os administradores de uma sociedade, sendo os respetivos representantes legais, devem, ainda que se tratem de pessoas não residentes em Portugal e que aqui não obtenham rendimentos, possuir número de identificação fiscal, por força do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 28 de janeiro.
- Todos os sujeitos passivos são obrigados a enviar a declaração de rendimentos através da opção “Contabilistas Certificados”, com exceção das entidades que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável.

07

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

- Este quadro, **a preencher somente** pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável que corresponde ao resultado líquido do período, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.
- **Este quadro não deve ser preenchido pelas entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo, atendendo que o lucro tributável das mesmas é apurado no Anexo F.**
- Este quadro não deve ser preenchido no caso de declaração do grupo nem no caso de tributação pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 701.
- Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 701 é preenchido com o valor zero.



- O valor indicado no campo 701 deste quadro tem que coincidir com o indicado nos campos respetivos dos anexos A, B ou C da IES, para as entidades obrigadas à sua apresentação.
- Os benefícios fiscais a que se refere o campo 774 deste quadro são todos os que operam por dedução ao rendimento, nomeadamente os relativos à criação de emprego (benefício revogado pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018), ao mecenato, sendo obrigatória a sua discriminação no quadro 04 do anexo D.
- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efetuando-se a respetiva discriminação por regimes de tributação no quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízo fiscal, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.
- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correções para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.
- As instruções de preenchimento relativas a cada um dos campos deste quadro, podem ser consultadas no respetivo manual, disponível no Portal das Finanças, em *Apoio ao Contribuinte* → *Informação útil* → *Manuais* → *Manual de instruções do Quadro 07 da declaração Modelo 22*.

08

REGIMES DE TAXA

- Este quadro deve ser preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa (campo 5 do quadro 03.4) ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas no quadro 08.2.

08.1

REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA

Campo 242 – Estabelecimentos de ensino particular (artigo 56.º do EBF)

- Os rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo ficam sujeitos a tributação em IRC à taxa de **20 %**, salvo se beneficiarem de taxa inferior.
Este benefício foi revogado pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011,

de 30 de dezembro) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.

Campo 245 – Benefícios relativos à interioridade (artigo 41.º-B e ex-artigo 43.º do EBF)

Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior, previstos no artigo 41.º-B do EBF:

- Este campo deve ser assinalado pelas empresas que beneficiem da taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável, ao abrigo do artigo 41.º-B do EBF.
- Podem usufruir deste benefício as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, e 81/2017, de 30 de junho, e que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 41.º-B do EBF.
- As áreas territoriais beneficiárias constam do anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.
- Os sujeitos passivos que utilizarem este benefício são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

Benefícios fiscais à interioridade previstos no ex-art.º 43.º do EBF:

- Este campo também deve ser assinalado pelas empresas que beneficiem de uma taxa reduzida em IRC, ao abrigo do anterior regime à interioridade previsto no ex-artigo 43.º do EBF.
- Podem usufruir do benefício de redução de taxa (15%), as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior. No caso de instalação de novas entidades, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa é reduzida a **10%** durante os primeiros cinco períodos de atividade. **Estas reduções de taxa foram revogadas pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 – 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**

- Em termos transitórios, uma empresa constituída, até ao final do período de tributação de 2011 numa das áreas beneficiárias, pode continuar a beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de 10% em sede de IRC até ao término dos cinco períodos de atividade expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1 do mesmo normativo. Esta possibilidade terminou no período de 2015.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março, considera-se que a atividade principal está situada nas zonas beneficiárias quando os sujeitos passivos tenham a sua sede ou direção efetiva nessas áreas e nelas se concentre mais de 75% da respetiva massa salarial.
- As áreas beneficiárias foram aprovadas pela Portaria n.º 1117/2009, de 30 de setembro.
- Os sujeitos passivos que utilizarem estas taxas são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

Campo 248 – Estatuto Fiscal Cooperativo (artigo 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)

- Este campo destina-se a assinalar a taxa reduzida de 20% aplicável até ao período de 2011, ao resultado tributável das cooperativas, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos fins cooperativos, aos quais era aplicável a taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRC.
- Atualmente o regime fiscal das cooperativas consta do artigo 66.º-A do EBF.

Campo 260 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 35.º do EBF)

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2006, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observassem os respetivos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do EBF, foram tributados em IRC, nos períodos de 2007 a 2011, à taxa de 3%. **Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores aplicáveis.**



- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 do anexo D.

Campo 265 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigos 36.º e 36.º-A do EBF)

Regime previsto no artigo 36.º do EBF:

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 31 de dezembro de 2014, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observem os respetivos condicionalismos previstos no ex n.º 1 do artigo 33.º do EBF, são tributados em IRC, nos períodos de 2013 a 2020, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º do EBF, com a redação dada pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro).
- Este regime aplica-se, igualmente, a partir do período de tributação de 2012, inclusive, a todas as entidades licenciadas antes de 1 de janeiro de 2007 e que beneficiavam dos anteriores regimes previstos nos artigos 33.º e 35.º do EBF.
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher os campos 601 a 604, 606 e 607 do quadro 06 do anexo D.

Regime previsto no artigo 36.º-A do EBF:

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2020, que observem os respetivos condicionalismos previstos no artigo 36.º-A do EBF, bem como as entidades que optem pela aplicação deste regime nos termos do n.º 16 desta disposição, são tributados em IRC, nos períodos de 2015 a 2027, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF, aditado pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho).
- Os sujeitos passivos abrangidos por este regime fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 e o subquadro 061 do anexo D.
- O excesso de benefício apurado no campo 618 do subquadro 061 do anexo D, deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.

**Campo 247 – Linha em branco**

- Para períodos anteriores a 2010, os sujeitos passivos que utilizem outros benefícios que não constem expressamente neste quadro, nomeadamente os que constavam dos antigos campos 243 (juros de depósitos e outros rendimentos de capitais – CVR – art.º 52.º do EBF) e 261 (Indústria de bordados, tapeçarias e indústria de vimes – Dec. Leg. Regional n.º 30/A/2003/M de 31/12) devem assinalar este campo.

08.2

REGIME GERAL

Campos 246 e 249 – Regiões Autónomas (Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro)

- Os rendimentos **imputáveis às Regiões Autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do regime geral.
- Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.
- As taxas regionais são aplicáveis aos sujeitos passivos do IRC, que:
 - ✓ tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa região autónoma;
 - ✓ tenham sede ou direção efetiva noutra circunscrição e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria na região;
 - ✓ tenham sede ou direção efetiva fora do território nacional e possuam estabelecimento estável numa região autónoma.
- As taxas regionais aplicáveis ao período de 2019 são as seguintes:
 - **Região Autónoma dos Açores** (aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro).



Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	13,6	16,8
Superior a 15 000	16,8	

Não podem aplicar estas taxas as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

- **Região Autónoma da Madeira** (aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	13	20
Superior a 15 000	20	

Campo 262 – Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos prediais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25% nos termos do n.º 4 do art.º 87.º do CIRC.

Campo 263 – Mais-valias imobiliárias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos imobiliários e mobiliários, bem como a incidente sobre os incrementos patrimoniais gratuitos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25%.



Campo 264 – Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável

- Este campo é utilizado no caso de declarações relativas a rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

Campo 266 - Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos mobiliários obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é **25%**. Chama-se, no entanto, a atenção para a isenção prevista no art.º 27.º do EBF.

Campo 267 – Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos decorrentes da alienação das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário (FII) e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário (SII) de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, que não possuam estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, é de **10%**, nos termos da parte final da al. c) do n.º 1 do art.º 22.º-A do EBF.

09

APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

- Este quadro é de preenchimento **obrigatório** para os campos relativos ao lucro tributável e prejuízo fiscal, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.



- Estes valores são preenchidos automaticamente pela aplicação nos casos de sujeitos passivos obrigados ao preenchimento do quadro 07 e quando lhes seja aplicável apenas um regime de tributação.
- As entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo (OIC) não devem preencher este quadro, sendo a sua matéria coletável apurada no Anexo F.
- Os campos correspondentes à coluna “Regime simplificado”, só devem ser preenchidos para períodos anteriores a 2011, uma vez que se destinam ao apuramento da matéria coletável, quando o lucro tributável foi determinado pelo regime simplificado previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- Os valores da matéria coletável relativa aos campos 311, 322, 333 ou 409 (este último para períodos anteriores a 2011), consoante o caso, são sempre preenchidos.
- Os valores das deduções, a efetuar **pela ordem indicada**, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável e, no caso dos prejuízos fiscais, com o limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º do Código do IRC.

Apuramento da matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Quando a matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ultrapassem os *plafonds* máximos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 4 do artigo 36.º-A, ambos do EBF, é inscrito no **campo 322 o montante correspondente ao limite da matéria coletável à qual se aplica a taxa reduzida, e no campo 336 o excedente a esse limite.**

Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Quando se tratar de declaração do grupo, o lucro tributável/prejuízo fiscal é inscrito no campo 380.
- No campo 381 só deve ser mencionada a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais. Este campo **só pode**

ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2011, dado que o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC foi revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011).

- O campo 395 deve ser preenchido pela sociedade dominante que tenha optado, para efeitos de determinação do lucro tributável do grupo, pela aplicação do n.º 5 do artigo 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo, quando estes excedam os limites previstos no referido artigo. Esta opção é comunicada à AT através do envio de declaração de alterações até ao fim do terceiro mês do período de tributação em que se pretende iniciar a respetiva aplicação.
- O campo 500 deve ser preenchido pela sociedade dominante, para efeitos de apuramento do resultado fiscal do grupo, quando a dedução dos gastos e das variações patrimoniais negativas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, exceder o menor dos montantes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo à referida Lei.
- O campo 376 deve ser preenchido pela sociedade dominante, o qual deve incluir o montante dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (RTLÇ), em vigor até à alteração promovida pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, e que se considerem realizados no período, nos termos do regime transitório previsto no n.º 2) da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei.

No período de 2019, nos termos do artigo 264.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (O.E. para 2019), deve ser obrigatoriamente incluído neste campo um quarto daqueles resultados que não tenham sido considerados realizados até ao termo do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2018 .

- O montante a inscrever no campo 382 corresponde à soma algébrica dos campos 380, 381, 500, 376 e 395.
- O campo 396 é utilizado nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CIRC, ou seja, os prejuízos verificados em períodos anteriores ao do início de aplicação do regime só podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro tributável da sociedade a que respeitam. Nestas situações deve ser indicado neste campo o(s) NIF da(s) entidade(s) e o montante dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração.**

- O campo 398 aplica-se sempre que a sociedade dominante de um grupo de sociedades adquira o domínio da sociedade dominante de um outro grupo de sociedades, devendo nele inscrever-se as quotas-partes dos prejuízos do grupo imputáveis às sociedades, nos termos dos números 4 ou 5 do artigo 71.º do CIRC, as quais são dedutíveis como prejuízos fiscais individuais, nos termos do número 1 da mesma disposição. Nestas situações deve(m) ser indicado(s) neste(s) campo(s) o(s) NIF da(s) entidade(s) e o montante dos prejuízos **efetivamente utilizado(s)** no período a que respeita a declaração.
- A matéria coletável apurada no campo 346 obtém-se pela dedução ao resultado fiscal do grupo inscrito no campo 382 dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- Todas as deduções relativas ao regime especial de tributação de grupos de sociedades são efetuadas na coluna do regime geral.

Dedução de prejuízos

- Nos campos 309, 320 e 331, são inscritos os prejuízos fiscais deduzidos em cada um dos regimes, e nos respetivos subcampos devem ser discriminados os montantes deduzidos por período do respetivo apuramento. Note-se que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (O.E. para 2017), revogou o n.º 15 do artigo 52.º do Código do IRC, deixando assim de ser obrigatória a dedução, em primeiro lugar, dos prejuízos fiscais apurados há mais tempo.
- Mantém-se, no entanto, a obrigatoriedade de dedução dos prejuízos fiscais ao lucro tributável do período subsequente, não podendo o sujeito passivo, caso possa, deixar de efetuar essa dedução.
- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos períodos, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 52.º do CIRC.
- Os prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos **cinco** períodos de tributação posteriores, à exceção dos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro (PME), os quais podem fazê-lo em um ou mais dos **doze** períodos de tributação posteriores.

- De notar que, relativamente aos **prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2010 e 2011**, o período de reporte é de **quatro** anos; nos períodos de tributação de **2012 e 2013**, o período de reporte é de **cinco** anos e nos períodos de **2014 a 2016** o período de reporte é de **doze** anos.

Quadro resumo:

Períodos de apuramento		Prazo de dedução
2010 e 2011		4 anos
2012 e 2013		5 anos
2014 a 2016		12 anos
2017 e seguintes	Se PME	12 anos
	Grandes empresas	5 anos

- A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação, a inscrever no campo 309, 320 e 331, não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável (75% para as deduções aos lucros tributáveis relativos aos períodos de tributação de 2012 e 2013) e aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores. A parte não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, até ao final do período de dedução (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC).
- Quando o contribuinte beneficiar de isenção parcial e ou de redução de IRC, os prejuízos fiscais sofridos nas respetivas explorações ou atividades não podem ser deduzidos, em cada período de tributação, dos lucros tributáveis das restantes, conforme n.º 5 do artigo 52.º do CIRC. Porém, terminada a aplicação do regime de isenção parcial ou de redução de taxa considera-se que o remanescente de um prejuízo sofrido numa atividade isenta ou com redução de taxa, que não foi possível reportar aos lucros tributáveis sujeitos a idêntico regime de tributação, pode vir a ser reportado, desde que observados os limites temporais gerais que permitem o reporte, nos lucros tributáveis da mesma empresa respeitantes ao conjunto das suas atividades.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do CIRC, os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º e até ao fim do prazo referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam. Podem também ser deduzidos os prejuízos fiscais transmitidos no âmbito das operações referidas no n.º 3 do mesmo artigo.



A dedução deve observar a limitação prevista no n.º 4 do artigo 75.º do CIRC.

- Caso a fusão ou as operações referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenham ocorrido em data anterior a 01 de janeiro de 2014, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão.
- Do mesmo modo, quando se verifique a cessação da atividade de um sujeito passivo em virtude da transferência da sede ou direção efetiva para fora do território português, mas aqui seja mantido um estabelecimento estável, este pode aproveitar dos prejuízos anteriores àquela cessação, na proporção do valor de mercado dos elementos patrimoniais afetos ao estabelecimento estável nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC. Neste caso deve ser indicado no campo 384, 387, 390 ou 393, conforme o regime aplicável, apenas o valor a utilizar no período a que respeita a declaração.
- Caso a cessação da atividade tenha ocorrido em data anterior a 1 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão, por parte do Diretor-Geral da AT.
- Nas situações referidas, ou seja, quando se verifique a existência de prejuízos fiscais transmitidos, deve ser indicado, no **campo 397**, o montante total dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.
- Esta informação deve ser autonomizada, consoante a situação, indicando-se no campo 397-A ou/e 397-B o valor que lhe corresponda, e nos campos 397-C e 397-D o período de tributação em que os mesmos foram apurados. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) NIF(s) da(s) entidade(s) envolvida(s).
- Nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, os prejuízos fiscais não são dedutíveis quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.

Esta limitação também se aplica, relativamente às situações ocorridas antes de 1 de janeiro de 2014, quando, nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenha sido modificado o objeto social da entidade a que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da atividade anteriormente exercida.



- O Ministro das Finanças pode autorizar, em casos especiais de reconhecido interesse económico e mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira que não seja aplicável a limitação aí prevista, conforme referido no n.º 12 do artigo 52.º do CIRC (vd., todavia os n.ºs 9 e 10 desta disposição).
- Caso ocorra a situação prevista no n.º 8 do artigo 52.º do CIRC e não seja feito o pedido referido no n.º 12 do mesmo artigo ou não tenha sido autorizada a dedução dos prejuízos, são indicados nos campos 385, 388, 391 e 394, conforme o regime de tributação do sujeito passivo, os prejuízos fiscais não dedutíveis. Estes campos **só devem ser preenchidos no período de tributação em que ocorreu a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto** e o montante a declarar deve corresponder à totalidade do saldo dos prejuízos fiscais dedutíveis no final do período de tributação anterior.
- As **entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal** devem também incluir no **campo 385**, sendo caso disso, o montante referido na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2017, de 28 de dezembro, ou seja, o montante da diferença positiva, apurada a 1 de janeiro de 2017, entre o valor das provisões por perdas por imparidade de crédito constituídas ao abrigo do Aviso n.º 3/95 e as imparidades constituídas a 1 de janeiro de 2017 referentes aos mesmos créditos de acordo com o normativo contabilístico aplicável, que não foi considerado para efeitos de determinação do lucro tributável nos termos da alínea a) do mesmo artigo.
- Caso esteja a ser preenchida uma declaração referente ao período de tributação de 2016, deve ser indicado, também neste campo, o montante referido na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro.

Coletividades Desportivas

- No campo 399, podem ser deduzidas as importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios, até 50% da matéria coletável inscrita no campo 311 e transportada do campo D243 do quadro 07 do anexo D da IES (art.º 54.º, n.º 2 do EBF).
- O valor a inscrever neste campo corresponde ao valor da dedução do período apurada no campo 1113 do quadro 11 do anexo D à declaração modelo 22.

**Regime simplificado de determinação da matéria coletável**

- O campo 346 é de preenchimento automático, exceto no caso de aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável. Neste último caso, deve ser inscrito o valor da matéria coletável apurada no campo 42 do anexo E à declaração modelo 22.

Atividades de transporte marítimo

- No campo 300 é inscrita a matéria coletável apurada no campo 11 do quadro 04 do Anexo G, relativo às atividades de transporte marítimo às quais se aplique o regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

10

CÁLCULO DO IMPOSTO

- Este quadro destina-se ao cálculo do imposto.
- No **regime de transparência fiscal** e por força do disposto no artigo 12.º do CIRC, não há lugar ao preenchimento deste quadro, com exceção do campo 365 relativo às tributações autónomas.
- Quando for aplicável o **RETGS e por força do disposto no n.º 6 do artigo 120.º do CIRC**:
 - A sociedade dominante, na declaração relativa ao lucro tributável do grupo, deve apurar neste quadro o imposto a pagar ou a recuperar relativo ao grupo;
 - Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve, também, na sua declaração individual, proceder ao preenchimento deste quadro, determinando o imposto como se o regime não lhe fosse aplicável.

Campos 347-A e 347-B – Imposto à taxa normal (taxas gerais)

- O campo 347-A só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalaram o campo 1, 3 ou 4 do quadro 3-A da declaração, ou seja, pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial **que sejam qualificados como pequena ou média empresa (PME)**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro - ver instruções ao quadro 3-A da declaração.

Nestes casos, e para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável é de 17 % (campo 347-A), aplicando-se a taxa de 21% à matéria coletável excedente (campo 347-B).

- A aplicação da taxa de 17% (ou as taxas correspondentes de 13.6% ou de 16% em vigor na R. A. dos Açores e na R. A. da Madeira, respetivamente) prevista no ponto anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que os sujeitos passivos que beneficiem deste escalão de taxa **devem preencher o quadro 09 do anexo D**.
- Os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que **não sejam qualificados como PME** devem, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, efetuar o cálculo do imposto **apenas** no campo 347-B, aplicando a taxa de 21% a toda a matéria coletável.
- Para os rendimentos obtidos em períodos de tributação compreendidos entre os períodos de tributação de 2009 e 2011, inclusive, são aplicáveis as seguintes taxas:
 - 12,5% para a parte da matéria coletável até € 12.500,00, inclusive (campo 347-A);
 - 25% para a parte da matéria coletável superior a € 12.500,00 (campo 347-B).

Assim, o campo 347-A só deve ser preenchido para os períodos de tributação aqui referidos.

- Para os períodos de tributação de 2012 e 2013, o cálculo do imposto é efetuado **apenas** no campo 347-B, utilizando a taxa de 25%.
- Para o período de tributação de 2014, o cálculo do imposto no campo 347-B, é efetuado à taxa de 23%.

Campos 348 e 349 – Imposto a outras taxas (taxas especiais e taxas reduzidas)

- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação das taxas especiais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 87.º do CIRC e das taxas reduzidas referidas no quadro 08.1, bem como da taxa especial prevista no ex-n.º 3 desta disposição (antigo regime simplificado, para períodos anteriores a 2011).

- Estes campos destinam-se também à aplicação da taxa de 12,5% sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável, apurada pelas empresas instaladas em territórios do interior, ao abrigo do artigo 41.º-B do EBF.
- Caso o sujeito passivo se enquadre no regime simplificado e beneficie, em simultâneo, do regime de interioridade, deve assinalar no campo 348 a taxa aplicável e no campo 349 o montante da coleta relativa aos primeiros 15.000,00 de matéria coletável. A restante coleta deve ser declarada no campo 347-B.
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, aplicável ao período de tributação de 2016 é de **21%**. A taxa aplicável aos períodos de tributação de 2011 a 2015, é de **21,5%**.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não as previstas no CIRC, deve ser assinalado o campo respetivo no quadro 08.1 - regimes de redução de taxa.

Campo 350 – Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores

- Este campo é preenchido sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro e, como tal, suscetíveis de beneficiarem da taxa regional aí prevista, sendo o cálculo da coleta efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 370 - Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira

- O campo 370 é utilizado sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, sendo o cálculo da coleta igualmente efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

**Campo 373 - Derrama estadual**

- A derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do CIRC incide sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, sendo determinada pela aplicação das seguintes taxas:
- Períodos de tributação de 2018 e 2019:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	9

- Períodos de tributação de 2014 a 2017:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	7

- Período de tributação de 2013:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
Superior a 7.500.000	5

- Período de tributação de 2012:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 10.000.000	3
Superior a 10.000.000	5



- Períodos de tributação de 2011 e 2010:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Superior a 2.000.000	2,5

- A derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro, sendo que as taxas de cada escalão correspondem a 80% das taxas nacionais indicadas anteriormente.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação dos grupos de sociedades**, a(s) taxa(s) incide(m) sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.
- A sociedade dominante inscreve na declaração do grupo, neste campo, o somatório das derramas estaduais individualmente calculadas, incumbindo-lhe o respetivo pagamento.
- Este campo 373 também se destina a inscrever a derrama regional, no caso de sujeitos passivos com rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira (conforme Decreto Legislativo Regional 14/2010/M, de 5 de agosto) e à Região Autónoma dos Açores (conforme Decreto Legislativo Regional 21/2016/A, de 17 de outubro).
- Destina-se, também, a inscrever a derrama regional que seja devida pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015, às quais é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF ou pelas entidades licenciadas ao abrigo do regime previsto no artigo 36.º do mesmo diploma, que preencham os requisitos previstos no artigo 36.º-A do EBF e optem por este novo regime. Neste caso, a derrama regional aproveita do benefício de 80% previsto no n.º 12 deste preceito, ou seja, fica reduzida a 20% do montante apurado de acordo com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto. A AT divulgou através do Ofício-circulado n.º 20184/2016, de 2016.03.14, instruções sobre o cálculo da derrama estadual/regional no caso de a atividade ser exercida na Zona Franca da Madeira e fora da Zona Franca da Madeira, quando seja aplicável o disposto no artigo 36.º-A, o qual pode ser consultado no portal das finanças em “Informação fiscal e aduaneira” > “Informação fiscal” > “Legislação/Instruções administrativas” > “Instruções administrativas” > “Gestão do IR” > “Ofícios-Circulados IRC.

- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama estadual conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Campos 353 – Dupla tributação jurídica internacional, 375 – Dupla tributação económica internacional, 355 - Benefícios fiscais, 470 – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis e 356 - Pagamento especial por conta

As deduções a inscrever nos campos 353, 375, 355 e 356 são as referidas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 90.º do CIRC e devem ser efetuadas **pela ordem indicada** no referido normativo legal. A dedução a inscrever no campo 470 é a referida no artigo 135.º-J do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

- Como, por força do n.º 9 do referido preceito, o total do IRC liquidado (campo 358) tem de ser positivo ou nulo, o total das deduções inscrito no campo 357 não pode ser superior ao montante constante do campo 378 - coleta total.

Assim, só pode ser inscrito (pela ordem indicada) nos campos 353, 375, 355, 470 e 356, o montante das deduções **até ao valor da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual**.

- O valor a inscrever no campo 353 deve corresponder ao “Total geral” apurado na coluna 7 do quadro 14 da declaração (valor da dedução efetuada no período relativa a países com Convenção e sem Convenção), com o limite do montante inscrito no campo 378.
- O valor a inscrever no campo 375 refere-se à dedução por dupla tributação económica internacional, aplicável, por opção do sujeito passivo, quando na matéria coletável deste tenham sido incluídos lucros e reservas, distribuídos por entidade residente fora do território português, que preencham os requisitos previstos no artigo 91.º-A do CIRC e aos quais não seja aplicável o disposto no artigo 51.º.
- As deduções relativas a benefícios fiscais que operam por dedução à coleta (campo 355) devem ser discriminadas no quadro 07 do anexo D.
- O campo 470 destina-se à inscrição do crédito correspondente ao montante do adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI) pago durante o período a que respeita o imposto, no

caso da **opção pela dedução à coleta**, nos termos do n.º 2 do artigo 135.º-J do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

A dedução é efetuada à coleta apurada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, limitada à fração correspondente aos rendimentos gerados por imóveis, a ele sujeitos, no âmbito da atividade de arrendamento ou hospedagem.

Esta opção prejudica a dedutibilidade em sede de IRC do respetivo gasto, pelo que o mesmo deve ser acrescido no campo 797 do quadro 07. O montante deduzido à coleta não está sujeito ao limite previsto no n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

Campo 371 – Resultado da liquidação

- Este campo destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

Campo 359 – Retenções na fonte

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema em função dos valores constantes das declarações modelo 10. O sujeito passivo pode proceder à alteração do valor exibido nos casos em que considere que o mesmo não está correto.

Campo 360 – Pagamentos por conta e Pagamento por conta autónomo

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema e inclui quer os pagamentos por conta efetuados ao abrigo do artigo 105.º do CIRC, quer o pagamento por conta autónomo efetuado nos termos do n.º 2 do artigo 234.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

- Tratando-se de **declaração de substituição**, todo o quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, **não devendo ser inscrito** no campo 360 o valor do IRC pago relativamente à autoliquidação anteriormente efetuada.
- As empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) devem, nas respetivas declarações individuais, inscrever os valores dos pagamentos por conta que seriam devidos caso fossem tributadas individualmente, ou seja, caso não estivessem no âmbito daquele regime.

- A limitação dos pagamentos por conta é apenas possível relativamente à terceira entrega por conta.

Campo 374 – Pagamentos adicionais por conta

- O montante dos **pagamentos adicionais por conta da derrama estadual**, a que se refere o artigo 105.º-A do CIRC, indicado neste campo, é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 363 – IRC de períodos anteriores

- Este campo destina-se, nomeadamente, à indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A do CIRC.

Campo 372 – Reposição de benefícios fiscais

- Este campo destina-se à reposição de benefícios fiscais ainda que os mesmos possam respeitar a períodos anteriores.
- É também utilizado quando são excedidos os limites, como por exemplo no caso dos incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis* (campo 906 do quadro 09 do anexo D).
- É ainda utilizado quando seja incumprido o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e na alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do novo Código Fiscal do Investimento aprovado por este último decreto-lei.
- O valor constante deste campo nunca pode ser inferior ao somatório dos montantes apurados no campo 618 do quadro 061, no campo 798 do quadro 079, no campo 781 do quadro 078-A, no campo 906 do quadro 09 e no campo 1016 do quadro 10, todos do anexo D.

Campo 364 – Derrama municipal

- Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (**com o limite máximo**

de 1,5%) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.

- Assim, as entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, **não devem inscrever qualquer valor** neste campo.
- De acordo com o previsto no n.º 12 do mesmo artigo, os municípios podem deliberar o lançamento de uma **taxa reduzida** de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios **no ano anterior** não ultrapasse os € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, aplicável apenas àquele universo.
- Sempre que o sujeito passivo tenha estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e a matéria coletável seja superior a € 50.000,00, a derrama é apurada no anexo A desta declaração (n.º 2 do 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).
- No caso de **declarações do grupo**, no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o cálculo da derrama é efetuado de acordo com o regime previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Assim, quando seja aplicado este regime de tributação, a derrama é **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, se for caso disso. O **somatório das derramas** assim calculadas é indicado no **campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo**, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante, conforme disposto no artigo 115.º do Código do IRC.
- **As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama municipal.**
- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama municipal, conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.



Campo 379 – Dupla tributação jurídica internacional – Países com CDT

- **Quando** o sujeito passivo tenha **obtido rendimentos em país com o qual tenha sido celebrada Convenção para evitar a dupla tributação (CDT)** e que sejam tributados nos dois Estados, a dedução do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional pode ser efetuada até à concorrência do **somatório** da coleta total (campo 378) e da derrama municipal (campo 364).
- Este campo só deve ser preenchido quando o crédito de imposto relativo à dupla tributação jurídica internacional não pôde ser integralmente deduzido no campo 353, por ser superior à coleta total (campo 378).

O valor excedente, se respeitar a países com CDT, pode ser deduzido neste campo até à concorrência do valor da derrama municipal inscrito no campo 364.

Campo 365 – Tributações autónomas

- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação das taxas de tributação autónoma referidas no artigo 88.º do CIRC e na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do EBF.
- Existindo despesas não documentadas e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 716 e 746, respetivamente, do quadro 07. Quando tais despesas/pagamentos sejam efetuados por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e ainda por sujeitos passivos que auferam rendimentos do exercício de atividades sujeitas a imposto especial do jogo, são aplicadas as taxas agravadas referidas nos n.ºs 2 e 8 do artigo 88.º do CIRC.
- A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo **regime de transparência fiscal**, nos termos do artigo 6.º do CIRC não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 88.º, devem as mesmas ser quantificadas no campo 365, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.
- Caso seja aplicável o **RETGS** e para efeitos da aplicação do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, o que releva é o **resultado fiscal do grupo**. Assim, havendo prejuízo fiscal do grupo, o

montante das tributações autónomas que a sociedade dominante inscreve neste campo já deve ser calculado utilizando as taxas elevadas, sendo desconsiderado o aumento das taxas que cada uma das sociedades do grupo aplicou por ter apurado prejuízo fiscal.

Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, determina o montante das respetivas tributações autónomas utilizando, sendo caso disso, as taxas elevadas, e inscreve-o neste campo, na sua declaração individual.

- Os **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** abrangidos pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF estão sujeitos, com as necessárias adaptações, às taxas de tributação autónoma previstas no artigo 88.º do CIRC, nos termos gerais aí previstos, conforme n.º 8 daquele dispositivo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.
- As **entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF**, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, **declaram tais despesas e encargos no quadro 13-A da declaração, e determinam o montante das tributações autónomas na proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC.**

Campo 366 – Juros compensatórios

- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, designadamente, os referidos no n.º 5 do artigo 23.º-A, do CIRC. Caso seja preenchido é solicitada informação adicional relevante, para efeitos de cobrança, nos campos 366-A e 366-B do quadro 10-A.

Campo 367 – Total a pagar

- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o **pagamento da autoliquidação** pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Sempre que o pagamento seja efetuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, conforme dispõe o artigo 109.º do CIRC.

10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Este quadro deve ser preenchido quando ocorra a transferência ou afetação de elementos patrimoniais para outro Estado membro da União Europeia ou para um país terceiro que seja parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com o qual esteja em vigor um acordo sobre assistência mútua em matéria de cobrança de créditos fiscais, equivalente à assistência mútua prevista na Diretiva 2010/24/UE, de 16 de março de 2010, em consequência:

- a) Da **cessação de atividade por transferência da residência** da sociedade;
- b) Da **afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável** relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;
- c) Da **cessação de atividade de estabelecimento estável** de entidade não residente;
- d) **Da transferência**, por qualquer título material ou jurídico dos **elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável** de entidade não residente.

Deve ser assinalada qual a modalidade escolhida para o pagamento do imposto correspondente ao saldo positivo resultante das diferenças, à data da cessação, da transferência ou da afetação, entre os valores de mercado a essa data e os valores fiscalmente relevantes dos referidos elementos patrimoniais, ainda que não expressos na contabilidade (campo 789 do quadro 07).

As **modalidades de pagamento** permitidas são as seguintes:

- Imediato – pela totalidade do imposto apurado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Fracionado – em frações anuais de igual montante, correspondentes a um quinto do montante do imposto apurado, nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC.

De referir que a Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, revogou a alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, pelo que deixou de ser possível optar pelo pagamento diferido.

No entanto, o pagamento diferido continua a aplicar-se aos sujeitos passivos que tenham optado por esta modalidade de pagamento relativamente aos elementos patrimoniais

transferidos nas situações anteriormente indicadas que tenham ocorrido até à data da entrada em vigor desta Lei, ou seja, até 4 de maio de 2019, exclusive.

A opção pelo **pagamento imediato** determina que o valor a pagar ou a recuperar da declaração de rendimentos corresponde ao valor apurado no campo 367 ou no campo 368 do quadro 10.

A opção pelo **pagamento fracionado**, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, implica o vencimento de juros até à data do pagamento efetivo, bem como a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo oficial (modelo 29), podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, haver lugar à prestação de garantia bancária que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25%.

O referido no parágrafo anterior é, também, aplicável ao pagamento diferido no caso de o sujeito passivo ter optado antes da entrada em vigor da referida Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, por esta modalidade de pagamento.

Campos 377-A e 377-B

Estes campos só são preenchidos no caso de a opção **não** ter sido a do pagamento imediato, devendo neles inscrever-se os valores do IRC (incluindo a derrama estadual) e da derrama municipal correspondentes ao valor inscrito no campo 789 do quadro 07 da declaração, ou seja, os valores cujo pagamento é diferido ou fracionado.

Para determinar os valores a inscrever nestes campos (campos 377-A e 377-B), deve o sujeito passivo proceder ao apuramento do imposto (quadro 10) com e sem o acréscimo de valores no campo 789 do quadro 07 e:

- i) O montante a inscrever no campo 377-A será o correspondente à diferença entre o imposto a pagar ou a recuperar que apurou, respetivamente, nos campos 361 ou 362 e o imposto que apuraria nos mesmos campos caso não procedesse ao acréscimo antes referido;
- ii) O montante a inscrever no campo 377-B será o correspondente à diferença entre o valor constante do campo 364, líquido do montante inscrito no campo 379, e o deste valor líquido que seria apurado caso não procedesse ao referido acréscimo.



O montante inscrito no campo 377-A deve corresponder ao total da coluna 3 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 2 do subquadro 01 do quadro 7 da mesma declaração.

O montante inscrito no campo 377-B deve corresponder ao total da coluna 4 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 3 do subquadro 01 do quadro 7 da referida declaração.

A **declaração modelo 29** deve ser apresentada no prazo fixado no n.º 3 do artigo 120.º do CIRC, ou no prazo fixado no n.º 1 ou 2 do mesmo artigo para os casos a que se referem o n.º 11 do artigo 54.º-A e a alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC.

Campo 430 – Total a pagar

Existindo total a pagar, apurado neste campo, o pagamento da autoliquidação pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.

11

OUTRAS INFORMAÇÕES

Campo 411 – Volume de negócios do período

- Neste campo é indicado o volume de negócios do período de tributação, o qual deve ser discriminado no quadro 11-B sempre que tenha sido obtido em mais do que uma circunscrição (Continente, Açores ou Madeira) ou quando os rendimentos sejam obtidos exclusivamente na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, ainda que a matéria coletável seja nula e, portanto, não haja lugar à apresentação do Anexo C.

Campo 416 – Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no artigo 139.º do CIRC

- Este campo é preenchido sempre que o sujeito passivo tenha efetuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 139.º do CIRC (prova do preço efetivo na

transmissão de imóveis). Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 745 do quadro 07.

Campo 418 – Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (artigo 88.º, n.º 11)

- Indicar a data da verificação do facto que determinou a obrigatoriedade de entrega da declaração.

Campo 423 – Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho]

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
 - Total do balanço: € 350.000,00;
 - Volume de negócios líquido: € 700.000,00;
 - Número médio de empregados durante o exercício: 10.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, as microentidades devem adotar a norma contabilística para microentidades (NC-ME).
- Contudo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, estas entidades podem optar na declaração de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC, pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF). Neste caso, esta opção deve ser identificada neste campo.
- No caso de a microentidade ter optado por estas normas contabilísticas (NCRF ou NCRF-PE), não pode ficar enquadrada no regime simplificado de determinação da matéria coletável.



Campo 429 – Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º do CIRC) da qual é sociedade beneficiária?

- O campo 429 deve ser assinalado pela sociedade incorporante sempre que ocorram no respetivo período de tributação operações de fusão nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código do IRC com efeitos fiscais retroativos.

11-A

ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) – Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Este quadro deve ser preenchido apenas pelos **sujeitos passivos de IRC que aderiram ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (e a ele não renunciaram)**, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo:

- a) Registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável;
- b) Entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

Conforme n.º 7 do mesmo artigo 6.º, deve ser inscrito na declaração periódica de rendimentos prevista no artigo 120.º do Código do IRC relativa ao período de tributação em que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1, o montante do crédito tributário apurado nos termos dos n.ºs 2.º a 6.

- No campo 460 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo regime especial dos AID.
- No campo 461 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo regime especial dos AID.

- No campo 462 deve ser declarado o montante dos outros ativos por impostos diferidos.
- No campo 463 deve ser declarado o capital próprio.
- No campo 464 deve ser declarado o valor do crédito tributário resultante da conversão das perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 6.º do anexo da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

11-B

REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)

As receitas de cada circunscrição são determinadas pela proporção entre o volume anual de negócios do período de tributação correspondente às instalações situadas em cada região autónoma e o volume anual total de negócios do período, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Devem preencher este quadro todas as entidades que obtenham rendimentos exclusivamente na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira. Devem ainda preencher o quadro as entidades que possuam sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer formas de representação em mais do que uma circunscrição, devendo, para o efeito, assinalar o campo 6 e identificar as respetivas circunscrições.

Esta obrigatoriedade mantém-se, em qualquer dos casos, ainda que a matéria coletável seja nula e, portanto, não haja lugar à apresentação do Anexo C.

No campo 1 é declarado o volume global de negócios não isento, obtido no período de tributação em todas as circunscrições (Continente, Açores e Madeira);

- No campo 2 é declarado o volume de negócios não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- No campo 3 é declarado o volume de negócios não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA);
- O volume global de negócios corresponde ao valor das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (n.º 3 do art.º 26.º da referida Lei Orgânica);

- Tratando-se de bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código do IRC;
- Os rácios correspondentes aos campos 4, 5 e 22 são calculados automaticamente;
- O somatório dos campos 4, 5 e 22 é igual a 1,000;
- O campo 22 é apurado por diferença entre 1,000 e a soma dos rácios indicados nos campos 4 e 5.

12

RETENÇÕES NA FONTE

- Os valores deste quadro são preenchidos automaticamente em função dos elementos constantes da declaração modelo 10.
- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do quadro 10 (retenções na fonte) diferentes dos pré-preenchidos, deve corrigir-se os valores deste quadro, sendo, para o efeito, necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respetivo NIF, indicando igualmente o valor retido.

13

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

- Nos campos deste quadro devem obrigatoriamente ser indicados todos os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas no artigo 88.º do CIRC, conforme os casos, com exceção das despesas não documentadas e as importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado que se encontrem evidenciadas nos campos 716 e 746 do quadro 07, as quais não são inscritas neste quadro.
- Relativamente a sujeitos passivos que tenham optado pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, devem ser apenas indicados os valores respeitantes às tributações autónomas referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º.



- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos afetas a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram tais despesas e encargos no quadro 13-A da declaração, **exceto** quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC, as quais são declaradas nos campos 438 e 439 do quadro 13, respetivamente.
- As taxas de tributação autónoma são **elevadas em 10 pontos percentuais** quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeita quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º. Este agravamento não se aplica aos sujeitos passivos tributados pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, nem aos encargos previstos na parte final do n.º 9 desta disposição, os quais devem ser inscritos no campo 425.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação do grupo de sociedades** previsto no artigo 69.º do CIRC, a responsabilidade pelo pagamento cabe à sociedade dominante nos termos do artigo 115.º do CIRC. O **agravamento** afere-se tendo em consideração o resultado do grupo. Assim, caso seja apurado um resultado fiscal do grupo negativo, as taxas de tributação autónoma a que respeitam quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º são agravadas em 10 pontos percentuais.

Campo 414 – Despesas de representação (artigo 88.º, n.º 7)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 10%**, os encargos efetuados ou suportados (dedutíveis ou não dedutíveis) relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Campo 415 – Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (artigo 88.º, n.º 9)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 5%**, os encargos efetuados ou suportados (sejam ou não dedutíveis) relativos a despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não



faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

Campo 417 – Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (artigo 88.º, n.º 11)

- São tributados autonomamente, **à taxa de 23 %**, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Campo 420 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 3, na redação anterior à da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente **à taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- A Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, fixou os montantes que devem ser aplicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, para as viaturas adquiridas no período de 2010 e seguintes.
- No que respeita às viaturas adquiridas em períodos anteriores a 1 de janeiro de 2010, o montante a considerar, no âmbito do regime referido, é de € 29.927,87, tal como previsto na redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC que vigorou até essa data.



Campo 421 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 4, revogado pelo artigo 13.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente **à taxa de 20 %** os encargos efetuados ou suportados pelos sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- Ver igualmente as instruções de preenchimento do campo 420.

Campo 422 – Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [artigo 88.º, n.º 13, alínea a)]

- São tributados autonomamente, **à taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efetuado diretamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

Campo 424 – Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [artigo 88.º n.º 13, alínea b)]

- São tributados autonomamente, **à taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500,00, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.



Campo 425 – Encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam (artigo 88.º, n.º 9, última parte, em vigor até 31 de dezembro de 2016)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 5%**, os encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam. A tributação destes encargos não está sujeita ao agravamento previsto no n.º 14 do artigo 88.º (regime em vigor até 31 de dezembro de 2016).

Campo 426 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a)]

- São tributados autonomamente à **taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, **com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00**. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 427 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b)]

- São tributados autonomamente à **taxa de 27,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, **com um custo de aquisição igual ou superior a**

€ 25.000,00, e inferior a € 35.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 428 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c)]

- São tributados autonomamente à **taxa de 35 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, **com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00**. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 432 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 17]

São tributados autonomamente à **taxa de 5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 433 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 17]

- São tributados autonomamente à **taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 434 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 17]

- São tributados autonomamente à **taxa de 17,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 435 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à **taxa de 7,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV**, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 436 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à **taxa de 15 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 437 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à **taxa de 27,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título

principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 438 – Despesas não documentadas [artigo 88.º, n.º 1] (Residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as despesas não documentadas tributadas autonomamente à taxa de 50% ou 70%, consoante o caso, suportadas pelos sujeitos passivos residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, ou pelos organismos de investimento coletivo abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF.

Campo 439 – Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [artigo 88.º, n.ºs 1 e 8] (Residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, por sujeitos passivos residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, por sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, ou por organismos de investimento coletivo abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, ou cujo pagamento seja efetuado em contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas, salvo se o sujeito passivo puder provar que correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado, as quais são tributadas, autonomamente, **à taxa de 35%.**

**13-A** **TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)**

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram neste quadro tais despesas e encargos, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC, as quais são declaradas nos campos 716 e 746 do quadro 07, respetivamente.
- A coleta das tributações autónomas é determinada de acordo com a proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC (n.º 14 do artigo 36.º-A do EBF).
- Para os períodos de 2016 a 2019, a proporção é efetuada do seguinte modo:
 - ▶ Taxa de tributação autónoma x [(5/21) x 100]
- Assim, as taxas correspondentes, arredondadas à centésima, são as seguintes:

Campo	Taxa
440	2,38%
441	1,19%
442	5,48%
443	8,33%
444	8,33%
445	-
446	2,38%
447	6,55%
448	8,33%
449	1,19%
450	2,38%
451	4,17%
452	1,79%
453	3,57%
454	6,55%

- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 2,38% quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos artigo 88.º do CIRC, relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC (art.º 88.º, n.º 14 do CIRC).
- No preenchimento destes campos, deverão ser observadas as instruções dos campos correspondentes do quadro 13, com as necessárias adaptações.



14

CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- A coluna 8 deste quadro só pode ser preenchida para **períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01**, dado que, para períodos de tributação anteriores não havia suporte legal para o respetivo reporte. Pelo mesmo motivo, a coluna 3 apenas pode ser preenchida para períodos de tributação que se iniciem em ou após 2015-01-01.
- Quando tenham sido incluídos na matéria coletável rendimentos obtidos no estrangeiro, deve ser inscrito neste quadro o crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional apurado nos termos do artigo 91.º do CIRC.
- No caso de existência de estabelecimentos estáveis no estrangeiro, o CIDTJI só é aplicável caso o sujeito passivo não tenha optado pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis para efeitos de determinação do lucro tributável, nos termos do artigo 54.º-A.
- Na coluna 1 – Código do País deve(m) ser selecionado(s) o(s) país(es) onde foram obtidos os rendimentos.
- Na coluna 2 deve ser selecionado o tipo de rendimentos obtidos no estrangeiro que dão direito a este crédito de imposto, ou seja, os lucros referentes a estabelecimento estável e/ou outros rendimentos, procedendo, de seguida, ao preenchimento das restantes colunas.
- A coluna 4 destina-se a inscrever o montante do imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.
- Na coluna 5 inscreve-se a fração do IRC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, acrescidos da correção prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRC, líquidos dos gastos direta ou indiretamente suportados para a sua obtenção.
- Na coluna 6 deve ser inscrito o menor dos valores apurados nas colunas 4 e 5.

Quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, a dedução a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 91.º não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos pela convenção.



- No preenchimento da coluna 7, deve ter-se em consideração o seguinte:
 - O montante correspondente ao crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI) pode ser deduzido não só à coleta do IRC propriamente dita mas também à derrama estadual (coleta total);
 - No entanto, existindo crédito de imposto relativo a rendimentos obtidos em países com os quais foi celebrada convenção para eliminar a dupla tributação (CDT), a respetiva dedução é efetuada à soma da coleta total e da derrama municipal.
 - A dedução do crédito de imposto que, por insuficiência de coleta não foi possível efetuar no período de tributação em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na matéria coletável, pode ser efetuada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 91.º, **após a dedução correspondente ao período.**
- Assim, o total da coluna 7 do CIDTJI tem de corresponder à soma dos montantes deduzidos nos campos 353 e 379 do quadro 10 da declaração (ver instruções de preenchimento destes campos).
- A parte do CIDTJI que exceda a coleta total **só pode ser deduzida à derrama municipal** se disser respeito a rendimentos obtidos em **países com CDT.**
- Na coluna 8 (saldo que transita) é inscrita a parte do crédito de imposto que não foi possível deduzir à coleta total nem à derrama municipal.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p style="text-align: center;">AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</p> <hr style="width: 50%; margin: 10px auto;"/> <p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</p>	DERRAMA	<p style="text-align: center;">IRC</p> <p style="text-align: center;">MODELO 22</p> <p style="text-align: center;">ANEXO A (Períodos anteriores a 2015)</p>								
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; border: 1px solid black;">01</td> <td style="width: 50%; border: 1px solid black;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 25%; border: 1px solid black;">02</td> <td style="width: 25%; border: 1px solid black;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black;"></td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black;"></td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1		1	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
1		1								
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; border: 1px solid black;">03</td> <td colspan="3" style="border: 1px solid black;">NÚMERO DE PÁGINAS</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black;">Total de páginas</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black;">Número desta página</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">2</td> </tr> </table>			03	NÚMERO DE PÁGINAS			Total de páginas	1	Número desta página	2
03	NÚMERO DE PÁGINAS									
Total de páginas	1	Número desta página	2							
DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)										
04	DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL									
	1	2	3	4						
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	MASSA SALARIAL	TAXA DE DERRAMA	PRODUTO						
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = [(3) x (4)]						
1	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
2	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
3	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
4	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
5	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
6	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
7	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
8	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
9	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
10	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
11	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
12	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
13	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
14	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
15	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
16	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
17	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
18	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
19	_ _ _ _	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
20	TOTAL DO QUADRO	. . ,	_ _ _ _	. . ,						
05	TOTAL GERAL			06	APURAMENTO DE DERRAMA					
MASSA SALARIAL	1	. . ,	LUCRO TRIBUTÁVEL <small>(campos 302, 313, 382 e 400 do quadro 09 da declaração)</small>	1	. . ,					
PRODUTO	2	. . ,	TAXA MÉDIA	2	_ _ _ _					
TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial)	3	_ _ _ _	DERRAMA (lucro tributável x taxa média) <small>(Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração)</small>	3	. . ,					

**Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2015)**

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro:

- a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
- b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Neste caso, o apuramento da derrama municipal será feito nos quadros 04, 05 e 06 deste anexo.

Nos termos do n.º 1 deste dispositivo, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Quadro 04 - Distribuição da Massa Salarial

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período para o qual pretende entregar a declaração.
- Na coluna 2 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 3 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *Serviços* → *IRC Derrama* → *Derramas IRC* → *Consultar taxas*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior** não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 4, o valor do produto a inscrever resulta da multiplicação da massa salarial pela taxa de derrama municipal indicada na coluna 3 (note-se que esta última é uma percentagem e não um valor absoluto).
- Tratando-se de outro critério específico, previsto na lei, não é preenchido o campo da massa salarial.

Quadro 05 - Total Geral

- Os valores a indicar nos campos 1 e 2 deste quadro correspondem aos totais evidenciados nas colunas 2 e 4 do quadro 04.
- A **taxa média** correspondente ao campo 3 é calculada automaticamente.



Quadro 06 - Apuramento da derrama municipal

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável apurado no quadro 09 da declaração modelo 22 (soma dos valores indicados nos campos 302, 313, 382 e 400).
- A taxa média constante do campo 2, bem como a derrama municipal indicada no campo 3, são calculadas automaticamente.
- O valor obtido no campo 3 deve ser transportado para o campo 364 (derrama municipal) do quadro 10 da declaração modelo 22.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</p>	<h2 style="margin: 0;">DERRAMA MUNICIPAL</h2> <p style="margin: 0;">(art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)</p>	 IRC MODELO 22 ANEXO A																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 60%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 30%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> </table>		01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1		1										
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO															
1		1																
03			INFORMAÇÃO RELEVANTE															
<p style="text-align: center;">Dados Gerais</p> <p>Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 . . ,</p> <p>Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF) 2 . . ,</p> <p>Soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral (campo 300 + campo 302) 10 . . ,</p> <p>Massa salarial total 3 . . ,</p>		<p style="text-align: center;">Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas</p> <p style="text-align: right;">É o 1.º ano de aplicação do regime? 4</p> <p>Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 ,</p> <p>Total da potência instalada (MW) 6 ,</p> <p>Total da eletricidade produzida (GWh) 7 ,</p> <p>Valor total da produção à boca da mina (em euros) 8 . . ,</p> <p>Total da massa salarial + prestações de serviços 9 . . ,</p>																
04																		
CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL																		
04-A																		
Critério Geral																		
1	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2	TAXA DE DERRAMA (2)	3	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5	DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4)) ou (Q.03, C10) x (2) x (4)									
			, . . ,		. . . ,		, ,		. . . ,									
			, . . ,		. . . ,		, ,		. . . ,									
			, . . ,		. . . ,		, ,		. . . ,									
			, . . ,		. . . ,		, ,		. . . ,									
	Massa salarial total			7	. . . ,		Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)	6	. . . ,									
04-B																		
Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º - A, n.º 12 do EBF)																		
1	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2	TAXA DE DERRAMA (2)	3	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5	DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2									
			, . . ,		. . . ,		, ,		. . . ,									
	Massa salarial total			7	. . . ,		Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)	6	. . . ,									
04-C																		
Critério específico - Centros eletroprodutores																		
10	INDIQUE SE É O 1.º ANO DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO (10)	1	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2	TAXA DE DERRAMA (2)	3	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5	POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6	TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7	RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8	DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)	
					, . . ,		. . . ,		, ,		, ,		, ,		, ,		. . . ,	
					, . . ,		. . . ,		, ,		, ,		, ,		, ,		. . . ,	
					, . . ,		. . . ,		, ,		, ,		, ,		, ,		. . . ,	
					, . . ,		. . . ,		, ,		, ,		, ,		, ,		. . . ,	
	TOTAL DO QUADRO			. . . ,		. . . ,		, ,		, ,		, ,		, ,		, ,	9	. . . ,



04-D Critério específico - Minas							
9	1	2	3	4	5	6	7
INDIQUE SE É O 1.º ANO DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO (9)	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	PRODUÇÃO À BOCA DA MINA NO MUNICÍPIO (PBMunic) (5)	RÁCIO MUNICÍPIO (6)	DERRAMA CALCULADA (7) = (Q.03, C1) x (2) x (6)
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
TOTAL DO QUADRO			* * ,	,	* * ,	Derrama calculada (a transportar para o C.364 do Q.10 da declaração)	8 * * ,

Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2020, aplicável aos períodos de 2015 e seguintes)

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

- a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
- b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Verificando-se as condições supra referidas, o apuramento da derrama municipal será feito nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D deste anexo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo,

competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 14 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama, a qual é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Os sujeitos passivos que estejam nas referidas condições e que tenham sido notificados da fixação da fórmula de repartição de derrama antes mencionada devem, **no primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável**, assinalar o campo 4 do quadro 03 e preencher simultaneamente os subquadros 04-A e 04-C ou 04-D, apurando em cada um deles o valor da derrama municipal correspondente. Em cada subquadro a derrama é calculada sobre 50% do lucro tributável inscrito no campo 1 do quadro 03 - Informação Relevante. Nos períodos de tributação subsequentes preencherão apenas o subquadro 04-C ou 04-D, consoante se tratem de centros eletroprodutores ou minas, para efeitos do apuramento da derrama.

Quadro 03 – Informação relevante

Este quadro destina-se a fornecer informações relevantes para efeitos do cálculo da derrama municipal.

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável do regime geral e do regime de redução de taxa previsto no artigo 36.º do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira e do regime de interioridade previsto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

- No campo 2 é inscrito o lucro tributável apurado nos termos do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira.
- O campo 10 é preenchido pelas empresas que exercem atividades de transporte marítimo e que optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro. Neste campo é declarado o montante inscrito no campo 300 do quadro 09 da declaração de rendimentos modelo 22, quando a totalidade dos rendimentos são abrangidos pelo regime especial ou, à soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral do IRC (campos 300 + 302, ambos do quadro 09 do mesmo quadro), quando a empresa aufera simultaneamente rendimentos abrangidos pelos dois regimes.
- Os campos 5 a 9 devem ser preenchidos exclusivamente por empresas que exploram centros eletroprodutores ou minas e a que seja aplicável a fórmula especial de repartição da derrama prevista no n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relevando tais informações para efeitos do cálculo da derrama municipal a efetuar no subquadro 04-C ou 04-D.
- O campo 4 só pode ser assinalado para os períodos de tributação de 2015 e 2016.

No caso da exploração de centros eletroprodutores, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 6 - Total da potência instalada: em megawatts (**MW**).
- Campo 7 - Total da eletricidade produzida: em gigawatt-hours (**GWh**).
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.

No caso da exploração de minas, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 8 - Valor total da produção à boca da mina (**em euros**).



- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.

Quadro 04 – Cálculo da derrama municipal

Este quadro destina-se ao cálculo da derrama municipal e está dividido em 4 subquadros: 04-A Critério Geral, 04-B Zona Franca da Madeira, 04-C e 04-D Critério Específico - Centros eletroprodutores ou minas. O valor da derrama municipal a inscrever no campo 364 do quadro 10 tem de corresponder ao somatório dos totais de cada um dos referidos subquadros.

O total da derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde ao somatório da derrama apurada nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D.

SUBQUADRO 04-A – Critério Geral

Este subquadro deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português que não exerçam atividades na Zona Franca da Madeira nem estejam sujeitos a nenhum dos critérios específicos a que se refere o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este subquadro deve ainda ser preenchido:

- Pelas entidades que, embora estejam instaladas na Zona Franca da Madeira, e abrangidas pelo regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) obtenham rendimentos não imputáveis à Zona Franca da Madeira.
- Pelas entidades que estejam sujeitas ao critério específico de repartição de derrama, no primeiro período de tributação em que o mesmo seja aplicável (em que 50% do valor da coleta da derrama será apurada neste subquadro por aplicação do critério geral de repartição).

- Pelas entidades optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável das atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei 92/2018, de 13 de novembro.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período a que respeita a declaração.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *Serviços → IRC Derrama → Derramas IRC → Consultar derrama IRC municípios*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 10 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior** não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever em cada linha, resulta do quociente entre a massa salarial do município e o total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante). São consideradas 6 casas decimais. Exemplo: 0,123456.
- Na coluna 5 é inscrito o valor da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4) ou, no

caso das entidades que optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável das atividades de transporte marítimo (Decreto-Lei n.º 92/2018 de 13 de novembro), corresponde ao produto da soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral (campo 10 do quadro 03 – informação relevante) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).

- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Exemplo:

No período de 2017, a sociedade XL, Ld.ª tinha sede no Concelho de Alenquer e um estabelecimento no Concelho de Castro Marim.

Apurou naquele período, um lucro tributável no montante de € 450.000,00 e uma matéria coletável no montante de 350.000,00.

O total dos gastos efetuados com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, foram de € 115.000,00, sendo € 85.000,00 relativos à sede e os restantes € 30.000,00 ao estabelecimento no Concelho de Castro Marim.

No referido período, o Concelho de Alenquer lançou uma taxa de derrama de 1,5% e o Concelho de Castro Marim, não lançou qualquer taxa de derrama municipal.

Cálculo da derrama municipal:

Derrama calculada = Lucro tributável x taxa x rácio de repartição da massa salarial

Derrama do Concelho de Alenquer:

$$= € 450.000,00 \times 1,5\% \times (\text{€ } 85.000,00 / \text{€ } 115.000,00)$$

$$= € 450.000,00 \times 1,5\% \times 0,739130 \text{ (seis casas decimais)}$$

$$= € 4.989,13$$

Derrama do Concelho de Castro Marim:

$$= € 450.000,00 \times 0,0\% \times (\text{€ } 30.000,00 / \text{€ } 115.000,00)$$

$$= € 450.000,00 \times 0,0\% \times 0,260869$$

$$= € 0,00.$$

Coleta da derrama municipal a inscrever no campo 6 e a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração: € 4.989,13.



04	CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL				
04-A	Critério geral				
1	2	3	4	5	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3)/(Q.03, C3)	DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1) x (2) x (4)	
1101	1,50%	85.000,00	0,739130	4.989,13	
0804	0,00%	30.000,00	0,260869	0,00	
Coleta da Derrama a transportar para C.364 do Q.10					6 4.989,13

Subquadro 04-B – Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Este subquadro destina-se apenas às entidades instaladas na Zona Franca da Madeira que assinalaram o campo 12 do quadro 03.4 do rosto da declaração modelo 22, tributadas nos termos do art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF, pelos rendimentos aí obtidos.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes à atividade exercida no âmbito da Zona Franca da Madeira.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever, resulta do quociente da massa salarial na Zona Franca da Madeira pelo total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante). São consideradas 6 casas decimais. Exemplo: 0,123456.
- Na coluna 5 é feito o cálculo da derrama a distribuir ao município e corresponde a 20% do produto do lucro tributável (campo 2 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

**Subquadro 04-C – Critério Específico - Centros eletroprodutores (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem centros eletroprodutores e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 10 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos seguintes.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**).
- Na coluna 5 é indicada a potência instalada no município em megawatts (**MW**).
- Na coluna 6 é indicado o total da eletricidade produzida no município em gigawatt-hours (**GWh**).
- Na coluna 7 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 8 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações

relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 7), determinado de acordo com a fórmula antes referida.

- O total apurado no campo 9 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 8 do quadro 04-C com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

Subquadro 04-D – Critério Específico - Minas (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem minas e cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 9 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos subsequentes.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, imputáveis a cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**), a qual corresponde à área atribuída no contrato de concessão.
- Na coluna 5 é indicado o valor da produção à boca da mina (**em euros**).



- Na coluna 6 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 7 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 6), determinado de acordo com a fórmula antes referida.
- O total apurado no campo 8 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 7 do quadro 04-D com o total da coluna 5 do quadro 04-A.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	REGIME SIMPLIFICADO (Revogado pelo art.º 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) Aplicável aos períodos de 2010 e anteriores		 IRC MODELO 22 ANEXO B
	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	
	<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="1"/>	
03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
	Proveitos	Coefic.	Lucro Tributável
Vendas de mercadorias e produtos	1 <input type="text"/>	x 0,20 =	6 <input type="text"/>
Prestações de Serviços	2 <input type="text"/>	x 0,45 =	7 <input type="text"/>
Prestações de serviços (Sociedades de Profissionais)	13 <input type="text"/>	x 0,70 =	16 <input type="text"/>
Prestações de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	3 <input type="text"/>	x 0,20 =	8 <input type="text"/>
Subsídios à exploração	4 <input type="text"/>	x 0,20 =	9 <input type="text"/>
Restantes proveitos	5 <input type="text"/>	x 0,45 =	10 <input type="text"/>
Ajustamento Positivo (Vendas)	14 <input type="text"/>	x 0,20 =	17 <input type="text"/>
Ajustamento Positivo (Outros proveitos)	15 <input type="text"/>	x 0,45 =	18 <input type="text"/>
TOTAL	11 <input type="text"/>		12 <input type="text"/>
			<i>(a transportar para o campo 400 do quadro 09 da declaração mod. 22)</i>

**Instruções de preenchimento do anexo B da declaração modelo 22
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive)**

Este anexo é apresentado pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a que se refere o ex-artigo 58.º do CIRC.

Este regime foi suspenso pelo artigo 72.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009, não sendo admissíveis, a partir desta data, novas entradas no regime simplificado.

O regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010). No entanto, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se neste regime até ao final deste período.

Assim, este anexo só deve ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive.

No âmbito do IRC, estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos residentes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
- b) não estejam nem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
- c) não estejam obrigados à revisão legal de contas;
- d) apresentem, no período anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos inferior a € 149.639,37;
- e) não tenham optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Considera-se, para efeitos do requisito mencionado em b), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades previsto nos artigos 69.º e 70.º do CIRC e o regime de transparência fiscal, a que se refere o artigo 6.º do mesmo Código.

A taxa do IRC aplicável ao regime simplificado é 20% no Continente e na Região Autónoma da Madeira é 14% na Região Autónoma dos Açores. No entanto, para os períodos de tributação de 2009 e 2010, os sujeitos passivos enquadrados neste regime podem também optar pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. Para o efeito, é necessário assinalar o campo 10 do quadro 03.4 da declaração.



Quadro 03 – Apuramento do Lucro Tributável

- No campo 1 é indicado o valor das vendas de mercadorias e de produtos. Os serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, são indicados no campo 3.
- As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podem, nos termos do n.º 13 do artigo 58.º do CIRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado. Neste caso, o coeficiente a utilizar para apuramento do lucro tributável será 0,70, sendo os proveitos indicados no campo 13.
- No campo 4 são indicados apenas os subsídios à exploração.
- No campo 5 são indicados os valores dos restantes proveitos, com exclusão da variação da produção e dos trabalhos para a própria empresa.
- Os campos 14 e 15 destinam-se à indicação do ajustamento positivo a que se refere o artigo 64.º do CIRC.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC, o lucro tributável não pode ser inferior ao valor anual da retribuição mensal mínima garantida. Em consequência, se o valor obtido no campo 12 for inferior ao referido, deve ser este o valor a considerar, exceto nas situações referidas no n.º 16 do mesmo artigo 58.º.
- O valor apurado no campo 12 é transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22, não sendo preenchido o quadro 07 da declaração.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	<h2 style="margin: 0;">REGIÕES AUTÓNOMAS</h2> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> </table>	01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1		1		 IRC MODELO 22 ANEXO C
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
1		1								
REGIÕES AUTÓNOMAS										
04	REGIME GERAL, REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS E REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO									
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311 + 336, exceto campo 300, do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)	6	. . . ,							
	MATÉRIA COLETÁVEL REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 300 do quadro 09 da declaração)	6-A	. . . ,							
	COLETA: Se PME - até € 15.000,00 (montante até € 15.000,00 do campo 6 x 17%)	7-A	. . . ,							
	COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 6 - € 15.000,00 x 21%) ou se Grande empresa (campo 6 x 21%)	7-B	. . . ,							
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 6-A x 21%)	7-C	. . . ,							
	RAM	COLETA da RAM - Se PME - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até € 15.000,00 do campo 6 x 13%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-A	. . . ,						
		COLETA da RAM: Se PME - superior a € 15.000,00 [campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 15.000,00) x 20%] ou se Grande empresa [campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 20%] - a transportar para o campo 370 da declaração	8-B	. . . ,						
		COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAM - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 20%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-C	. . . ,						
	RAA	COLETA da RAA: Se PME - até € 15.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (montante até € 15.000,00 do campo 6) x 13,6%] - a transportar para o campo 350 da declaração	9-A	. . . ,						
		COLETA da RAA: Se PME - superior a € 15.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 15.000,00) x 16,8%] ou se Grande Empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração	9-B	. . . ,						
COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAA - (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração		9-C	. . . ,							
Continente	COLETA do CONTINENTE: Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	10-A	. . . ,							
	COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-B	. . . ,							
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) no CONTINENTE (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-C) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-C	. . . ,							
05	ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-artigo 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA, ENTIDADES QUE NÃO EXERCEM A TÍTULO PRINCIPAL UMA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA									
MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)	11	. . . ,								
COLETA: (campo 11 x taxa) 21 %	12	. . . ,								
COLETA DA RAM: (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 370 da declaração	13	. . . ,								
COLETA DA RAA: (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 12 x 0,8) - a transportar para o campo 350 da declaração	14	. . . ,								
COLETA do CONTINENTE: (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 349 da declaração	15	. . . ,								
06	REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS									
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)	16	. . . ,							
	COLETA: Se PME - até € 15.000,00 (montante até € 15.000,00 do campo 16 x 17%)	17-A	. . . ,							
	COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 16 - € 15.000,00) x 21%] ou se Grande empresa (campo 16 x 21%)	17-B	. . . ,							
RAM	COLETA DA RAM: Se PME - até € 15.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-A	. . . ,							
	COLETA DA RAM: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-B	. . . ,							
RAA	Coleta da RAA: Se PME - até € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-A	. . . ,							
	Coleta da RAA - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-B	. . . ,							
Continente	COLETA do CONTINENTE: Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	20-A	. . . ,							
	COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	20-B	. . . ,							

Instruções de preenchimento do anexo C da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2020)

De acordo com o artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), constitui receita de cada região autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC):

- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa única região;
- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede ou direção efetiva em território português e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.

Quando existam rendimentos imputáveis às regiões autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.

Este anexo é **obrigatoriamente** apresentado:

- Por qualquer pessoa coletiva ou equiparada, com sede, estabelecimento estável ou direção efetiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso;
- Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição;
- Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira.

Os rendimentos **imputáveis às regiões autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do **regime geral**.

Os rácios do volume de negócios a aplicar para efeitos de repartição da coleta por circunscrição no presente Anexo, são os calculados no quadro 11-B da declaração de rendimentos modelo 22.

Quadro 04 – Regime geral e regime simplificado com aplicação das taxas regionais e regime especial das atividades de transporte marítimo

Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral e no novo regime simplificado e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer se trate de micro, pequena ou média empresa (PME) ou de grande empresa.

Destina-se também aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que tenham optado pelo regime especial de determinação da matéria coletável às atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a categoria das PME, é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Sobre o conceito de PME, ver instruções ao quadro 3-A do rosto da declaração modelo 22.



As taxas regionais aplicáveis ao **período de tributação de 2019** para as entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, são as seguintes:

- **Região Autónoma dos Açores** - aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	13,6	16,8
Superior a 15 000	16,8	

- **Região Autónoma da Madeira** - aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	13	20
Superior a 15 000	20	

Em caso de opção pelo regime especial de determinação da matéria coletável às atividades de transporte marítimo, as taxas a aplicar a toda a matéria coletável do período de 2019 são as seguintes:

Circunscrição	Taxas (%)
Continente.....	21
Madeira	20
Açores	16,8

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 7-A, 8-A, 9-A e 10-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B.
- As empresas que tenham optado pelo regime especial das atividades de transporte marítimo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro inscrevem o imposto correspondente a esse regime nos campos 7-C, 8-C, 9-C e 10-C.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B e 10-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 7-A e 7-B, 8-A e 8-B, 9-A e 9-B, 10-A e 10-B.

Cálculo do imposto quando seja aplicável o regime especial das atividades de transporte marítimo (períodos de tributação iniciados em ou após 2018-01-01)

- Para este regime especial de tributação das atividades de transporte marítimo, o imposto calculado é inscrito nos campos 7-C, 8-C, 9-C e 10-C.

Quadro 05 – Antigo regime simplificado (ex-art.º 58.º do CIRC), regimes de redução de taxa e entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos:
 - ✓ que estejam abrangidos por um regime de redução de taxa; ou
 - ✓ **que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;**
 - ✓ **ou que estejam** enquadrados no **antigo** regime simplificado.
- Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respetivo do quadro 08.1 da declaração. Para o período de tributação

de 2016 e seguintes, a taxa aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira é de 5% (artigos 36.º e 36.º-A do EBF).

- No caso das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, a taxa a indicar no campo 21, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2016-01-01, é de 21% para o Continente e Madeira e de 16.8% para os Açores.
- No caso do antigo regime simplificado, a taxa a indicar no campo 21 é sempre 20%. Note-se que este regime encontra-se revogado e só se aplica a períodos de tributação até 2010 inclusive.

Quadro 06 – Regime geral sem aplicação das taxas regionais

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **quer sejam ou não qualificados como PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, **mas que não beneficiem das taxas regionais**, nomeadamente, as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo ‘serviço intragrupo’ (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 17-A, 18-A, 19-A e 20-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B e 20-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 17-A e 17-B, 18-A e 18-B, 19-A e 19-B, 20-A e 20-B.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		BENEFÍCIOS FISCAIS				 IRC MODELO 22 ANEXO D	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02	PERÍODO	
			1			1	
03 RENDIMENTOS ISENTOS							
031 ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS					
Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301	
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302	
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303	
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313	
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314	
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)		316	
Outras isenções definitivas		304	
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente							
Código do benefício					Montante		
					. . .		
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas							
Código do benefício					Montante		
					. . .		
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS					
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305	
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306	
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307	
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)		308	
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309	
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310	
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311	
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315	
Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)		317	
Outras isenções temporárias		312	
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente							
Código do benefício					Montante		
					. . .		
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias							
Código do benefício					Montante		
					. . .		
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)							
		NORMATIVO LEGAL			DEDUÇÃO EFETUADA		
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401	
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402	
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403	
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404	
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405	
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		406	
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407	
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408	
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409	
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412	
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413	
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)		414	
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		415	
Majoração das despesas com sistemas de <i>car-sharing</i> e <i>bike-sharing</i> (art.º 59.º-B do EBF)		416	
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)		417	
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)		418	
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)		419	
Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)		420	
Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)		421	
Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no art.º 8.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro		422	
Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrosolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59.º-J do EBF)		423	
Rendimentos e ganhos que não sejam mais valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março		424	
Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio)		425	
Outras deduções ao rendimento		410	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + + 425 + 410)		411	



04-A		Campo 410 - Outras deduções ao rendimento													
Código do benefício		Montante													
		. . . ,													
04-B INFORMAÇÃO ADICIONAL (art.º 268.º do CIRE)															
Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE?		Sim	1 <input type="checkbox"/>	Não	2 <input type="checkbox"/>										
Em caso afirmativo, indique:															
• Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1		3 . . . ,													
• Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2)		4 . . . ,													
• Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3)		5 . . . ,													
041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)															
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante												
			. . . ,												
11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)															
111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)															
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)												
1111 . . . ,	1112 . . . ,	1113 . . . ,	1114 . . . ,												
05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)															
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		501	. . . ,												
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		502	. . . ,												
06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA															
Data do licenciamento		601	Ano	Mês	Dia										
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		604													
Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)		605													
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade		602													
Número de postos de trabalho criados/mantidos:		606	• No início do período de tributação												
			• No final do período de tributação												
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade		603	. . . ,												
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)															
Benefício correspondente à diferença:															
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)		608	. . . ,												
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)		609	. . . ,												
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)		610	. . . ,												
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)		611	. . . ,												
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)		612	. . . ,												
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)		613	. . . ,												
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)		614	. . . ,												
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]		615	. . . ,												
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]		616	. . . ,												
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]		617	. . . ,												
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)		618	. . . ,												
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)															
071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	701	Saldo não deduzido no período anterior	702	Dotação do período	703	Dedução do período	704	Saldo que transita para período seguinte
							. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TOTAL															
071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo															
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo		
					. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,			
TOTAL															
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)															
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte									
705 . . . ,		706 . . . ,		707 . . . ,		708 . . . ,									
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
							. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
TOTAL															



073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo							
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo
TOTAL							
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)							
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado
TOTAL							
074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo							
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo
TOTAL							
076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)							
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte	
722		723		724		725	
079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)							
790	N.º de identificação da obra	791	Data do início da obra	792	Data de conclusão da obra	793	Saldo não deduzido no período anterior
	/ /		/ /		/ /		
TOTAL							
079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPOSTADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUIDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTONOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF							
TIPO DE VIATURAS						MONTANTE DE ENCARGOS	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]						1	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]						2	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]						3	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]						4	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]						5	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]						6	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]						7	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]						8	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]						9	
075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA							
Normativo legal						Dedução efetuada	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)						717	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)						726	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)						718	
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)						719	
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)						727	
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)						728	
						720	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)						721	
077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)							
729	NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido
TOTAL							
078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)							
746	735	736	737	Incentivos			
				Fiscais		740	741
				738	739	Não Fiscais	Total
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro							
						Sim	1 <input type="checkbox"/>
						Não	2 <input type="checkbox"/>



078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)												
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional												
Projeto de investimento/Incentivo						Aplicações relevantes previstas						
782	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759		
N.º linha	Tipo	N.º projeto/ Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação oficial do incentivo financeiro	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado		
			__/__/__	__/__/__					· · · ,	· · · ,		
			__/__/__	__/__/__					· · · ,	· · · ,		
078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação												
760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771	
N.º linha	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	
	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado		
	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	
	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	
078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados												
772	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781		
N.º linha	773	774	775	776	777	778	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22			
	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado						
	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,			
	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,	· · · ,			
08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)												
TIPO DONATIVO				NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA				VALOR DONATIVO				
801				802							803	· · · ,
804				805							806	· · · ,
807				808							809	· · · ,
810				811							812	· · · ,
813				814							815	· · · ,
816				817							818	· · · ,
819				820							821	· · · ,
822				823							824	· · · ,
825				826							827	· · · ,
828				829							830	· · · ,
831				832							833	· · · ,
834				835							836	· · · ,
837				838							839	· · · ,
840				841							842	· · · ,
843				844							845	· · · ,
846				847							848	· · · ,
849				850							851	· · · ,
852				853							854	· · · ,
855				856							857	· · · ,
858				859							860	· · · ,
861				862							863	· · · ,
864				865							866	· · · ,
867				868							869	· · · ,



Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22

(impresso em vigor a partir de janeiro de 2020)

Relativamente aos **períodos de tributação de 2011 e seguintes**, este anexo é **obrigatoriamente** apresentado pelas seguintes entidades:

- Que exercendo, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, usufruam de regimes de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal que se traduza em deduções ao rendimento ou à coleta no período a que respeita a declaração;
- Residentes que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, sempre que usufruam de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, nomeadamente dedução à matéria coletável (relativamente ao preenchimento da declaração modelo 22 por estes sujeitos passivos, ver Ofício circulado n.º 20167/2013, de 12/4);
- Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades de Capital de Risco e Investidores de Capital de Risco, com mais-valias e ou menos-valias enquadradas no artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) no período de tributação a que respeita a declaração (períodos de tributação até 2013, inclusive, em virtude da revogação daquela disposição legal pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12).

As linhas em branco devem ser utilizadas para evidenciar outras situações para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC).

Relativamente aos períodos de tributação anteriores a 2011, os benefícios fiscais são discriminados no anexo F da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), **não sendo o presente anexo D utilizável para esses períodos**.

Não devem ser inscritos neste anexo os rendimentos não sujeitos a IRC (ver art.º 54.º, n.º 3 do CIRC).

Quadro 03 – Rendimentos isentos

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que se enquadrem num dos regimes de isenção definitiva (quadro 031) ou temporária (quadro 032) nele identificados.

Para todas as situações deve ser indicado o montante dos rendimentos líquidos que beneficiam de isenção, incluindo os incrementos patrimoniais referidos no n.º 4 do artigo 54.º do CIRC.

**Quadro 031 – Isenção definitiva**

- No campo 301 não devem ser incluídas as entidades anexas de instituições particulares de solidariedade social, uma vez que estas deixaram de beneficiar de isenção de IRC, por força da alteração do artigo 10.º do CIRC introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- A isenção definitiva prevista no campo 302 inclui as isenções contempladas no artigo 11.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 54.º do EBF.
- No campo 303 devem ser mencionados os resultados das cooperativas isentas de IRC nos termos dos n.ºs 1, 2 e 13 do artigo 66.º-A do EBF, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4.

Devem também ser incluídos neste campo os rendimentos isentos de IRC nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

- No campo 313 devem ser indicados os lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO, realizados por empreiteiros ou arrematantes (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC).
- Ao preencher o campo 314, devem ser indicados no quadro 031-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
140	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF)
141	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação (art.º 21.º, n.º 1 do EBF)
142	Fundos de capital de risco (art.º 23.º do EBF)
143	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário (art.º 24.º, n.º 1 do EBF)
149	Outros fundos isentos definitivamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 149 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- No campo 316 deve ser inscrito o resultado líquido do período realizado e contabilizado separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo, nos termos do art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março.
- O campo 304 **não deve ser utilizado para rendimentos não sujeitos a IRC.**



Assim, **os rendimentos não sujeitos** (quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos e os subsídios destinados a financiar a realização de fins estatutários), previstos no n.º 3 do artigo 54.º do CIRC, obtidos por sujeitos passivos residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, **não devem ser inscritos neste campo**.

- Ao preencher o campo 304, devem ser indicados no quadro 031-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
040	Entidades de navegação marítima e aérea (art.º 13.º do CIRC)
049	Outras isenções definitivas

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 049 para outras isenções definitivas, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 032 – Isenção temporária

- O campo 305 deve ser preenchido pelas entidades instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria sempre que as mesmas usufruam do benefício previsto no n.º 1 do artigo 33.º do EBF. Esta isenção temporária foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só pode ser preenchido para o período de tributação de 2011.
- No campo 306 devem ser declarados os rendimentos auferidos pelas comissões vitivinícolas regionais, reguladas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e legislação complementar, à exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de IRS (art.º 52.º do EBF).
- O campo 307 deve ser preenchido pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, devidamente licenciadas nos termos legais, relativamente aos resultados que, durante o período correspondente ao licenciamento, sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente atribuídos. Excetuam-se os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS (art.º 53.º do EBF).
- No campo 308 devem ser inscritos os rendimentos auferidos pelas associações e confederações referidas no artigo 55.º do EBF, com exceção dos rendimentos de capitais e dos rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, tal como são definidos para efeitos de IRS, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo. Também devem ser inscritos neste campo os rendimentos auferidos pelas associações de pais os quais beneficiam de isenção, exceto no que respeita a rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS, quando a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos e não isentos não exceda o montante de € 7.500.



Devem também ser inscritos neste campo os rendimentos obtidos por associações de pais derivados da exploração de cantinas escolares.

- O campo 309 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, por força da revogação do artigo 57.º do EBF pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- O campo 310 destina-se a ser preenchido pelos baldios e comunidades locais que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º do EBF.

Não são abrangidos pela isenção os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS, e as mais-valias resultantes da alienação, a título oneroso, de partes de baldios (n.º 2 do art.º 59.º do EBF).

- O campo 311 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012.
- Ao preencher o campo 315, devem ser indicados no quadro 032-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
150	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º, n.º 1 do EBF)
151	Fundos de investimento imobiliário – reabilitação urbana (art.º 71.º, n.º 1 do EBF)
159	Outros fundos isentos temporariamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 159 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- Ao preencher o campo 312, devem ser indicados no quadro 032-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
120	Concessionária da Zona Franca da Madeira – Isenção até 2017 (art.º 33.º, n.º 12 do EBF)
121	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio – artigo XI do Anexo I do Acordo Técnico, aprovado pela Resolução da Assembleia da República 38/95, de 11 de outubro - Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA
122	Decreto-Lei n.º 43335/1960 de 19/11 – Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação
129	Outras isenções temporárias



Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 129 para outros rendimentos isentos temporariamente não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

- O campo 317 destina-se a ser preenchido pelas entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º-G do EBF.

Quadro 04 – Deduções ao rendimento

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que aproveitem de benefícios desta natureza para efeitos do apuramento do lucro tributável do período, correspondendo o total das deduções inscrito no campo 411 ao montante indicado no campo 774 - *Benefícios fiscais* do quadro 07 da declaração modelo 22.

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se para cada um o montante da respetiva dedução efetuada.

Sobre as condições de utilização de cada um dos benefícios deve consultar o respetivo normativo legal, indicado em cada um dos campos deste quadro.

- O benefício fiscal à criação de emprego, previsto no artigo 19.º do EBF, a inscrever no campo 401, foi revogado pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, com efeitos a 1 de julho de 2018.
- O campo 403 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 a 2013, inclusive, uma vez que o benefício foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- O valor a inscrever no campo 404 deve corresponder ao somatório dos valores inscritos nos campos 1005 e 1008 do quadro 10 do presente anexo. **Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.**
- No campo 406 deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo.
- O campo 408 deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012 e para os períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 (n.º 6 do art.º 70.º do EBF, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2016, de 15 de julho).
- No campo 409 é inscrito o benefício correspondente à remuneração convencional do capital social, calculado mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7 % ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000,00, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recurso aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, e desde que sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 41.º-A do EBF.

De referir que o benefício deixou de estar limitado às empresas que se qualifiquem como PME, não estando, igualmente, sujeito às limitações de *minimis* relativas aos auxílios de Estado.

A dedução é efetuada no apuramento do lucro tributável do período em que são realizadas as entradas e nos cinco períodos de tributação seguintes.

No que se refere às entradas de capital realizadas nos períodos de 2014, 2015 e 2016, a remuneração convencional do capital social a indicar neste campo é calculada mediante a aplicação da taxa de 5% (art.º 41.º-A do EBF, aditado pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro). Esta dedução era efetuada no período de realização das entradas e nos três períodos seguintes.

No que se refere às entradas de capital realizadas nos períodos de 2011, 2012 e 2013, por entregas em dinheiro pelos sócios no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento de capital, desde que a sociedade beneficiária seja qualificada como **PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser indicado o montante da dedução correspondente à remuneração convencional do capital social calculado mediante a aplicação de 3% sobre essas entradas.

Esta dedução é igualmente efetuada nos dois períodos de tributação seguintes àquele em que ocorreram as mencionadas entradas.

O benefício previsto no artigo 41.º-A do EBF, na redação anterior à dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, bem como no artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, só se aplica às **micro, pequena ou média empresas**, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Este benefício fiscal estava ainda sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que a inclusão de valores no campo 409 relativamente aos períodos anteriores a 2017 obriga ao preenchimento do quadro 09 do presente anexo.

- No campo 412, para além da majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins-de-infância, deve também ser inscrita a majoração dos encargos relativos às entregas pecuniárias efetuadas pelas entidades empregadoras para a criação de fundos destinados à emissão de vales sociais, cujo regime fiscal se encontra previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro.
- O campo 414 deve ser preenchido pelos sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que gozem da isenção de IRC nos termos dos números 10 e 11 do artigo 36.º-A do EBF, na redação dada pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho.
- No campo 415 são inscritas as majorações dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade, gás natural veicular (GNV) e gases de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos, previstas no artigo 59.º-A do EBF.
- O campo 416 destina-se à inscrição da majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing* a que se refere o artigo 59.º-B do EBF.
- No campo 417 é inscrita a majoração das despesas com a aquisição de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo, nos termos do artigo 59.º-C do EBF.



- O campo 418 é preenchido com a majoração do gasto suportado com as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro.
- No campo 419 é inscrita a majoração das despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico, nos termos do artigo 59.º-E do EBF.
- No campo 420 são inscritas as majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social, nos termos do artigo 19.º-A do EBF.
- No campo 421 são inscritas as majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município, nos termos do artigo 59.º-I do EBF.
- No campo 422 é inscrita a majoração do aumento das depreciações e amortizações resultantes das reavaliações efetuadas, prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
- No campo 423 é inscrita a majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas, nos termos do artigo 59.º-J do EBF.
- No campo 424 são inscritos os rendimentos e os ganhos que estão a influenciar o resultado líquido do período, mas que estão isentos de IRC por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Quando estejam em causa mais-valias fiscais isentas (resultantes, por exemplo, da dação em cumprimento de bens e direitos do devedor) e variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do CIRE), o respetivo montante não deve ser inscrito no quadro 07 da declaração modelo 22 nem incluído neste campo 424. Porém, este montante deve ser indicado, a título meramente informativo, no **quadro 04-B** deste anexo D.

Na mesma linha de raciocínio, quando, ao abrigo de plano de insolvência, plano de pagamentos ou plano de recuperação, o credor reduzir o valor dos créditos, beneficiando da dedutibilidade fiscal do respetivo gasto ou perda que lhe é conferida pelo disposto no n.º 3 do artigo 268.º do CIRE, o montante da redução não é inscrito no quadro 07 da declaração modelo 22, nem neste campo, devendo apenas ser indicado, a título meramente informativo, no **quadro 04-B** deste anexo D.

- No campo 425 são inscritos os rendimentos prediais isentos resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio).



- Ao preencher o campo 410, devem ser indicados no **quadro 04-A** os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
100	Regime de interioridade – art.º 43.º do EBF – regime transitório
119	Outras deduções ao rendimento

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 119 para outras deduções ao rendimento não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 04-B – Informação adicional (art.º 268.º do CIRE)

Conforme se referiu nas instruções de preenchimento do **campo 424 do quadro 04** deste anexo D, este **quadro 04-B** tem objetivos meramente informativos, devendo nele inscrever-se os rendimentos ou gastos associados aos benefícios previstos no artigo 268.º do CIRE que, pela sua natureza fiscal ou forma de reconhecimento contabilístico, não são objeto de qualquer correção no quadro 07 da declaração de rendimentos.

Assim, são inscritos neste quadro:

- No campo 3, o montante da mais-valia fiscal apurada (pelo devedor) nas operações referidas no n.º 1 daquele artigo, a qual, por estar isenta de IRC, não é acrescida no quadro 07 da declaração modelo 22;
- No campo 4, o montante das variações patrimoniais positivas (apuradas pelo devedor) não refletidas no resultado líquido que beneficiem da isenção prevista nos n.ºs 1 e 2 do referido preceito, as quais não são acrescidas no referido quadro 07;
- No campo 5, o montante dos gastos e perdas apurados pelo credor em resultado da redução dos seus créditos, o qual é fiscalmente dedutível por força do disposto no n.º 3 do artigo 268.º do CIRE, pelo que não há qualquer correção fiscal a efetuar no mesmo quadro 07.

Quadro 041 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º- A do CIRC)

Este quadro deve ser preenchido pela(s) sociedade(s) beneficiária(s), quando aproveita(m) de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entrada de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRC, e que operem por dedução ao rendimento.



Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e o benefício identificados na tabela seguinte. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) número(s) de identificação fiscal da(s) sociedade(s) fundida(s) ou cindida(s) ou contribuidora(s) e o respetivo montante do benefício transmitido a deduzir ao rendimento.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora			
Código do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundida/cindida /contribuidora	Montante
401	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		
409	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		
410	Outras deduções ao rendimento		

Quadro 11 – Deduções à matéria coletável

- Este quadro deve ser preenchido pelos clubes desportivos abrangidos pelo artigo 11.º do CIRC, ou seja, pelas associações legalmente constituídas para o exercício de atividades desportivas, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo.

Por força do n.º 2 do artigo 54.º do EBF, os clubes desportivos podem deduzir à matéria coletável, até ao limite de 50% da mesma, as importâncias investidas em **novas** infraestruturas não provenientes de subsídios.

O eventual excesso pode ser, ainda, deduzido até ao final do segundo período de tributação seguinte ao do investimento.

No ano do investimento em novas infraestruturas, inscreve-se no campo 1112 a dotação do período, ou seja, a importância total do investimento; no campo 1113 é inscrito o montante do investimento que pode ser deduzido no período em causa, isto é, o montante até ao limite de 50% da matéria coletável.

No campo 1114 é mencionado o eventual excesso, o qual, no período seguinte, passa a ser inscrito no campo 1111. Este montante vai corresponder à “dedução do período” (campo 1113), com o limite de 50% da matéria coletável.

- **Exemplo:**

No ano **2019**, o Clube Desportivo do Bairro **investiu em novas infraestruturas** o montante de **€ 5.000,00**, não tendo recebido quaisquer subsídios para o efeito.



Nesse mesmo ano obteve os seguintes **rendimentos líquidos**:

Lucro tributável (e matéria coletável) do bar (rendimentos brutos: € 7.000,00; gastos: € 5.000,00)€ 2.000,00 (rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)	
Rendimentos diretamente derivados da atividade desportiva (gastos: € 600,00)... € 4.000 (rendimentos isentos nos termos do n.º 1 do art.º 11.º)	
Rendimentos de publicidade € 1.800 (rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)	

Os gastos comuns imputáveis às atividades sujeitas e não isentas ascenderam a € 200,00.

Resolução:

No anexo D à IES é apurada a matéria coletável:

$$MC = (2.000,00 + 1.800,00) - 600,00 \text{ (art.º 53.º, n.º 7 do CIRC)} - 200,00 \text{ (art.º 54.º do CIRC)} = 3.000,00.$$

Este sujeito passivo não pode aproveitar do benefício fiscal a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º do EBF, porque os seus rendimentos brutos sujeitos a tributação (rendimentos brutos do bar e de publicidade) perfazem € 8.800,00, excedendo o montante de € 7.500,00 aí previstos.

Pode, porém, usufruir do benefício fiscal previsto no n.º 2 do art.º 54.º do EBF o qual, operando por dedução à matéria coletável, vai ser inscrito no campo 399 do quadro 09 da declaração modelo 22 e não no campo D242 do anexo D à IES.

O referido benefício fiscal obriga ao **preenchimento do quadro 11 do presente anexo**, do seguinte modo:

- Campo 1111 – saldo não deduzido no período anterior - 0
- Campo 1112 – dotação do período - € 5.000,00
- Campo 1113 – dedução do período - € 1.500,00 (50% x € 3.000,00)
- Campo 1114 – saldo que transita para período(s) seguinte(s) - € 3.500,00

Quadro 05 – Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido **para os períodos de tributação até 2013** inclusive, pelas SGPS, SCR e ICR, sempre que no período em causa tenham realizado mais-valias e ou menos-valias enquadradas no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 32.º-A do EBF, respetivamente (estas disposições legais foram revogadas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).



Nos termos destas disposições legais, as mais-valias e as menos-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a um ano, e, bem assim, os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável destas sociedades.

Os encargos financeiros suportados, não dedutíveis, são acrescidos para efeitos do apuramento do lucro tributável, no campo 779 do quadro 07 da declaração modelo 22.

Este enquadramento não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas e encargos financeiros suportados, se verificadas as condições a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º e o n.º 2 do artigo 32.º-A do EBF.

Quadro 06 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que assinalaram o campo 265 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e, relativamente ao período de tributação de 2011, também para as entidades que assinalaram o campo 260 do referido quadro e para as entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 33.º do EBF, sendo que estas últimas apenas são obrigadas a indicar a data de obtenção do licenciamento para operar na Zona Franca da Madeira.

Na quantificação do número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade apenas qualificam os postos de trabalho que gerem retenções na fonte em sede de IRS.

- No campo 603 é indicado o montante do investimento realizado, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º ou do art.º 36.º-A, ambos do EBF.
- Os campos 604 e 605 destinam-se a inscrever o Código NACE referente à atividade económica exercida pelo sujeito passivo na Zona Franca da Madeira (ZFM).

Se o sujeito passivo beneficiar do regime previsto no artigo 36.º do EBF, indica a NACE Rev. 1.1, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho; se beneficiar do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, deve indicar a NACE Rev. 2 estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006.

- Os campos 606 e 607 destinam-se a evidenciar o número de postos de trabalho criados/mantidos no período, para efeitos de aplicação dos *plafonds* máximos à matéria coletável a que é aplicável a taxa reduzida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 36.º e dos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º-A, ambos do EBF.
- As listas de código NACE Rev. 1 e Rev. 2 podem ser consultadas no Portal das Finanças em *Apoio ao Contribuinte* → *IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*.



Quadro 061 – Apuramento do limite máximo aplicável aos benefícios fiscais relativos ao período (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)

- No campo 608 é de inscrever a diferença entre a coleta que se obteria aplicando a(s) taxa(s) de IRC prevista(s) nos n.ºs 1 e 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a última alteração conferida pelo art.º 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015) e a coleta apurada à taxa aplicável na ZFM (5%).
- No campo 609 é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 610 inscreve-se a diferença entre o montante da derrama municipal que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 611 deve ser inscrito o montante da diferença entre as tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no artigo 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF.
- No campo 612 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.
- O campo 613 é destinado à inscrição dos restantes benefícios fiscais referidos no n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF que não constam dos campos anteriores (por exemplo, imposto do selo).
- A informação a constar dos campos 615 a 617 é, apenas, a respeitante à atividade exercida na ZFM e destina-se ao cálculo do limite máximo anual, previsto no n.º 3 do art.º 36.º-A do EBF, aplicável aos benefícios fiscais permitidos por este regime.
- No campo 618 é indicado o montante resultante da diferença entre o total dos benefícios fiscais do período (campo 614) e o maior dos limites inscritos nos campos 615 a 617.

Quadro 07 – Deduções à coleta

Instruções Gerais

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que pretendam aproveitar de benefícios desta natureza para efeitos de apuramento do imposto do período (campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22).
- Os benefícios são discriminados por normativo legal e período a que respeitam, indicando-se, para cada um deles, o montante do benefício deduzido no período, a incluir no campo 721 do quadro 075 (total das deduções). O montante a inscrever neste campo deve coincidir com o valor a deduzir à coleta inscrito no campo 355 do quadro 10 da declaração da modelo 22.



- Os quadros 071, 073 e 074 são preenchidos pelas sociedades sujeitas ao regime geral de tributação ou ao regime de redução de taxa e, bem assim, pela sociedade dominante de um grupo de sociedades abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), na respetiva declaração do grupo, e por todas as sociedades que integram o perímetro do grupo (dominante e dominadas), neste último caso numa perspetiva individual, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 120.º do Código do IRC, ou seja, como se o regime não fosse aplicável.
- Os subquadros 071-A, 073-A e 074-A são preenchidos no âmbito do RETGS pelas sociedades dominante e dominadas, numa perspetiva de grupo, ou seja, dando a conhecer os montantes dos respetivos benefícios fiscais que foram efetivamente utilizados no âmbito do grupo e os saldos efetivamente reportados ou caducados por cada uma das sociedades. De facto, como na declaração individual a sociedade indica, nos quadros 071, 073 e 074 a utilização dos benefícios fiscais a que tem direito como se não estivesse abrangida pelo RETGS, nestes subquadros 071-A, 073-A e 074-A é dada a conhecer a utilização efetiva do benefício no âmbito deste regime, uma vez que os benefícios são deduzidos, efetivamente, à coleta do grupo e não à coleta individual da sociedade a que respeitam. Consequentemente, o montante do benefício efetivamente utilizado e os saldos que reportam para os períodos seguintes ou os que caducam, inscritos nestes subquadros 071-A, 073-A e 074-A podem ser diferentes dos inscritos nos quadros 071, 073 e 074, consoante a perspetiva seja a da sociedade individual ou a do grupo.
- Os benefícios evidenciados nos quadros e subquadros 071, 071-A, 073, 073-A, 074, 074-A, 076 e 079 **devem ser obrigatoriamente declarados no período em que foram obtidos**, e caso não sejam objeto de dedução integral à coleta desse período, devem ser evidenciados os saldos que transitam para o período seguinte. Assim, estes quadros também devem ser preenchidos nos períodos seguintes, sempre que transite saldo não deduzido no período anterior e que ainda se encontre dentro do prazo de dedução, ou que se encontre caducado o benefício por ter sido esgotado o respetivo período temporal de dedução.
- Sempre que os respetivos normativos assim o exijam, devem ser juntos ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRCI os documentos comprovativos das deduções efetuadas.

Quadro 071 e subquadro 071-A – Benefícios fiscais contratuais ao investimento

Instruções Gerais

- No **quadro 071 e no subquadro 071-A** devem figurar os benefícios fiscais contratuais relativos aos grandes projetos de investimento referidos no ex-artigo 41.º, n.º 1 do EBF e nos artigos 15.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e nos artigos 2.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro. Devem, também, figurar neste quadro os benefícios fiscais contratuais previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho, no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e nos artigos 2.º a 21.º do Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- 001 - Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro;
- 002 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 003 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 004 - Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho;
- 005 - Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º), regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, o qual foi republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A, de 23 de junho;
- 006 - Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

Quadro 071 – Benefícios fiscais contratuais ao investimento

- Neste quadro são abertas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente, e os períodos de tributação em que os benefícios foram obtidos.
- O campo 700 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Este campo está inibido para as restantes sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificadas neste campo 700.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que se adquiriu o direito ao benefício (período da “dotação do período”), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do saldo do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.
- No campo 701 é inscrito o montante do saldo não deduzido no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal.
- No campo 702 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação (Dotação do período), por diploma legal.

No caso de **declaração de grupo** de sociedades abrangido pelo RETGS, a entregar pela sociedade dominante, o montante da “dotação do período” a inscrever neste campo 702, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.



- No campo 703 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal.
- No campo 704 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

Quadro 071-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo

- O **subquadro 071-A é apenas preenchido, como se referiu, pelas sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que o benefício respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido (período da “dotação do período”), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal, no âmbito da declaração de grupo, e deve corresponder ao montante inscrito no campo 03 do quadro 071 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal, e corresponde ao valor inscrito no campo 701 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação, por código e diploma legal. O montante da “Dotação do período” num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 702 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 700.
- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal, e corresponde ao montante da dedução do período evidenciado no campo 703 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 700.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, de acordo com a declaração do grupo, e corresponde ao montante evidenciado no campo 704 do quadro 071 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, indicada no campo 700 do mesmo quadro 071.



Quadro 072 – Projetos de Investimento à internacionalização

- No **quadro 072** inscrevem-se os benefícios fiscais com vista à internacionalização, previstos no ex-artigo 41.º, n.º 4 do EBF e no artigo 22.º do antigo CFI, o qual foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Quadro 073 e subquadro 073-A – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

Instruções Gerais

- O **quadro 073** e o subquadro 073-A destinam-se a inscrever os valores relativos ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE).
- A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:
 - 731 - Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto;
 - 732 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
 - 733 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro; e
 - 734 - Código Fiscal do Investimento na R. A. da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

Quadro 073 – SIFIDE

- Neste quadro são abertas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente e os períodos de tributação em que os benefícios foram obtidos.
- O campo 743 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Este campo está inibido para as restantes sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificadas neste campo 743.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o benefício foi usufruído (período da “dotação do período”), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.



- No campo 709 é inscrito o montante do saldo não deduzido no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal.
- No campo 710 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação (dotação do período), por diploma legal.

No caso de declaração de grupo de sociedades abrangido pelo RETGS, o montante da “dotação do período” a inscrever neste campo 710, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 711 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal.
- No campo 712 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

Quadro 073-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo

- O **subquadro 073-A é apenas preenchido, como se referiu, pelas sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que o benefício respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido (período da “dotação do período”), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal, no âmbito da declaração do grupo, e corresponde ao valor inscrito no campo 03 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal, e corresponde ao valor inscrito no campo 709 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação, por código e diploma legal. O montante da “Dotação do período” num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 710 do quadro 073 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 743 deste último quadro 073.



- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal, e corresponde ao valor inscrito no campo 711 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 743 do quadro 073.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, de acordo com a declaração de grupo, e corresponde ao montante do saldo inscrito no campo 712 do quadro 073 relativamente à sociedade em questão, indicada no campo 743 deste quadro 073.

Quadro 074 e subquadro 074-A – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Instruções Gerais

- O **quadro 074** e o subquadro 074-A destinam-se a inscrever os valores relativos ao regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- 741 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e art.ºs 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
- 742 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
- 743 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

Quadro 074 – RFAI

- Neste quadro são abertas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente, e os períodos de tributação em que os benefícios foram obtidos.
- O campo 744 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificada neste campo 744.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que se adquiriu o direito ao benefício (período da “dotação do período”), por diploma legal.



- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.
- No campo 713 é inscrito o montante do saldo não deduzido no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal.
- No campo 714 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação (dotação do período), por diploma legal.

No caso de declaração de grupo de sociedades abrangido pelo RETGS, o montante da “dotação do período” a inscrever neste campo 714, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 715 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal.
- No campo 716 é inscrito o do saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

Quadro 074-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo

- O **subquadro 074-A é apenas preenchido, como se referiu, pelas sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam para o(s) período(s) de tributação seguinte(s).
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o benefício foi usufruído (período da “dotação do período”), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal, no âmbito da declaração de grupo e deve corresponder ao montante inscrito no campo 03 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, indicada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal, no âmbito da declaração de grupo, e deve corresponder ao montante inscrito no campo 713 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação, por código e diploma legal. O montante da “Dotação do período” num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 714 da declaração do grupo, relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 744 deste quadro 074.



- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal e deve corresponder ao montante inscrito no campo 715 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal e deve corresponder ao montante inscrito no campo 716 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, indicada no campo 744 deste quadro 074.

Exemplo:**A) Preenchimento do quadro 074 do Anexo D pelas sociedades tributadas em IRC pelo regime geral ou redução de taxa**

- Em 31 de dezembro de 2017, a empresa “Pipoca Integral, Lda” tinha um saldo de RFAI que transitou para o período seguinte (C716 do Q074) de € 380.000,00, dos quais € 80.000,00 correspondem ao RFAI obtido em 2013, e € 300.000,00 ao RFAI obtido em 2017.

Período de tributação de 2018

- Neste período apurou um novo RFAI de € 50.000,00. Admitindo que pode deduzir € 70.000,00 à coleta, o preenchimento do Q074 deve ser o seguinte:

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013		80 000,00		70 000,00	10 000,00
	742	2017		300 000,00			300 000,00
	742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL			380 000,00	50 000,00	70 000,00	360 000,00

Período de tributação de 2019

- Neste período, considerando que o RFAI de 2013 só pode ser deduzido à coleta de IRC do próprio período de tributação e dos cinco períodos de tributação seguintes, o mesmo já não pode ser utilizado em 2019, pelo que, neste período, tal facto deve ficar refletido no Q074 na coluna 03 (saldo caducado).
- Admita-se que o montante da coleta do IRC apurada lhe permite uma dedução de € 200.000,00.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013	10.000,00				
	742	2017		300.000,00		200.000,00	100.000,00
	742	2018		50.000,00			50.000,00
	TOTAL		10.000,00	350.000,00		200.000,00	150.000,00

B) Preenchimento do quadro 074 e subquadro 074-A do Anexo D pelas sociedades tributadas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)

- Vamos considerar um grupo de sociedades tributado em 2018 pelo RETGS, constituído por três sociedades, a **sociedade dominante** “Pipoca Salgada, Lda” (NIF 555 555 555) e **duas sociedades dominadas** “Pipoca Doce Lda” (NIF 500 000 000) e “Pipoca Saltitona Lda” (NIF 599 999 999) não usufruindo esta última de qualquer benefício fiscal.

Sociedade “Pipoca Doce, Lda” (NIF 500 000 000)

- Em 31 de dezembro de 2017, a sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda” tinha um saldo de RFAI que transitou para o período seguinte (C716 do Q074) de € 380.000,00, dos quais € 80.000,00 correspondem ao RFAI obtido em 2013, e € 300.000,00 ao RFAI obtido em 2017.

Período de tributação de 2018

- Neste período a sociedade tem direito a um novo RFAI de € 50.000,00.
- Por estar enquadrada no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, além de preencher o quadro 074 nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRC, é necessário preencher o subquadro 074-A numa ótica de utilização efetiva do benefício fiscal na esfera do grupo a que pertence.

Admita-se que a sociedade apurou, neste período de tributação, uma coleta de IRC no valor de € 140.000,00. Porém, a coleta do grupo permite uma dedução de € 180.000,00 relativamente a esta sociedade.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018 da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013		80.000,00		70.000,00	10.000,00
	742	2017		300.000,00			300.000,00
	742	2018			50.000,00		50.000,00
	TOTAL			380.000,00	50.000,00	70.000,00	360.000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018 da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
741	2013		80 000,00		80 000,00	
742	2017		300.000,00		100.000,00	200.000,00
742	2018			50 000,00		50 000,00
TOTAL			380 000,00	50 000,00	180.000,00	250 000,00

Período de tributação de 2019

- Neste período, considerando que o RFAI de 2013 só pode ser deduzido à coleta de IRC do próprio período de tributação e dos cinco períodos de tributação seguintes, o mesmo já não pode ser utilizado em 2019, pelo que, neste período, tal facto deve ficar refletido no quadro 074 na coluna 03 (saldo caducado).

Saliente-se que na esfera do grupo o RFAI de 2013 foi totalmente utilizado em 2018, pelo que não é preenchida a coluna 03 no Q074-A.

- Admita-se que a coleta da sociedade só permite a dedução de € 200.000,00.
- Por outro lado, a declaração do grupo apresenta um prejuízo fiscal, o que impede qualquer dedução de RFAI.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013	10.000,00				
	742	2017		300.000,00		200.000,00	100.000,00
	742	2018		50 000,00			50 000,00
TOTAL			10.000,00	350 000,00		200.000,00	150 000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		200.000,00			200.000,00
742	2018		50.000,00			50 000,00
TOTAL			250 000,00			250 000,00

Sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (NIF 555 555 555)

- Em 31 de dezembro de 2017, esta sociedade, a título individual, tinha um saldo de € 20.000,00, referente a RFAI de 2017, que transitou para o período de tributação seguinte (C716 do Q074) (não obstante, na esfera do grupo, ficou por utilizar do período anterior um montante de RFAI de € 45.000,00).

Período de tributação de 2018

- Neste período a sociedade tem direito a um novo RFAI de € 30.000,00.
- Por estar enquadrada no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, além de preencher o quadro 074 nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRC, é necessário preencher o subquadro 074-A numa ótica de utilização efetiva do benefício fiscal na esfera do grupo a que pertence.
- A sociedade, a título individual, apurou neste período de tributação uma coleta de IRC no montante de € 20.000,00. Relativamente a esta sociedade, a coleta do grupo permite uma dedução de € 15.000,00.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2018** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual)

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	742	2017		20.000,00		10.000,00	10.000,00
	742	2018			30 000,00		30 000,00
	TOTAL			20 000,00	30 000,00	10.000,00	40 000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2018** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual, mas no âmbito do RETGS)

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		45.000,00		15.000,00	30.000,00
742	2018			30.000,00		30.000,00
	TOTAL		45.000,00	30.000,00	15.000,00	60.000,00

Período de tributação de 2019

- Neste período, a sociedade apurou um novo RFAI, no montante de € 25.000,00.
- A coleta apurada ascendeu a € 20.000,00.



Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2019** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual)

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	742	2017		10.000,00		10.000,00	
	742	2018		30.000,00			30.000,00
	742	2019			25.000,00		25.000,00
TOTAL				40.000,00	25.000,00	10.000,00	55.000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2019** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual, mas no âmbito do RETGS)

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		30.000,00			30.000,00
742	2018		30.000,00			30.000,00
742	2019			25.000,00		25.000,00
TOTAL			60.000,00	25.000,00		85.000,00

Declaração do grupo

- **A nível de grupo**, a sociedade dominante “Pipoca Salgada, Lda” tem de refletir, no Q074 da declaração de rendimentos entregue nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRC, a utilização efetiva dos benefícios fiscais na esfera do grupo.

Período de tributação de 2018

Q074 do Anexo D da declaração de grupo de **2018** apresentada pela sociedade dominante “Pipoca Salgada, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
500000000	741	2013		80.000,00		80.000,00	
500000000	742	2017		300.000,00		100.000,00	200.000,00
500000000	742	2018			50.000,00		50.000,00
555555555	742	2017		45.000,00		15.000,00	30.000,00
555555555	742	2018			30.000,00		30.000,00
TOTAL				425.000,00	80.000,00	195.000,00	310.000,00

**Período de tributação de 2019**

- Muito embora o grupo não tenha apurado coleta em 2019, não podendo, por isso, deduzir o RFAI, a sociedade dominante continua obrigada a preencher o Q074, para efeitos de validação de saldos.

Q074 do Anexo D da declaração de grupo de **2019** apresentada pela sociedade dominante “Pipoca Salgada, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
500000000	742	2017		200.000,00			200.000,00
500000000	742	2018		50.000,00			50.000,00
555555555	742	2017		30.000,00			30.000,00
555555555	742	2018		30.000,00			30.000,00
555555555	742	2019			25.000,00		25.000,00
TOTAL				310.000,00	25.000,00		335.000,00

Consideremos agora, numa **hipótese alternativa**, que a sociedade “Pipoca Doce, Lda” **sai do grupo com efeitos a 1 de janeiro de 2019**, por alienação da participação, passando a ser tributada pelo regime geral.

Período de tributação de 2019

- A sociedade “Pipoca Doce, Lda”, ao preencher o quadro 074, tem de indicar no campo 713 (saldo não deduzido no período anterior), não o saldo que constava do campo 716 do quadro 074 de 2018 (€ 360.000,00), mas sim o saldo do benefício que constava do campo 07 do subquadro 074-A de 2018 (€ 250.000,00), ou seja, tem de considerar como saldo inicial de 2019 o saldo não utilizado (e ainda não caducado) na esfera do grupo.
- A sociedade “Pipoca Salgada, Lda” apenas vai incluir no quadro 074 da **declaração do grupo** os elementos respeitantes ao seu próprio NIF, uma vez que a outra sociedade que integra o perímetro do grupo (Pipoca Saltitona, Lda.) não usufruiu de quaisquer benefícios fiscais.

Quadro 076 – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI)

- O quadro 076 destina-se a inscrever o benefício designado por Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), criado pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho.

Este benefício é **apenas aplicável** às despesas de investimento elegíveis que tenham sido efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. A importância que não pôde ser deduzida à coleta de IRC respeitante ao período de tributação de 2013 pode sê-lo, nas condições

estabelecidas no artigo 3.º da referida Lei, nos cinco períodos de tributação subsequentes. Sobre este benefício, recomenda-se a leitura da Circular n.º 6/2013, de 17 de julho.

Quadro 079 – Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica (IFPC)

- O **quadro 079** destina-se a inscrever os valores relativos ao incentivo fiscal à produção cinematográfica (IFPC) (art.º 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril).

Este benefício foi revogado pela Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, que cria o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, estabelecendo um novo regime de apoio à produção cinematográfica e audiovisual.

Face ao artigo 16.º deste diploma, o benefício previsto no artigo 59.º-F do EBF só se aplica aos projetos concluídos até 31 de dezembro de 2017 e, bem como, aos projetos não concluídos até essa data mas aprovados na parte relativa às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017.

Podem beneficiar deste incentivo os sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 59.º-F do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os quais podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado de acordo com o artigo 90.º do Código do IRC, o valor correspondente a 20 % das despesas de produção cinematográfica realizadas em território nacional e elegíveis para efeitos do presente incentivo.

À percentagem de dedução referida anteriormente pode ser aplicada uma majoração, até um máximo de 25 %, no caso de obras com versão original em língua portuguesa e de obras com especial relevância cultural ou cuja produção tenha um impacto muito significativo na cinematografia nacional.

A referida Portaria regula o procedimento de atribuição do incentivo, sendo necessário o reconhecimento provisório, previamente à realização das despesas, por parte do I.C.A., I.P. Após a conclusão da obra e do relatório de auditoria e certificação de contas por um revisor oficial de contas, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril, deve ser apresentado o pedido de reconhecimento definitivo.

Havendo despesas em mais do que um período, o sujeito passivo deve requerer, para efeitos de dedução à coleta dos respetivos períodos, o reconhecimento provisório revisto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 18.º da referida portaria, podendo as despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no período de tributação em que forem realizadas, ser deduzidas até ao período da conclusão da obra.

A parte do montante que não possa ser deduzida à coleta é objeto de reembolso nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 19.º da mesma portaria.

Ao invés, verificando-se que o montante deduzido à coleta é superior ao que resulta das despesas elegíveis após o reconhecimento definitivo pelo I.C.A., I.P., é adicionado ao valor do IRC do período de conclusão da obra o IRC que deixou de ser liquidado, acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

O incentivo não pode ser superior a € 4.000.000,00 por obra cinematográfica.



- No campo 790 deve ser identificado o número do processo de candidatura atribuído pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I.P.), o qual é constituído por 8 dígitos numéricos separados por um ponto. Os primeiros 4 algarismos identificam a entidade e os últimos 4, o projeto. Exemplo: 3456.9506.
- Os campos 791 e 792 destinam-se a declarar as datas de início e de conclusão da obra cinematográfica, no formato da data ano-mês-dia, no período de tributação em que tal ocorra.
- No campo 794 deve ser inscrito o montante do incentivo fiscal do período, apurado nos termos do artigo 59.º-F do EBF.
- No campo 795 deve ser inscrito o montante do incentivo fiscal a deduzir à coleta do período.
- O campo 797 só pode ser preenchido no período de conclusão da obra, e destina-se a inscrever apenas a parte do valor apurado nos termos do n.º 10 do art.º 59.º-F do EBF, que não tenha sido deduzido à coleta até à conclusão da obra, e após o reconhecimento definitivo por parte do I.C.A., I.P.
- O valor inscrito no campo 798 deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Quadro 079-A – IFPC – Incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual - encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos e motociclos, excluídos de tributação autónoma nos termos do art.º 59.º-H do EBF

- Este quadro destina-se a inscrever o montante dos encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos e motociclos, pelos sujeitos passivos no exercício da atividade de produção cinematográfica e audiovisual desenvolvida com o apoio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, os quais, por força do disposto no artigo 59.º-H do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estão afastados da tributação autónoma prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CIRC.

Em cada um dos campos deste quadro deve ser indicado o montante dos encargos, em conformidade com o tipo da viatura e o respetivo custo de aquisição.

Quadro 075 – Outras deduções à coleta

- O campo 717 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M, de 22/01.
- No campo 726 devem ser declarados os lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos na Região Autónoma dos Açores que são deduzidos à coleta, até ao limite da mesma, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.



Relativamente ao período de tributação de 2014, o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, vem estabelecer quais os setores de atividade/tipos de investimento que podem aproveitar do referido benefício.

- O campo 718 deve ser preenchido quer para o período de tributação de 2011, quer para os períodos de tributação posteriores, ao abrigo, respetivamente, do n.º 6 do artigo 35.º, do n.º 5 do artigo 36.º e do n.º 6 do artigo 36.º-A, todos do EBF.
- No campo 727 as PME, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (DLRR) nos termos do artigo 30.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Para efeitos da dedução, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5.000.000,00 por sujeito passivo. A dedução é feita até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

- No campo 728 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.

Quadro 077 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora

Este quadro deve ser **preenchido pela sociedade beneficiária**, quando aproveita de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entradas de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRC e que operem por dedução à coleta.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e benefício identificados na tabela seguinte.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora		
Cód. do benefício	Descrição do benefício	NIF da sociedade fundida/cindida/contribuidora
001	Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro	
002	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
003	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	



004	Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho	
005	Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º)	
006	Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho)	
731	Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto	
732	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
733	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
734	Código Fiscal do Investimento na R. A. da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho	
741	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e art.ºs 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro]	
742	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)	
743	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho)	
724	Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16 de julho)	
720		

- No campo 729 é identificado o(s) NIF da(s) sociedade(s) fundida(s) ou cindida(s) ou da(s) sociedade(s) contribuidora(s).
- No campo 01 é selecionado o(s) diploma(s) legal(is) identificado(s) no quadro acima.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o benefício foi usufruído pela sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora, por diploma legal.
- No campo 730 é inscrito o saldo do(s) benefício(s) transmitido(s) pela(s) sociedade(s) fundida(s), cindida(s) ou contribuidora(s) no período anterior ao da realização da operação.
- No campo 731 é inscrito o montante da dotação do período, caso a operação de fusão, cisão ou entrada de ativos não produza efeitos retroativos ao início do período, a dotação desse período, pertencente à sociedade fundida, cindida ou contribuidora e que é transmitida para a sociedade incorporante ou beneficiária, deve ser inscrita neste campo.

**Quadro 078 – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)**

Este quadro só deve ser preenchido para os **períodos de tributação de 2015 e 2016**, relativamente aos benefícios fiscais cujo direito seja adquirido nestes períodos.

O quadro destina-se ao apuramento dos limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (n.º 1 do artigo 43.º do CFI).

No caso de a empresa usufruir também da DLRR, deve ser indicado neste quadro o montante do respetivo incentivo.

Se a empresa usufruir exclusivamente da DLRR e ou de incentivos financeiros, este quadro não deve ser preenchido.

Neste quadro, deverá ser preenchida uma linha por cada projeto de investimento, o qual pode abranger despesas relevantes de um período de três anos na mesma região NUTS 3, a contar da data de início dos trabalhos.

- Campo 746 – Neste campo deve ser indicado o código do benefício fiscal:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO
071	Benefícios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado), art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06);
741	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e art.ºs 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
742	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
743	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).
727	DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)

- Campo 735 – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram efetuadas as aplicações relevantes, região essa que tem de constar no mapa referido no artigo 43.º do CFI.
- Campo 736 – Neste campo deve ser indicado o código CAE – Rev. 3 relativo à atividade a que se destinou o investimento inicial (art.º 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro).

- Campo 737 – Este campo destina-se a inscrever o montante das aplicações relevantes que se enquadrem no âmbito de um investimento inicial.

O conceito de **investimento inicial** encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais:

- Os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Ainda no que respeita ao conceito de investimento inicial, deve ter-se em atenção o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 27 de março e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Salienta-se que as mesmas aplicações relevantes não podem beneficiar cumulativamente do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (art.ºs 13.º e 24.º do CFI).

Relativamente ao **regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, este campo 737 deve ser preenchido quando o contrato seja assinado em 2015 ou em 2016 e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto em períodos de tributação anteriores a 2015, devendo ser indicado o montante total das aplicações relevantes do projeto de investimento.

No que se refere ao **RFAI**, este campo deve ser inscrito no período de tributação em que foram efetuadas as aplicações relevantes que sejam consideradas como «*investimento realizado*» tal como se encontra definido nos números 5 e 6 do artigo 22.º do CFI, devendo as grandes empresas ter, também, em atenção o disposto no n.º 7.

Relativamente à **DLRR**, o campo 737 deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa (PME) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das aplicações relevantes que se compromete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º do CFI.

- O campo 738 destina-se a indicar a totalidade dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo no âmbito do projeto e do RFAI, em sede de IRC, e o montante do benefício fiscal de IRC relativo à DLRR.
- O campo 739 destina-se a inscrever os restantes benefícios fiscais (IMT, IMI e Imposto do Selo) concedidos no âmbito dos regimes contratuais e do RFAI.
- No campo 740 são indicados os incentivos não fiscais atribuídos aos projetos/investimentos referidos no ponto anterior.
- No campo 741 é inscrita a soma dos benefícios fiscais e dos não fiscais.



Quadro 078-A – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)

Instruções gerais

Este quadro só deve ser preenchido para os **períodos de tributação de 2017 e seguintes**, relativamente aos benefícios cujo direito tenha sido adquirido nos períodos de tributação de 2014 e seguintes, com observância do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que aprovou o novo Código Fiscal do Investimento.

Assim:

- No caso dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo devem ser indicados os projetos de investimento cujas candidaturas tenham sido apresentadas a partir de 1 de julho de 2014, inclusive;
- No caso do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) devem ser indicados os investimentos efetuados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014 cujo benefício (fiscal ou fiscal e financeiro) esteja ainda a ser utilizado/usufruído no período de tributação de 2017.

No entanto, os investimentos relevantes para efeitos de RFAI que tenham sido realizados entre o início do período de tributação de 2014 e 30 de junho de 2014 ficam sujeitos, para efeitos do apuramento do limite máximo dos benefícios concedidos, às regras previstas no artigo 32.º do “antigo” CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Sem prejuízo da especificidade referida no parágrafo anterior para o RFAI, este quadro destina-se ao apuramento da intensidade dos auxílios regionais atingida pela empresa, com base no montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento, provenientes de todas as fontes (incentivos financeiros usufruídos e benefícios fiscais utilizados), por forma a verificar se não foi excedido o limite máximo de auxílio regional a que se refere o artigo 43.º do CFI (cf. art.º 10.º do CFI e art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março, n.ºs 5 a 7 do art.º 23.º do CFI e art.ºs 4.º e 10.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, e art.º 31.º do CFI).

Deve preencher este quadro o sujeito passivo que beneficie de incentivos fiscais ou financeiros e fiscais ao investimento, com finalidade regional.

Se o sujeito passivo usufruir dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), independentemente de beneficiar ou não de incentivos financeiros com finalidade regional, deve preencher este quadro.

Caso o sujeito passivo usufrua **exclusivamente de incentivos financeiros e ou da DLRR não** deve preencher este quadro.

Porém, se o sujeito passivo **usufruir da DLRR** e, relativamente às mesmas aplicações relevantes, **beneficiar também do regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo ou do RFAI**, terá, também, de ser incluída, neste quadro, a informação relativa à DLRR.

Salienta-se que a **DLRR** constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento a favor de **micro, pequenas e médias empresas**, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003 (cf. art.ºs 27.º e 28.º do CFI).

Este quadro 078-A é decomposto em três subquadros:

078-A1 - Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional;

078-A2 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores do período de tributação;
e

078-A3 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores atualizados acumulados.

Este quadro 078-A não pode ser preenchido quando se tratar de declaração de grupo (campo 1 do quadro 04.2. da declaração modelo 22). Não obstante, a sociedade dominante deve preencher no campo 372 do quadro 10 da declaração de rendimentos do grupo o excedente de benefícios fiscais que apurar extra declaração, devendo constar do processo de documentação fiscal o cálculo efetuado.

Subquadro 078-A1 – Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional

Neste subquadro 078-A1 deve ser preenchida uma linha por cada projeto de investimento, assinalando no **campo 750** se se trata de um **projeto de investimento distinto** ou de um **projeto de investimento único**, de acordo com a definição que a seguir se indica.

Conceito de projeto de investimento distinto

Para efeitos destas instruções, considera-se **projeto de investimento distinto** aquele que é considerado isoladamente por não fazer parte de um projeto de investimento único.

Conceito de projeto de investimento único

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, considera-se que faz parte de um **projeto de investimento único** qualquer investimento inicial iniciado pelo **mesmo beneficiário num período de três anos** a contar da data do início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional **na mesma região de nível 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)**.

Também se considera parte de um **projeto de investimento único** o investimento inicial iniciado por **qualquer empresa do mesmo grupo** num período de três anos a contar da data do início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região de nível 3 da NUTS.

Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março, e do n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, considera-se que duas ou mais empresas pertencem a um mesmo **grupo** quando, em resultado de uma relação de participação, de contrato, ou de outros factos, atuem como uma única entidade económica sujeita a um **controlo comum**.

Encontram-se abrangidas por este conceito as «empresas associadas» e as «empresas parceiras» a que se refere o artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Ainda que as aplicações relevantes realizadas por estas empresas (empresa que detém o controlo comum e associadas e/ou parceiras) integrem o conceito de projeto de investimento único, deve cada uma delas incluir neste quadro os dados referentes aos projetos de investimento que lhe digam respeito.

De notar que os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, o RFAI e a DLRR apenas são aplicáveis relativamente a um investimento que se enquadre no conceito de **investimento inicial**.

Conceito de investimento inicial

O **conceito de investimento inicial** encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais os investimentos relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Grandes empresas

Relativamente ao **regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e ao RFAI**, tratando-se de **empresas que não de enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas**, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, há a seguinte particularidade a observar:

Nas **regiões «c»**, ou seja, nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constantes do **quadro 2 da tabela do art.º 43.º do CFI** (ver Anexo à decisão relativa ao processo SA. 38571 (2014/N), no documento C (2014) 3576 final, da Comissão Europeia), apenas podem beneficiar dos referidos regimes os **projetos de investimento** que respeitem a uma **nova atividade económica**, ou seja, a investimentos em novos ativos fixos tangíveis e intangíveis relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento (cf. n.º 4 do art.º 4.º e n.º 7 do art.º 22.º, ambos do CFI).



Para efeitos do disposto nestes normativos, considera-se «a mesma atividade ou atividade semelhante» uma atividade que se insere na mesma classe, composta por quatro dígitos, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev. 3), considerando-se ainda, para este efeito, as atividades compreendidas nas classes 5511 e 5512 como fazendo parte da mesma classe (cf. n.º 5 do art.º 5.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Campos relativos ao projeto de investimento/incentivo

- **Campo 750** – Este campo destina-se a assinalar se o projeto de investimento que está a ser declarado é um projeto de investimento distinto ou se faz parte de um projeto de investimento único, conforme definições atrás apresentadas.
- **Campo 751** – Estando em causa benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo ou incentivos financeiros, deve ser indicado o número de candidatura ou de projeto atribuído pela entidade responsável pela análise da candidatura.

Tratando-se, exclusivamente, do RFAI ou do RFAI e da DLRR, deve ser indicado o código da tabela constante do **campo 746** do quadro 078, o qual deve conter o ano em que se realizaram as primeiras aplicações relevantes. Por exemplo, tratando-se de um investimento realizado em 2017 e que não beneficia de incentivos financeiros deve indicar: 7422017; no caso de se estar perante um projeto único que abrange um RFAI de 2015 a 2017 deve indicar 7422015.

- **Campos 752 e 753** – Devem ser indicados o mês e o período de tributação referentes, respetivamente, ao início e ao fim da realização do investimento.
- **Campo 754** – Deve ser indicado o tipo de investimento inicial em causa, de acordo com a seguinte tabela:

INVESTIMENTO INICIAL	
CÓDIGO	TIPO
001	Criação de um novo estabelecimento
002	Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente
003	Diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento
004	Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente

- **Campo 755** – Este campo é apenas preenchido quando tenham sido concedidos incentivos financeiros, devendo ser mencionada a designação oficial do incentivo financeiro concedido.

Campos relativos às aplicações relevantes previstas

- **Campo 756** – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram ou vão ser efetuadas as aplicações relevantes, a qual tem de constar da tabela referida no artigo 43.º do CFI.



Chama-se a atenção que na região NUTS 3 (Grande Lisboa) só são elegíveis as Unidades Administrativas Locais (LAU) de Mafra, Loures, Vila Franca de Xira, S. João das Lampas e Terrugem.

- **Campo 757** – Neste campo deve ser indicado o **código CAE – Rev. 3 relativo à atividade económica a que se destinou ou destina o investimento inicial**.

A este propósito, no que se refere aos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo** e ao **RFAI**, ver a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro. No que se refere à **DLRR**, ver o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

De referir que o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, estabelece que, para efeitos de determinação do âmbito sectorial estabelecido na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, aplicável ao RFAI por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do CFI, são aplicáveis as definições relativas a atividades económicas estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014 (RGIC).

- **Campo 758** – Este campo destina-se a inscrever o **montante total previsto** das aplicações relevantes associadas ao projeto de investimento.

Para o correto preenchimento deste campo deve ter-se em atenção os conceitos de **investimento inicial** e de **projeto de investimento único** já referidos nas instruções gerais de preenchimento do Quadro 078-A.

Relativamente às **aplicações relevantes** salientam-se, ainda, os seguintes normativos:

- Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo: art.º 11.º do CFI e art.º 7.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março;
- RFAI: art.º 22.º do CFI e art.º 3.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro;
- DLRR: art.º 30.º do CFI e art.º 11.º da Portaria n.º 297/2015.

O regime de **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, o **RFAI** e a **DLRR** não são cumuláveis, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza (n.ºs 1 dos art.ºs 13.º, 24.º e 31.º, todos do CFI).

Excecionalmente, porém, estabelecem os n.ºs 2 dos mesmos artigos que, relativamente às mesmas aplicações relevantes, a **DLRR** é cumulável com o regime de benefícios fiscais contratuais ou com o RFAI, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis.

Relativamente ao **regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, este campo 758 deve ser preenchido quando a candidatura tenha sido apresentada a partir de 1 de julho de 2014 ou em períodos de tributação posteriores e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto anteriormente àquela data.

No que respeita à **DLRR**, este campo deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa beneficiária (**microempresa ou PME**) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das

aplicações relevantes que se compromete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º do CFI a título de reinvestimento dos lucros retidos.

- **Campo 759** – Os montantes atualizados das aplicações relevantes previstas devem ser reportados aos seguintes momentos:
 - **Da celebração do contrato** (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março), no caso de benefícios contratuais (financeiros e ou fiscais) ao investimento produtivo;
 - **Da concessão** dos incentivos financeiros, ou seja, da data em que é conferido ao beneficiário o direito de receber o auxílio de acordo com o regime jurídico aplicável [cf. ponto 28) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014];
 - **Termo do período de tributação em que foram realizadas as primeiras aplicações relevantes**, no caso do RFAI (sem a atribuição de incentivo financeiro) e nas situações em que o investimento seja considerado investimento único **e seja realizado durante vários períodos de tributação** (cf. subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do CFI).

Relativamente ao **RFAI**, ainda que as aplicações relevantes sejam efetuadas, na sua totalidade, no período de tributação a que respeita a declaração, **há lugar ao preenchimento deste campo**, bem como dos **campos 761 e 762**, apesar de os montantes neles inscritos serem iguais.

Para efeitos de atualização dos valores das aplicações relevantes, deve observar-se o seguinte:

- No caso de projetos de investimento que beneficiem de incentivos financeiros e ou de benefícios fiscais contratuais, o preenchimento deste campo deve basear-se na informação que for prestada pelas entidades responsáveis pela atribuição e acompanhamento dos referidos incentivos/benefícios.
- Nos casos em que as aplicações relevantes beneficiem apenas do RFAI e ou da DLRR, a atualização pode ser efetuada utilizando a fórmula indicada nas instruções de preenchimento do **campo 766**, com as necessárias adaptações.

As taxas de atualização a utilizar são as publicadas num mapa, na página da Comissão Europeia, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/reference_rates.html

Este mapa apresenta as taxas de atualização mensais aplicáveis em cada Estado membro da União Europeia, em vigor num determinado período, as quais foram calculadas de acordo com a Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização, publicada no Jornal Oficial da União Europeia 2008/C 14/02.

Subquadro 078-A2 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores do período de tributação

- **Campo 760** – Nas várias linhas deste campo, a informação a ser apresentada deve obedecer à mesma ordem constante do campo 782 do quadro 078-A1.

Campo relativo às aplicações relevantes realizadas

- **Campo 761** – Neste campo deve ser indicado o montante das **aplicações relevantes realizadas no período de tributação** a que respeita a Declaração Modelo 22.

Relativamente ao RFAI, este campo é preenchido no período de tributação em que sejam efetuadas as aplicações relevantes que possam ser consideradas como «**investimento realizado**» tal como se encontra definido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 22.º do CFI.

- **Campo 762** – Neste campo deve ser inscrito o montante atualizado das **aplicações relevantes realizadas** no período de tributação. **Para efeitos de atualização, veja-se as instruções de preenchimento relativas ao campo 759.**

Campos relativos a incentivos financeiros usufruídos

- **Campo 763** – Neste campo é indicado o montante do incentivo financeiro usufruído no período de tributação, o qual corresponde à parcela do prémio de realização (isenção de reembolso) e ao montante da poupança de juros (montante dos juros que, caso fossem devidos, incidiriam sobre a parte do incentivo reembolsável), imputável a esse mesmo período.

Porém, **considerando**:

- i) Que as entidades que analisam as candidaturas a incentivos financeiros disponibilizam informação às entidades promotoras (sujeitos passivos do IRC) sobre o montante total previsional do Equivalente Subvenção Bruto (ESB) no período de tributação em que o incentivo é concedido, o qual pode ser diferente daquele em que as despesas são efetivamente realizadas;
- ii) As dificuldades em determinar o montante do incentivo financeiro imputável a cada período de tributação e que o objetivo de controlo da intensidade de auxílio ao investimento com finalidade regional se mostra assegurado,

os sujeitos passivos podem optar por indicar no campo 763 do Anexo D o valor total previsional do ESB apurado pelas entidades que analisaram a candidatura.

- **Campo 764** – Neste campo é indicado o montante do incentivo financeiro usufruído no período de tributação tal como indicado no **campo 763**, devidamente atualizado.

Para o preenchimento deste campo, veja-se as instruções constantes do **campo 759**, com as necessárias adaptações.

Campos relativos aos benefícios fiscais utilizados**Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)**

- **Campo 765** – Neste campo é considerado o montante que foi deduzido à coleta de IRC no período de tributação, relativamente ao **benefício fiscal contratual ao investimento produtivo, ao RFAI e à DLRR**.

Havendo investimentos em diferentes regiões NUTS 2, ainda que a taxa máxima de auxílio seja a mesma, deve ser indicado o benefício de IRC utilizado que seja imputável a cada região NUTS 2, ou seja, aquele que, proporcionalmente, corresponder às aplicações relevantes efetuadas em cada região.

- **Campo 766** – O valor atualizado dos benefícios fiscais, em regra, deve ser reportado aos momentos indicados nas instruções de preenchimento do **campo 759**, sendo determinado com base nas taxas de atualização aplicáveis nos vários momentos em que os benefícios fiscais são utilizados (cf. alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março e alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Para o cálculo do valor atual deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n \frac{Fct}{(1+i)^t}$$

ou seja:

$$\text{Valor atual} = \sum_{t=1}^n \frac{Fct}{(1+i)^t}$$

em que:

t é o número de períodos de tributação em que os benefícios fiscais são utilizados;

i é a taxa de atualização em vigor no termo do período de tributação em que o benefício fiscal é utilizado (ver endereço eletrónico da página da Comissão Europeia indicado no **campo 759**);

Fct é o valor (nominal) dos benefícios fiscais respeitante a cada um dos períodos de tributação em que são utilizados.

Imposto municipal sobre os imóveis (IMI)

- **Campo 767** – Neste campo inscreve-se o montante do **IMI** que, no período de tributação, deixou de ser pago por via do benefício atribuído.



No caso dos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, pode ser concedida isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do CFI.

Estando em causa o **RFAI**, a isenção ou a redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, é concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 23.º do CFI ou do artigo 23.º-A do CFI.

- **Campo 768** – No caso dos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, o benefício do IMI utilizado no período de tributação deve ser atualizado, reportado ao momento da celebração do contrato (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março).

No caso do **RFAI**, o benefício fiscal de IMI concedido no período de tributação deve ser atualizado, reportado ao termo do ano de aquisição ou construção do imóvel (cf. subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Relativamente à fórmula e à taxa de atualização, aplicam-se as instruções de preenchimento dos campos **766 e 759**, respetivamente.

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e Imposto do selo

- **Campos 769 e 770** – Estes campos destinam-se à inscrição do montante do IMT e do Imposto de Selo que deixaram de ser pagos no período de tributação, no âmbito dos benefícios em causa.

Dado que os referidos benefícios são utilizados no período de tributação da aquisição do imóvel, não há lugar à respetiva atualização.

Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados

- **Campo 771** – O montante a inscrever neste campo corresponde ao somatório dos valores atualizados dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados pelo sujeito passivo no período de tributação e que respeitem aos vários investimentos realizados no âmbito de um projeto de investimento distinto ou de um projeto de investimento único. Assim, o montante a inscrever neste campo corresponde à soma dos valores inscritos nos **campos 764, 766, 768, 769 e 770**.

Subquadro 078-A3 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores atualizados acumulados

Neste subquadro são inscritos os valores acumulados atualizados das aplicações relevantes realizadas, dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados.

Atendendo a que o objetivo deste quadro é a determinação da intensidade de auxílio acumulada e do eventual excesso, **torna-se necessário indicar os valores acumulados atualizados, entre 2014 e o período de tributação a que respeita a declaração**, inclusive, tendo em atenção as disposições transitórias previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e referidas nas instruções gerais de preenchimento ao quadro 078-A.

- **Campo 772** – Nas várias linhas deste campo, a informação a ser apresentada deve obedecer à mesma ordem constante do campo 782 do quadro 078-A1 e campo 760 do quadro 078-A2.
- **Campos 773 a 778** – Nestes campos devem ser indicados os respetivos valores atualizados acumulados, entre 2014 e o período de tributação a que respeita a Declaração Modelo 22.
- **Campo 779** – O montante a inscrever neste campo corresponde à soma dos campos 774 a 778.
- **Campo 780** – **A intensidade de auxílio acumulada (em percentagem)** a inscrever neste campo, para o conjunto de investimentos (distintos ou únicos) realizados na mesma região NUTS 2, resulta do quociente entre o valor acumulado atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados constante do campo 779 e o valor total atualizado das aplicações relevantes previstas inscrito no campo 759 do quadro 078-A1.

A partir do período de tributação (inclusive) em que se concluir o investimento, deve passar a constar do denominador desta fração o valor acumulado atualizado das aplicações relevantes efetivamente realizadas constantes do campo 773.

Existindo investimentos em várias regiões elegíveis da NUTS 2 com taxas máximas de auxílio diferenciadas, a intensidade de auxílio é aplicada a cada uma das regiões, não podendo o benefício global exceder o que resultar dessa aplicação, devendo ser preenchidas tantas linhas quantas as regiões NUTS 2 onde foi realizado o investimento.

- **Campo 781** – No(s) período(s) de tributação em que a percentagem apurada no campo 780 for superior ao limite máximo aplicável aos auxílios de investimento com finalidade regional, é inscrito neste campo 781 o montante correspondente ao excesso [**campo 773 x (taxa inscrita no campo 780 – taxa máxima de auxílio)**], o qual é adicionado no campo 372 do Quadro 10 da Declaração modelo 22, para efeitos de apuramento do imposto a pagar ou a recuperar (cf. n.º 4 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

De realçar que, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do CFI, os limites previstos na tabela referida no n.º 1 deste artigo são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas, exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam € 50 000 000,00.

No caso de projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam este montante, independentemente da dimensão da empresa, aqueles limites estão sujeitos ao ajustamento previsto no estabelecido no parágrafo 20 do artigo 2.º do RGIC (cf. n.º 3 do art.º 43.º do CFI).

Deve-se ter em especial atenção que os investimentos relevantes para efeitos de RFAI que tenham sido realizados entre o início do período de tributação de 2014 e 30 de junho de 2014 ficam sujeitos, para efeitos do apuramento do limite máximo dos benefícios concedidos, às regras previstas no artigo 32.º do “antigo” CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Este facto determina que toda a informação relativa ao montante atualizado das aplicações relevantes efetuadas no período indicado, bem como os montantes atualizados dos correspondentes incentivos financeiros e fiscais, tenha de ser inscrita em linha autónoma.

Vejamos um exemplo de preenchimento do quadro 078-A do Anexo D da Declaração Modelo 22:

Exemplo:

A sociedade A, Lda., média empresa, cuja atividade consiste na fabricação de mobiliário de madeira para outros fins (CAE 31091) decidiu começar a fabricar mobiliário de cozinha (CAE 31020), prevendo, para o efeito, realizar na região Norte (NUTS 3 Grande Porto) um investimento em aplicações relevantes no montante total de € 8.000.000,00 (admita-se um valor atualizado de € 7.890.000,00).

Prevê-se que o investimento seja realizado entre março de 2017 e setembro de 2018, perfazendo os montantes, respetivamente, de € 2.000.000,00 e € 6.000.000,00 (considere-se os valores atualizados de € 1.980.000,00 e de € 5.910.000,00).

Admita-se, ainda, que a empresa financia o investimento através de recursos próprios, no montante de € 4.000.000,00 e de recursos externos no mesmo montante.

A empresa candidatou-se a **incentivos financeiros**, tendo-lhe sido concedido através do IAPMEI o montante reembolsável de € 4.000.000,00, podendo beneficiar de isenção de reembolso no montante de € 1.850.000,00 e de isenção de juros sobre a parte reembolsável no montante de € 150.000,00. Considere-se que, em termos atualizados, estes montantes correspondem a € 1.813.000,00 e € 147.000,00, respetivamente.

A **coleta de IRC** apurada em **2017** e **2018** foi, respetivamente, de € 300.000,00 e de € 1.200.000,00.

Em **2016**, a empresa beneficiou da **DLRR** no montante de € 50.000,00, comprometendo-se a efetuar em 2017 e 2018 um reinvestimento de € 500.000,00, correspondente ao montante dos lucros retidos. O reinvestimento foi concretizado em 2017 em aplicações relevantes elegíveis também para efeitos de RFAI.

Em **2017** a empresa usufruiu da **isenção de juros** no montante de € 30.500,00, a que corresponde o valor atualizado de € 30.000,00 e utilizou os seguintes benefícios fiscais:

- a) **IMT** - € 65.000,00
- b) **IMI** (anual) - € 1.500,00
- c) **RFAI** - € 150.000,00⁽¹⁾.

(1) O crédito de IRC relativo ao RFAI é de 25% das aplicações relevantes (relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 10.000.000,00), ou seja, de € 500.000 (= € 2.000.000 x 25%). No entanto, como o crédito do RFAI excede 50% da coleta (€ 150.000 = € 300.000 x 50%) a dedução a efetuar neste período está limitada a € 150.000, reportando para o período de tributação seguinte o remanescente (€ 350.000).

Em **2018** a empresa usufruiu da **isenção de juros** no montante de € 25.500,00, a que corresponde o valor atualizado de € 25.000,00 e utilizou os seguintes benefícios fiscais:

- a) **IMI** (anual) - € 1.500,00 (admita-se o valor atualizado de € 1.485,00)
- b) **RFAI** - € 950.000,00⁽²⁾ (admita-se um valor atualizado de € 942.000,00).



- (2) Neste período de tributação a empresa pode deduzir à coleta de IRC todo o valor do RFAI reportado de 2017 e uma parcela do RFAI de 2018, isto é:

Reporte de 2017: € 350.000,00

RFAI de 2018: € 1.500.000 (= € 6.000.000 x 25%)

Coleta de 2018: € 1.200.000,00

Limite de dedução à coleta:

- Para o reporte de 2017:

- o Pode deduzir € 350.000, ou seja, a totalidade do reporte, dado ser inferior a 50% da coleta de 2018

- Para o RFAI de 2018:

- o Pode, apenas, deduzir € 600.000 (= € 1.200.000 x 50%)
- o A reportar: € 900.000 (= € 1.500.000 – € 600.000)

Montante total do RFAI utilizado em 2018: € 950.000 (= € 350.000 + € 600.000)

Perante a situação descrita, ter-se-á de apurar a intensidade de auxílio em cada período de tributação (2017 e 2018), devendo ter-se em conta o seguinte:

- A intensidade máxima de auxílio é de **35%** (= 25% + 10%, respetivamente da Região Norte NUTS 2 e majoração de média empresa);

- A intensidade de auxílio (em equivalente subvenção bruta) relativa aos incentivos financeiros (previstos) é apurada da seguinte forma:

Incentivos financeiros atualizados / Aplicações relevantes atualizadas

$(€ 1.813.000 + € 147.000) / (€ 1.980.000 + € 5.910.000) = 24,8\%$

- Assim, para os benefícios fiscais a empresa pode aproveitar até 10,2% (= 35% - 24,8%) da intensidade de auxílio.

Período de tributação de 2017

A intensidade de auxílio atingida neste período é a seguinte:

Incentivo financeiro usufruído atualizado + Benefícios fiscais utilizados atualizados / Aplicações relevantes previstas atualizadas

$(€ 30.000 + € 50.000 + € 65.000 + € 1.500 + € 150.000) / € 7.890.000 = 3,76\%$

Período de tributação de 2018

A intensidade de auxílio acumulada até ao final deste período de tributação é a seguinte:

Incentivo financeiro usufruído acumulado atualizado + Benefícios fiscais utilizados acumulados atualizados / Aplicações relevantes atualizadas

(€ 30.000 + € 25.000 + € 50.000 + € 65.000 + € 1.500 + € 1.485 + € 150.000 + € 942.000) / € 7.890.000 = **16,03%**

NOTA: Nos períodos de tributação seguintes a empresa deve ir calculando a intensidade de auxílio conforme se procedeu para o período de tributação de 2018, ou seja, com base nos valores acumulados atualizados dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados e tendo em conta o valor acumulado atualizado das aplicações relevantes efetivamente realizadas.

Quadro 08 – Donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que efetuaram donativos com relevância fiscal no período a que respeita a declaração.
- Para cada um dos donativos efetuados é necessário identificar o tipo de donativo, o NIF da entidade beneficiária e o respetivo valor **sem majoração**.
- Nos campos relativos ao tipo de donativo, é utilizada a seguinte codificação:

- 01 – Estado – mecenato social (art.º 62.º);
- 02 – Estado – mecenato cultural (art.º 62.º-B);
- 03 – Estado – mecenato ambiental (art.º 62.º);
- 04 – Estado – mecenato desportivo (art.º 62.º);
- 05 – Estado – mecenato educacional (art.º 62.º);
- 06 – Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- 07 – Estado – mecenato ambiental – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 08 – Estado – mecenato desportivo – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 09 – Estado – mecenato educacional – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 10 – Mecenato social (art.º 62.º);
- 11 – Mecenato social – apoio especial (art.º 62.º);
- 12 – Mecenato familiar (art.º 62.º);
- 13 – Mecenato cultural (art.º 62.º-B);
- 14 – Mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- 23 – Mecenato cultural – outros (art.º 62.º-B);



- 15 – Mecenato a organismos associativos (art.º 62.º);
- 16– Mecenato para a sociedade de informação (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 17– Mecenato – sociedade de informação – contratos plurianuais (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 18 – Estado – mecenato científico (art.º 62.º-A);
- 19 – Estado – mecenato científico – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
- 20 – Mecenato científico – entidades privadas (art.º 62.º-A);
- 21– Mecenato científico – entidades privadas – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
- 22 – Regimes especiais (legislação avulsa);
- 24 – Donativos em espécie (n.º 11 do art.º 62.º, n.º 5 do art.º 62.º-A do EBF e n.º 7 do art.º 62.º-B);
- 25 – Donativos atribuídos à Estrutura de Missão para as Comemorações do V centenário da Circum-Navegação, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro – mecenato cultural (art.º 294.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

Quadro 09 – Incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis*

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que beneficiaram no período de tributação de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites resultantes das regras Europeias aplicáveis aos auxílios de *minimis*.

De acordo com a regra - geral - de *minimis*, prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, que se aplica entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma **empresa única**, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de **€ 200.000,00**, durante um período correspondente a **três períodos financeiros**.

Se a empresa efetuar o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite passa a ser, apenas, de € 100.000,00, não podendo o auxílio de *minimis* ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

O período de três anos a ter em conta deve ser apreciado em termos de base móvel pelo que para cada nova concessão de um auxílio de *minimis* é necessário ter em conta o montante total do auxílio de *minimis* concedidos durante o período financeiro em causa e os dois períodos financeiros anteriores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento, “**empresa única**” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

«a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

c) Uma empresa tem o direito de exercer uma influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última».

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Recomenda-se a leitura do referido Regulamento para a correta aplicação do mesmo.

- Nos campos 901 e 902 devem ser inscritos os montantes totais dos incentivos usufruídos com carácter de *minimis*, de natureza fiscal e não fiscal, atribuídos pelo Estado, com recurso a fundos públicos nacionais ou comunitários, ao sujeito passivo, nos dois anos anteriores ao período a que se reporta a declaração, **líquidos do IRC eventualmente regularizado** (inscrito no campo 906 nesses anos, por força da regra de *minimis*).
- Relativamente ao período a que se reporta a declaração são discriminados os incentivos não fiscais e os incentivos fiscais, determinados sem qualquer limite quantitativo.
- No campo 904-A deve ser inscrito, **apenas relativamente aos períodos anteriores ao período de 2017**, o resultado do produto entre a taxa do IRC e o montante correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa referida no n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou no artigo 41.º-A do EBF, consoante o caso, ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, de que seja beneficiária uma PME, nas condições referidas nas citadas disposições legais antes da alteração introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (ver, também, anotações ao campo 409 do quadro 04 do presente anexo).
- No campo 904-B deve ser inscrito o benefício fiscal relativo à redução de taxa de IRC em 4% (21% - 17%) no Continente e na Região Autónoma da Madeira e em 3,2% (16,8% - 13,6%) na Região Autónoma dos Açores sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (MC), a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do CIRCI, ou seja:

$$[4\% \text{ ou } 3,2\% \times (\text{MC} \leq \text{€ } 15.000,00)]$$

- O campo 904-C só deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22, ou seja, pelas empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços **em territórios do interior**, que sejam qualificadas como **micro, pequena ou média empresa**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, e 81/2017, de 30 de junho, e que como tal usufruem da taxa reduzida de IRC de 12,5% até aos primeiros € 15 000 de matéria coletável, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF, a partir do período de tributação de 2017, inclusive.

Este campo é preenchido também pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22, ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF. Este benefício (redução de

taxa de IRC x matéria coletável) foi revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, apenas podendo ser aplicável para períodos posteriores a 2011, em termos transitórios, no decurso do período de 5 anos referido na alínea b) do n.º 1 daquela disposição. O benefício teve, por conseguinte, aplicação até ao período de 2015 (empresas instaladas numa região do interior no período de 2011).

- O campo 904-D (despesas x taxa de IRC) é apenas preenchido pelos sujeitos passivos que **não** cumpram os requisitos para serem considerados **PME** e que utilizem o benefício concedido às despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do antigo CFI, revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (ver o n.º 5 do referido artigo 18.º e a Recomendação n.º 2003/361//CE, da Comissão, de 6 de maio, que diz respeito à definição de micro, pequena e média empresa utilizada nas políticas contabilísticas comunitárias no interior da Comunidade e do Espaço Económico Europeu).
- O campo 904-E (Derrama municipal) é preenchido para os períodos de 2019 e seguintes, pelos sujeitos passivos que tenham sede, estabelecimentos estáveis ou representações locais em municípios que lançaram taxa de derrama municipal para o período de tributação e que beneficiem da taxa reduzida ou isenção de derrama municipal. O montante a declarar corresponde à diferença de coleta de derrama municipal calculada entre a taxa normal e a taxa reduzida ou, no caso de isenção, ao montante apurado por aplicação da taxa normal.
- No campo 904-F deve ser inscrito o montante do benefício fiscal previsto no n.º 4 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, destinado às empresas que exercem, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior que sejam qualificadas como micro, pequena ou média empresa.

O montante a inscrever corresponde à majoração de 20% aplicável à dedução máxima prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), ou seja, à dedução até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos nos termos deste artigo (DLRR).

- O campo 906 é preenchido quando o montante total dos incentivos fiscais e não fiscais inscritos no campo 905 ultrapassar o limite referido na legislação comunitária (€ 200.000,00) em termos gerais, como acima referimos). O excesso aí inscrito é transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.
- O campo 907 é preenchido quando o sujeito passivo que usufrui do(s) incentivo(s) está sujeito(s) à regra de *minimis*, devendo indicar os NIF de todas as empresas que integrem o conceito de **empresa única** atrás referido.

Quadro 10 – Incentivos fiscais à interioridade ligados ao investimento, sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-artigo 43.º do EBF)

- Este quadro destina-se ao controlo do limite dos incentivos ao investimento e dos incentivos à criação de postos de trabalho sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais, devendo ser preenchido pelos sujeitos passivos que na declaração modelo 22 tenham beneficiado das majorações previstas no ex-artigo 43.º do EBF. Os anteriores benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.



- De acordo com a legislação comunitária e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, o quociente entre o montante total dos incentivos ao investimento de natureza fiscal e não fiscal, e o total do investimento elegível não pode exceder, por entidade, uma percentagem máxima de auxílio, variável consoante a região de localização do beneficiário e a sua dimensão (grande empresa ou PME).
- Entende-se por PME a empresa que, cumulativamente, tenha menos de 250 trabalhadores, tenha um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros e cumpra o critério de independência definido na Recomendação Comunitária n.º 96/280/CE, de 3 de abril.
- No campo 1001 devem ser inscritos os investimentos considerados elegíveis para efeitos de majoração das respetivas depreciações, considerando-se como tais os investimentos em ativos fixos tangíveis relativos à aquisição de edifícios e equipamentos diretamente relacionados com os projetos, com exceção dos terrenos e veículos ligeiros de passageiros.
- São igualmente elegíveis, a inscrever no campo 1002, as despesas em ativos intangíveis, relativas à transferência de tecnologia sob a forma de aquisição de patentes, de licenças de exploração ou de conhecimentos técnicos, nas seguintes condições:
 - a) A totalidade destas despesas, no caso de PME;
 - b) Até um limite 25% do montante das despesas em investimento tangível, no caso de outras empresas.
- O limite global dos investimentos elegíveis para efeitos da majoração das depreciações/amortizações é de € 500.000,00, conforme alínea c) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF.
- No campo 1004 deve ser inscrito o valor plurianual total da isenção das contribuições para a segurança social concedida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, multiplicado por (1 – taxa do IRC). Neste apuramento deve ser utilizada a taxa efetiva de IRC.
- Os campos 1005 e 1008 destinam-se à inscrição dos montantes relativos às majorações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF, devendo no campo 1008 ser inscrito o valor correspondente à majoração relativa às contribuições para os seguros de acidentes de trabalho.
- Nos campos 1006 e 1009 deve ser inscrita a taxa de IRC aplicável.
- No campo 1012 devem ser inscritos, para além do valor correspondente à isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis obtida ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF, todos os outros incentivos concedidos pelo Estado e não discriminados nos campos anteriores para a realização dos investimentos inscritos nos campos 1001 e 1002 e para a criação dos postos de trabalho a que se referem os montantes declarados nos campos 1004 e 1010.
- Não devem ser considerados os incentivos com caráter de *minimis*.

- A determinação da taxa de auxílio, a indicar no campo 1014, pode ser efetuada das seguintes formas:
 - a) Em caso de existência apenas de incentivos ao investimento, a taxa de auxílio é determinada dividindo o total dos auxílios pelo total dos investimentos constante do campo 1003;
 - b) Em caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento, a taxa de auxílio é dada pela menor das seguintes percentagens:
 - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e o total dos investimentos indicado no campo 1003;
 - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e os gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
 - c) Em caso de existência apenas de incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento, a taxa de auxílio deve ser determinada dividindo o somatório dos campos 1004 e 1010 pelo total dos gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
- No campo 1015 inscreve-se a taxa máxima de auxílio constante da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, que fixa as regras a que se encontram sujeitos os beneficiários dos incentivos.
- Se a taxa efetiva de auxílio inscrita no campo 1014 for superior à taxa máxima legal aplicável, o total dos incentivos em excesso, correspondente ao produto do diferencial de taxas (campo 1014 – campo 1015) pelo valor total do investimento constante do campo 1003, ou pelo valor total dos gastos salariais (no caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento ou apenas incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento), deve ser inscrito no campo 1016 e transportado, até à concorrência do somatório dos campos 1007, 1010 e 1011, para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Quadro 11-A – Informação adicional relativa ao regime aplicável às entidades licenciadas na ZFM e aos auxílios de Estado com finalidade regional

Este quadro deve ser preenchido caso a empresa tenha empresas parceiras ou associadas, nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e tenha usufruído algum dos seguintes benefícios fiscais:

- Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (campo 265 do quadro 08 da declaração modelo 22);
- Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento (quadro 071);
- Regime fiscal de apoio ao investimento (quadro 074);
- Dedução dos lucros retidos e reinvestidos (campo 727 do quadro 075).



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	<h2 style="margin: 0;">REGIME SIMPLIFICADO</h2> <p style="margin: 0;">(Art.ºs 86.º-A e 86.º-B do CIRC)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">02 PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1 </td> <td style="text-align: center;">1 </td> </tr> </table>	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	1	1	 IRC MODELO 22 ANEXO E
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO					
1	1					
03 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL						
	Rendimentos	Coefic.	Matéria Coletável			
Vendas de mercadorias e produtos	1 . . . ,	x 0,04 =	16 . . . ,			
<small>Prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento</small>	2 . . . ,	x 0,04 =	17 . . . ,			
<small>Prestações de serviços no âmbito de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRS</small>	3 . . . ,	x 0,75 =	18 . . . ,			
Restantes prestações de serviços	4 . . . ,	x 0,10 =	19 . . . ,			
Subsídios à exploração	5 . . . ,	x 0,10 =	20 . . . ,			
Subsídios não destinados à exploração	. . . ,	x 0,30 x =	. . . ,			
	6 . . . ,	x 0,30 x t =	21 . . . ,			
<small>Cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial</small>	7 . . . ,	x 0,95 =	22 . . . ,			
<small>Prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico</small>	8 . . . ,	x 0,95 =	23 . . . ,			
Outros rendimentos de capitais	9 . . . ,	x 0,95 =	24 . . . ,			
Resultado positivo de rendimentos prediais	10 . . . ,	x 0,95 =	25 . . . ,			
Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais	11 . . . ,	x 0,95 =	26 . . . ,			
Restantes incrementos patrimoniais	12 . . . ,	x 0,95 =	27 . . . ,			
<small>Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito</small>	13 . . . ,	x 1,00 =	28 . . . ,			
<small>Rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento</small>	32 . . . ,	x 0,35 =	33 . . . ,			
<small>Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)</small>	14 . . . ,	x 0,04 =	29 . . . ,			
<small>Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)</small>	15 . . . ,	x 0,95 =	30 . . . ,			
TOTAL DOS RENDIMENTOS	40 . . . ,					
SUBTOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (∑ Campos 16 a 30 + 33)			41 . . . ,			
<small>Majoração das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo constituído pela respetiva entidade gestora (art.º 59.º-D, n.º 14 do EBF)</small>			34 . . . ,			
<small>Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)</small>			31 . . . ,			
TOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Campos 41 + 31 - 34)			42 . . . ,			
<small>(a transportar para o campo 346 do quadro 09 da mod.22)</small>						
<small>t - Corresponde à taxa mínima de depreciação/amortização dos ativos subsidiados. Nos restantes casos, corresponde às percentagens de 5%, 10% ou 1/n.º de anos x 100% (ver instruções de preenchimento dos campos 6 e 21)</small>						
04 OUTRAS INFORMAÇÕES						
Data em que iniciou a atividade 43						
Ano Mês Dia						



**Instruções de preenchimento do anexo E da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2020)**

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2014, de 28 de março.

O anexo E é apresentado pelos sujeitos passivos que optaram (e que estejam de facto abrangidos) pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto nos artigos 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º-A, podem optar por este regime os sujeitos passivos:

- i) Residentes;
- ii) Não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação;
- iii) Que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Não podem aproveitar do regime os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal nem os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).

Os sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 86.º-A só podem optar por este regime se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições aí enunciadas:

- a) Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um **montante anual ilíquido de rendimentos** não superior a € 200.000;
- b) O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000;
- c) Não estejam legalmente obrigados à revisão legal de contas;
- d) O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- e) Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
- f) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

Quadro 03 – Apuramento da matéria coletável

Campo 1 – Vendas de mercadorias e produtos



Campo 2 – Prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento

Neste campo devem ser inscritas as prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, as quais são inscritas no Campo 32.

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,02
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,03
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,04

Campo 4 – Restantes prestações de serviços

Campo 5 – Subsídios à exploração

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,05
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,075
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,10

Campo 6 – Subsídios não destinados à exploração

O valor a inscrever neste Campo é o montante total dos subsídios atribuídos não destinados à exploração.

Campo 21

Quando se trate de subsídios relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o resultado do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30 e pela taxa mínima de depreciação ou amortização aplicável ao ativo subsidiado em causa, sendo de indicar no campo da taxa “t” essa taxa mínima de depreciação.

Devem ser adicionadas tantas linhas quanto as diferentes taxas mínimas de depreciação aplicáveis aos ativos subsidiados.

Exemplo:

Em janeiro de 2018, um sujeito passivo adquiriu por € 20.000,00 uma máquina, a qual está sujeita à taxa máxima de depreciação de 20% de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009.

Por esta operação, a empresa tem o direito de receber um subsídio correspondente a 60% do custo de aquisição da máquina (€ 12.000,00).

No período de tributação de 2018, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

No que se refere ao subsídio, serão preenchidos os seguintes Campos:

Campo 6 – € 12.000,00

Campo 21 – € 360,00 (€ 12.000,00 x 0,30 x 10%)

Quando se trate de subsídios não relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, a tributação dos subsídios é feita nos termos do artigo 22.º. Assim:

- Quando o subsídio respeitar a ativos intangíveis sem vida útil definida, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o que corresponde à vigésima parte ($t = 5\%$) do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30.
- Nos restantes casos, a tributação do subsídio é feita, em partes iguais, no primeiro período de tributação do seu recebimento e nos restantes períodos de tributação em que os elementos a que respeita sejam inalienáveis ($t = 1/n.º \text{ anos} \times 100\%$) nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os subsídios foram concedidos. Se a lei ou o contrato não restringir a alienação dos ativos, a tributação é feita durante 10 anos ($t = 10\%$), sendo o primeiro o ano do recebimento.

Campo 10 – Resultado positivo de rendimentos prediais

Neste Campo deve ser inscrito o montante dos rendimentos prediais ilíquidos deduzido do montante dos gastos diretamente relacionados com estes rendimentos (despesas de manutenção e de conservação, imposto municipal sobre imóveis, imposto do selo que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios, prémios de seguros obrigatórios, e as respetivas taxas municipais), não podendo desta diferença resultar um valor negativo.

Campo 11 – Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais

Salienta-se que o valor a inscrever neste Campo é o **saldo positivo** entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apuradas na transmissão onerosa de ativos não correntes, pelo que não deve ser preenchido no caso de ser apurado um saldo negativo.



Devem ser excluídas deste campo, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza até ao final do terceiro período de tributação seguinte ao da realização da mais-valia (artigo 158.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

De notar que a Norma Contabilística para microentidades (NC-ME), nos pontos 7.2 e 4.6, considera como ativos não correntes os ativos fixos tangíveis (que incluem as propriedades de investimento e os ativos biológicos não consumíveis), os ativos intangíveis e os ativos financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O apuramento da mais-valia ou da menos-valia fiscal é efetuado de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 86.º-B, através da seguinte expressão:

$$MVf/mvf = (VR - Enc) - (VA - PI - Ocv - Dep/Am) \times Coef$$

Em que:

MVF/mvf – Mais-valia fiscal/ menos-valia fiscal

VR – Valor de realização

Enc – Encargos com a venda

VA – Valor de aquisição

PI – Perdas por imparidade

Ocv – Outras correções de valor

Dep/Am – As depreciações/amortizações fiscalmente aceites, enquanto enquadrado no regime geral e as quotas mínimas de depreciações/amortizações, enquanto enquadrado no regime simplificado

Coef – Coeficiente de desvalorização da moeda publicado em portaria

Sendo transmitidos bens imóveis cuja aquisição tenha sido efetuada após 1 de janeiro de 2004 (data da entrada em vigor do então artigo 58.º-A, atual artigo 64.º), o valor de aquisição a considerar no cálculo da mais-valia ou da menos-valia fiscal é o custo de aquisição ou, se maior, o VPT definitivo que foi fixado aquando da aquisição.

Campo 13 – Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito

Para além dos rendimentos e demais incrementos patrimoniais que são reconhecidos em resultados e que foram inscritos nos Campos anteriores, são de inscrever neste Campo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito que são contabilizados diretamente no capital próprio.

O valor de aquisição (fiscal) destes ativos é o valor de mercado, não podendo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo (cf. n.º 2 do artigo 21.º do CIRC).

Campo 14 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)

No caso de transmissões de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como inventários, se o valor constante do contrato for inferior ao valor patrimonial tributário definitivo (VPT) do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

Dado que o valor do contrato já foi inscrito no Campo 1 (inventários), inscreve-se neste Campo 14 a diferença positiva entre o VPT e o valor do contrato.

Campo 15 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)

No caso de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como ativos fixos tangíveis, se o valor constante do contrato for inferior ao VPT do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

De notar que, segundo o ponto 7.2 da Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), as microentidades que adotem esta norma reconhecem, também, como ativos fixos tangíveis, os ativos que no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) são designados por propriedades de investimento (terrenos e edifícios).

Tendo em conta que o cálculo do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais a que nos referimos a propósito do preenchimento do Campo 11 teve por base o valor constante do contrato, deve ser inscrita neste Campo 15 a diferença positiva entre o VPT que foi fixado em resultado da venda e o valor do contrato.

Campo 41 – Subtotal

O valor deste Campo é apurado, correspondendo ao somatório das importâncias inscritas nos Campos 16 a 30 e 33.

Campo 31 – Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)

No âmbito do regime simplificado, não é aplicável o regime de reinvestimento previsto no artigo 48.º do CIRC.

Quando, no âmbito do regime geral, o sujeito passivo tenha beneficiado do disposto neste artigo e não concretize o reinvestimento até ao fim do 2.º período de tributação seguinte ao da realização, acresce neste período de tributação, no Campo 31, a diferença ou a parte proporcional da diferença prevista no n.º 1 do artigo 48.º não incluída no lucro tributável majorada em 15%.



Campo 34 – Majoração das contribuições dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo constituído pela respetiva entidade gestora (art.º 59.º-D, n.º 14 do EBF)

Nos termos do n.º 14 do art.º 59.º D do EBF, aos sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime simplificado é igualmente aplicável uma dedução à matéria coletável, até à sua concorrência, de um montante equivalente à majoração de 40% aplicável às contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal, destinados ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora, bem como aos encargos suportados com despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas, nos termos previstos naquela disposição. O montante máximo da majoração não pode exceder o equivalente a 8/1000 do volume de negócios referente ao período de tributação em que são realizadas as contribuições (n.º 13 do art.º 59.º-D do EBF).

Campo 42 – Total da matéria coletável

O valor deste Campo corresponde à soma algébrica do montante que é inscrito automaticamente no Campo 41 com o montante inscrito no Campo 31 e no campo 34.

O valor inscrito no campo 42 deve ser transportado para o campo 346 do Quadro 09 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

NOTA: Como o resultado apurado neste regime é a matéria coletável – e não o lucro tributável –, não há lugar à dedução de prejuízos fiscais que tenham sido apurados no âmbito do regime geral, ainda que se encontrem dentro do prazo de dedução.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</p> <hr/> <p>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</p>	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO		<p>IRC MODELO 22 ANEXO F</p>	
	01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02
	1		1	

03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	1 . . . ,
Menos-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS não dedutíveis	2 . . . ,
Gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis não dedutíveis	3 . . . ,
Perdas decorrentes de variações cambiais não dedutíveis	4 . . . ,
Outros gastos e perdas associados à obtenção de rendimentos excluídos de tributação	5 . . . ,
Gastos ou perdas não dedutíveis nos termos do artigo 23.º-A do CIRC	6 . . . ,
Gastos com comissões de gestão e outras	19 . . . ,
	7 . . . ,
SOMA (campos 2 a 7 + 19)	8 . . . ,
Rendimentos de capitais previstos no artigo 5.º do Código do IRS excluídos de tributação	9 . . . ,
Rendimentos prediais previstos no artigo 8.º do Código do IRS excluídos de tributação	10 . . . ,
Mais-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS excluídas de tributação	11 . . . ,
Rendimentos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis excluídos de tributação	12 . . . ,
Ganhos decorrentes de variações cambiais excluídos de tributação	13 . . . ,
Rendimentos com comissões de gestão e outras	14 . . . ,
	15 . . . ,
SOMA (campos 9 a 15)	16 . . . ,
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS [se (1+8-16) < 0]	17 . . . ,
LUCRO TRIBUTÁVEL [se (1+8-16) ≥ 0]	18 . . . ,

04 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL	
PREJUÍZO FISCAL (transporte do campo 17 do Q. 03)	1 . . . ,
LUCRO TRIBUTÁVEL (transporte do campo 18 do Q. 03)	2 . . . ,
Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)	3 . . . ,
PREJUÍZOS FISCAIS DEDUZIDOS	4 . . . ,
MATÉRIA COLETÁVEL (2-4)	5 . . . ,

05 APURAMENTO DA COLETA	
Imposto à taxa normal (art.º 22.º, n.º 5 do EBF) (campo 5 do Q.04) x 21%	1 . . . ,
Regime transitório (art.º 7.º do DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro):	
Imposto relativo ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias de imóveis (transporte do campo 10 do quadro 06-A)	2 . . . ,
Imposto relativo a mais-valias de outros elementos patrimoniais (transporte do campo 6 do quadro 06-B)	3 . . . ,
COLETA (soma campos 1 a 3) (a transportar para o C347-B, C350 ou C370 do Q.10 da Mod. 22)	4 . . . ,

06 MAIS-VALIAS REALIZADAS ABRANGIDAS PELO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 7.º, N.º 6, DO DL N.º 7/2015, DE 13/01							
A MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DA ANTERIOR REDAÇÃO DO ART.º 22.º DO EBF							
Identificação matricial dos imóveis							
1	2	3	4	5	6	7	8
Código da freguesia	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Data de aquisição (ano/mês/dia)	Data de alienação (ano/mês/dia)	Montante da mais-valia e menos-valia realizada	Mais-valia e menos-valia abrangida pelo regime transitório
601				/ /	/ /	. . . ,	. . . ,
602				/ /	/ /	. . . ,	. . . ,
SALDO							9
Imposto correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas (a transportar para o campo 2 do Q.05) [Saldo do campo 9 x 50%] x 25%							10
B MAIS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS PATRIMONIAIS							
1	2	3	4	5			
Designação	Data de aquisição (ano/mês/dia)	Data de alienação (ano/mês/dia)	Montante da mais-valia apurada por referência à data de 2015-06-30	Imposto correspondente			
	/ /	/ /	. . . ,	. . . ,			
	/ /	/ /	. . . ,	. . . ,			
SOMA (a transportar para o campo 3 do Q.05)				6			



**Instruções de preenchimento do anexo F da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2020)**

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2015, de 17 de junho.

O anexo F é apresentado pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), cujo regime de tributação se encontra estabelecido no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, que tenham assinalado o campo 1 do subquadro 3-B do quadro 03 do rosto (vd. instruções a este subquadro da declaração).

O regime de tributação dos OIC estabelecido no artigo 22.º do EBF é aplicável aos rendimentos obtidos após 1 de julho de 2015 por fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

Quadro 03 – Apuramento do lucro tributável (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)

Este quadro destina-se ao apuramento do lucro tributável dos Organismos de Investimento Coletivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do EBF, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, o apuramento do lucro tributável dos OIC corresponde ao resultado líquido do período, apurado segundo as normas contabilísticas aplicáveis a essas entidades, com as correções previstas no n.º 3 desta disposição.

Esta última disposição exclui da determinação do lucro tributável dos OIC os rendimentos de capitais, prediais e mais-valias, referidos, respetivamente, nos artigos 5.º, 8.º e 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças (Portaria n.º 292/2011 de 8 de novembro).

Esta exclusão abrange todos os rendimentos, realizados ou potenciais, que tenham a natureza de rendimentos de capitais, prediais ou mais-valias, incluindo, nomeadamente, as menos-valias realizadas ou potenciais, os rendimentos vencidos e ainda não recebidos, os rendimentos e gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis que integrem o património do fundo ou da sociedade, bem como os ganhos ou perdas associados a variações cambiais, os quais consubstanciam, por natureza, rendimentos daquelas categorias e, de acordo com o normativo contabilístico aplicável aos OIC, devem ser contabilizados conjuntamente com os ativos que lhes deram origem.



Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF não são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação, bem como os gastos previstos no artigo 23.º-A (encargos não dedutíveis para efeitos fiscais) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Assim, dada a respetiva relação direta com os rendimentos excluídos de tributação, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, os gastos com comissões de depósito pagas ou suportadas pelos OIC, os gastos com a aquisição ou alienação de instrumentos financeiros e imóveis, incluindo os encargos de mediação e os impostos que lhes digam respeito, os gastos com despesas de condomínio, seguros, imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto de selo sobre o valor dos imóveis, as despesas de conservação e manutenção dos imóveis que integrem o seu património, bem como os gastos com juros e outros encargos financeiros, na medida em que os capitais alheios a que respeitem se destinem a financiar a aquisição, manutenção ou conservação dos ativos cujos rendimentos sejam excluídos para efeitos de determinação do lucro tributável.

Também não concorrem para o lucro tributável os rendimentos e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a favor dos OIC.

Por outro lado, concorrem para a determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, as despesas com a fiscalização externa, os gastos com a avaliação dos imóveis e outros encargos administrativos, tais como as taxas de supervisão e os impostos não referidos no ponto 6. da Circular 6/2015 e cuja dedutibilidade não seja afastada pelo artigo 23.º-A do CIRC, incluindo, nomeadamente, o imposto do selo correspondente à verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS).

Campo 1 – Resultado líquido do período

Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 1 do quadro 03 deste Anexo.

Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 1 do quadro 03 deve ser preenchido com o valor zero.

Campos 2 a 7 e 19 – Valores a acrescentar ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos nomeadamente os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação e, bem assim, os previstos no artigo 23.º-A do CIRC. O campo 7 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a acrescentar relativos a situações que não estejam expressamente previstas nos campos 2 a 6 e 19.

Campo 8 – Soma dos campos 2 a 7 e 19

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a acrescentar ao resultado líquido do período, constantes nos campos 2 a 7 e 19.



Campos 9 a 15 – Valores a deduzir ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos os rendimentos obtidos pelos OIC e excluídos de tributação nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF. O campo 15 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a deduzir relativos a situações que não estejam expressamente referidas nos campos 9 a 14.

Campo 16 – Soma dos campos 9 a 15

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a deduzir ao resultado líquido do período, constantes nos campos 9 a 15.

Campo 17 – Prejuízo para efeitos fiscais

Este campo deve corresponder ao resultado, quando negativo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 1 do quadro 04 deste anexo.

Campo 18 – Lucro tributável

Este campo deve corresponder ao resultado, quando positivo ou nulo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 2 do quadro 04 deste anexo.

Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável

A matéria coletável é obtida através da dedução ao lucro tributável dos prejuízos fiscais, havendo-os, apurados em um ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores com início após a entrada em vigor do novo regime dos OIC aprovado pelo DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 52.º do CIRC.

Campo 1 – Prejuízo fiscal (transporte do campo 17 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 17 do quadro 03 deste anexo.



Campo 2 – Lucro tributável (transporte do campo 18 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 18 do quadro 03.

Campo 3 – Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)

Devem ser indicados neste campo os **prejuízos fiscais apurados**, num ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores, **nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º do EBF (com a redação do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015)**, e que ainda não hajam sido deduzidos, conforme n.º 4 do mesmo artigo.

Campo 4 - Prejuízos fiscais deduzidos

A dedução a título de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores, a inscrever neste campo, não pode exceder o montante correspondente a 70% do lucro tributável (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC), conforme resulta do n.º 4 do artigo 22.º do EBF.

Campo 5 – Matéria coletável

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao lucro tributável indicado no campo 2 do quadro 04, deduzido dos prejuízos fiscais indicados no campo 4 do mesmo quadro.

Quadro 05 – Apuramento da coleta

Este quadro destina-se ao apuramento da coleta, sendo que o valor apurado no campo 4 deste quadro deve ser transportado para os campos 347-B, 350 ou 370 do quadro 10 da declaração.

A coleta a apurar corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- Imposto à taxa normal (campo 1 do quadro 05)

Sobre a matéria coletável apurada no campo 5 do quadro 04 deste anexo aplica-se a taxa geral do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, que é de 21% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015.

- Regime transitório (art.º 7 do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro)

Imposto relativo a mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do artigo 22.º do EBF (campo 2 do quadro 05) apurado no subquadro 06-A deste anexo;

Imposto relativo a mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais (campo 3 do quadro 05) apurado no subquadro 06-B deste anexo.



Quadro 06 – Mais-valias realizadas abrangidas pelo regime transitório previsto no art.º 7.º, n.º 6 do DL n.º 7/2015, de 13/01

Conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, para efeitos do apuramento do lucro tributável correspondente aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de julho de 2015:

- a) as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 são tributadas, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até àquela data, sendo a parte remanescente tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam alienados;
- b) as mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais não abrangidos pela alínea anterior, adquiridos até 30 de junho de 2015 são apuradas e tributadas nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado naquela data, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos, sendo a diferença entre o valor da contraprestação obtida e aquele valor de mercado tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Relativamente ao regime transitório aplicável aos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) aconselha-se a leitura do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 7/2015 assim como dos pontos 40 a 43 da Circular n.º 6/2015 do Gabinete do Diretor-Geral.

Subquadro 06-A – Mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do art.º 22.º do EBF

Este subquadro destina-se a apurar, no período de tributação em que os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 sejam alienados, o imposto devido, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, relativamente às mais-valias e menos-valias resultantes dessa alienação, na proporção correspondente ao período de detenção desses ativos desde a data da sua aquisição até 30 de junho de 2015.



Devem ser incluídos todos os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 que sejam alienados no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos, quer tenha sido apurada uma mais-valia ou uma menos-valia.

Nas colunas 1 a 4 deve ser efetuada a identificação matricial dos imóveis.

Em cada linha deve ser inscrito apenas um imóvel, sendo de observar-se o seguinte, quanto à sua identificação:

- A identificação da freguesia (coluna 1) deve ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- A identificação do tipo (coluna 2) de prédio deve efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:
 - U – Urbano
 - R – Rústico
 - O – Omisso
- A identificação do artigo (coluna 3) deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número.
- Na coluna destinada à identificação da fração/secção (coluna 4, devendo ser preenchida apenas quando aplicável) não pode ser indicada por cada campo, mais do que uma fração ou secção, ainda que respeitem ao mesmo artigo matricial, devendo ser preenchida uma linha para cada fração/secção do imóvel alienado.

Na coluna 5 deve ser indicada a data de aquisição do imóvel, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 6 deve ser indicada a data de alienação do imóvel, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01.

Na coluna 7 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas.

Na coluna 8 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas, **mas apenas na proporção correspondente ao período de detenção do imóvel desde a data de aquisição indicada na coluna 5 até 30 de junho de 2015 inclusive.**

No campo 9 deve ser apurada a diferença positiva ou negativa entre essas mais-valias e menos-valias.

Sobre 50% da diferença positiva, é apurado no campo 10 o imposto correspondente, à taxa de 25%, que deve ser transportado para o campo 2 do quadro 05 deste anexo.



Subquadro 06-B – Mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais

As mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais **não** abrangidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, **adquiridos até 30 de junho de 2015**, são apuradas e tributadas nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado a 30 de junho de 2015, pelo que este subquadro deve ser preenchido, **nos períodos de tributação em que os ativos que geraram as mais-valias sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos.**

As mais-valias e menos-valias apuradas resultam da diferença entre os valores de mercado dos ativos em 30 de junho de 2015 e os valores de aquisição dos mesmos.

Na coluna 1 deve ser identificado o elemento patrimonial.

Na coluna 2 deve ser indicada a data de aquisição do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 3 deve ser indicada a data de alienação do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01, e estar contida no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos.

Na coluna 4 deve ser indicado o valor da mais-valia apurada por referência à data de 30 de junho de 2015, nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, sendo que na coluna 5 deve ser indicado o imposto correspondente.

O campo 6 corresponde ao somatório dos valores do imposto inscritos na coluna 5 e deve ser transportado para o campo 3 do quadro 05 deste anexo.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

<p style="text-align: center;"><small>R. P.</small></p> <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p style="text-align: center;">AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</p>	<h2 style="margin: 0;">ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO</h2> <p style="margin: 0;">(Regime especial de determinação da matéria coletável previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)</p>	 IRC MODELO 22 ANEXO G																																																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 40%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 40%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1 </td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 </td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1		1																																																																						
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO																																																																													
	1		1																																																																													
03 PREJÚZOS FISCAIS APURADOS ANTES DO REGIME ESPECIAL DEDUTÍVEIS AO REGIME GERAL (art.º 7.º, n.º 2 do Anexo ao DL)																																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">031</td> <td style="width: 70%;"> <ul style="list-style-type: none"> • Volume de negócios das atividades previstas (art.º 3.º, n.º 1 do Anexo ao DL) e exercidas por navios/embarcações elegíveis (art.º 4.º do Anexo ao DL) 1 • Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis 2 • Rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis apurados antes do regime especial: (Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis / Volume de negócios total) 3 % </td> </tr> </table>			031	<ul style="list-style-type: none"> • Volume de negócios das atividades previstas (art.º 3.º, n.º 1 do Anexo ao DL) e exercidas por navios/embarcações elegíveis (art.º 4.º do Anexo ao DL) 1 • Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis 2 • Rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis apurados antes do regime especial: (Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis / Volume de negócios total) 3 % 																																																																												
031	<ul style="list-style-type: none"> • Volume de negócios das atividades previstas (art.º 3.º, n.º 1 do Anexo ao DL) e exercidas por navios/embarcações elegíveis (art.º 4.º do Anexo ao DL) 1 • Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis 2 • Rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis apurados antes do regime especial: (Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis / Volume de negócios total) 3 % 																																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">032</th> <th style="width: 5%;">1</th> <th style="width: 35%;">2</th> <th style="width: 35%;">3</th> <th style="width: 20%;">4</th> </tr> <tr> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">N.º de Linha</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Período a que respeita o prejuízo</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Saldo que transita para período(s) seguinte(s)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;"><i>Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração</i></td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> </tbody> </table>			032	1	2	3	4	N.º de Linha	Período a que respeita o prejuízo	Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial	Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	1.	 , , ,	2.	 , , ,	3.	 , , ,	<i>Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração</i>			10 ,																																																
032	1	2	3	4																																																																												
N.º de Linha	Período a que respeita o prejuízo	Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial	Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)																																																																												
1.	 , , ,																																																																												
2.	 , , ,																																																																												
3.	 , , ,																																																																												
<i>Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração</i>			10 ,																																																																												
04 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL - Regime especial																																																																																
Navios / Embarcações																																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">N.º de Linha</th> <th style="width: 15%;">1</th> <th style="width: 10%;">2</th> <th style="width: 10%;">3</th> <th style="width: 10%;">4</th> <th style="width: 10%;">5</th> <th style="width: 10%;">6</th> <th style="width: 10%;">7</th> <th style="width: 10%;">8</th> <th style="width: 10%;">9</th> <th style="width: 10%;">10</th> </tr> <tr> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"></th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">N.º de identificação (IMO)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">País de Registo (art.º 9.º do DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Regime de exploração do navio / embarcação (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">País de gestão estratégica e comercial (art.º 4.º, n.º 2, alínea b) do Anexo ao DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Percentagem de tripulantes elegíveis (art.º 3.º, n.º 3 do DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Arqueação líquida (art.º 5.º do Anexo ao DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Percentagem dos rendimentos das atividades auxiliares no total do rendimento (art.º 3.º, n.º 3 do Anexo ao DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Número de dias (art.º 5.º do Anexo ao DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Redução Matéria coletável (art.º 5.º, n.º 6 do Anexo ao DL)</th> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Matéria coletável (art.º 5.º do Anexo ao DL)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.</td> <td>IMO </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2.</td> <td>IMO </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3.</td> <td>IMO </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4.</td> <td>IMO </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> <tr> <td colspan="10" style="text-align: center;"><i>Matéria Coletável apurada (a transportar para o campo 300 do quadro 09 da declaração)</i></td> <td style="text-align: center;">11</td> <td style="text-align: right;">. . . . ,</td> </tr> </tbody> </table>			N.º de Linha	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		N.º de identificação (IMO)	País de Registo (art.º 9.º do DL)	Regime de exploração do navio / embarcação (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)	País de gestão estratégica e comercial (art.º 4.º, n.º 2, alínea b) do Anexo ao DL)	Percentagem de tripulantes elegíveis (art.º 3.º, n.º 3 do DL)	Arqueação líquida (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Percentagem dos rendimentos das atividades auxiliares no total do rendimento (art.º 3.º, n.º 3 do Anexo ao DL)	Número de dias (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Redução Matéria coletável (art.º 5.º, n.º 6 do Anexo ao DL)	Matéria coletável (art.º 5.º do Anexo ao DL)	1.	IMO				%		%		% ,	2.	IMO				%		%		% ,	3.	IMO				%		%		% ,	4.	IMO				%		%		% ,	<i>Matéria Coletável apurada (a transportar para o campo 300 do quadro 09 da declaração)</i>										11 ,
N.º de Linha	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																																																						
	N.º de identificação (IMO)	País de Registo (art.º 9.º do DL)	Regime de exploração do navio / embarcação (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)	País de gestão estratégica e comercial (art.º 4.º, n.º 2, alínea b) do Anexo ao DL)	Percentagem de tripulantes elegíveis (art.º 3.º, n.º 3 do DL)	Arqueação líquida (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Percentagem dos rendimentos das atividades auxiliares no total do rendimento (art.º 3.º, n.º 3 do Anexo ao DL)	Número de dias (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Redução Matéria coletável (art.º 5.º, n.º 6 do Anexo ao DL)	Matéria coletável (art.º 5.º do Anexo ao DL)																																																																						
1.	IMO				%		%		% ,																																																																						
2.	IMO				%		%		% ,																																																																						
3.	IMO				%		%		% ,																																																																						
4.	IMO				%		%		% ,																																																																						
<i>Matéria Coletável apurada (a transportar para o campo 300 do quadro 09 da declaração)</i>										11 ,																																																																					
05 INFORMAÇÕES ADICIONAIS																																																																																
<p>No caso de afretamento a terceiros, indique:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A tonelagem líquida dos navios/embarcações tomados em regime de afretamento 1 • A tonelagem líquida da totalidade da frota (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL) 2 • O rendimento dos navios/embarcações tomados em regime de afretamento 3 • O rendimento dos restantes navios/embarcações da sua propriedade ou equiparados (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL) 4 																																																																																
06 OUTRAS INFORMAÇÕES																																																																																
<ul style="list-style-type: none"> • Data em que iniciou a atividade em IRC (art.º 5.º, n.º 4 do Anexo ao DL) 1 • Houve cessação de IVA há menos de cinco anos (art.º 5.º, n.º 5 do Anexo ao DL) Sim 2 Não 3 																																																																																

Instruções de preenchimento do anexo G da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020)

Indicações gerais

Este anexo destina-se ao apuramento da matéria coletável no âmbito do regime especial de determinação da matéria coletável, previsto no artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, e deve ser apresentado pelos sujeitos passivos do IRC com sede ou direção efetiva em Portugal que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias ou de pessoas, legalmente habilitados para o efeito, **que tenham optado** pela aplicação deste regime, por via eletrónica, no Portal das Finanças (art.ºs 1.º e 2.º do Anexo e art.º 26.º do DL).

Não pode aproveitar do regime especial de determinação da matéria coletável o sujeito passivo de IRC:

- A quem seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto no artigo 86.º-A do CIRCI;
- Que, sendo média ou grande empresa, tenha beneficiado de um auxílio à reestruturação, ao abrigo das disposições comunitárias (Comunicação 2004/C244/02) e a Comissão Europeia não tenha tomado em consideração os benefícios fiscais decorrentes da aplicação deste regime, aquando da decisão sobre o auxílio à reestruturação.

Este regime, **de carácter optativo**, é **apenas aplicável** aos rendimentos e atividades enumerados nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao referido diploma.

E, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Anexo, tais atividades têm de ser exercidas através de navios ou embarcações que:

- Arvorem bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- Sejam estratégica e comercialmente geridos a partir de um Estado-Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu; e
- Sejam afetos ao exercício das atividades elencadas no n.º 1 do artigo 3.º.

Embora um dos requisitos de aplicação do regime especial seja o navio ou embarcação arvorar bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo], o n.º 2 do mesmo preceito **permite a opção** por este regime aos sujeitos passivos de IRC que tenham navios ou embarcações registados fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que verifiquem cumulativamente as condições aí enumeradas, a saber:

- Pelo menos 60% da tonelagem líquida da sua frota arvore bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;



- Pelo menos 60% da tonelage líquida da sua frota arvore bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
- Demonstrem que a gestão estratégica e comercial de todos os seus navios ou embarcações é realizada no território do Espaço Económico Europeu;
- Cumpram as normas relativas à proteção, segurança, ambiente e às condições de trabalho em vigor no Espaço Económico Europeu.

Esta **opção não é, porém, aplicável**, a navios ou embarcações afetos às atividades de reboque e de dragagem que não se encontrem registados num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (cf. artigo 4.º, n.º 3 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro).

Tendo em conta o referido, ficam sujeitos ao **regime geral** de tributação em IRC:

- Os rendimentos das atividades não especificamente previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo;
- Os rendimentos das atividades enumeradas nas diversas alíneas do n.º 2 do mesmo artigo;
- Os rendimentos das atividades exercidas por navios ou embarcações não enquadráveis no artigo 4.º do Anexo.

O sujeito passivo deve organizar a sua contabilidade de modo a permitir o controlo individualizado dos resultados apurados que se encontrem abrangidos pelo regime especial e dos resultados apurados que se encontrem sujeitos ao regime geral de tributação (art.º 8.º do mesmo Anexo).

Quadro 03 – Prejuízos fiscais apurados antes do regime especial dedutíveis ao regime geral (art.º 7.º, n.º 2 do Anexo ao DL n.º 92/2018, de 13 de novembro)

Os prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores ao da aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável são dedutíveis ao lucro tributável apurado no exercício de atividades não previstas no n.º 1 do artigo 3.º ou através de navios ou embarcações não abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º apenas na proporção do volume de negócios que corresponder às atividades não previstas no n.º 1 do artigo 3.º e às atividades exercidas através de navios ou embarcações não abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º no volume de negócios total do sujeito passivo (cf. Artigo 7.º, n.º 2 do Anexo).

Para o efeito, deve ser declarado no **campo 1** do subquadro 031 o volume de negócios das atividades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei e exercidas por navios ou embarcações elegíveis.



Deve também ser declarado no **campo 2** do mesmo subquadro o volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis. As atividades não previstas são as referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei.

E no **campo 3** deve ser indicado o rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis, apurados antes do regime especial, o qual se obtém pelo quociente entre o volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis e o volume de negócios total (campo 2 / campo 1 + campo 2).

- **Na coluna 1** do subquadro 032 devem ser indicados os períodos de tributação em que foram apurados os prejuízos fiscais dedutíveis, a declarar na coluna 2 deste quadro.

Saliente-se que ao lucro tributável apurado no período de tributação de 2018, relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis, podem ser deduzidos os prejuízos fiscais apurados nos períodos de 2013 a 2017, e ainda não deduzidos.

- **Na coluna 2** do subquadro 032 devem ser indicados os saldos dos prejuízos fiscais apurados nos períodos anteriores ao da entrada no regime especial, que se encontrem ainda dentro do limite temporal de dedução previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Código do IRC, **independentemente de ter sido ou não apurado lucro tributável no período** relativo às atividades não previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei, ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis.

- **Na coluna 3** do subquadro 032 devem ser indicados os prejuízos fiscais deduzidos ao lucro tributável, por período de apuramento e montante. A soma dos prejuízos deduzidos, a inscrever no campo 10, deve ser adicionada ao montante inscrito no campo 309 do quadro 09 da declaração modelo 22.

- **Na coluna 4** do mesmo subquadro devem ser indicados os saldos dos prejuízos fiscais identificados nas colunas 1 e 2 e que não foram objeto de dedução na coluna 3 e que, portanto, transitam para o(s) período(s) subsequentes(s).

Exemplo:

Admita-se um sujeito passivo de IRC que optou pelo regime especial de determinação da matéria coletável previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, que dispunha em 31 de dezembro de 2017 dos seguintes saldos de prejuízos fiscais dedutíveis:

- saldo apurado em 2013: € 15.000,00

- saldo apurado em 2017: € 25.000,00

No período de 2018 obteve um volume de negócios de € 70.000,00 relativo às atividades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei e exercidas por navios ou embarcações elegíveis.



No mesmo período obteve um volume de negócios de € 30.000,00 relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis.

Apurou naquele período um lucro tributável no montante de € 20.000,00 relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis, inscrito no campo 302 do quadro 09 da declaração.

Determinação dos prejuízos fiscais dedutíveis:

No período de tributação de 2018, os prejuízos fiscais dedutíveis ao lucro tributável das atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis são os seguintes:

- Rácio a aplicar: $€ 30.000,00 / (€ 70.000,00 + € 30.000,00) = 0,30$
- Limite dos prejuízos a deduzir no período: $(€ 15.000,00 + € 25.000,00) \times 0,30 = € 12.000,00$
- Limitação prevista no n.º 2 do artigo 52.º do CIRC: $€ 20.000,00 \times 70\% = € 14.000,00$

No período de tributação de 2018, os prejuízos fiscais dedutíveis ao lucro tributável das atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis fica limitado a € 12.000,00.

Preenchimento do quadro 032:

N.º de linha	Período a que respeita o prejuízo	Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial	Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1.	2013	15.000,00	12.000,00	3.000,00
2.	2017	25.000,00	0,00	25.000,00
Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração			12.000,00	

Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável – Regime especial

- Na coluna 1 deve ser indicado o número identificativo de navios criado pela *International Maritim Organization* (IMO).

- Na coluna 2 deve ser mencionado o país onde foi registado o navio ou embarcação (cf. artigo 9.º do Decreto-Lei e artigo 4.º do Anexo).

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei, o registo dos navios e embarcações previsto no seu Capítulo IV é obrigatório e não depende da nacionalidade ou sede do requerente. Os navios e embarcações registados nos termos deste Capítulo IV arvoram a bandeira portuguesa para todos os efeitos legais.



- **Na coluna 3** deve ser inscrito o regime de exploração do navio ou embarcação, ou seja, se é efetuado através de aquisição direta, aluguer de longa duração, *leasing* ou afretamento a terceiros (cf. artigo 4.º, n.º 8 do Anexo).

- **Na coluna 4** deve ser indicado o país onde é efetuado o controlo e risco da atividade marítima (cf. artigo 4.º, n.º 2 do Anexo).

- **Na coluna 5** deve ser inscrita a percentagem de tripulantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou de um país de língua oficial portuguesa no total dos tripulantes do navio.

Conforme preceitua o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei, a tripulação dos navios ou embarcações considerados para efeitos da aplicação do regime especial deve ser composta por, pelo menos, 50% dos tripulantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou de um país de língua oficial portuguesa, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

- **Na coluna 6** deve ser mencionada a arqueação líquida de cada navio ou embarcação para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo.

- **Na coluna 7** deve ser indicada a percentagem dos rendimentos das atividades auxiliares ao transporte marítimo no total dos rendimentos relacionados com o transporte marítimo de cada navio ou embarcação, para efeitos de aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo.

Este preceito estabelece que o total dos rendimentos decorrentes das atividades auxiliares beneficia do regime especial de determinação da matéria coletável até ao limite de 50% do total dos rendimentos relacionados com o transporte marítimo gerados por cada navio elegível.

- **Na coluna 8** deve ser inscrito o número de dias em que os navios ou embarcações abrangidos se encontraram à disposição do sujeito passivo, excluindo os dias em que não se encontraram operacionais em resultado de reparações ordinárias ou extraordinárias (cf. artigo 5.º, n.º 3 do Anexo).

- **Na coluna 9** deve ser indicada, sendo caso disso, a percentagem da redução da matéria coletável estabelecida na Portaria a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei que aprovou o regime, aplicável aos navios ou embarcações com arqueação superior a 50.000 toneladas líquidas que recorram a mecanismos de preservação ambiental do meio marinho e de redução dos efeitos das alterações climáticas.

- **Na coluna 10** é inscrito, por cada navio ou embarcação elegível que se encontre à disposição do sujeito passivo, o montante da matéria coletável, o qual varia em função da respetiva arqueação líquida e do número de dias em que o mesmo esteve operacional (cf. artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo).

Para o seu cálculo deve, também, ter-se em conta o disposto nos n.ºs 3 a 7 do referido artigo 5.º



Caso o sujeito passivo beneficie da redução prevista no n.º 4 deste artigo, aplicável às situações em que a atividade tenha sido iniciada no período de tributação a que respeita o presente Anexo G (redução de 50%) ou no período de tributação anterior (redução de 25%), o montante da matéria coletável a inscrever nesta coluna deve ser o montante líquido da redução.

Exemplo:

Admita-se um sujeito passivo de IRC que iniciou a sua atividade de transporte marítimo no período de tributação N-1 e que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, optou pela aplicação, no período N, do regime especial de determinação da matéria coletável.

As atividades exercidas e os rendimentos auferidos enquadram-se, na sua totalidade, no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei, ficando, portanto, todos os rendimentos abrangidos pelo regime especial.

O sujeito passivo é proprietário de uma embarcação que observa os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao citado diploma e cuja arqueação líquida é de 10.400 toneladas líquidas.

A embarcação esteve 90 dias inoperacional, devido a uma reparação extraordinária.

Determinação da matéria coletável no período de tributação N:

1.000 toneladas x € 0,75 x (365 - 90 dias) / 100 = € 2.062,50

9.000 toneladas x € 0,60 x (365 - 90 dias) / 100 = € 14.850,00

400 toneladas x € 0,40 x (365 - 90 dias) / 100 = € 440,00

Total da matéria coletável: € 17.352,50

Porém, como o sujeito passivo iniciou a sua atividade em N-1, a matéria coletável apurada de acordo com a tabela apresentada no n.º 1 do artigo 5.º e com o disposto no n.º 2 é reduzida em 25%. Assim:

Determinação da matéria coletável reduzida:

€ 17.352,50 x 75% = € 13.014,38 → Montante a inscrever na linha 1 da coluna 10 e no campo 11, sendo transportado para o campo 300 do quadro 09 da declaração modelo 22.

Quadro 05 – Informações adicionais

A informação adicional a prestar neste quadro resulta do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.



De acordo com o n.º 8 os navios ou embarcações tomados em regime de afretamento a terceiros ou adquiridos em regime de aluguer de longa duração ou *leasing* são equiparados aos navios ou embarcações da propriedade da empresa.

Porém, relativamente aos navios ou embarcações em regime de afretamento a terceiros, com ou sem tripulação, o n.º 7 determina que os mesmos só podem beneficiar do regime especial desde que:

- Reúnam os demais requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º;
- A percentagem da sua tonelagem líquida não supere 75% da totalidade da frota do sujeito passivo;
- O rendimento proveniente destes navios ou embarcações não seja superior ao quádruplo do rendimento proveniente dos restantes navios ou embarcações de que o sujeito passivo seja proprietário.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO D E RENDIMENTOS	<h3>Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis</h3> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 50%;">02 ANO A QUE RESPEITA O AIMI</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1 <input style="width: 80%;" type="text"/></td> <td style="text-align: center;">1 <input style="width: 80%;" type="text"/></td> </tr> </table>	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 ANO A QUE RESPEITA O AIMI	1 <input style="width: 80%;" type="text"/>	1 <input style="width: 80%;" type="text"/>	 MODELO 22 ANEXO AIMI
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 ANO A QUE RESPEITA O AIMI					
1 <input style="width: 80%;" type="text"/>	1 <input style="width: 80%;" type="text"/>					
03 PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI						
Identificação Matricial dos Imóveis			4	5	6	
1	2	3	Quota-Parte	Valor Patrimonial Tributário	Uso Pessoal NIF	
Cód. Freguesia	Artigo	Fração				
301			/	. . ,		
302			/	. . ,		
303			/	. . ,		
304			/	. . ,		
305			/	. . ,		
306			/	. . ,		
307			/	. . ,		
308			/	. . ,		
309			/	. . ,		
310			/	. . ,		



**Instruções de preenchimento do anexo AIMI da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2020)**

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares ou coletivas que, a 1 de janeiro de cada ano, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, nos termos do artigo 135.º-A do Código do IMI, estando excluídos do adicional os prédios urbanos classificados como “comerciais, industriais ou para serviços” e “outros”, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

O n.º 3 do artigo 135.º-F do Código do IMI determina que o valor dos prédios detidos por pessoas coletivas em 01 de janeiro do ano a que reporta o AIMI e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7 %, sendo sujeito à taxa marginal de 1 % para a parcela do valor que exceda um milhão de euros.

O Anexo AIMI destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.

Quadro 1 – N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Este quadro destina-se à identificação da Pessoa Coletiva.

Quadro 2 – ANO A QUE RESPEITA O AIMI

Este campo destina-se à identificação do ano de liquidação de AIMI.

Quadro 3 - PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI

Neste quadro deve ser preenchida a identificação matricial dos prédios urbanos, quotas-partes e respetivo valor patrimonial, bem como o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa a quem o mesmo se encontra afeto.

Os campos 1 a 5 são preenchidos com a informação matricial do prédio urbano constante da caderneta predial:

Campo 1 - Freguesia: Código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres correspondendo ao Distrito, Concelho e Freguesia.

Campo 2 - Artigo: Identificação do Artigo Matricial.

Campo 3 - Fração: Identificação da Fração/andar/parte suscetível de utilização independente, correspondendo à letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou à identificação do andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédio urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

Campo 4 - Quota-Parte: Quota-parte que o sujeito passivo possui no prédio.

Campo 5 - Valor Patrimonial Tributário: Valor patrimonial atual (CIMI).

Campo 6 - Uso Pessoal NIF: Número de Identificação Fiscal da pessoa a quem se encontra afeto o prédio.

312694794



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 10552/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Considerando que pelo Despacho n.º 9335-A/2019, de 10 de outubro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi autorizada a proceder à aquisição de serviços de limpeza essenciais ao seu funcionamento, no montante de € 3.667.667,40, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea *b*) despacho n.º 9335-A/2019, de 10 de outubro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019, o Ministro das Finanças delegou na Diretora-Geral da AT a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com faculdade de subdelegação, subdelego:

a) No júri designado, as competências previstas no n.º 1 do artigo 109.º, a competência para decidir sobre a classificação de documentos dos interessados e para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP;

b) No Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Nelson Roda Inácio, as competências previstas no n.º 1 do artigo 109.º do referido diploma, designadamente a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e a respetiva outorga.

25 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

312718372



DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10553/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, destinados a técnico superior, Aviso n.º 9982/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2019.

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho, destinados a Técnico Superior, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 9982/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2019.

Referência A:

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Patrícia Soares Cavaleiro da Silva	18,06
2.º	Maria Isabel da Conceição Gomes Antunes	15,46

Referência B:

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Patrícia Soares Cavaleiro da Silva	17,36

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 11 de outubro de 2019, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 28.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

21 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

312716509



DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10554/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de quatro postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por Aviso (extrato) n.º 8088/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir indicados, ficando posicionados de acordo com Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
João Pedro Ferreira da Trindade dos Santos.	CTFPPTI	Assistente operacional	Assistente operacional	4.ª	4	16/09/2019
António Issa Bari	CTFPPTI	Assistente operacional	Assistente operacional	4.ª	4	16/09/2019

25 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

312716744



DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Aviso n.º 18366/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Área de atividade exercício de funções de motorista

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de despacho do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar de 23 de outubro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade exercício de funções de motorista.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — condução de viaturas do Estado, proceder à manutenção de viaturas autopreventivas sistemáticas, com baixa complexidade (pequena duração); inspeções, reabastecimento, lubrificações, limpeza, cuidado e limpeza de ferramentas, equipamentos, pneus, baterias e acessórios; verifica e corrigir níveis de óleo do motor; óleo travões; óleo da direção; água refrigeração; limpa para-brisas, entre outros; verificar/substitui: escovas limpa-vidros; tensão das correias; pressão dos pneumáticos; baterias (limpeza, verificar carga e fixação); luzes; executar tarefas preventivas ou corretivas de complexidade média, que exigem conhecimento técnico especializado para sua execução; proceder à mudança do óleo e filtros, do sistema de travagem (óleo, pastilhas, calços, etc.), dos pneumáticos e dos componentes dos sistemas de alimentação e refrigeração.

3 — O prazo para a apresentação de candidaturas será de 10 dias, após a publicação integral do procedimento na Bolsa de Emprego Público (BEP), destinando-se a candidatos(as) com carta de condução de categoria B e detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como no sítio da Internet da Polícia Judiciária Militar em <https://www.defesa.gov.pt/pt/defesa/organizacao/sc/pjm/pc/Paginas/default.aspx>

23 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312720778



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Aviso (extrato) n.º 18367/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de ciências da comunicação, previsto e não ocupado no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior previsto no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação, de 05 de junho de 2019, do Tenente-general António Martins Pereira, Adjunto para o Planeamento e Coordenação, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 4609/2019, de 07 de maio, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armada, se procede à abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte ao da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na Área funcional de Ciências da Comunicação, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas (MPCEMGFA), a constituir na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicitação do presente Aviso e na página eletrónica do EMGFA <https://www.emgfa.pt/informa%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica/recrutamento-concursos> por extrato, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

27 de setembro de 2019. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *Tenente-General António Martins Pereira*.

312728157



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 18368/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria especial de enfermagem e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o enfermeiro Fernando Elísio Alves Gomes Fernandes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do despacho da Diretora do Hospital das Forças Armadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na carreira e categoria Especial de Enfermagem, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Enfermeiro, Fernando Elísio Alves Gomes Fernandes, passando este trabalhador a integrar o mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018, mantendo-se posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e entre o nível remuneratório 15 e 16, da tabela remuneratória única.

16 de setembro de 2019. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *José Jorge de Sousa Marinho*, Tenente-Coronel de Infantaria.

312726067



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 10555/2019

Sumário: Passagem à situação de reforma, nas datas indicadas, de vários militares.

Ao abrigo do ponto 9), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, passar à situação de reforma nas datas indicadas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do mencionado diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, os seguintes militares:

Sargentos:

NII	Posto	Classe	Nome	Data da reforma
246378	SCH	CM	José Francisco Lucas Romano	19-09-2019
404584	SAJ	MQ	Henrique José de Sousa Ferreira	15-09-2019

Praças:

NII	Posto	Classe	Nome	Data da reforma
340378	CAB	L	Ireneu Alberto de Lopo de Lemos	18-09-2019

25 de outubro de 2019. — O Chefe de Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312714727

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 93/2019

Sumário: Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 24 de outubro de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação de parcela com caráter de urgência.

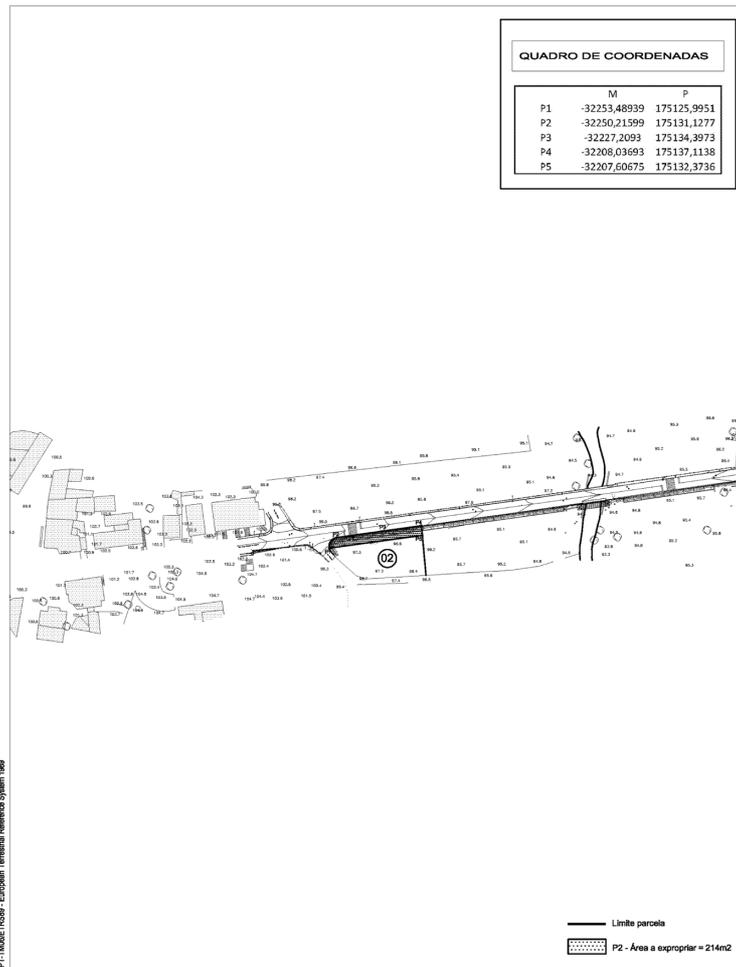
Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 24 de outubro de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela	Proprietários	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia Alfena)		Número da descrição do registo predial
			Rústica	Urbana	
2	Manuel Andrade Martins; e Rosa Rocha da Veiga Martins	214	1069	—	1116

A expropriação destina-se à execução da obra referente ao “Plano de Mobilidade Urbana Sustentável — Correção de Descontinuidades — Rua Nossa Senhora do Amparo — Alfena”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001856-2019, de 21 de outubro de 2019, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.005.19/DAJ, daquela Direção-Geral.

25 de outubro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro*.



ORGANISMO: Câmara Municipal de Valongo	PROJETO: Requalificação de Rua Nossa Senhora do Amparo	ORIENTAÇÃO:
LOCAL: Valongo	ESCALA: 1/2000	BOLETA Nº: 01
FECHA: Julho - 2019	LEGENDA: Planta catastral	

312712256



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 18369/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço do escrivão auxiliar Vítor Manuel Fernandes.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, de 22 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 10 de maio de 2019 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., foi nomeado, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 54 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e após prévia anuência do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, o escrivão auxiliar Vítor Manuel Fernandes, com efeitos a partir de 1 de junho do corrente ano.

1 de outubro de 2019. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

312664078



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10556/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., da licenciada Inês Neto Bento, assistente técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 17.10.2019, foi autorizada, nos termos previstos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., da Licenciada Inês Neto Bento, assistente técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Torres Vedras, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de técnico superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de outubro de 2019.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312725946



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10557/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IRN, I. P., de Susana Alexandra Varela Rocha, assistente técnico do mapa de pessoal de Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 04.06.2019, foi autorizada, nos termos previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de Susana Alexandra Varela Rocha, assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a contar de 01.06.2019. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312725905



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10558/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., do licenciado Nelson António dos Santos Fradique, assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 22.10.2019, foi autorizada, nos termos previstos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., do Licenciado Nelson António dos Santos Fradique, assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de técnico superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 09 de outubro de 2019. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312725995



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 18370/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Museu Nacional de Arte Antiga.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0530, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início de contrato	Categoria	Posição	Nível
Liliana Isabel Costa Araújo	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Jaqueline Sui You	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Nuno Silveira Machado Lucas Rodrigues	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Álvaro José Ribeiro Costa	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
António Francisco Bento Machado	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
José António Cassinda	04 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
António José Lopes Robim Borges	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Paulo Jorge Salvado Pires	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Nélson Filipe Gil Viegas	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Paulo Emanuel Simões Carlos Pinheiro	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Carla Suzana de Jesus Santos Pereira	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Paulo Jorge Lixa de Almeida	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental.

22 de outubro de 2019. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,
Susana Alexandra de Almeida Martins.

312712645



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 18371/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Palácio Nacional de Mafra.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0526, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início de contrato	Categoria	Posição	Nível
André Coelho Fernandes de Sousa	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º
Maria da Luz Filipe Gomes Coelho	01 de agosto de 2019	Assistente técnico	1.ª	5.º

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental.

22 de outubro de 2019. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,
Susana Alexandra de Almeida Martins.

312712612

**CULTURA**

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 18372/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Museu Nacional dos Coches.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0524, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início de contrato	Categoria	Posição	Nível
Maria Margarida de Jesus Ferreira de Paula . . .	01 de agosto de 2019. . .	Assistente Técnico . . .	1.ª	5.º

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental.

22 de outubro de 2019. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,
Susana Alexandra de Almeida Martins.

312712572



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 18373/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) na carreira de assistente técnico para o Mosteiro dos Jerónimos/Torre de Belém.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0528, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início de contrato	Categoria	Posição	Nível
Álvaro Fernando Martins Tavares.	01 de agosto de 2019.	Assistente Técnico	1.ª	5.º
Anabela da Silva Bernardino Guerreiro . . .	01 de agosto de 2019.	Assistente Técnico	1.ª	5.º
António Adalberto Vieira Ribeiro.	01 de agosto de 2019.	Assistente Técnico	1.ª	5.º
Fernanda da Conceição Rocha de Figueiredo.	01 de agosto de 2019.	Assistente Técnico	1.ª	5.º
Maria de Fátima dos Santos Ferreira.	01 de agosto de 2019.	Assistente Técnico	1.ª	5.º
Nélson Monteiro Cabral	01 de agosto de 2019.	Assistente Técnico	1.ª	5.º
Ruben André Guardado Santos Azevedo	01 de agosto de 2019.	Assistente Técnico	1.ª	5.º

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental.

22 de outubro de 2019. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,
Susana Alexandra de Almeida Martins.

312712637



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 10559/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Programação de Sistemas de Iluminação Cénica da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Programação de Sistemas de Iluminação Cénica, a ministrar pela Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Programação de Sistemas de Iluminação Cénica da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

17 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo.

2 — Curso técnico superior profissional:

T463 — Programação de Sistemas de Iluminação Cénica.

3 — Número de registo:

R/Cr 49/2019.

4 — Área de educação e formação:

212 — Artes do espetáculo.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Preparar, instalar e programar sistemas de iluminação cénica (incluindo servidores de vídeo e equipamentos de luz digital), com vista à realização de um espetáculo ao vivo ou de outro produto audiovisual.

5.2 — Atividades principais:

a) Preparar o trabalho a realizar, no sentido de identificar as características da iluminação pretendida e os meios necessários à sua concretização;

b) Supervisionar a montagem e a afinação do equipamento de iluminação, de acordo com a planta de luz e/ou o desenhador de luz;

- c) Efetuar a montagem dos sistemas de comunicação entre os dispositivos de iluminação, vídeo e controlo do espetáculo;
- d) Desenvolver sistemas simples de interação com integração de sistemas de luz, som, vídeo ou outros, recorrendo a linguagens de programação específicas de acordo com as necessidades do espetáculo;
- e) Programar o sistema de iluminação cénica;
- f) Assegurar a reprodução da programação e do sistema envolvidos no espetáculo;
- g) Operar a consola de luz durante um espetáculo.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos abrangentes de redes informáticas;
- b) Conhecimentos abrangentes de iluminação cénica;
- c) Conhecimentos abrangentes dos espaços e momentos fulcrais de criação cénica na história ocidental;
- d) Conhecimentos abrangentes do vocabulário e gramática dos espaços de espetáculo, históricos e atuais;
- e) Conhecimentos especializados em protocolos de comunicação de iluminação cénica;
- f) Conhecimentos especializados dos equipamentos de iluminação e suas características (projetores de luz, filtros, outros);
- g) Conhecimentos especializados de afinação de projetores;
- h) Conhecimentos especializados de análise e interpretação de uma planta de luz;
- i) Conhecimentos factuais de práticas de palco;
- j) Conhecimentos factuais dos equipamentos de iluminação e suas características (projetores, filtros, outros equipamentos);
- k) Conhecimentos factuais de afinação de projetores;
- l) Conhecimentos factuais em análise e interpretação de uma planta técnica de luz;
- m) Conhecimentos abrangentes da tecnologia envolvida nos autómatos de iluminação;
- n) Conhecimentos especializados de programação de sistemas de iluminação cénica;
- o) Conhecimentos abrangentes sobre a metodologia de criação de um espetáculo;
- p) Conhecimentos específicos do programador de sistemas de iluminação na hierarquia de criação cénica;
- q) Conhecimentos factuais do vocabulário e gramática específico de iluminação cénica;
- r) Conhecimentos factuais do vocabulário e gramática dos espaços de espetáculo atuais;
- s) Conhecimentos abrangentes sobre as tecnologias aplicadas às artes cénicas;
- t) Conhecimentos especializados sobre as tecnologias aplicadas e/ou associadas à iluminação cénica;
- u) Conhecimentos abrangentes sobre a segurança e riscos na instalação e operação dos equipamentos nas diferentes áreas tecnológicas presentes num espaço de criação cénica;
- v) Conhecimentos abrangentes de *rigging*;
- w) Conhecimentos abrangentes factuais de maquinaria de cena;
- x) Conhecimentos abrangentes factuais de *rigging*;
- y) Conhecimentos abrangentes sobre as características gerais da iluminação cénica em relação à tipologia do espetáculo;
- z) Conhecimentos factuais das características gerais diferenciadas entre os diferentes tipos de espetáculo.

6.2 — Aptidões:

- a) Interpretar a planta de luz de um espetáculo;
- b) Utilizar os métodos e técnicas de produção de efeitos de luz através de projetores analógicos;
- c) Utilizar as técnicas de operação e controlo para equipamento de iluminação analógico;
- d) Utilizar as técnicas de afinação do equipamento de iluminação analógico;
- e) Reconhecer os riscos, os equipamentos e os métodos associados à segurança no trabalho;

- f) Aplicar as regras e os procedimentos de segurança fundamentais em qualquer trabalho de palco;
- g) Aplicar as técnicas e métodos de montagem de autómatos de iluminação e outros acessórios de iluminação controlados por $dm \times 512$;
- h) Reconhecer os diferentes tipos de filosofia de programação das principais consolas de luz e saber aplicar as noções básicas de programação de acordo com o tipo de espetáculo;
- i) Utilizar as diferentes tecnologias de comunicação aplicadas ao controlo dos diferentes aparelhos de iluminação cénica;
- j) Aplicar os fundamentos da programação e operação de luz às necessidades de um projeto artístico;
- k) Elaborar um registo técnico de programação e operação de luz de um espetáculo;
- l) Efetuar a montagem dos sistemas de comunicação entre os dispositivos de iluminação, vídeo e controlo do espetáculo;
- m) Aplicar as técnicas e métodos de montagem e/ou de planeamento dos sistemas de iluminação cénica tendo em conta a interdependência entre as outras áreas de palco, considerando sempre os riscos, normas e métodos associados à segurança no trabalho;
- n) Aplicar os diferentes tipos de filosofia de programação das principais consolas de luz de acordo com o tipo de espetáculo;
- o) Recriar, em ambiente virtual, os elementos básicos da arquitetura de palcos simples;
- p) Recriar, em ambiente virtual, sistemas de iluminação cénica;
- q) Aplicar as técnicas e métodos de comunicação entre consolas de luz e softwares de pré-visualização de iluminação cénica;
- r) Utilizar funcionalidades acrescidas de sistemas ou programas que integram funções de *user-scripting*;
- s) Desenvolver programas básicos personalizados para manuseamento e integração de sistemas de luz/vídeo;
- t) Planear e executar circuitos básicos de eletrónica;
- u) Desenvolver programas básicos em Arduino;
- v) Desenvolver sistemas simples de interação;
- w) Desenvolver plug-ins básicos em LUA para consolas de luz;
- x) Desenvolver sistemas básicos de interação com integração de sistemas de luz, vídeo, som e outros;
- y) Dominar a instalação e configurações de software envolvendo servidores de vídeo, lasers e painéis de LED;
- z) Dominar o controlo e a programação de servidores de vídeo, lasers e painéis de LED.

6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e resolução de problemas técnicos;
- b) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;
- c) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados;
- d) Demonstrar capacidade de polivalência e espírito de iniciativa;
- e) Demonstrar consciência da necessidade de pesquisa constante, em busca da atualização de conhecimentos sobre a sua área de especialização técnica contextualizada no universo das artes do espetáculo;
- f) Trabalhar em equipa;
- g) Demonstrar capacidade de adaptação a novas tecnologias;
- h) Demonstrar capacidade de planificação, organização e método;
- i) Demonstrar eficácia e autonomia na resolução de problemas elementares que aconteçam na realização de uma produção/espetáculo;
- j) Adaptar-se à variedade de estilos e exigências das produções;
- k) Demonstrar sentido crítico e poder de argumentação em assuntos relacionados com a iluminação cénica;
- l) Demonstrar capacidade de planificação metódica e algorítmica;



- m) Demonstrar criatividade na programação de sistemas digitais;
 n) Demonstrar autonomia no uso e desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas;
 o) Deverá demonstrar autonomia na procura e sistematização de informação histórica e atual para uma resposta mais consciente no seu desempenho;
 p) Demonstrar rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
 q) Demonstrar discernimento em situações de finalização de prazos ou de operação em direto;
 r) Demonstrar adaptação a sistemas com diferentes linguagens de programação.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

A seguinte área:

Artes.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2019-2020.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Porto.....	Instituto Politécnico do Porto	15	33

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
212 — Artes do espetáculo	74	61,67 %
481 — Ciências informáticas	34	28,33 %
213 — Audiovisuais e produção dos media	8	6,67 %
211 — Belas-artes	4	3,33 %
<i>Total</i>	120	100,00 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Controlo e iluminação digital	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	40		60		100	4
História do espetáculo	211 — Belas-artes	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Tecnologias do Espetáculo	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Tipologias do Espetáculo e Práticas Aplicadas	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Informática Aplicada	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	90		150	6
Projeto I	212 — Artes do espetáculo	Técnica	1.º Ano	Anual	100	100	150		250	10
Linguagens de Programação	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	90		150	6
Introdução à Iluminação Cénica	212 — Artes do espetáculo	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	90		150	6
Práticas Profissionais	212 — Artes do espetáculo	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	90		150	6
Programação I	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Anual	100	100	150		250	10
Imagem Digital	213 — Audiovisuais e produção dos media	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Cultura Visual e Musical	213 — Audiovisuais e produção dos media	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Projeto II	212 — Artes do espetáculo	Técnica	2.º Ano	Semestral	100	100	150		250	10
Linguagens de Programação Aplicada	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	60	90		150	6
Programação II	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	60	90		150	6
Estágio	212 — Artes do espetáculo	Em contexto de trabalho	2.º Ano	Semestral	10		740	600	750	30
<i>Total</i>					910	660	2 090	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312720501



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 10560/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Maquinaria de Cena da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Maquinaria de Cena, a ministrar pela Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Maquinaria de Cena da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

17 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo

2 — Curso técnico superior profissional

T464 — Maquinaria de Cena

3 — Número de registo

R/Cr 50/2019

4 — Área de educação e formação

212 — Artes do espetáculo

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Preparar a montagem e operar os equipamentos de palco e cenários, dominar os dispositivos de maquinaria permanente da caixa cénica e dos sistemas de produção de efeitos cénicos temporários. Adaptar a sua atividade às condições instaladas e necessárias às condições específicas de cada espetáculo.

5.2 — Atividades principais

- a) Preparar e montar elementos cénicos em palco;
- b) Rever todos os elementos de suspensão e que se movimentam em palco;
- c) Assistir a ensaios e dar apoio técnico nas decisões cénicas;
- d) Construir elementos de suporte e suspensão de cenários;
- e) Fazer manutenção e revisões mecânicas;
- f) Elaborar e interpretar desenhos técnicos;

- g) Utilizar recursos informáticos para projetar novos elementos;
- h) Gerir e coordenar equipas de montagem.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos especializados do equipamento das salas de espetáculo;
- b) Conhecimentos abrangentes de Eletricidade;
- c) Conhecimentos especializados do espaço cénico na relação com a maquinaria;
- d) Conhecimentos abrangentes de Carpintaria e Serralharia;
- e) Conhecimentos especializados de maquinaria de cena;
- f) Conhecimentos abrangentes de Iluminação;
- g) Conhecimentos especializados da terminologia técnica e artística do espetáculo;
- h) Conhecimentos especializado de organização, planeamento e programação de trabalho;
- i) Conhecimentos especializado sobre computação gráfica;
- j) Conhecimentos abrangentes sobre Teatro, Dança, Ópera e Música contemporâneos;
- k) Conhecimentos abrangentes sobre a História do Teatro, da Dança, do Cinema, da Televisão e Fotografia;
- l) Conhecimentos abrangentes sobre técnicas de expressão plástica;
- m) Conhecimentos abrangentes de física;
- n) Conhecimentos especializados de física aplicada a operações de maquinaria;
- o) Conhecimentos abrangentes sobre máquinas de Cena;
- p) Conhecimentos especializados sobre as características dos materiais e construção mecânica;
- q) Conhecimentos especializados sobre panejamentos;
- r) Conhecimentos abrangentes para construção e leitura de desenho técnico;
- s) Conhecimento abrangentes sobre História da Cenografia;
- t) Conhecimentos abrangentes da história dos espaços cénicos;
- u) Conhecimentos abrangentes de higiene, segurança e proteção pessoal e dos outros;
- v) Conhecimentos abrangentes dos princípios de representação normalizada, seus elementos e métodos com vista a construção de uma linguagem técnica.

6.2 — Aptidões

- a) Manusear equipamentos, cenários e instrumentos de maior fragilidade;
- b) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas complementares e adjacentes;
- c) Ler uma planta, traduzindo todas as indicações de necessidades técnicas para o espaço;
- d) Manusear algumas ferramentas elétricas (berbequins, serras elétricas e outros);
- e) Elaborar desenhos e visualizações 3D em suporte informático;
- f) Organizar de modo sequencial a montagem dos equipamentos de palco;
- g) Reparar pequenas avarias nos equipamentos que utiliza e prepara;
- h) Identificar e solucionar autonomamente ou em articulação com o/a responsável da manutenção, as necessidades de adaptação e integração de determinados equipamentos;
- i) Identificar as diferentes épocas históricas na sua relação com o Teatro e o espaço cénico;
- j) Construir maquetas e modelos à escala;
- k) Utilizar as novas tecnologias com vista à integração de equipamento tecnológico nas suas tarefas;
- l) Programar e operar de equipamentos sofisticados e digitais;
- m) Utilizar o computador e software periférico de impressão em papel, renderização e impressão 3D;
- n) Identificar e caracterizar as diferentes classes de materiais a estrutura dos metais e seus defeitos e a sua ligação com o comportamento mecânico;
- o) Identificar a importância da física na interpretação e explicação de fenómenos da maquinaria de Cena;
- p) Reconhecer e utilizar conceitos e princípios básicos de Física, usando metodologias e técnicas adequadas;
- q) Interpretar representações ortográficas e sua visualização espacial/representação em perspetiva;



- r) Dispor de forma organizada todos os equipamentos de acordo com os preceitos da montagem do espetáculo;
- s) Comunicar com os seus colegas de forma clara, sabendo interpretar e transmitir as indicações recebidas;
- t) Executar problemas novos demonstrando iniciativa e capacidade de se adaptar a imprevistos;
- u) Identificar, seleccionar e manusear de forma rigorosa os vários equipamentos que constituem as suas ferramentas de trabalho.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar energia no desempenho das tarefas;
- b) Demonstrar rigor no cumprimento dos horários e assiduidade;
- c) Mostrar-se disponível e encorajar o trabalho de todos em situações mais stressantes ou complicadas;
- d) Demonstrar concentração e atenção em situação expositivas;
- e) Demonstrar responsabilidade no cumprimento das regras de Higiene e Segurança no trabalho;
- f) Demonstrar atenção e sensibilidade a aspetos artísticos que se relacionam com as tarefas a desempenhar;
- g) Interessar-se pela leitura e análise de textos;
- h) Valorizar a capacidade de organização e método;
- i) Colaborar na resolução de problemas;
- j) Cumprir responsabilidades diligentemente;
- k) Demonstrar facilidade no contacto com as pessoas e saber trabalhar em equipa.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

A seguinte área:

Artes

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Porto.....	Instituto Politécnico do Porto	15	35

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
212 — Artes do espetáculo	88	73,33 %
521 — Metalurgia e metalomecânica.....	8	6,67 %
482 — Informática na ótica do utilizador	8	6,67 %
441 — Física	7	5,83 %
214 — Design.....	6	5,00 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	3	2,50 %
<i>Total</i>	120	100,00 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Física I	441 — Física	Geral e científica.	1.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Física II	441 — Física	Geral e científica.	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Higiene e Segurança no Trabalho. ...	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Geral e científica.	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
História do Teatro e dos Espaços Cénicos I.	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica.	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
História do Teatro e dos Espaços Cénicos II.	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica.	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Introdução às Artes Cénicas.	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica.	1.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Desenho Técnico	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	40	90		150	6
Práticas de Palco I	212 — Artes do espetáculo	Técnica	1.º Ano	Anual	60	50	75		135	5
Maquinaria I — Panejamentos.	212 — Artes do espetáculo	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	50	90		150	6
Maquinaria II — Rigging /Elementos Cénicos.	212 — Artes do espetáculo	Técnica	1.º Ano	Semestral	70	50	105		175	7
Oficina I	212 — Artes do espetáculo	Técnica	1.º Ano	Semestral	80	70	120		200	8
Desenho Assistido por Computador I	482 — Informática na ótica do utilizador.	Técnica	1.º Ano	Semestral	40	30	60		100	4
Materiais e Construção Mecânica. ...	521 — Metalurgia e metalomecânica	Técnica	1.º Ano	Semestral	40	20	60		100	4
História da Cenografia	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica.	2.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Eletromecânica.	521 — Metalurgia e metalomecânica	Técnica	2.º Ano	Semestral	40	10	60		100	4
Desenho Assistido por Computador II	482 — Informática na ótica do utilizador.	Técnica	2.º Ano	Semestral	40	30	60		100	4
Maquinaria III — Metodologia.	212 — Artes do espetáculo	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	50	90		150	6
Oficina II	212 — Artes do espetáculo	Técnica	2.º Ano	Semestral	70	70	105		175	7
Práticas de Palco II	212 — Artes do espetáculo	Técnica	2.º Ano	Semestral	50	50	75		125	5
Estágio	212 — Artes do espetáculo	Em contexto de trabalho	2.º Ano	Semestral	10		740	600	750	30
<i>Total</i>					920	520	2 090	600	3 010	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.



Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312720664



**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E TRANSIÇÃO
ENERGÉTICA E MAR**

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Louvor (extrato) n.º 960/2019

Sumário: Louva-se o Doutor Miguel José Martins Caetano, na qualidade de chefe da Divisão de Oceanografia e Ambiente Marinho, pelo trabalho realizado.

Torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., tomada em sua reunião de 31 de janeiro de 2019, louva-se o Doutor Miguel José Martins Caetano, na qualidade de Chefe da Divisão de Oceanografia e Ambiente Marinho, pelo trabalho realizado ao longo do período durante o qual desempenhou funções naquele cargo, em particular no campo da qualificação científica do IPMA, I. P., na área das ciências do mar, projetando a imagem do Instituto na comunidade científica nacional e internacional.

28 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

312728002



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10561/2019

Sumário: Exonera das funções de técnica especialista Marília do Céu Guerra Neres.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnica especialista do meu Gabinete Marília do Céu Guerra Neres, funções para as quais havia sido designada pelo meu Despacho n.º 9916/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de novembro de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

25 de outubro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312722024



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 961/2019

Sumário: Concessão de louvor à secretária pessoal Ana Maria Moniz Alfaro Cardoso.

Ao cessar funções como secretária pessoal no meu Gabinete no final do mandato do XXI Governo Constitucional, é de toda a justiça reconhecer a dedicação e empenho de Ana Maria Moniz Alfaro Cardoso, pela forma como colaborou nas tarefas organizativas e administrativas do meu Gabinete, que a sua experiência e conhecimento permitiram melhorar.

Quer nas relações internas, quer nas relações externas com os mais variados interlocutores do meu Gabinete, Ana Maria Moniz Alfaro Cardoso pautou-se sempre por elevado zelo e correção, garantindo ligações salutareas.

As suas qualidades pessoais e profissionais foram ainda reconhecidas por todos os que com ela colaboraram profissionalmente no decurso de toda a sua carreira no apoio a diversos membros do Governo.

25 de outubro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312723061



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 962/2019

Sumário: Concessão de louvor à chefe do Gabinete Inês Pacheco Ramires Ferreira.

Ao cessar funções como chefe do meu Gabinete no final do mandato do XXI Governo Constitucional, quero expressar público louvor à Mestre Inês Pacheco Ramires Ferreira pelo seu enorme sentido de serviço público, competência, capacidade de trabalho e lealdade que demonstrou no exercício das funções que lhe foram confiadas.

No exercício das funções que agora terminam, a Mestre Inês Pacheco Ramires Ferreira revelou incedíveis qualidades humanas, merecedoras da minha admiração e de todos aqueles que com ela trabalharam, que aliadas ao seu dinamismo, denodado esforço pessoal, experiência, qualidade técnica e talento gestor permitiram-lhe executar com muito sucesso tarefas de grande complexidade durante todo o mandato que agora termina, fazendo-a merecedora, de pleno direito, de reconhecimento pelo seu papel no sucesso alcançado na implementação das políticas públicas nos domínios da Educação, Desporto e Juventude.

É por tudo isto que me apraz dar público testemunho do meu apreço pelo modo como a Mestre Inês Ramires exerceu as suas funções, exarando este justo e merecido louvor e manifestando-lhe a minha gratidão e o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312722973



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 963/2019

Sumário: Concessão de louvor à técnica especialista Elda Maria Correia Guerreiro Morais.

Ao cessar funções como técnica especialista no meu Gabinete no final do mandato do XXI Governo Constitucional, quero expressar público louvor à Dr.ª Elda Maria Correia Guerreiro Morais, pelo elevado sentido de responsabilidade, notável respeito pelo interesse público e inexcusável disponibilidade que demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas.

A Dr.ª Elda Maria Correia Guerreiro Morais desempenhou um conjunto de tarefas, de elevada complexidade, no contexto da assessoria jurídica no meu Gabinete em áreas de particular relevância e incidência sobre a Educação e a Administração Escolar, como sejam, a preparação de projetos de atos normativos, a elaboração de pareceres sobre variados temas e questões resultantes da dinâmica dos serviços e organismos do Ministério da Educação, a preparação de reuniões com as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores do Ministério da Educação, tendo sido determinante como coordenadora da comissão negociadora para estruturas sindicais.

Ao desempenhar as tarefas que lhe foram confiadas, a Dr.ª Elda Maria Correia Guerreiro Morais revelou sempre um nível de experiência, competência e profissionalismo de superior qualidade, destacando-se o seu relevante contributo para a boa execução das políticas públicas relativas à área da Educação através de um bom senso sempre presente e pela capacidade de responder, com inexcusável disponibilidade e particular qualidade técnica, aos diversos problemas jurídicos colocados durante todo o período das suas funções.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como a Dr.ª Elda Morais exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312723118



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 964/2019

Sumário: Concessão de louvor à técnica especialista Marília do Céu Guerra Neres.

Ao cessar, a seu pedido, as funções de técnica especialista do meu Gabinete, quero expressar público louvor à Dr.ª Marília do Céu Guerra Neres, pela competência, responsabilidade e profissionalismo que demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas.

Enquanto técnica especialista dedicada à comunicação no meu Gabinete, demonstrou, diariamente, a sua dedicação à causa pública, respondendo, com prontidão, rigor e empenho.

Realço ainda as funções que desempenhou no meu gabinete no contexto da preparação e da realização da Skills Summit e da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude 2019 e do Fórum da Juventude Lisboa+21, que demonstraram toda a sua competência para a esfera internacional das áreas da Educação e Juventude.

25 de outubro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312722081



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro

Aviso n.º 18374/2019

Sumário: Homologação de lista unitária de colocação final do procedimento concursal para um posto de trabalho para assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 4 de novembro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10797/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 123, de 1 de julho.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica <http://www.aeaugustocabrita.edu.pt/>

4 de outubro de 2019. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Horteiga Torres Alves*.

312727947



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, Porto

Aviso n.º 18375/2019

Sumário: Transferências de quadro de pessoal docente — 2017/2018.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2017-2018:

Maria da Conceição Costa Gomes — 110
Luís António Campos Ferraz Rodrigues Madruga — 200
Olga Maria Magalhães Batista de Oliveira — 230
Maria Cândida Nascimento Castilho — 300
Ana Margarida Mota Ferreira Penha — 330
Umbelina Maria Moreira Barros Lima — 330
Anabela Pereira de Faria — 350
Paula Cristina Oliveira Costa — 400
Luís Eduardo Jorge Vital — 500
Maria Manuela Gomes Teixeira da Silva — 510
José Joaquim Fernandes Serra — 510
Luís Fernando Correia Santos Xavier — 520
Ausenda Maria Amaral Quintas — 600
Laurindo Jorge Lopes — 620
Maria Augusta Rodrigues Andrade Correia — 910

5 de setembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

312567429



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, Porto

Aviso n.º 18376/2019

Sumário: Transferências de quadro de pessoal docente — 2018/2019.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2018-2019:

Maria Beatriz Magalhães Fonseca — 200
Isabel Maria Cardoso Barbosa — 230
Conceição Lobato Dias Leite — 250
Ana Maria Carvalho Simões — 300
Maria Ester Salgueiro Ribeiro — 300
Maria Armanda Gomes Barbosa Matos — 500
Fátima Conceição Guerra — 500
Maria Elisabete Moreira Macedo — 910
Maria Teresa Magalhães Oliveira Alves — 910

5 de setembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

312567461



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 18377/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Homologação da Lista de Ordenação Final do procedimento concursal para assistente operacional

Nos termos do n. os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos e publicitada na respetiva página eletrónica, por meu Despacho de 23 de outubro de 2019, foi homologada a lista de ordenação final de candidatos selecionados no procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, de trabalho para a função de Assistente Operacional, conforme Aviso de abertura n.º 10691/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 122 de 28 de junho de 2019.

23 de outubro de 2019. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

312720656



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra

Aviso (extrato) n.º 18378/2019

Sumário: Nomeação do subdiretor, adjunta e adjunto da diretora.

Por despachos de 12 de julho de 2019, da Diretora do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 21.º e o n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram nomeados como subdiretor e adjuntos da diretora, os seguintes docentes do quadro deste agrupamento de escolas:

Subdiretor — Rui Manuel Ferreira Jorge, do grupo 520;
Adjunta da diretora — Paula Alexandra Almeida Salbany, do grupo 420;
Adjunto da diretora — Armando Augusto Neves dos Inocentes, do grupo 110.

As presentes nomeações produziram efeitos imediatos e têm a duração do mandato da diretora.

24 de outubro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula Gomes Pinto Simões*.

312724244

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1207/2019*Sumário:* Alteração à organização interna do Departamento de Gestão da Dívida.

Considerando que:

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, aprovou os estatutos do IGFSS, I. P.;

O artigo 4.º da referida portaria estatutária estabelece as competências da unidade operacional correspondente ao Departamento de Gestão da Dívida (DGD);

Pela Deliberação n.º 02/2013, de 17 de janeiro, foi aprovada a organização interna do Departamento de Gestão da Dívida;

Nos termos da Deliberação 42/2015, de 04 de dezembro, foi revogado o disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 02/2013, de 17 de janeiro, e alterada a estrutura interna do DGD;

A experiência tem demonstrado a importância e necessidade de uma maior especialização de cada área nos diferentes instrumentos de regularização de dívidas à Segurança Social:

O Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., em reunião ordinária de 17 de outubro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1 da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Gestão da Dívida, o seguinte:

1 — A Direção da Recuperação Executiva passa a ter as seguintes competências:

- a) Gerir a atuação das Secções de Processo;
- b) Acompanhar, através das Secções de Processo, a regularização de dívidas de grandes devedores no âmbito do processo executivo;
- c) Instaurar e instruir os processos executivos, no âmbito da recuperação executiva;
- d) Assegurar resposta às solicitações das Secções de Processo em matérias funcionais e jurídicas;
- e) Promover iniciativas centralizadas e nacionais de cobrança de dívida;
- f) Apresentar propostas de adequação do sistema de execuções fiscais às alterações legislativas;
- g) Gerir os canais de comunicação com os contribuintes em matéria de processo executivo;
- h) Controlar os riscos associados à atividade das Secções de Processo;
- i) Assegurar a uniformização dos procedimentos entre as Secções de Processo;
- j) Propor medidas de combate à fraude e evasão contributivas.

1.1 — O Núcleo de Controlo Executivo, na dependência direta da Direção de Recuperação Executiva, passa a ter as seguintes competências:

- a) Propor medidas de uniformização dos procedimentos entre as Secções de Processo;
- b) Analisar e propor alterações legislativas em matéria de recuperação executiva;
- c) Gerir e acompanhar as informações, no âmbito da Recuperação Executiva, cuja competência para a autorização seja do Conselho Diretivo, do Departamento de Gestão da Dívida e da Direção de Recuperação Executiva;
- d) Propor resposta às solicitações das Secções de Processo em matérias funcionais e jurídicas;
- e) Propor e acompanhar a implementação de iniciativas centralizadas e nacionais de cobrança de dívida, em articulação com o Núcleo de Informação e Monitorização;



- f) Gerir e controlar reclamações e identificar e propor melhorias de atuação;
- g) Preparar a realização de reuniões de alinhamento com as Secções de Processo;
- h) Identificar e avaliar os riscos associados à atividade das Secções de Processo.

2 — Alterar a denominação de Direção de Devedores Estratégicos e de Revitalização (DDER) para Direção de Revitalização (DR), que passa a ter as seguintes competências:

- a) Propor a posição a assumir pela Segurança Social no âmbito dos processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida;
- b) Acompanhar, no âmbito da regularização extraordinária, os processos de regularização de dívida em articulação com as Secções de Processo e com o Instituto de Segurança Social, I. P.;
- c) Promover o enquadramento de contribuintes devedores na recuperação extraordinária da dívida, identificando a melhor forma de regularização da dívida;
- d) Analisar e propor a regularização de dívidas mediante dação em pagamento;
- e) Participar em iniciativas tendentes à recuperação de articulação de credores públicos e privados;
- f) Participar em iniciativas de articulação de credores públicos e privados;
- g) Analisar e propor alterações legislativas em matéria processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida.

3 — O Núcleo de Informação e Monitorização, na dependência direta do Departamento de Gestão da Dívida, passa a ter as seguintes competências:

- a) Analisar a evolução da dívida à Segurança Social, nomeadamente através de *benchmarking*;
- b) Gerir a matriz de indicadores da dívida e listagens, concebendo, implementando e mantendo atualizados o respetivo *datawarehouse* e intranet;
- c) Participar na conceção, implementação, manutenção e atualização dos sistemas informáticos conexos com a gestão e recuperação da dívida, nomeadamente em articulação com o Instituto de Informática, I. P..
- d) Elaborar relatórios periódicos e estudos especializados, em articulação com os respetivos serviços;
- e) Apoiar a preparação de reuniões de Secções de Processo, através de estudos específicos para a caracterização da atividade;
- f) Acompanhar e implementar iniciativas centralizadas e nacionais de cobrança de dívida, em articulação com o Núcleo Controlo Executivo e com a Direção de Recuperação Executiva.

4 — As Secções de Processo Executivo da Segurança Social atuam na dependência direta da Direção de Recuperação Executiva.

5 — Revoga-se a Deliberação n.º 42/2015 de 04/12/2015.

6 — Mantêm-se as comissões de serviços dos dirigentes das unidades orgânicas ora reorganizadas.

7 — A presente Deliberação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

17 de outubro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

312725443



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10562/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na chefe de equipa.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por Despacho n.º 6413/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, e das competências atribuídas pelos estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012 de 8 de maio e na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, IP, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na chefe de Equipa de Inscrição, Enquadramento e Incentivos, Licenciada Sara Alexandra Gonçalves Catalão, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

1.3 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais, e assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social, no âmbito das relações internacionais;

1.5 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, decidindo sobre os mesmos, bem como garantir o fornecimento dos dados às entidades competentes;

1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.7 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.8 — Promover e proceder à inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e ao registo de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.9 — Organizar processo de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.10 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

1.11 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;



1.12 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

1.13 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.14 — Proceder à transferência de beneficiários;

1.15 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Núcleo de Identificação e Qualificação;

1.16 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro;

1.17 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.18 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.19 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Equipa;

1.20 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito da Equipa que dirige;

1.21 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à Equipa;

1.22 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

2 — No pessoal afeto ao Núcleo assinar a correspondência, ou expediente, estritamente necessária à mera instrução dos processos.

3 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2019. — A Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, *Sandra Isabel Martins Paiva*.

312679047



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10563/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade nas respetivas chefes de equipa.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 6412/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP, n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Madalena Pereira Alves Félix, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as seguintes competências genéricas e específicas para:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos, proceder à gestão, atribuição, revisão, suspensão e cessação de prestações familiares, de deficiência e dependência, bem como os subsídios de lar;

1.3 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respetiva Equipa, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

1.4 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

1.5 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

1.6 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da respetiva Equipa, observados os condicionalismos legais.

2 — Na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Paula Cristina Santos Pinto, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as seguintes competências genéricas e específicas para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.2 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.3 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos processos de atribuição da pensão social de invalidez especial e social de velhice e despachar os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo;



2.4 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos processos de atribuição da pensão de viuvez e orfandade;

2.5 — Despachar os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.6 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.7 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respetiva Equipa, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

2.8 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.9 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

2.10 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da respetiva Equipa, observados os condicionalismos legais.

3 — No pessoal afeto ao Núcleo assinar a correspondência, ou expediente, estritamente necessária à mera instrução dos processos.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2019. — A Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade,
Maria da Graça Raposeiro Morais.

312679096



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10564/2019

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Remunerações e Contribuições na chefe de equipa.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por Despacho n.º 6412/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, e das competências atribuídas pelos estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012 de 8 de maio e na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, IP, delego e subdelego na chefe de equipa de Contas Correntes, licenciada Paula Cristina Zingalho Belchior, sem prejuízo dos poderes de avocação, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências genéricas e específicas para a prática dos seguintes atos:

- 1 — Instruir e decidir os processos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;
- 2 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;
- 3 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;
- 4 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;
- 5 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;
- 6 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;
- 7 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;
- 8 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para a correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;
- 9 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;
- 10 — Emitir extratos de contas correntes;
- 11 — Emitir as declarações de situação regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Aveiro e certificar as situações de incumprimento perante a lei;
- 12 — Emitir os documentos necessários à reclamação dos créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;
- 13 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;
- 14 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
- 15 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos



contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

16 — Propor planos de regularização de dívida à segurança social;

17 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

18 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da segurança social nas comissões de credores;

19 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

20 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, a exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

21 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

22 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto à Equipa, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

23 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito do Núcleo;

24 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores do Núcleo;

25 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

26 — No pessoal afeto ao Núcleo assinar a correspondência, ou expediente, estritamente necessária à mera instrução dos processos.

27 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2019. — O Diretor do Núcleo de Remunerações e Contribuições, *Pedro José Pereira Diegues de Carvalho*.

312679169



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10565/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Outras nas respetivas chefes de equipa.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por Despacho n.º 6412/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, e das competências atribuídas pelos estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012 de 8 de maio e na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Chefe de Equipa de Doença e Parentalidade, Licenciada Alexandra Pinho da Costa, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências específicas para:

1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos, proceder à gestão, atribuição, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito de competência da Equipa de Doença e Parentalidade, designadamente:

1.2 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos subsídios de parentalidade;

1.3 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos subsídios de doença, incluindo a doença direta e doenças profissionais;

1.4 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de natal e outros de natureza análoga;

1.5 — Despachar os processos relativos à ausência do domicílio e exercício de atividade profissional de beneficiários com incapacidade temporária;

1.6 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respetiva Equipa, designadamente sugestões, reclamações, ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

1.7 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

1.8 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos às prestações de segurança social;

1.9 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

1.10 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Equipa de Doença e Parentalidade, observados os condicionalismos legais.

1.11 — Praticar os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na Deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012 de 18 de setembro, no que à respetiva equipa diz respeito.

2 — Na Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades, Licenciada Maria de Fátima Fernandes Ferreira, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências específicas para:

2.1 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias e permanentes, bem como de situações de dependência e deficiência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.2 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso ou de reavaliações quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.3 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados, aos exames médicos para que foram convocados;

2.5 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.6 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.7 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respetiva Equipa, designadamente sugestões, reclamações, ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

2.8 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

2.9 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Equipa de Verificação de Incapacidades, observados os condicionalismos legais;

2.10 — Praticar os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na Deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012 de 18 de setembro, no que à respetiva equipa diz respeito.

3 — Às chefias referidas nos pontos anteriores, no âmbito da Equipa que dirigem, as competências genéricas para:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da equipa, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito da equipa que dirige;

3.3 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à equipa;

3.4 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

4 — No pessoal afeto ao Núcleo assinar a correspondência, ou expediente, estritamente necessária à mera instrução dos processos.

5 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2019. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Outras, *Áurea Maria Neto Dias*.

312679144



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10566/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação na chefe de equipa.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por Despacho n.º 6412/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, e das competências atribuídas pelos estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012 de 8 de maio e na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na chefe de Equipa de Inscrição, Enquadramento e Incentivos, Licenciada Sara Alexandra Gonçalves Catalão, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

1.3 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais, e assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social, no âmbito das relações internacionais;

1.5 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, decidindo sobre os mesmos, bem como garantir o fornecimento dos dados às entidades competentes;

1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.7 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.8 — Promover e proceder à inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e ao registo de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.9 — Organizar processo de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.10 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

1.11 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;



1.12 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

1.13 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.14 — Proceder à transferência de beneficiários;

1.15 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Núcleo de Identificação e Qualificação;

1.16 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro;

1.17 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.18 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.19 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Equipa;

1.20 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito da Equipa que dirige;

1.21 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à Equipa;

1.22 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

2 — No pessoal afeto ao Núcleo assinar a correspondência, ou expediente, estritamente necessária à mera instrução dos processos.

3 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

13 de agosto de 2019. — A Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, *Cristina Maria Tenreiro Ferreira*.

312679006



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10567/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 6412/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP, n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, licenciado Norberto Nunes, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências genéricas e específicas para:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos, proceder à gestão, atribuição, revisão, suspensão e cessação de prestações familiares, de deficiência e dependência, bem como os subsídios de lar;

1.3 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respetiva Equipa, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

1.4 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

1.5 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

1.6 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da respetiva Equipa, observados os condicionalismos legais;

2 — Na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, licenciada Maria João Breda Raposo Nadais, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências genéricas e específicas para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.2 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos processos de atribuição da pensão social de invalidez especial e social de velhice e despachar os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo;

2.3 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos processos de atribuição da pensão de viuvez e orfandade;



2.4 — Despachar os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.5 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.6 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respetiva Equipa, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respetiva resposta;

2.7 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.8 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

2.9 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da respetiva Equipa, observados os condicionalismos legais.

3 — No pessoal afeto ao Núcleo assinar a correspondência, ou expediente, estritamente necessária à mera instrução dos processos.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de setembro de 2019. — A Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade,
Ana Carla Lopes Vilar Seabra.

312679063



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10568/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do NAGPI nas respetivas chefes de equipa.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 6381/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP, n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Chefe de Equipa de Expediente e Arquivo, Licenciada Ana Paula Tavares Leal Fontes, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

1.2 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAP.

2 — Na Chefe de Equipa de Gestão do Património, Planeamento e Informação, licenciada Elisabete Figueiredo Soares, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

2.1 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao Centro Distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAP;

2.2 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAP;

2.3 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e coadjuvar cada área operacional na análise de indicadores, definição de metas e programação das atividades;

2.4 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

2.5 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação a produzir informação estatística específica no âmbito de atuação do Centro Distrital;

2.6 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

2.7 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, IP;

2.8 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.9 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão;



2.10 — Assegurar o acompanhamento da execução dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

2.11 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

2.12 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.13 — Participar na elaboração e atualização sistémica do diagnóstico social nacional;

2.14 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento.

2.15 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de investimento de equipamentos sociais.

2.16 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

2.17 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão de Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;

2.18 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

2.19 — Colaborar com o GAGI na validação de protótipos aplicativos disponibilizados pelo Instituto de Informática, IP (II, IP);

2.20 — Colaborar com o GAGI na realização de testes de pré-produção e na aceitação das soluções fornecidas pelo II, IP;

2.21 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicativos;

2.22 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes com o II, IP, relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;

2.23 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

2.24 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI;

2.25 — Colaborar com o GAGI em projetos de normalização e compatibilidade de suportes de informação no âmbito dos processos de trabalho, numa perspetiva de modernização administrativa assumindo responsabilidade da gestão do projeto a nível distrital.

2.26 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

2.27 — Assegurar a gestão dos recursos patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.28 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

2.29 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

2.30 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de (euro) 99.760,00;

3 — Na Chefe de Equipa da Contabilidade, licenciada Maria João Lopes Soares, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

3.1 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação como DAP;

3.2 — Colaborar, sempre que necessário, na análise e apuramento de dados para a elaboração do orçamento;

3.3 — Analisar a execução orçamental do distrito, elaborando relatórios de apoio à direção;

3.4 — Proceder à contabilização e validação da elegibilidade dos documentos de suporte contabilístico dos Fundos Fixos;



- 3.5 — Efetuar a gestão do orçamento de participações às IPSS;
- 3.6 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de fornecedores;
- 3.7 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;
- 3.8 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente (incluindo receção e conferência de faturas);
- 3.9 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de clientes;
- 3.10 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;
- 3.11 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das participações de EI;
- 3.12 — Controlar a conta corrente e as cobranças de participações de EI, Amas e Famílias de acolhimento;
- 3.13 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;
- 3.14 — Prestar apoio na emissão de indicadores de controlo à gestão;
- 3.15 — Proceder à análise do encerramento mensal e anual das contas distritais, prestando os esclarecimentos necessário ao DGCF;
- 3.16 — Proceder à contabilização e validação da correta instrução processual processamentos e pagamentos da competência do distrito;
- 3.17 — Análise da gestão da conta corrente dos beneficiários;
- 3.18 — Acompanhar o desempenho financeiro das IPSS, procurando prestar todo o apoio necessário a uma eficaz gestão financeira das mesmas;
- 3.19 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de (euro) 25.000,00
- 3.20 — Autorizar a requisição de guias de transporte;
- 3.21 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de (euro) 2.000,00;
- 3.22 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;
- 3.23 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;
- 3.24 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;
- 3.25 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos Serviços Centrais;
- 3.26 — Movimentar as contas bancárias, previamente autorizadas.
- 3.27 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
- 3.28 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
- 3.29 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
- 3.30 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
- 3.31 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
- 3.32 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
- 3.33 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.
- 4 — Às dirigentes referidas nos pontos anteriores, as competências genéricas para, no âmbito das equipas que dirigem, praticar os seguintes atos:
 - 4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes



órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto à sua equipa, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.3 — Visar os boletins de ajudas de custo;

4.4 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores da unidade;

4.5 — Autorizar a deslocação para comparência dos trabalhadores que superintendem, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

5 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes neles conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

26 de setembro de 2019. — A Diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, *Sílvia Saraiva Carvalho Martins*.

312667204



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 10569/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 1 — Todos os Países nas respetivas chefias de equipa.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, pelo Despacho n.º 10309/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 214, de 7 de novembro, e pelo Despacho n.º 12514/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249/2018, de 2018/12/27, da Senhora Diretora da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais (UPPAI), subdelego nos Chefes de Equipa, José Henrique Dias Gomes, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Todos os Países — Invalidez e Velhice 1, Rosa Manuela Pinto Correia, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Todos os Países — Invalidez e Velhice 2, Maria Glória Cunha Pimentel Vaz Tecedeiro, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Todos os Países — Invalidez e Velhice 3, Soraia Orlanda Martins e Castro Lopes, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Todos os Países — Invalidez e Velhice 4, Anabela Rodrigues Almeida Paulo, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Todos os Países — Invalidez e Velhice 5, Leonor de Jesus Sequeira Coutinho, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais - Todos os Países — Invalidez e Velhice 6 do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 1, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto à respetiva equipa, despachar os pedidos de justificação de faltas e os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Em procedimentos relativos a prestações diferidas de segurança social:

1.4.1 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades invalidez, velhice e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e orientações normativas emitidas que se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.2 — Processar prestações por invalidez, velhice e outras que se com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área da respetiva equipa.

1.4.3 — Promover os processos relativos a aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas.



2 — O presente despacho de subdelegação de competências é de aplicação imediata, e por força dele e do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes até esta data que se insiram no âmbito dos poderes subdelegados.

3 de outubro de 2019. — A Diretora do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 1 — Todos os Países, *Cristina Isabel de Almeida Claro*.

312643771



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18379/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Regina Manuela Cruz Monteiro na carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 8 de outubro de 2019, e da Senhora Ministra da Saúde, de 1 de julho de 2019, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Regina Manuela Cruz Monteiro, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da TRU, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta Administração Regional de Saúde.

22 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312720307



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18380/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Edite dos Santos Antunes Chaves na carreira de assistente técnico.

Por despacho de 01-07-2019, de S. E. a Ministra da Saúde, com parecer favorável de S. E. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, por Despacho n.º 1511/2019-SEAEP, de 15-10-2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Edite dos Santos Antunes Chaves na carreira de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312720412



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18381/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental, na sequência de celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de vários profissionais da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologado o processo do período experimental dos profissionais abaixo indicados, que concluíram o mesmo com sucesso, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na Carreira/Categoria mencionada.

ACES	Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
Almada Seixal.	Ana Catarina João Dias	Enfermagem.	04-12-2018
Amadora	Carla Assunção Parreira Páscoa		13-11-2018
Arco Ribeirinho	Carmen Susana Alves Borralho		08-07-2019
Estuário do Tejo	Ana dos Reis Morais		22-11-2018
	Elsa Cristina Gregório Bernardo.		06-09-2019
Lezíria.	Sofia Alexandra Dias Lopes		15-05-2019
Loures Odivelas	Ana Isabel da Silva Duarte		17-12-2018
	Cândida Elisa da Silva Machado		
	Cláudia Manuela Campos Pimenta Duarte.		
	Cristina Isabel Brejo Alves Lopes.		
	Maria José Gonçalves Oliveira.	09-05-2019	
	Patrícia Lopes da Silva Ribeiro Pedro Miguel Costa Neto Silvia Cristina Marques de Sá Ribeiro Sónia Alexandra Vieira Marques Susana Sofia da Costa Nunes	17-12-2018	
Oeste Norte	Mónica Alexandra Rodrigues Braz	08-07-2019	
	Tatiana Marisa Ferreira Domingues.	15-05-2019	
Oeste Sul	Susete Maria Gomes Amaro	19-08-2019	
	Tânia Sofia dos Reis Franco		
	Maria Fernanda Marques Lopes Vaz	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, área de Radiologia.	22-07-2019
Arco Ribeirinho.	Cláudia Cristina Neto Batista Brito Afonso	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, área de Higiene Oral.	15-05-2019
	Carmen Isabel Pingarilho Espanhol Correia Arranhado.	Técnico Superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica.	



ACES	Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
Lezíria	Alexandra Marques Pires Madeira		
	Ana Filipa Patrício Silva Gonçalves		
	Inês Coutinho Maurício Russo		

14 de outubro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

312720323

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1208/2019

Sumário: Distribuição das várias áreas de gestão e delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.

Distribuição das várias áreas de gestão e delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo, de 17 de outubro, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e de harmonia com o estabelecido no artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 127/2014, de 22 de agosto, e 173/2014, de 19 de novembro, e no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e ainda na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como o preceituado nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), com vista a uma gestão mais célere, eficiente e racional, e uma vez que a Deliberação n.º 38/2018, de 29 de maio, foi publicada com algumas inexatidões, proceder à distribuição, pelos seus membros, das responsabilidades de coordenação genérica, gestão corrente e prática de todos os atos relacionados com as respetivas áreas de atividade e serviços — sejam departamentos, unidades orgânicas flexíveis, áreas funcionais e quaisquer outras estruturas ou entidades idênticas integradas na ARSLVT, I. P. — tudo sem prejuízo do exercício das suas competências próprias, nos seguintes termos:

1.1 — Ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Pisco, fica atribuída a responsabilidade de definição e conceção das linhas gerais de orientação estratégica de toda a ARSLVT, I. P., e especificamente a direção, a coordenação e a gestão dos cuidados de saúde primários e das seguintes áreas:

- a) Equipa Coordenadora Regional de Cuidados Continuados Integrados;
- b) Equipa Regional de Apoio aos Cuidados de Saúde Primários;
- c) Gabinete de Projetos e Integração de Cuidados;
- d) Gabinete de Comunicação;
- e) Gabinete de Auditoria Interna;
- f) Comissão de Ética para a Saúde;
- g) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- h) Coordenação do Internato de Medicina Geral e Familiar;
- i) Coordenação do Internato Médico de Saúde Pública;
- j) Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- k) Serviço de Segurança e Saúde no trabalho;
- l) Núcleo de Apoio à Investigação.

1.2 — À Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Laura Silveira, fica atribuída a responsabilidade de direção, coordenação e gestão dos sistemas de informação e das seguintes áreas:

- a) Departamento de Planeamento e Contratualização;
- b) Departamento de Saúde Pública;
- c) Equipas de Projeto de Parcerias Público-Privadas.

1.3 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Venade, fica atribuída a responsabilidade de direção, coordenação e gestão das seguintes áreas:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Instalações e Equipamentos;

- c) Gabinete Jurídico e do Cidadão;
- d) Academia de Formação e Desenvolvimento;

1.4 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Rui Vieira, fica atribuída a responsabilidade de direção, coordenação e gestão das seguintes áreas:

- a) Departamento de Gestão e Administração Geral;
- b) Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral;
- c) Unidade Orgânica Flexível de Farmácia;
- d) Gabinete de Sistemas de Informação e Tecnologias;

2 — Para os efeitos e com os fundamentos previstos no número anterior, o Conselho Diretivo delibera delegar em cada um dos membros supra mencionados, de acordo com as áreas de gestão que lhes são atribuídas, as competências para a prática dos atos de direção, gestão e disciplina relativos aos trabalhadores que estejam sob a sua direta dependência funcional.

3 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, *Diário da República*, 2.ª série de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo procede ainda à delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo nos seguintes termos:

3.1 — No Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Pisco, no âmbito das áreas de gestão identificadas no n.º 1 do presente despacho, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

3.1.1 — Relativamente à orientação estratégica e gestão do Instituto, incluindo dos Agrupamentos de Centros de Saúde da respetiva área geográfica de intervenção:

3.1.1.1 — Coordenar e supervisionar a gestão e orientação estratégica, as relações internacionais e de cooperação, a comunicação e sistemas de informação, bem como as matérias relacionadas com a articulação com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

3.1.1.2 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro e do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

3.1.2 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.500.000,00, nos termos das alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 38.º da mencionada Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa

3.1.3 — Aprovar os horários de funcionamento dos ACES;

3.1.4 — Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizam o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007, de 17 de maio;

3.1.5 — Designar os orientadores de formação no âmbito do internato médico;

3.1.6 — Autorizar o gozo e acumulação de férias dos remanescentes membros do Conselho Diretivo.

3.1.7 — Autorizar o gozo e acumulação de férias dos Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES);

3.2 — Na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Laura Silveira, no âmbito das áreas de gestão identificadas no n.º 1 do presente despacho, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

3.2.1 — Relativamente ao planeamento, contratualização e sistemas de informação;

3.2.2 — Adotar as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e o pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

3.2.3 — Celebrar acordos com municípios, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas no âmbito da promoção de ações de apoio domiciliário dos utentes do SNS e da RNCCI;

3.2.4 — Autorizar o desenvolvimento de projetos, acordos e acompanhamento da evolução das tecnologias de informação e do desenvolvimento de novas aplicações.

3.2.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.500.000,00, nos termos das alíneas *d)* do n.º 1 e *b)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 38.º da mencionada Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;

3.3 — No Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Venade, no âmbito das áreas de gestão identificadas no n.º 1 do presente despacho, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

3.3.1 — Autorizar a utilização de veículo próprio nas deslocações em serviço, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

3.3.2 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, em função dos objetivos e prioridades fixados no plano de atividades, praticando todos os atos necessários para o efeito, designadamente:

a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, incluindo procedimentos simplificados, bem como praticar todos os atos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final dos candidatos, e todos os procedimentos inerentes ao período experimental, incluindo as nomeações de júris;

b) Autorizar as situações de mobilidade e de cedência de interesse público em todas as formas e modalidades e praticar todos os atos subsequentes;

c) Autorizar e/ou dar parecer sobre o recrutamento, contratos de prestação de serviço e mobilidades em todas as formas e modalidades do pessoal das instituições hospitalares e serviços prestadores de cuidados de saúde da região.

3.3.3 — Autorizar o trabalho por turnos, o exercício de funções a tempo parcial e meia jornada, o teletrabalho e conceder o estatuto de trabalhador estudante;

3.3.4 — Conceder licenças sem remuneração;

3.3.5 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e promover a junta médica;

3.3.6 — Autorizar a dispensa para amamentação e aleitação e a licença especial para assistência a filhos menores;

3.3.7 — Autorizar a dispensa para tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.3.8 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

3.3.9 — Outorgar acordos de cedência de interesse público, contratos de emprego inserção e contratos de trabalho em funções públicas assim como autorizar a respetiva cessação e pagamento das compensações legalmente em vigor decorrentes da cessação destes últimos;

3.3.10 — Autorizar a realização de estágios profissionais e curriculares e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos, incluindo a outorga dos respetivos contratos, bem como aprovar os planos de estágios, manuais de acolhimento nos serviços, relatórios de avaliação e emitir certificados de conclusão de estágio;

3.3.11 — Aprovar e supervisionar a execução do plano anual de formação;

3.3.12 — Autorizar licenças sem perda de remuneração, assim como a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho;



3.3.13 — Autorizar a autoformação dos trabalhadores, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, desde que não contempladas na alínea r) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, e sem prejuízo da competência dos Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF) prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto;

3.3.14 — Designar os representantes na comissão técnica de avaliação de enfermagem;

3.3.15 — Homologar a avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P., designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, carreiras de informática, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica;

3.3.16 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente;

3.3.17 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

3.3.18 — Arquivar participações ou queixas quando não haja lugar a procedimento disciplinar;

3.3.19 — Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e averiguações;

3.3.20 — Assinar autos de consignação, autos de vistoria, medição dos trabalhos, receção provisória e definitiva, parciais ou totais, de obras públicas e de aquisição de bens móveis;

3.3.21 — Assinar autos de suspensão da execução de trabalhos, bem como de autos de entrega de objetos, equipamentos e de outros bens;

3.3.22 — Aprovar as revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, até ao limite da competência que lhe é delegada pelo presente despacho;

3.3.23 — Autorizar a liberação de cauções;

3.3.24 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.500.000,00, nos termos das alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 38.º da mencionada Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;

3.3.25 — Praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo ou com um diretor ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

3.3.26 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e suplementar, nos termos dos artigos 120.º e 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

3.3.27 — Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

3.3.28 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

3.3.29 — Qualificar acidentes em serviço e autorizar o processamento das respetivas despesas;

3.3.30 — Autorizar a acumulação de funções, públicas e privadas;

3.3.31 — Autorizar o processamento de vencimentos, abonos e outras componentes remuneratórias, compensatórias ou indemnizatórias decorrentes das relações jurídicas de emprego público e demais vínculos dos profissionais da ARSLVT, I. P., no âmbito da gestão de recursos humanos e da formação profissional;

3.3.32 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, em transporte de avião, a título excecional, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor desde que seja o meio mais económico;

3.3.33 — Apreciar e decidir sobre recursos cuja decisão seja da competência do Conselho Diretivo, no âmbito das áreas de gestão identificadas no n.º 1.3 do presente despacho;

3.3.34 — Representar a ARS no que diz respeito ao projeto do Hospital de Lisboa Oriental (HLO), nomeadamente na assinatura de documentos.

3.4 — No Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Rui Vieira, no âmbito das áreas de gestão identificadas no n.º 1 do presente despacho, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

3.4.1 — Praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo ou com um diretor ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

3.4.2 — Outorgar contratos celebrados no âmbito da gestão do Departamento de Gestão e Administração Geral;

3.4.3 — Aprovar as revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, até ao limite da competência que lhe é delegada pelo presente despacho;

3.4.4 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.500.000,00, nos termos das alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 38.º da mencionada Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;

3.4.5 — Designar os júris no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

3.4.6 — Proceder à prática dos atos subsequentes à decisão de contratar, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cuja decisão tenha sido emanada pelo membro do Governo competente em data anterior à da presente deliberação;

3.4.7 — Autorizar a liberação de cauções;

3.4.8 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto da competente delegação da Direção-Geral do Orçamento;

3.4.9 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, eletricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

3.4.10 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentos no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

3.4.11 — Autorizar os pedidos de autorização de pagamento (PAPs);

3.4.12 — Autorizar a venda de produtos, fixando os respetivos preços até ao montante de € 20.000,00, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

3.4.13 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respetivos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime legal aplicável;

3.4.14 — Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;

3.4.15 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

4 — Em matéria de suplência dos membros do conselho diretivo, para os efeitos previstos no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, observar-se-á o seguinte:

4.1 — O presidente do conselho diretivo Dr. Luís Pisco é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pela vice-presidente, Dr.ª Laura Silveira, e na ausência desta, pelo vogal Dr. Nuno Venade.

4.2 — A vice-presidente do conselho diretivo, Dr.ª Laura Silveira, é substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo presidente do conselho diretivo, Dr. Luís Pisco e, na ausência desta, pelo vogal Dr. Nuno Venade.

4.3 — O vogal do conselho diretivo, Dr. Nuno Venade é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pela vice-presidente Dr.ª Laura Silveira, e, na ausência desta, pelo vogal Dr. Rui Vieira.



4.4 — O vogal do conselho diretivo, Dr. Rui Vieira, é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pela Vice-Presidente Dr.ª Laura Silveira e, na ausência desta, pelo vogal Dr. Nuno Venade.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde 14 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 49.º e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho Diretivo ou pelos dirigentes e coordenadores da área de gestão e administração geral, no âmbito das competências ora delegadas.

24 de outubro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

312720186

PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 10570/2019

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Avis.

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Avis

A Câmara Municipal de Avis apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Avis.

A proposta decorre do processo de reposição da legalidade urbanística de uma empresa do setor agropecuário, tendo o requerente recorrido ao regime excecional de regularização de estabelecimentos, de atividades e explorações pecuárias que não dispõem de título válido de atividade, por desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, e cujos trâmites concluíram numa deliberação favorável condicionada pela alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

A área a excluir, num total de 0,5119 ha, situa-se no prédio rústico afeto à exploração, denominado Herdade do Contador, na freguesia de Ervedal.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo consultou previamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cujo parecer é obrigatório e vinculativo, nos termos do n.º 3 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada, deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Avis, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Avis, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de outubro de 2019. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Avis

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E3	0,076	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (¹).	Construção de edifícios de apoio à atividade agropecuária.	As áreas de construção que se propostas são incompatíveis com o regime da REN. Regime extraordinário da regularização de atividade económica; legalização de operação urbanística; compatibilização com IGT.

(¹) Áreas de máxima infiltração, na cartografia da REN agora alterada.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_1.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_2.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_3.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_4.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_5.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_6.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_7.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_8.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_9.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_10.jpg
- 52304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52304_11.jpg

612717895



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 10571/2019

Sumário: Renova a licença especial a Maria de Nazaré Saias Portela, pelo período de dois anos, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria de Nazaré Saias Portela, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

2 — Assim, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria de Nazaré Saias Portela, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2018, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, e até 30 de setembro de 2019.

3 — Mais determino a publicação no *Diário da República* do despacho de 6 de novembro de 2017 que autorizou o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de 1 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

25 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312726837

**AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 18382/2019

Sumário: WR-Water Resources, L.^{da}, titular do contrato HM-74, denominada Águas de Tarouca, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso.

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que WR-Water Resources, L.^{da}, titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-74 denominada Águas de Tarouca, situada no concelho de Tarouca, distrito de Viseu, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89:

Zona imediata: Delimitada por um círculo com 60 m de raio centrado na captação F5, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X	Y
F5	24 758,05	145 779,24

Zona intermédia: Delimitada pelo polígono A-B-C-D-E, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X	Y
A	24 659	146 325
B	25 271	145 803
C	24 888	145 415
D	24 155	145 189
E	24 013	145 580

Zona alargada: Delimitada pelo polígono F-G-H-I-J-K, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X	Y
F	24 849	146 727
G	25 583	146 369
H	25 958	145 450
I	25 041	144 054
J	23 027	145 200
K	23 331	146 013

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos artigos. 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho. Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar — 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

14 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312679355



MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 18383/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho.

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Pedro Mário Ferreira Castro Caetano, Técnico Superior da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do 19 de setembro de 2019.

24/10/2019. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

312699402



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1209/2019

Sumário: Nomeação de juiz conselheiro para o Supremo Tribunal Administrativo.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 28 de outubro de 2019:

Dr. Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha, procurador-geral-adjunto em exercício de funções junto do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado juiz conselheiro da secção de contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

29 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312719458



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1210/2019

Sumário: Desligamento do serviço de juiz conselheiro, vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo, para efeitos de aposentação/jubilização.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28 de outubro de 2019:

Dr. Alberto Acácio de Sá Costa Reis, juiz conselheiro, provido a título definitivo no Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

29 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312742737



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 10572/2019

Sumário: Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Por despacho do Senhor Vice-Procurador-Geral da República, de 29 de outubro de 2019, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à Técnica Superior Lic. Aida Maria Albino Carreira, ao abrigo do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, pelo período compreendido entre 1 de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

30 de outubro de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312724958



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 231/2019

Sumário: Édito do sócio n.º 13826.

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 79,17, constituído por Maria Lurdes Malhador Tenório, sócia desta Caixa n.º 13826, falecida em 13/07/2017 e legado a Maria Amélia Rocha Tenório Vieira da Luz, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “*Diário da República*” citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

21/10/2019. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

312716111



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito (extrato) n.º 232/2019

Sumário: Édito do sócio n.º 20721.

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 147,91, constituído por Laura Maria Costa Ferraz, sócia desta Caixa n.º 20721, falecida em 14/06/2017 e legado a Ana Maria da Costa Ferraz, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “*Diário da República*” citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

24/10/2019. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

312715837



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 18384/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória/ nível remuneratório da tabela única	Início de funções
Carlo Bruno da Encarnação Santos	Técnico superior	2.ª/15	15-02-2019
Eurico de Oliveira Marques Nogueira.	Técnico superior	2.ª/15	15-02-2019
Mafalda Sofia Rodrigues Martins Nunes do Vale	Técnico superior	2.ª/15	15-02-2019
Margarida Maria de Sousa Pereira.	Técnico superior	2.ª/15	15-02-2019
Vanessa Cristina Pereira Alhau	Técnico superior	2.ª/15	15-02-2019

25 de fevereiro de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

312712523



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — LISBOA

Aviso n.º 18385/2019

Sumário: Registo de alterações do ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem.

Ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem

A Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem, publicado pelo Despacho n.º 10606/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto, foi alterado, com concordância prévia da A3ES e da Ordem dos Enfermeiros.

O Conselho de Direção determina a publicação da alteração ao Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem em funcionamento na Escola, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o número R/A-Ef 157/2011/AL01, de 8 de junho de 2017 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141 de 24 de julho de 2017, evidenciando a aplicação dos novos critérios definidos pela A3ES, que reflete as alterações das horas de contacto nas unidades curriculares do respetivo plano de estudos, aprovado por ofício de 6 de junho de 2019. O Plano de Estudos passa a ser o constante do anexo ao presente aviso. As alterações entram em vigor no ano letivo 2019/2020.

29 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa, *Luís Manuel de Almeida Soares Janeiro*.

ANEXO

Registo de alterações do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Enfermagem

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem.
- 5 — Área científica predominante: Enfermagem.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Códigos	Sigla	ECTS	
			Obrigatórios	Optativos
Enfermagem (teoria)	723	EFT	64	
Enfermagem (prática)	723	EFP	132	
Enfermagem (Investigação)	723	EFI	8	
Saúde	729	SAÚ	11	3
Psicologia	311	PSI	5	
Língua Estrangeira	222	ING	3	



Áreas científicas	Códigos	Sigla	ECTS	
			Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	345	GES	4	
Farmacologia	421	FAR	5	
Ética	226	ETI	5	
<i>Subtotal</i>			237	3
<i>Total</i>			240	

10 — Observações:

Atualmente, a ESSCVP-Lisboa tem duas turmas de Licenciatura em Enfermagem a funcionar. Uma turma no período da manhã e outra turma no período da tarde.



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	EFT	Semestral	130	60	15						5	5	
Investigação em Enfermagem I	EFI	Semestral	104	20	10						10	4	
Gestão e Segurança em Saúde	GES	Semestral	104	20	10			5			5	4	
Ensino Prático I	EFP	Semestral	156			100						6	
Ensino Clínico II — Enfermagem do Adulto e Idoso.	EFP	Semestral	624						399	12		24	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Enfermagem de Saúde Familiar	EFT	Semestral	104	20	5	20					5	4	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	EFT	Semestral	130	40	10	20		5			5	5	
Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem.	EFT	Semestral	130	40	10	20		5			5	5	
Investigação em Enfermagem II	EFI	Semestral	104		25						15	4	
Ensino Clínico III — Enfermagem de Saúde Familiar	EFP	Semestral	312						182	6		12	
Ensino Prático II	EFP	Semestral	156			100						6	
Ensino Clínico IV — Enfermagem da Mulher, Criança e do Jovem.	EFP	Semestral	624						364	12		24	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica.	EFT	Semestral	130	55	10	20						5	
Missões Humanitárias, Catástrofes e Conflitos	EFT	Semestral	78	15	10			5				3	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Ensino Clínico V — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	EFP	Semestral	286							182	6	11	
Ensino Clínico VI — Enfermagem de Saúde Comunitária	EFP	Semestral	286							182	6	11	
Ensino Clínico VII — Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	EFP	Semestral	312							199	6	12	
Ensino Clínico VIII — Transição para o Exercício Profissional	EFP	Semestral	468							298	10	18	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção	Team Building e Gestão Emocional	SAÚ	Semestral	78		25						5		*
	Sexualidade Humana													

* Os estudantes apenas têm de frequentar uma Unidade Curricular de opção.

312715934



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 18386/2019

Sumário: Alteração à licenciatura em Economia.

Por Despacho do Sr. Reitor da Universidade do Algarve de 2 de julho de 2019, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos da Licenciatura em Economia, publicado através do Aviso n.º 15448/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 245, de 22 de dezembro de 2017. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de julho de 2019, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 2356/2011/AL03, a 19 de julho de 2019.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Economia
- 5 — Área científica predominante: Economia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	EC	90,0	
Gestão	G	36,0	
Métodos Quantitativos	MQ	36,0	
Direito	D	6,0	
Gestão ou Direito	G ou D		12,0
<i>Subtotal</i>		168	12
<i>Total</i>		180	

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Economia

Ciclo de estudos em Economia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Economia I	EC	1.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Matemática I	MQ	1.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Organização e Gestão de Empresas	G	1.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Introdução às Ciências Sociais	EC	1.º	1.º Semestre	168,0		52,0						9,0	4,0	65,0	6,0	
Tecnologias de Informação	EC	1.º	1.º Semestre	168,0		52,0						9,0	4,0	65,0	6,0	
Economia II	EC	1.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Matemática II	MQ	1.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Cálculo e Instrumentos Financeiros	G	1.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Contabilidade Geral	G	1.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Direito DA Economia	D	1.º	2.º Semestre	168,0		52,0						9,0	4,0	65,0	6,0	
Microeconomia I	EC	2.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Macroeconomia I	EC	2.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Análise Financeira	G	2.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Contabilidade de Gestão	G	2.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Estatística I	MQ	2.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Microeconomia II	EC	2.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Macroeconomia II	EC	2.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Economia da Empresa	EC	2.º	2.º Semestre	168,0		52,0						9,0	4,0	65,0	6,0	
Crescimento Económico	EC	2.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Estatística II	MQ	2.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Avaliação de Projetos	G	3.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Economia e Finanças Públicas	EC	3.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Economia Monetária e Financeira	EC	3.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Econometria I	MQ	3.º	1.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Opção I	G ou D	3.º	1.º Semestre	168,0										65,0	6,0	a)



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Economia Internacional	EC	3.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
História do Pensamento Económico	EC	3.º	2.º Semestre	168,0		52,0						9,0	4,0	65,0	6,0	
Seminário de Economia Aplicada	EC	3.º	2.º Semestre	168,0					52,0			9,0	4,0	65,0	6,0	
Econometria II	MQ	3.º	2.º Semestre	168,0	26,0		26,0					9,0	4,0	65,0	6,0	
Opção II	G ou D	3.º	2.º Semestre	168,0										65,0	6,0	a)

a) O aluno escolhe uma optativa por semestre. As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos competentes da Faculdade de Economia.

18.10.2019. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

312680253



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 18387/2019

Sumário: Alteração ao plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Computacional.

Sob proposta do Diretor do Departamento de Física, foi pelo Conselho Científico e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovada a alteração do plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Computacional (Aviso n.º 13519/2016 de 2/11/2016). Esta alteração foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 82/2016/AL01 em 02/08/2019, procedendo-se de seguida à republicação do plano de estudos.

28 de outubro de 2019. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Computacional.
- 5 — Área científica predominante: Engenharia Computacional.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300.
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Computacional	ECOMP	108,0	
Física	F	72,0	
Física/ Meteorologia e Oceanografia Física	F/Mof	12,0	
Gestão	GES	6,0	
Informática	I	6,0	
Informática/Ciência e Tecnologia da Programação	I/Ctp	18,0	
Informática/Arquitetura dos Sistemas Computacionais	I/Asc	12,0	
Matemática	M	36,0	
Química	Q	6,0	
Informática/Matemática/Engenharia Química/Engenharia Mecânica/Geociências/Ciências e Engenharia do Ambiente/Economia/Engenharia Computacional/Informática/Sistemas de Informação/Informática/Ciência e Tecnologia da Programação/Física	I/M/Q/EQ/ EMEC/GEO/ CEA/E/ ECOMP/I/Si/ I/Ctp/F QAC		18,0
Qualquer Área Científica			6,0
<i>Subtotal</i>		276,0	24,0
<i>Total</i>		300,0	

9 — Observações: Não aplicável.

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro
Ciclo de estudos em Engenharia Computacional

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Introdução aos Conceitos da Física	F	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Cálculo I	M	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		60,0						15,0		75,0	6,0	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		60,0						15,0		75,0	6,0	
Elementos de Química Física	Q	1.º	1.º Semestre . . .	162,0	45,0		15,0					15,0		75,0	6,0	
Fundamentos de Programação	I/Ctp	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Mecânica Clássica	F	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0	30,0					15,0		90,0	6,0	
Cálculo II	M	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		60,0						15,0		75,0	6,0	
Simulação e Modelação	I	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		15,0	30,0					15,0		60,0	6,0	
Programação Orientada a Objetos	I/Ctp	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Matemática Discreta	M	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		75,0						15,0		90,0	6,0	
Atmosfera e Oceanos	F/Mof	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0						15,0		60,0	6,0	
Eletromagnetismo	F	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0	30,0					15,0		90,0	6,0	
Física Matemática	F	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		60,0						15,0		75,0	6,0	
Cálculo III	M	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		60,0						15,0		75,0	6,0	
Algoritmos e Estruturas de Dados	I/Ctp	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Ondas	F	2.º	1.º Semestre . . .	162,0	30,0	30,0						15,0		75,0	6,0	
Física Quântica	F	2.º	1.º Semestre . . .	162,0	30,0	30,0						15,0		75,0	6,0	
Física Computacional	F	2.º	1.º Semestre . . .	162,0	15,0		45,0					15,0		75,0	6,0	
Métodos Estatísticos	M	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Introdução à Arquitetura de Computadores	I/Asc	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Elasticidade e Física de Fluidos	F	3.º	1.º Semestre . . .	162,0	30,0	30,0						15,0		75,0	6,0	
Mecânica Quântica	F	3.º	1.º Semestre . . .	162,0	45,0	15,0						15,0		75,0	6,0	
Opção Livre	QAC	3.º	1.º Semestre . . .	162,0								15,0		15,0	6,0	
Termodinâmica e Física Estatística	F	3.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Sistemas Operativos	I/Asc	3.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Projeto	ECOMP	3.º	2.º Semestre . . .	324,0								15,0		15,0	12,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Modelação e Física Estatística	ECOMP	3.º	2.º Semestre ...	162,0	30,0		30,0					15,0		75,0	6,0	
Física do Estado Sólido	F	3.º	2.º Semestre ...	162,0	45,0	15,0						15,0		75,0	6,0	
Bases de Dados	F	3.º	2.º Semestre ...	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Modelação e Computação Científica	ECOMP	4.º	1.º Semestre ...	162,0	15,0		30,0					15,0		60,0	6,0	
Ótica Computacional	ECOMP	4.º	1.º Semestre ...	162,0	15,0		30,0					15,0		60,0	6,0	
Análise e Simulação de Sistemas Quânticos	ECOMP	4.º	1.º Semestre ...	162,0	30,0		15,0					15,0		60,0	6,0	
Opção 1	I/Si/I/Ctp/M/ EQ/ ECOMP/ CEA/GEO/ EMEC/I/E	4.º	1.º Semestre ...	162,0								15,0		15,0	6,0	
Opção 2	I/Si/I/Ctp/M/ EQ/ ECOMP/ CEA/GEO/ EMEC/ I/ E	4.º	1.º Semestre ...	162,0								15,0		15,0	6,0	
Computação Paralela	ECOMP	4.º	2.º Semestre ...	162,0		15,0	30,0					15,0		60,0	6,0	
Modelação de Sistemas Complexos	ECOMP	4.º	2.º Semestre ...	162,0		15,0	30,0					15,0		60,0	6,0	
Laboratório de Computação e Modelação Científica	ECOMP	4.º	2.º Semestre ...	162,0				45,0				15,0		60,0	6,0	
Modelação de Sistemas Atmosféricos e Marinhos	F/Mof	4.º	2.º Semestre ...	162,0		30,0	15,0					15,0		60,0	6,0	
Opção 3	EMEC/ I/E/M/ Q/GEO/ EMEC/GEO/F	4.º	2.º Semestre ...	162,0								15,0		15,0	6,0	
Gestão Integrada de Projetos	GES	5.º	1.º Semestre ...	162,0		30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Dissertação/Estágio	ECOMP	5.º	Anual	1 458,0								15,0		15,0	54,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção 1 e 2 ...	Computação Visual	I/Si	4.º	1.º Semestre ...	162,0	30,0		30,0							60,0	6,0	
	Programação Concorrente Orientada por Objetos	I/Ctp	4.º	1.º Semestre ...	162,0		45,0								45,0	6,0	



Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto		
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
	Estatística Computacional e Simulação	M	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		60,0							60,0	6,0	
	Métodos de Investigação Operacional	M	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		60,0							60,0	6,0	
	Engenharia Avançada das Reações Químicas Modelação e Simulação de Nano-sistemas . . .	EQ	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Modelação de Sistemas Ambientais	ECOMP	4.º	1.º Semestre . . .	162,0	15,0		30,0						45,0	6,0	
	Geofísica Aplicada à Prospecção de Hidrocar- bonetos.	CEA	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
	Geofísica Aplicada à Prospecção de Hidrocar- bonetos.	GEO	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
	Mecânica Computacional	EMEC	4.º	1.º Semestre . . .	162,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Informática Industrial	EMEC	4.º	1.º Semestre . . .	162,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Exploração de Dados	I/Si	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Visualização de Informação	I/Si	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Otimização Não-linear em Engenharia	EMEC	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
	Aprendizagem Automática	I	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Finanças Aplicadas	E	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Mercados e Instrumentos Financeiros	E	4.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
Opção 3	Sistemas de Visão e de Percepção Industrial . . .	EMEC	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
	Aprendizagem Automática	I	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Sistemas Inteligentes	I	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Econometria Aplicada	E	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Processos Estocásticos e Filas de Espera . . .	M	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		60,0							60,0	6,0	
	Química Computacional	Q	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
	Processamento de Dados Geofísicos	GEO	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
	Simulação de Processos Tecnológicos	EMEC	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
	Modelação de Redes	F	4.º	2.º Semestre . . .	162,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Opção Livre	Qualquer unidade curricular de qualquer área científica lecionada na UA.	QAC	3.º	1.º Semestre . . .	162,0									6,0	6,0	

312720915



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 10573/2019

Sumário: Autorização de contrato por tempo indeterminado na categoria de professor catedrático.

Por despacho de 7-10-2019 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Ignacio Verde Lusquiños, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, em regime de tenure e dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático na área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data do despacho, com direito à remuneração de 4.664,97€, correspondente ao nível remuneratório entre o 82.º e 83.º da tabela Remuneratória Única.

7-10-2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

312725079



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10574/2019

Sumário: Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão.

Na sequência da avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão e no cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada a 17 de abril de 2019, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de outubro de 2019, com o n.º R/A-Ef 1346/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2019/2020.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 1560/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18 de 25 de janeiro.

2.º

Regime de transição

Os estudantes admitidos até 2018/19, com a estrutura e o plano de estudos aprovados pelo Despacho anterior, permanecem nesse plano de estudos, no limite até ao ano letivo 2020/2021, inclusive, data a partir da qual transitam para a nova estrutura com o plano de estudos ora fixado.

29 de outubro de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão
- 5 — Área científica predominante: Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	G CONT/C	96,0	18,0
Contabilidade		0,0	12,0
<i>Subtotal</i>		96,0	24,0
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Ciclo de estudos em Gestão
Grau de mestre
QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Teoria das Organizações	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Metodologia de Investigação em Ciências Empresariais	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Estratégia e Competitividade	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Opção 1	G/CONT	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Opção 2	G/CONT	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Gestão Financeira Avançada	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Marketing Internacional	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Gestão da Informação Empresarial	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Opção 3	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Opção 4	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Dissertação ou Projeto ou Estágio	G	2.º	Anual	1680,0								30,0		30,0	60,0	

Unidades curriculares opcionais
QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 1 e 2 . . .	Auditoria	CONT	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0		
	Gestão das Operações	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0		



Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)		
					Total (5)	Contacto (6)										Horas totais de contacto	
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 3 e 4 . . .	Contabilidade e Controlo de Gestão	CONT	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
	Gestão de PMEs	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
	Análise da Dados Empresariais	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
	Liderança e Recursos Humanos	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
	Avaliação de Empresas	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	

312714621



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10575/2019

Sumário: Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas.

Na sequência da avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas e no cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada a 17 de abril de 2019, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos e registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de outubro de 2019 com o n.º R/A-Ef 3397/2011/AL03, para entrar em vigor no ano letivo de 2019/2020.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 13643/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230 de 24 de novembro.

2.º

Regime de transição

Os estudantes admitidos em 2017/2018 permanecem na estrutura curricular com o plano de estudos em que estavam inscritos, no limite até ao ano letivo 2020/2021. Os alunos admitidos em 2018/2019 transitam para a nova estrutura com o plano de estudos ora fixado.

29 de outubro de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas
- 5 — Área científica predominante: Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão.....	G	102,0	12,0
Marketing.....	MK	6,0	12,0
<i>Subtotal</i>		108,0	12,0
<i>Total</i>		120,0	

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior
Ciclo de estudos em Empreendedorismo e Criação de Empresas
Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Análise de Investimentos	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Comportamento Organizacional.	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Processo Empreendedor	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Estratégia e Competitividade	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Opção 1	G/MK	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Plano de Negócios	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Desafios Empresariais	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Gestão de PME	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Opção 2	G/MK	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Opção 3	MK	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0						15,0		45,0	6,0	
Seminário de Investigação	G	2.º	Anual	140,0								5,0		5,0	5,0	
Dissertação ou Projeto	G	2.º	Anual	1 540,0								25,0		25,0	55,0	



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			Horas totais de contacto
Opção 1	Análise de Dados para Empreendedorismo	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Gestão das Operações	G	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Consumer Behaviour	MK	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Marketing do Turismo	MK	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Opção 2	Metodologia de Investigação em Empreendedorismo	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Modelos de Empreendedorismo Social	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	International Marketing	MK	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Logística e Distribuição	G	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Opção 3	Sustainability	MK	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Marketing Empreendedor	MK	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Entrepreneurial Marketing	MK	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	

312714581



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10576/2019

Sumário: Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia e Gestão Industrial.

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Engenharia a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 11 de outubro de 2019, com o n.º R/A-Cr 17/2016/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2019/2020.

1.º

Alteração do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo ao presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 7493/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151 de 7 de agosto.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos aprovado pelo Despacho anterior transitam para a nova estrutura com o plano de estudos ora fixado.

29 de outubro de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia e Gestão Industrial.
- 5 — Área científica predominante: Engenharia e Gestão Industrial.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	48	
Economia e Gestão	EG	36	
Matemática	M	30	
Mecânica e Termodinâmica	MT	18	



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	12	
Física e Química	FQ	18	
Instrumentação, Automação e Controlo	IAC	12	
Eletrotecnia e Eletrónica	EE	6	
<i>Subtotal</i>		180	
<i>Total</i>		180	



- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior — Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos em Engenharia e Gestão Industrial

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Macroeconomia	EG	1.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Organização e Gestão de Empresas	EG	1.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Desenho Industrial	EGI	1.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Introdução à Programação	I	1.º	1.º Semestre . . .	168	30		30							60	6	
Matemática I	M	1.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Ferramentas de Produtividade para EGI	EGI	1.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Física Geral I	FQ	1.º	2.º Semestre . . .	168	30	30								60	6	
Química Geral	FQ	1.º	2.º Semestre . . .	168	30	15	15							60	6	
Matemática II	M	1.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Materiais	MT	1.º	2.º Semestre . . .	168	30	30								60	6	
Fundamentos de Mecânica para EGI	EGI	2.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Física Geral II	FQ	2.º	1.º Semestre . . .	168	30	30								60	6	
Investigação Operacional	M	2.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Probabilidade e Estatística	M	2.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Tecnologias de Produção	MT	2.º	1.º Semestre . . .	168	15	15	30							60	6	
Eletrotecnia e Eletrónica	EE	2.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Sistemas de Informação e Bases de Dados	I	2.º	2.º Semestre . . .	168	30	30								60	6	
Instrumentação e Medida	IAC	2.º	2.º Semestre . . .	168	15	30	15							60	6	
Estatística Aplicada à Gestão	M	2.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Termodinâmica e Fenómenos de Transferência	MT	2.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Contabilidade de Gestão	EG	3.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Gestão da Produção	EG	3.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Sistemas Mecânicos para EGI	EGI	3.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Automação e Controlo	IAC	3.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Simulação Industrial	EGI	3.º	1.º Semestre . . .	168		60								60	6	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Estratégia Empresarial	EG	3.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Microeconomia	EG	3.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Introdução ao Projeto Industrial	EGI	3.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Qualidade, Ambiente e Segurança	EGI	3.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	
Sistemas Energéticos	EGI	3.º	2.º Semestre . . .	168		60								60	6	

312714516

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Edital n.º 1278/2019

Sumário: Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Economia.

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor associado na área disciplinar de Economia, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos do artigo 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, e alterado com a republicação do anexo no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018, Despachos do Reitor e Vice-Reitor, n.ºs 2019/R/35 de 4 de abril e 2019/R/69 de 1 de outubro, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro. O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e no mesmo observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Local de exercício de funções

1.1 — O docente a admitir desempenhará as suas funções na Universidade da Beira Interior.

1.2 — As funções a desempenhar na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto, têm subjacente que a investigação a realizar decorrerá integrada numa das unidades.

2 — Requisitos de admissão

2.1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ser o interessado titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em ramo considerado como adequado à área para que foi aberto o concurso.

2.2 — Caso o grau de doutor tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável, até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, na Reitoria da Universidade da Beira Interior (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos), Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 ou por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

3.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Composição do júri

O júri do concurso, funcionará de acordo com o disposto no artigo 50.º e 51.º do ECDU e no presente edital, tendo nos termos do artigo 46.º do ECDU e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor, Doutor Mário Lino Barata Raposo, por delegação.

Vogais:

Doutora Maria Isabel Rebelo Teixeira Soares, professora catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor João Alberto Sousa Andrade, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Ramos Pires Manso, professor catedrático aposentado da Universidade da Beira Interior;

Doutor Pedro Miguel Girão Nogueira Ramos, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor António Manuel Pedro Afonso, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, professora catedrática da Universidade Beira Interior;

Doutora Linda Rosa Fonseca Gonçalves Veiga, professora catedrática da Universidade do Minho;

Doutor António Manuel Cardoso Marques, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

5 — Método e critérios de seleção e seriação:

5.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular significando que a seleção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nas peças processuais apresentadas a concurso.

5.3 — Na avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários no artigo 4.º e específicas no artigo 5.º do ECDU, a ponderação dos critérios de avaliação e os parâmetros a ser avaliados serão quantificados de acordo com as melhores e mais exigentes práticas correntes nas universidades portuguesas e europeias em que a apreciação fundamentada do Júri incidirá no seguinte:

a) Desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da disciplina ou área disciplinar;

b) Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;

d) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

5.4 — Desempenho Científico — Ponderação 55 %

A avaliação do desempenho científico inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas da área científica, em atas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, a aprovação em Provas de Agregação;

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico:

Participação e ou coordenação de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento ou outras vantagens atribuídas à instituição;

c) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em projetos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas.

5.5 — Desempenho Pedagógico — Ponderação 30 %

A — A avaliação do desempenho pedagógico é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

Atividade de ensino (número de horas lecionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos):

a) Número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

c) Inovação e valorização relevantes, para a atividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (i) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (iii) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (iv) participação em ações de formação pedagógica;

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus



pares indexadas em bases internacionais e participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior;

e) Participação em projetos pedagógicos noutras instituições:

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições de Ensino Superior.

B — Valor Pedagógico e Científico do Relatório.

É composto, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) A contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.

b) O grau de atualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância. Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de atividades pedagógicas de carácter laboratorial.

c) Clareza e adequação dos objetivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimento e competências.

5.6 — Outras atividades relevantes, para a missão da Universidade — Ponderação 15 %

A avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição, considerando:

5.6.1 — A Gestão Universitária composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em Órgãos em Instituições de ensino superior e nas suas Unidades Orgânicas;

b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos;

c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5.6.2 — A Transferência de Conhecimento e Tecnologia, que inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em atividades que envolvam os setores público e privado, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, o impacto social, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade;

b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e coautoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial;

d) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

5.7 — Avaliação das candidaturas

5.7.1 — Terminado o prazo das candidaturas e após ter sido exarado pelo Reitor o despacho de admissão ou não admissão das mesmas ao concurso conforme estipulado no n.º 7.7.2 do presente edital, o júri reúne-se para iniciar os trabalhos de avaliação e ordenação dos candidatos.

5.7.2 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

5.7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha o voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

5.7.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da Universidade da Beira Interior.

5.7.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o grau de doutor de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato.

b) De o *Curriculum Vitae* do candidato, na parte respeitante aos diferentes parâmetros do critério de desempenho científico tal como definidos no ponto 5.4, demonstrar que o candidato não reúne a capacidade e o desempenho necessários a um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado. Se o Júri, antes de apreciados os *Curriculum Vitae* dos candidatos admitidos, entender poder ser utilizada esta circunstância como fundamento suficiente para um voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto de um candidato admitido, então deverá previamente densificar este critério, identificando, para um ou mais dos parâmetros deste critério, os limiares mínimos que, não sendo atingidos, implicam aquela reprovação.

5.7.6 — No caso de pelas regras atrás descritas, existirem candidatos que não venham a obter aprovação em mérito absoluto, o Júri procede à audiência prévia dos mesmos nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

5.7.7 — Apreciadas as alegações dos candidatos excluídos em mérito absoluto o Júri delibera na manutenção da decisão ou na sua revisão com aprovação destes. Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, cada um dos membros do júri procede à sua ordenação em mérito relativo, através da avaliação do respetivo mérito relativamente a cada um dos critérios, parâmetros bem como fatores de ponderação constantes do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação dos candidatos em cada critério tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos desse critério e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação com a ponderação atribuída a cada critério;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 5.9.1 do presente edital;

d) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, podem ser utilizados parâmetros preferenciais;

e) O Júri, na sua primeira reunião, pode deliberar quais os parâmetros preferenciais a que cada um dos seus membros se poderá socorrer para elaboração da respetiva lista de ordenação de candidatos, em situações onde, pela aplicação dos critérios, se verifique um empate na classificação de candidatos;

f) A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

5.8 — Seriação

5.8.1 — Na seriação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.

5.8.2 — A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia -se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5.9 — Ordenação final e notificação dos candidatos

5.9.1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios de seriação definidos em 5.8.

5.9.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e na Reitoria (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos).

5.9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para em prazo não inferior a dez dias úteis, poderem dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5.9.4 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

5.9.5 — Realizada a audiência de interessados, o júri aprecia, no prazo de dez dias úteis, as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos, a submeter a homologação.

5.10 — Recrutamento

5.10.1 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e a sua comunicação a estes o recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5.10.2 — O(s) candidato(s) posicionado(s) em lugar(es) da lista unitária de ordenação final que permita ocupar o(s) posto(s) de trabalho devem nos termos do estipulado no Código do Procedimento Administrativo, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data em que for(em) notificado(s) da homologação da lista unitária de ordenação dos candidatos proceder à entrega na Universidade da Beira Interior, como decorre da declaração sob compromisso de honra dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta.

5.10.3 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Recusem o recrutamento;
- b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;
- d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

5.10.4 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

6 — Audições Públicas e documentação complementar

6.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado.

6.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

6.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar aos candidatos, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

7 — Instrução da candidatura

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento/formulário, onde conste nomeadamente o nome completo, a filiação, o número e data de validade do documento de identificação legalmente aceite e a data de nascimento (a comprovar documentalmente), a localidade de nascimento, o estado civil a profissão, a residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico e declaração atestando que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

7.2 — O formulário de admissão ao concurso em papel nomeadamente para apreciação do júri é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, no n.º 2 do presente Edital;

b) Doze exemplares em papel do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como dos trabalhos efetuados, do qual deve constar obrigatoriamente indicação dos cinco que considera mais relevantes, assim como uma descrição justificativa sucinta do contributo do candidato, nomeadamente no que respeita à contribuição para a evolução da(s) áreas disciplinar(es) em que é aberto o concurso. Um dos exemplares em papel deve ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte digital (CD ou DVD). Do *curriculum vitae* deve igualmente ser entregue uma versão estruturada em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

c) Um exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, acompanhado preferencialmente de versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente apenas neste último;

d) Doze exemplares do Relatório a que se refere alínea d) do n.º 5.3, devendo um deles ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte CD ou DVD;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Certificado do registo criminal, comprovativo de não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Declaração do próprio que assegure a posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções profissionais a que se candidata;

h) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica)

7.3 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega em suporte digital (CD ou DVD) para além dos elementos a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 7.2, de todos os restantes elementos a que se referem as alíneas deste número, cujas peças devem constituir ficheiros autónomos devidamente identificados.

7.4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se referem as alíneas f) a h) do n.º 7.2, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma.

7.5 — Os documentos mencionados no ponto 7.2 podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sendo os documentos mencionados no ponto 7.2 alínea c) entregues no idioma de redação original.

7.6 — As instruções, formulários que venham a ser fixados e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura encontram-se disponíveis na internet no endereço: <http://www.academicos.ubi.pt/Pagina/recrutamento#concursos>.

7.7 — Apreciação formal das candidaturas

7.7.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto 3 do Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto 7.2 deste mesmo Edital.

7.7.2 — Após verificação de que as candidaturas satisfazem os requisitos especificados no Edital de abertura do concurso, o Reitor comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

7.7.3 — Os candidatos não admitidos são considerados excluídos sendo em conformidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo notificados para a realização da audiência dos interessados, para se pronunciarem pela forma escrita nos dez dias úteis seguintes a contar da notificação de acordo com a forma da mesma.

7.7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o presidente do júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.



7.7.5 — São também excluídos do concurso:

a) Os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do concurso em lugar que permita ocuparem os postos de trabalho concursados, que não apresentem sempre que aplicável, nos termos do n.º 5.10.2 documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior, injustificadamente os não entreguem no prazo fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

b) Os candidatos para os quais se constate falta de integridade académica em qualquer momento do concurso.

7.7.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior.

7.7.7 — Há lugar à audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo dos candidatos que venham a ser excluídos por força do disposto no n.º 7.7.5, para no prazo de dez dias úteis se pronunciarem pela forma escrita quanto à sua exclusão.

8 — Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente edital é competente em 1.ª instância, o Tribunal da Comarca onde se encontra sediada a Universidade da Beira Interior, com exclusão de qualquer outro.

9 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1-10-2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

312724869



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 10577/2019

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Museu da Ciência da Universidade de Coimbra nos diretores-adjuntos.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 171/2019, de 02 de agosto, subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, nos Diretores-Adjuntos do Museu da Ciência, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, e no que ao âmbito daquela unidade diz respeito, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

a) No Professor Doutor António Manuel Gonçalves Pedro, a competência para superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço ou órgão, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação.

b) Na Professora Doutora Maria Teresa Girão da Cruz, a competência para:

i) Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço da respetiva Unidade;

ii) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

iii) Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito em regime obrigatório de proteção social;

iv) Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade.

v) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à respetiva Unidade;

vi) No caso de a Unidade ter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da Unidade, bem como atravessar a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

vii) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar o processamento das respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

viii) Autorizar a prática das modalidades de horário e, bem assim, da isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração, sendo o caso, o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

ix) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

x) Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, bem como decidir sobre outras licenças, nos termos legais;

xi) Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

xii) Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

xiii) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou, sendo o caso, por solicitação dos dirigentes da respetiva Unidade;



xiv) Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;
xv) Praticar todos os atos relativos à aposentação e ao regime de segurança social dos trabalhadores.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação hajam sido praticados pelos ora subdelegados desde a respetiva nomeação até à data da publicação do presente despacho.

9 de outubro de 2019. — O Diretor do Museu da Ciência, *Professor Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva*.

312724593



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 10578/2019

Sumário: Tabela de emolumentos — alteração.

O Conselho de Gestão da Universidade de Évora deliberou alterar o ponto 14 da tabela de emolumentos publicada através do Despacho n.º 3097/2018 (2.ª série), de 26 de março, alterado pelo Despacho n.º 6977/2019 (2.ª série), de 6 de agosto. Esta alteração decorre de uma adequação entre as taxas a cobrar para atos fora de prazo e os custos para a Universidade que esta situação acarreta.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, foram ouvidas as estruturas representativas dos estudantes, que não se opuseram a esta alteração considerando que a mesma é aplicável apenas a situações de incumprimento de prazos.

Nestes termos, por meu despacho de 21/10/2019, é alterado o ponto 14 da tabela de emolumentos, que passa a ter a seguinte redação:

14 — Prática de atos fora de prazo ³ :	
14.1 — Inscrições fora de prazo em época especial e época extraordinária.	100,00 €
14.2 — Outros atos fora de prazo:	
14.2.1 — Realizados até 15 dias de calendário para além do prazo.	50,00 €
14.2.2 — Realizados depois de 15 dias de calendário para além do prazo	100,00 €

³ Apenas são aceites atos académicos fora de prazo desde que superiormente autorizados.

31/10/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312722284



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10579/2019

Sumário: Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa.

Considerando que cabe à Universidade de Lisboa (ULisboa) promover a língua e a cultura portuguesa, no país e no mundo, bem como fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que, pelo Despacho n.º 8295/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, procedeu-se à alteração e republicação do Despacho n.º 8175-B/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, com as declarações de retificação n.º 686/2014, de 4 de julho, e n.º 718/2014, de 14 de julho, do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 62/2018, a 6 de agosto, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional;

Considerando a vantagem de consolidar num documento único todas as normas relativas ao Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;

Ouvido o Conselho de Coordenação Universitária e a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, e após consulta pública nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Aprovo o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho;

2 — Revogo os Despachos n.º 8295/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, n.º 8175-B/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, e as declarações de retificação n.º 686/2014, de 4 de julho, e n.º 718/2014, de 14 de julho.

3 — O Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo do disposto nos números 2, 8 e 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que só é aplicável a candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo de 2019-2020, inclusive, não se aplicando aos estudantes que beneficiassem do estatuto de estudante internacional à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

4 de outubro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.



ANEXO

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional (EEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sucessivamente alterado, e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, as normas aplicáveis a estudantes internacionais, designadamente sobre:

- a) As condições de ingresso e forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEAIEI).

2 — É considerado estudante internacional da Universidade de Lisboa todo aquele que satisfaz as condições definidas no artigo 3.º do EEI.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, o ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da ULisboa realiza-se, exclusivamente, através do CEAIEI.

SECÇÃO II

Normas aplicáveis ao ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou num ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A equivalência de habilitação referida na alínea b), do n.º 1, é definida pelo Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e com a Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

Para ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou num ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre da ULisboa através do CEAIEI, os estudantes internacionais devem demonstrar, cumulativamente:

- a) Ter qualificação académica específica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o definido no artigo 4.º;

b) Ter um nível de conhecimento da língua portuguesa e/ou da língua inglesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, de acordo com o definido no artigo 5.º;

c) Satisfazer os pré-requisitos desse ciclo de estudos, fixados no âmbito do regime geral de acesso e ingresso nos termos do artigo 6.º, quando aplicável.

Artigo 4.º

Qualificação académica específica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias necessárias ao prosseguimento de estudos no curso a que se candidatam.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudos no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

3 — As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

4 — Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas no n.º 2.

5 — Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação em exames finais que integrem os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 2.

6 — Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos números anteriores deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 2.

7 — Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 9.º, comprovar as habilitações referidas nos números anteriores, através de prova documental ou de exames escritos, eventualmente complementados com exames orais.

Artigo 5.º

Conhecimento da língua portuguesa e/ou da língua inglesa

1 — A frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre na ULisboa, ministrados em língua portuguesa, exige um domínio intermédio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Os candidatos internacionais que não possuam o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3 — Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de:

a) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira) ou;

b) Apresentar um certificado B1 emitido por uma Escola da ULisboa ou;

c) Submeter-se a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela ULisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da ULisboa, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.

4 — Os estudantes internacionais que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa e que não façam prova de ter um DEPLE, ou um certificado B1 emitido por uma Escola da ULisboa, comprometem-se a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa:

a) A frequência desse curso pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu;

b) No final do ano, o estudante deverá demonstrar que atingiu o nível B1.



5 — Enquanto não for atingido o nível B1, o estudante é obrigado a reinscrever-se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

6 — No caso dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre ministrados em inglês os candidatos apenas devem demonstrar um domínio intermédio da língua inglesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

Artigo 6.º

Cumprimento dos pré-requisitos

1 — Podem ser exigidos pré-requisitos para a frequência de alguns ciclos de estudos, tendo em conta as suas condições específicas.

2 — Os pré-requisitos de cada ciclo de estudos são os fixados para o mesmo ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português.

3 — Os candidatos que não possam apresentar comprovação dos respetivos pré-requisitos no momento da candidatura declaram estar na sua posse, sendo a confirmação feita após a sua chegada, em marcação feita pelos serviços no prazo máximo de três meses após o início do período de estudos:

a) A especificação dos pré-requisitos é feita nos termos da deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, conforme publicado no *Diário da República* e publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior;

b) A declaração supõe o conhecimento prévio da especificação referida na alínea a) e a responsabilização, por parte do candidato, de que está na posse dos mesmos;

c) A não confirmação dos pré-requisitos exigidos implica a caducidade automática da sua inscrição;

d) O pagamento inicial associado à matrícula e inscrição do estudante, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, não é devolvido nas situações em que, nos termos da alínea c), haja lugar a caducidade da inscrição;

4 — A avaliação dos pré-requisitos dos Grupos A e B — Comunicação Interpessoal, e do Grupo D — Capacidade de Visão, é feita por médico inscrito na Ordem dos Médicos portuguesa.

5 — A avaliação dos pré-requisitos dos Grupos C — Aptidão Funcional, Física e Desportiva, do Grupo E — Aptidão Funcional e Física, e do Grupo I — Aptidão Funcional e Artística, é feita pela Faculdade de Motricidade Humana (FMH) e está sujeita a pagamento de emolumento.

Artigo 7.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo reitor, tendo como base as propostas das Escolas.

2 — Para a sua definição deve ter-se em conta:

a) O limite máximo de admissões definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais das Escolas onde decorre o ciclo de estudos;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior.

3 — As vagas podem ser colocadas parcialmente a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos.



4 — As vagas, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

5 — O CEAIEI decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo reitor devendo permitir que o início da atividade letiva do estudante colocado ocorra em momento semelhante aos dos restantes estudantes.

6 — O calendário fixado nos termos do número anterior é divulgado na página da Escola, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 8.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao CEAIEI é feita online, através de uma plataforma eletrónica, acessível na página da internet da Escola responsável pelo ciclo de estudos.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da respetiva Escola.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Exibição de documento de identificação (passaporte, cartão de cidadão estrangeiro ou outro adequado), ou, quando autorizado pelo candidato, fotocópia simples do documento de identificação;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com EEI, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior.

d) Documentos comprovativos de:

i) Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;

ii) Qualificação académica, de acordo com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º;

e) Diploma DEPLE ou certificado B1 emitido por uma Escola da ULisboa, ou declaração do nível B1 de domínio da língua e cultura portuguesa, quando aplicável;

f) Documento comprovativo do domínio intermédio da língua inglesa (B1), quando aplicável;

g) Declaração da posse dos pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que o estudante se candidata ou documento validado por médico inscrito na Ordem dos Médicos portuguesa (pré-requisitos do Grupo A, B e D), ou resultado da avaliação da aptidão realizada pela FMH (pré-requisitos do Grupo C, E e I);

h) *Curriculum vitae* resumido (opcional).

4 — Os documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 3 devem respeitar o disposto no artigo 18.º

Artigo 9.º

Seriação

1 — A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência de um júri nomeado pelo Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos.

2 — A seriação é feita de acordo com os critérios definidos na regulamentação da Escola responsável pelo ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 23.º



3 — Na ausência de definição de critérios de seriação pela Escola, a seriação é feita por ordem decrescente da classificação final obtida após aplicação das seguintes fórmulas de cálculo:

- a) $CF = (CFES + PI)/2$, para as situações previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º;
- b) $CF = (CFESC + CFEF)/2$, para a situação prevista no n.º 5 do artigo 4.º;
- c) $CF = (CFESC + CFCC)/2$, para a situação prevista no n.º 6 do artigo 4.º,

em que:

CF — Classificação final

CFES — Classificação final do ensino secundário

CFESC — Classificação final do ensino secundário correspondente

CFEF — média da classificação final dos exames finais a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º

CFCC — média da classificação final das componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 2 do artigo 4.º

PI — média das provas de ingresso

4 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

5 — Eventuais situações de empate são resolvidas com base na apreciação do *curriculum vitae*.

6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 100, exceto nos casos em que a regulamentação da Escola prevista no artigo 23.º estabeleça uma classificação mais elevada.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no site da respetiva Escola.

Artigo 11.º

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto nos artigos 20.º e 21.º do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º

SECÇÃO III

Normas aplicáveis ao ingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição num ciclo de estudos de doutoramento:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos.

3 — No âmbito do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo, consideram-se como equivalências legais os graus reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, bem como os graus que tenham sido reconhecidos ou considerados equivalentes ao abrigo de legislação anterior.

Artigo 13.º

Condições de ingresso

1 — Para ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor da ULisboa, os estudantes internacionais devem demonstrar conhecimentos nas matérias necessárias ao prosseguimento de estudos no curso a que se candidatam.

2 — Os candidatos a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou de doutor devem ainda comprovar conhecimentos linguísticos adequados à frequência do curso a que se candidatam.

3 — Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 16.º, verificar as habilitações e conhecimentos referidos nos números anteriores, bem como eventuais competências linguísticas.

Artigo 14.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas específicas para admissão de estudantes internacionais em cada ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor é fixado anualmente pelo reitor, através de contingente próprio, tendo como base as propostas das Escolas.

2 — No caso de não ser fixado um contingente próprio de vagas para a admissão de estudantes internacionais, a candidatura destes estudantes é realizada nas mesmas condições dos restantes estudantes, no âmbito do contingente geral de acesso.

3 — Para a definição do número de vagas do contingente destinado a estudantes internacionais deve ser tido em conta o número máximo de admissões definido no processo de acreditação do ciclo de estudos.

4 — As vagas referidas no n.º 1 são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

5 — O concurso de acesso decorre de acordo com o calendário fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente da Escola devendo ser adequado de modo a permitir que o início da atividade letiva do estudante colocado ocorra em momento semelhante ao dos restantes estudantes.

6 — O calendário fixado nos termos do número anterior é divulgado na página da Escola, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 15.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura é feita *online*, através de uma plataforma eletrónica, acessível na página da internet da Escola responsável pelo ciclo de estudos.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da respetiva Escola.



3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Exibição de documento de identificação (passaporte, cartão de cidadão estrangeiro ou outro adequado), ou, quando autorizado pelo candidato, fotocópia simples do documento de identificação;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com o EEI, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;
- c) Documentos comprovativos das habilitações de acesso, nos termos do artigo 18.º;
- d) Documentos comprovativos dos conhecimentos linguísticos, quando aplicável;
- e) Outros documentos que os órgãos competentes da Escola em que é feita a candidatura entendam como necessários para a apreciação da candidatura.

Artigo 16.º

Seriação

1 — A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência de um júri nomeado pelo Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos.

2 — A seriação é feita de acordo com os critérios definidos na regulamentação da Escola responsável pelo ciclo de estudos, prevista no artigo 23.º

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no site da respetiva Escola.

SECÇÃO IV

Normas comuns a todos os ciclos de estudos

Artigo 18.º

Documentos comprovativos de habilitações

Os documentos comprovativos de habilitações referidos no artigo 8.º e no artigo 15.º:

- a) São emitidos pela entidade competente do país em foram obtidas as habilitações;
- b) Sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas;
- c) Quando emitidos por instituições de países extracomunitários, devem ser legalizados por agente consular português ou pela Apostila de Haia, sendo estas legalizações efetuadas no país de origem dos documentos.

Artigo 19.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado nos calendários referidos no artigo 7.º, no caso dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, e no artigo 14.º, no caso dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou de doutor.

2 — A matrícula implica também a inscrição do estudante.



3 — A matrícula só se considera definitiva após exibição dos originais ou de cópias autenticadas dos documentos comprovativos da identificação e das habilitações consideradas no processo de candidatura.

4 — Não é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, em caso de desistência.

Artigo 20.º

Ação Social

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 22.º os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 21.º

Taxa anual de frequência (Propina)

1 — O valor da taxa de frequência anual (propina) é fixado anualmente, para cada ciclo de estudos, pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

2 — O pagamento da taxa anual de frequência (propina) pode ser feito em prestações, de acordo com decisão do Conselho de Gestão da Escola.

3 — No ato de matrícula e inscrição é saldada obrigatoriamente 30 % da totalidade da taxa anual de frequência (propina), acrescida da taxa de inscrição e seguro escolar.

4 — Em caso de desistência de estudos, devidamente formalizada, o estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações da taxa anual de frequência (propina) que ainda não tenham vencido.

Artigo 22.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Consideram-se como estudantes em situação de emergência por razões humanitárias todos os estudantes internacionais que estejam nas condições definidas no artigo 8.º-A do EEI.

2 — Aos candidatos abrangidos pelo estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, cabe ao júri, previsto no n.º 1 do artigo 9.º ou no n.º 1 do artigo 16.º, aferir se os candidatos possuem as condições de acesso e ingresso, quer através de prova documental, quer por recurso a meios alternativos como sejam provas escritas ou orais, nomeadamente quando os documentos apresentados não permitam aferir a titularidade das habilitações requeridas.

3 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta., bem como o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Regulamentação

1 — O presente regime pode ser regulamentado pelos órgãos estatutariamente competentes de cada Escola.

2 — As condições específicas referentes a prazos, vagas, processo de candidatura e seleção, valor da inscrição e emolumentos, bem como outras condições devem ser definidas no Aviso ou Edital de abertura de candidaturas.



3 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da ULisboa e suas Escolas.

Artigo 24.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 25.º

Disposições finais e transitórias

O disposto no artigo 21.º não se aplica aos estudantes internacionais inscritos no ano letivo de 2013-2014 até à conclusão, sem interrupção, do ciclo de estudos em que se encontram inscritos.

312724771



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 10580/2019

Sumário: Contrato dos docentes André Chen e Leonel Gonzalez.

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 26 de junho de 2019, por delegação do Reitor da UL, foram autorizados os CTFP, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, com início em 01/07/2019 e *terminus* em 31/12/2019, aos seguintes docentes:

Doutor André Tsou Chen, Professor Auxiliar Convidado, com remuneração correspondente a 50 %, no 1.º escalão, índice 195, da carreira docente universitária;

Dr. Leonel José de Menezes Aguiar Briz González, Assistente Convidado, com remuneração correspondente a 39 % da categoria de assistente no 1.º escalão, índice 140, da carreira docente universitária.

25/10/2019. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

312715918



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 10581/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira docente, na categoria de professor auxiliar, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do contrato-programa firmado entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia e o Instituto Superior de Agronomia, da Universidade de Lisboa.

Por meu despacho, dado por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8011/2018, publicado no DR, 2.ª série n.º 158 de 17 de agosto), foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados na sequência de concurso internacional de seleção para a contratação de professor auxiliar, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade de Lisboa, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ECDU, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do Contrato-Programa firmado entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia e o Instituto Superior de Agronomia, para o exercício de funções de investigação e ensino, auferindo mensalmente a remuneração correspondente à posição entre o nível 53 e o nível 54 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e com início de vigência em 01 de abril de 2019, para os seguintes doutorados e nos seguintes termos:

Doutor Filipe Miguel de Carvalho Costa e Silva — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Florestal.

Doutora Francisca Constança Frutuoso de Aguiar — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Ciências Biológicas e Engenharia Agronómica.

Doutora Joana Amaral Paulo — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Engenharia Florestal e Matemática.

Doutor João Manuel das Neves Silva — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Engenharia Florestal e Matemática.

Doutor João Rui Rolim Fernandes Machado Lopes — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Engenharia Rural e Ciências do Ambiente e da Terra.

Doutora Luísa Cristina dos Mártires Ferreira de Carvalho — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Ciências Biológicas e Engenharia Agronómica.

Doutor Miguel Nuno do Sacramento Monteiro Bugalho — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Engenharia Florestal e Ciências do Ambiente e da Terra.



Doutora Paula Cristina Santana Paredes — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia Rural.

Doutor Pedro Manuel Vieira Talhinhos — Por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar nas áreas disciplinares de Ciências Biológicas e Engenharia Agronómica.

Doutora Sofia Cristina Gomes Catarino — Por meu despacho de 14 de dezembro de 2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Alimentar.

Doutora Susana Miguel Barreiro — Por meu despacho de 14 de dezembro de 2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na carreira docente e na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Florestal.

4 de outubro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *António Guerreiro de Brito*.

312725354

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Instituto Superior de Agronomia****Despacho n.º 10582/2019**

Sumário: Projeto de Revisão dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

Projeto de Revisão dos Estatutos

Nota Justificativa (Artigo 99.º do CPA)

Para efeitos do artigo 99.º e 101.º do CPA, publica-se a nota justificativa e submete-se a consulta pública, o Projeto de Revisão dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa.

O Conselho de Escola, órgão com competência legal e estatutária para o efeito, entendeu promover o processo de revisão dos Estatutos, homologados pelo Despacho n.º 2968/2018, de 5 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58 de 22 de março de 2018, tendo em vista a revisão do artigo 21.º, referente às Unidades de Apoio Tecnológico (UAT), e, ainda, a revisão da organização e funcionamento dos serviços administrativos e técnicos, em particular no que respeita aos cargos dirigentes, bem como a sua adequação ao Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Com efeito, nos termos do artigo 176.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, os estatutos das instituições de ensino superior e das respetivas unidades orgânicas podem qualificar os cargos previstos no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, como cargos de direção superior ou de direção intermédia, nos termos e com os efeitos neles fixados, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua redação atual.

Estas alterações pretendem definir, por um lado, a EPD e, por outro, a qualificação, o grau, a designação e a equiparação para efeitos remuneratórios dos cargos dirigentes dos serviços, que compreendem cargos direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º graus. Note-se ainda que, do ponto de vista económico-financeiro, os custos diretos das alterações propostas são reduzidos e considera-se que devem ser compensados pelos esperados ganhos de produtividade.

O projeto de alteração dos Estatutos em anexo é submetido a consulta pública para recolha de sugestões para efeitos do artigo 101.º do CPA, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Escola.

Os interessados poderão, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente do Conselho de Escola, para o endereço de correio eletrónico ceisa@isa.ulisboa.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente projeto de alteração estatutária no *Diário da República*.

30.10.2019. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *António Guerreiro de Brito*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 5.º, 21.º, 24.º e 26.º dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho 2968/2018, de 5 de março, publicados no *Diário da República* n.º 58, de 22 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — [...]

3 — A organização, competências e funcionamento dos serviços são definidas em anexo a estes Estatutos (Anexo I), dos quais faz parte integrante, no qual se define ainda a qualificação, grau, designação, competências e estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de natureza administrativa e técnica.

4 — (*Anterior n.º 3 do artigo 5.º*)

Artigo 21.º

[...]

1 — O ISA compreende Unidades de Apoio Tecnológico (UAT) vocacionadas para apoio tecnológico e prestação de serviços à comunidade.

2 — As Unidades de Apoio Tecnológico prestam apoio às atividades pedagógicas, de investigação científica e de transferência de conhecimento à comunidade.

3 — As Unidades de Apoio Tecnológico são criadas ou extintas pelo Conselho de Escola, por proposta do Presidente do ISA.

4 — Os Diretores Técnicos das Unidades de Apoio Tecnológico são nomeados pelo Presidente do ISA, com mandatos de quatro anos, coincidentes com o mandato dos órgãos de gestão.

5 — As Unidades de Apoio Tecnológico devem definir o seu próprio Regulamento, a aprovar pelo Presidente do ISA.

6 — As Unidades de Apoio Tecnológico preparam um Relatório de Atividades anual, a enviar ao Presidente do ISA para integrar, de forma sumária, o Relatório de Atividades do ISA.

7 — As Unidades de Apoio Tecnológico do ISA agora definidas são o Jardim Botânico da Ajuda, o Laboratório de Patologia Vegetal “Veríssimo de Almeida” e o Laboratório de Estudos Técnicos, podendo ser extintas ou constituídas outras conforme ao procedimento previsto nos Estatutos.

Artigo 24.º

Natureza e Estrutura Dirigente

1 — Os Serviços Administrativos e os Serviços Técnicos do ISA são as estruturas às quais compete assegurar, segundo a sua natureza, o apoio às atividades do ISA e aos respetivos órgãos de governo.

2 — A organização, competências e funcionamento dos serviços constarão de Regulamento Orgânico próprio.

3 — A estrutura dirigente dos Serviços Administrativos e de apoio à gestão do ISA tem a seguinte composição:

a) Um Secretário, equiparado, para efeitos remuneratórios, ao cargo de dirigente intermédio de 1.º grau;

b) Três Coordenadores de Divisão, equiparados para efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 2.º grau;

c) Nove Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados para efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau.

4 — A estrutura dirigente dos Serviços Técnicos, diretamente dependente do Presidente do ISA ou de quem ele delegar, tem a seguinte composição:

a) Quatro Coordenadores de Divisão, equiparados para efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 2.º grau;

b) Treze Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados, para efeitos remuneratórios, a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau.

5 — Os Coordenadores de Divisão exercem as competências legalmente previstas para o cargo de chefe de divisão, bem como as que lhes forem atribuídas no Regulamento dos Serviços e ainda as que lhes forem delegadas ou subdelegadas.

6 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau compete-lhes assegurar a gestão da atividade do gabinete ou núcleo em que estão inseridos, de acordo com as orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas superiormente definidas, competindo-lhes, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, proposta de planos de formação específicos, gestão da assiduidade e colaboração na avaliação de desempenho.

Artigo 26.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Os titulares dos órgãos em funções à data da entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funções até à eleição dos novos órgãos.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados aos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho 2968/2018, de 5 de março, publicados no *Diário da República* n.º 58, de 22 de março, o artigo 24.º-A e o Anexo I, com a seguinte redação:

«Artigo 24.º-A

Secretário

1 — O Secretário é responsável pela coordenação e gestão dos serviços administrativos do ISA que dele dependam diretamente, sendo livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.

2 — O Secretário é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.



3 — O Secretário, além das competências próprias previstas nos presentes Estatutos e na legislação em geral, tem as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente, pelo Conselho de Gestão e pelos demais órgãos de gestão.

4 — Compete, designadamente, ao Secretário:

a) Planear, coordenar e orientar a atividade dos serviços administrativos que dele dependam diretamente e superintender ao respetivo funcionamento;

b) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão, providenciando o respetivo suporte técnico e assegurando o devido cumprimento das decisões;

c) Fomentar a valorização profissional dos trabalhadores sob sua direção decorrente de uma motivação para a melhoria contínua de desempenho.

5 — O Secretário é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos dirigentes dos serviços.

ANEXO I

Organização e funcionamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto Superior de Agronomia

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo define a organização e funcionamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto Superior de Agronomia (ISA), em particular a qualificação, o grau, a designação dos cargos dirigentes e a sua equiparação para efeitos remuneratórios.

Artigo 2.º

Regulamentação

A organização e funcionamento geral dos serviços administrativos e técnicos do ISA será densificado em Regulamento Orgânico a aprovar pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISA.

Artigo 3.º

Estrutura dirigente do Instituto Superior de Agronomia

1 — A estrutura dos serviços do ISA, designadamente o número, o grau e a qualificação dos cargos dirigentes, é definida tendo em conta a sua missão, dimensão, grau de complexidade, volume de trabalho e nível de responsabilidade.

2 — Os serviços do ISA são coordenados por dirigentes de acordo com a tipologia referida nos números seguintes.

3 — Os serviços do ISA têm a seguinte composição dirigente de nível intermédio:

a) Secretário do ISA, a que se refere o artigo 25.º-A dos Estatutos, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau;



b) Coordenador de Divisão, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau, em cada uma das seguintes unidades:

- i) Divisão Académica (DA);
- ii) Divisão de Biblioteca, Documentação e Publicações (DBDP);
- iii) Divisão de Contratação, Gestão Patrimonial e Expediente (DCGPE);
- iv) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- v) Divisão de Informática (DI);
- vi) Divisão de Infraestruturas e Segurança (DIS);
- vii) Divisão de Recursos Humanos (DRH);

c) Coordenador de Gabinete ou Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau, em cada uma das seguintes unidades:

- i) Gabinete de Espaços Verdes (GEV);
- ii) Gabinete de Planeamento e Comunicação (GPC);
- iii) Gabinete de Projetos, Inovação e Empreendedorismo (GPIE);
- iv) Gabinete de Qualidade (GQ);
- v) Gabinete Jurídico (GJ);
- vi) Núcleo de Administração de Redes e Sistemas (NARS);
- vii) Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Expediente (NCAE);
- viii) Núcleo de Edificado e Serviços Gerais (NESG);
- ix) Núcleo de Graduação (NG);
- x) Núcleo de Orçamento, Contabilidade e Faturação (NOCF);
- xi) Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento Profissional (NPDP);
- xii) Núcleo de Pós-Graduação (NPG);
- xiii) Núcleo de Processamento de Vencimentos (NPV);

d) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 4.º grau, em cada uma das seguintes unidades:

- i) Núcleo de Tesouraria (NT);
- ii) Núcleo de Gestão Patrimonial (NGP);
- iii) Núcleo de Relações Internacionais (NRI);
- iv) Núcleo de Segurança (NSA);
- v) Núcleo de Aplicações e Suporte ao Utilizador (NASU);
- vi) Núcleo de Gestão de Projetos (NP);
- vii) Núcleo de Apoio à Inovação e Empreendedorismo (NIE);
- viii) Núcleo de Ar Livre (NAL);

e) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 5.º grau na seguinte unidade:

- i) Núcleo de Estufas (NE).

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau

Artigo 4.º

Disposição geral

Os cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau são definidos no Regulamento a que alude o artigo 2.º do presente anexo.

Artigo 5.º

Remuneração

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau têm direito a uma remuneração base mensal de, respetivamente, 60 %, 50 % e 40 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral.

Artigo 6.º

Recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, o recrutamento para estes cargos é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados.

2 — O procedimento concursal segue o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Provimento

Os cargos são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço de três anos, renovável sucessivamente por iguais períodos de tempo.

Artigo 8.º

Competências

1 — Aos titulares destes cargos cabe, para além das competências referidas no regulamento a que alude o artigo 2.º, assegurar o cumprimento de todas as funções do respetivo gabinete ou núcleo, exercer qualquer competência que lhe seja delegada, cabendo-lhes, ainda, zelar pelo seu funcionamento e dinamização, nomeadamente:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no serviço sob a sua responsabilidade e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários do serviço sob a sua responsabilidade, proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade dos serviços a prestar;

c) Divulgar junto dos funcionários do serviço sob a sua responsabilidade os documentos internos e as normas de procedimento a adotar, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

d) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários do serviço sob a sua responsabilidade, se aplicável, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

e) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários sob a sua responsabilidade e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

f) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários sob a sua responsabilidade.

2 — As coordenações de gabinete ou núcleo correspondentes a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau estão associadas ao nível de complexidade das funções a exercer.



CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Regime supletivo

Salvo para efeitos de recrutamento do dirigente previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 10.º

Comissões de serviço

Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, estabelece-se que as Comissões de serviço do Pessoal Dirigente, se mantêm em vigor até ao seu termo.»

312725321



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 10583/2019

Sumário: Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores Técnicos e Administrativos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

O controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores Técnicos e Administrativos que prestam serviço no Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade de Lisboa é essencial para garantir um funcionamento adequado às atividades a desenvolver no ISA, o qual deve estar regulado.

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece que o empregador público elabora regulamentos internos do serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Foram ouvidos os Sindicatos representativos dos trabalhadores Técnicos e Administrativos, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da LTFP, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Foram dadas contribuições adicionais pela Comissão dos Funcionários Técnicos e Administrativos do ISA, no âmbito do processo de consulta pública realizado nos termos do Despacho n.º 6123/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 3 de julho;

O Regulamento em anexo, foi apreciado e aprovado em Conselho de Gestão do ISA, realizado em 20 de setembro de 2019;

O Regulamento em anexo, apresentado sob proposta do Presidente do ISA, foi apreciado favoravelmente em Conselho de Escola do ISA, realizado em 30 de outubro de 2019;

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade de Lisboa:

1 — Aprovo o regulamento de assiduidade dos trabalhadores que prestam serviço no ISA, o qual é publicado em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante;

2 — É revogado o Despacho n.º 6606/2018, de 10 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho e demais disposições que regulem sobre a matéria versada no presente Regulamento.

30.10.2019. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *António Guerreiro de Brito*.

ANEXO

Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores Técnicos e Administrativos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores que, vinculados por uma relação jurídica de emprego público, exerçam funções, como Técnicos e Administrativos (adiante designados por TA) no ISA.

2 — O presente regulamento pode também ser aplicado, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que, ao abrigo de acordos celebrados pelo ISA e nos termos destes, desenvolvam atividades de natureza laboral no ISA.



3 — O Presidente do ISA pode, por razões de serviço, devidamente justificadas e sob proposta do superior hierárquico do TA, autorizar a isenção temporária do cumprimento de disposições do presente regulamento a TA individualizados ou a grupos de TA.

Artigo 2.º

Comunicação de dados

1 — Os TA têm o dever de comunicar e de atualizar os seus dados pessoais junto do Núcleo de Recursos Humanos (adiante designado por NRH), sendo garantida a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da Lei.

2 — Os TA devem ver ressalvado o direito de atendimento individualizado e confidencial, de acompanhamento e de resposta a esclarecimentos e reclamações.

Artigo 3.º

Acesso a dados próprios

Cada TA poderá visualizar na plataforma de gestão do sistema de informação em utilização no ISA, a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade.

Artigo 4.º

Período de funcionamento e atendimento ao público

1 — O período de funcionamento regular do ISA decorre entre as 08:00 horas e as 20:00 horas.

2 — O período de atendimento ao público é definido, para cada um dos serviços que integram o ISA, pelo Presidente do ISA ou pelo responsável do Conselho de Gestão que detém o pelouro respetivo, no período de horário que decorre entre as 08:00 horas e as 20:00 horas.

3 — O Presidente do ISA pode, por razões de serviço, alterar temporariamente o período de atendimento ao público dos serviços.

Artigo 5.º

Período de trabalho

1 — O período semanal de trabalho é de trinta e cinco horas, a serem prestadas durante os dias úteis.

2 — A duração média de trabalho é de sete horas, exceto nos casos em que o horário fixado ou a modalidade de horário de trabalho determine um período médio diário menor.

Artigo 6.º

Período de referência, saldos e compensações

1 — O período de referência, para efeitos de contabilização e compensação de horas de trabalho positivas e negativas dos TA é mensal, nas modalidades de horário de trabalho flexível, jornada contínua e isenção de horário.

2 — Tomando em consideração a duração média diária de trabalho de um trabalhador e o número de dias úteis, é determinado, para o período de referência, o número de horas de trabalho exigíveis.

3 — O número de horas efetivamente prestado é calculado, tendo em conta a modalidade de horário do trabalhador, através da contabilização das horas de trabalho prestadas dentro do período de funcionamento do ISA e daquelas que, a título excepcional e mediante autorização prévia do Presidente do ISA ou do membro do Conselho de Gestão responsável pelos recursos humanos, sejam efetuadas fora do período de funcionamento do ISA e que, em qualquer caso, não sejam remuneradas como trabalho suplementar.



4 — Findo o período de referência, é apurado o saldo mensal entre o número de horas efetivamente prestadas pelo trabalhador e o número de horas de trabalho exigíveis.

5 — O saldo de horas apurado num determinado mês tem de ser gozado até ao final do mês seguinte, em regra, salvo justificação fundamentada e aprovada superiormente.

6 — Sempre que o saldo acumulado no final do período de referência for negativo com valor absoluto superior a cinquenta e nove minutos o seu valor é tornado nulo, havendo lugar à marcação de meio-dia de falta por cada período até três horas e meia, salvo nos casos em que, por opção do trabalhador, possa ser descontado no período de férias.

7 — A acumulação de saldo é reiniciada no início de cada ano civil.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, o saldo positivo acumulado existente a 31 de dezembro transita para o ano seguinte, mantendo-se distinto do saldo desse ano, e, até se esgotar, pode ser utilizado para efeitos de compensação, até ao dia 31 de janeiro.

9 — A acumulação de saldos, nos termos do número anterior, tem o limite máximo de 30 horas podendo transitar entre anos civis.

10 — O saldo positivo pode ser utilizado para compensação de ausências, nos termos dos números seguintes.

10.1 — A prestação diária de trabalho por período inferior a quatro horas carece de autorização expressa de entidade com competência, designadamente o superior hierárquico.

10.2 — Todas as compensações que deem origem à não prestação de um dia completo de trabalho carecem de autorização prévia de entidade com competência, designadamente o superior hierárquico.

10.3 — A não autorização da compensação referida nos n.ºs 10.1 e 10.2 carece de fundamentação expressa.

11 — A cada trabalhador, para compensação de dias completos de trabalho, apenas será suscetível de autorização um máximo de:

- a) Doze dias em cada ano civil;
- b) Um dia num mesmo mês.

As restantes horas poderão ser gozadas em meios-dias.

12 — Sem prejuízo do cumprimento das horas devidas no período de referência e do respetivo procedimento de registo da ausência na plataforma de gestão do sistema de informação, no dia de aniversário do trabalhador, estão autorizadas todas as compensações que resultem da saída a partir das doze horas, independentemente da modalidade de horário de trabalho, desde que com a anuência prévia do superior hierárquico.

Artigo 7.º

Assiduidade e pontualidade

1 — O disposto no artigo anterior não prejudica o dever de todos os TA comparecerem regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecerem continuamente.

2 — Depois do registo de entrada e antes do registo de saída, e sem prejuízo do intervalo de descanso legalmente previsto, a ausência do local de trabalho não expressamente autorizada pelo respetivo superior hierárquico pode dar origem à marcação de falta, salvo em caso de serviço externo ou outro devidamente justificado.

3 — O superior hierárquico é responsável pela observação das presentes normas e procedimentos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos TA seus subordinados, bem como informar o Presidente do ISA ou o membro do Conselho de Gestão responsável pelos recursos humanos de quaisquer atos irregulares de que tenha tomado conhecimento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cumprimento das regras de assiduidade e de pontualidade é verificado pela plataforma de gestão do sistema de informação.

5 — Cada trabalhador deverá ter acesso, através da plataforma de gestão do sistema de informação, à situação em que se encontra relativamente ao cumprimento do seu dever de assiduidade e pontualidade.

6 — O registo de entradas e saídas é efetuado através da utilização dos equipamentos e mecanismos determinados para o efeito pelo Conselho de Gestão, constituindo infração disciplinar grave a utilização desses equipamentos de forma fraudulenta, designadamente para efeitos de marcação de entradas e saídas por outrem que não o titular.

7 — Para verificação do dever de assiduidade e do direito ao subsídio de alimentação, todos os TA devem fazer o registo de entrada e saída de cada dia de trabalho.

8 — Quando o registo eletrónico não for exequível, deve existir um livro de ponto onde os TA registam a sua assiduidade, sendo da competência do NRH a verificação da conformidade desses registos com o estatuído neste regulamento.

9 — É sempre contabilizado, entre os registos de entrada e de saída, um intervalo para almoço de uma hora, com exceção dos TA que queiram usufruir de intervalo para almoço superior a uma hora e até ao máximo de duas horas e dos TA que prestem trabalho em jornada contínua.

10 — Para os trabalhadores com deficiência e a pedido do interessado ao respetivo dirigente máximo, pode ser concedido mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites legais.

11 — Salvo nos casos de não funcionamento do sistema de registo, a falta de registo de assiduidade sem motivo justificado faz presumir a ausência ao serviço, com as consequências daí inerentes.

Artigo 8.º

Justificação das faltas e do incumprimento do horário

1 — As justificações de ausências são realizadas na plataforma de gestão do sistema de informação ou, na sua ausência, em impresso próprio, onde figure o parecer ou visto ou despacho de concordância, consoante os casos, do superior hierárquico, e deverão dar entrada no atendimento do NRH do ISA, sempre que possível antes da ocorrência ou no primeiro dia de comparência ao serviço após esta, até ao máximo de cinco dias úteis no mês seguinte.

2 — No caso de faltas por motivo de doença, os atestados médicos terão de ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis após a falta.

3 — Os documentos para justificação de falta devem ser remetidos ao NRH do ISA de forma digitalizada, salvo disposição legal em contrário.

4 — As ausências devidamente justificadas e previstas ao abrigo da LTFP, ou por qualquer outra situação que legalmente impeça o trabalhador de comparecer ao trabalho, serão consideradas como efetivo serviço para efeitos de cômputo das horas de trabalho mensal.

5 — As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda da remuneração correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

Artigo 9.º

Modalidades de horário

1 — De acordo com a Lei e com a especificidade do posto de trabalho, os TA, por decisão do Presidente do ISA, sob proposta do superior hierárquico do trabalhador, ficarão abrangidos por uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;



- e) Meia jornada;
- f) Isenção de horário.

2 — O Presidente do ISA pode ainda definir outro tipo de horário previsto na Lei desde que isso seja do interesse do trabalhador e fique salvaguardado o interesse da Instituição, mas sempre com carácter de exceção e com um horizonte temporal bem definido.

Artigo 10.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — As plataformas fixas são as seguintes:

- a) Período da manhã — das 10:00 horas às 12:00 horas
- b) Período da tarde — das 14:00 horas às 16:00 horas

3 — As plataformas móveis são as seguintes:

- a) Período da manhã — das 8:00 horas às 10:00 horas
- b) Período da tarde — das 16:00 horas às 20:00 horas

4 — A plataforma de gestão do sistema de informação de assiduidade deverá estar configurada para não exigir justificações de desvios às plataformas fixas até dez minutos, sendo automaticamente compensados com os saldos existentes.

5 — O tempo de serviço não prestado nas plataformas fixas não é compensável, devendo ser justificado de acordo com a Lei.

6 — Os serviços/departamentos devem adotar as medidas necessárias de modo a evitar-se que a flexibilidade de entrada e saída nas plataformas móveis origine inexistência de pessoal em número considerado adequado ao seu normal funcionamento.

7 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer pontualmente às reuniões de trabalho para que seja convocado e que se realizem durante o período normal de funcionamento dos serviços.

8 — Não podem ser prestados por dia mais de dez horas de trabalho, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.

9 — O trabalhador com horário flexível terá de efetuar quatro picagens por dia, na entrada ao serviço, na saída do serviço e no intervalo de descanso (hora de almoço).

Artigo 11.º

Horário rígido

1 — No horário rígido o período de trabalho diário é de sete horas, com horas fixas de entrada e de saída, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido é o seguinte:

- a) Período da manhã — das 09:00 horas às 12:30 horas
- b) Período da tarde — das 13:30 horas às 17:00 horas

3 — A plataforma de gestão do sistema de informação de assiduidade deverá estar configurada para não exigir justificações de desvios relativos aos atrasos nas entradas e antecipações nas saídas até dez minutos, os quais não darão origem à marcação de falta, se forem compensados no próprio dia.



4 — Sempre que, por decisão do superior hierárquico, o trabalhador preste, num dado dia, trabalho para além do seu período de trabalho diário, as horas de trabalho em excesso, caso não sejam remuneradas como trabalho suplementar, podem ser utilizadas para compensação, mediante acordo, na redução do período de trabalho em um outro ou mais dias dentro do respetivo período de referência ou, não sendo tal possível, convertidas, observado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 6.º, em um dia ou em dois meios-dias de dispensa de trabalho, salvo se um outro limite superior for autorizado pelo Presidente do ISA ou pelo membro do Conselho de Gestão responsável pelos recursos humanos.

5 — O trabalhador com horário rígido terá de efetuar quatro picagens por dia, na entrada ao serviço, na saída do serviço e no intervalo de descanso (hora de almoço).

Artigo 12.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, em função do trabalho específico que realizam.

2 — A plataforma de gestão do sistema de informação de assiduidade deverá estar configurada para não exigir justificações de desvios relativos aos atrasos nas entradas e antecipações nas saídas até dez minutos, os quais não darão origem à marcação de falta, se forem compensados no próprio dia.

3 — O pedido de autorização devidamente justificado deve ser apresentado até dois dias após a verificação do atraso, devendo ser despachado nos cinco dias subsequentes.

4 — O trabalhador com horário desfasado terá de efetuar quatro picagens por dia, na entrada ao serviço, na saída do serviço e no intervalo de descanso (hora de almoço).

Artigo 13.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) TA progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) TA adotante, nas mesmas condições dos TA progenitores;
- c) TA que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
- d) TA adotante, tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) TA estudante;
- f) No interesse do TA, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

2 — A prestação de trabalho em regime de jornada contínua implica, para o trabalhador que dele beneficie, a sujeição a uma hora fixa para entrada no serviço, acordada com o respetivo superior hierárquico.

3 — Independentemente do horário de trabalho a que o trabalhador esteja sujeito, a prestação de trabalho em regime de jornada contínua implica um único período de descanso não superior a 30 minutos e uma redução do período normal de trabalho diário em uma hora.

4 — Para beneficiar deste horário, o trabalhador terá de apresentar o respetivo requerimento no NRH, devidamente fundamentado e com o conhecimento do responsável hierárquico, até 30 de novembro de cada ano, com efeitos no ano seguinte.



5 — O trabalhador com horário de jornada contínua terá de efetuar duas picagens por dia, na entrada ao serviço e na saída do serviço.

6 — Sempre que um trabalhador que beneficie desta modalidade de horário preste, num determinado dia e de uma forma continuada, mais de sete horas de trabalho, o tempo que ultrapasse este limite pode ser utilizado para compensação.

Artigo 14.º

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os TA que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham cinquenta e cinco anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a doze anos;

b) Tenham filhos menores de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

7 — O trabalhador com horário de meia jornada que implique a redução da duração do período diário de trabalho terá de efetuar duas picagens por dia, na entrada ao serviço e na saída do serviço.

8 — O trabalhador com horário de meia jornada que implique a redução do período normal de trabalho semanal, em dias, terá de efetuar quatro picagens por dia, na entrada ao serviço, na saída do serviço e no intervalo de descanso (hora de almoço).

Artigo 15.º

Isenção de horário

1 — Estão isentos de horário os TA titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares, nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Poderá ainda ser autorizada a isenção de horário, mediante proposta fundamentada do respetivo superior hierárquico e após despacho favorável do Presidente do ISA, aos TA que pela natureza das suas funções, tenha de exercer, com frequência, a sua atividade fora das instalações do ISA.

3 — A isenção de horário não dispensa a comparência diária ao serviço, bem como o cumprimento da duração média semanal de trabalho e o registo de presença;

4 — Para verificação do cumprimento da duração média semanal de trabalho, dos TA ao abrigo desta modalidade de horário, a plataforma de gestão do sistema de informação contabiliza automaticamente uma hora de período de descanso diário.

5 — O trabalhador com isenção de horário terá de efetuar duas picagens por dia, na entrada ao serviço e na saída do serviço.

Artigo 16.º

Não sujeição a horário de trabalho

1 — Considera-se não sujeição a horário de trabalho a prestação de trabalho não sujeita ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário previstas na lei, nem à observância do dever geral de assiduidade e de cumprimento da duração semanal de trabalho.

2 — A adoção de qualquer regime de prestação de trabalho não sujeita a horário obedece às seguintes regras:

- a) Concordância expressa do trabalhador relativamente às tarefas e aos prazos da sua realização;
- b) Destinar-se à realização de tarefas constantes do plano de atividades do serviço, desde que calendarizadas, e cuja execução esteja atribuída ao trabalhador não sujeito a horário;
- c) Fixação de um prazo certo para a realização da tarefa a executar, que não deve exceder o limite máximo de 10 dias úteis;
- d) Não autorização ao mesmo trabalhador mais do que uma vez por trimestre.

3 — O não cumprimento da tarefa no prazo acordado, sem motivos justificados, impede o trabalhador de utilizar este regime durante o prazo de um ano, a contar da data do incumprimento.

4 — A não sujeição a horário de trabalho não dispensa o contacto regular do trabalhador com o serviço, nem a sua presença no local do trabalho, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 17.º

Teletrabalho

1 — É considerado teletrabalho ou «trabalho à distância», a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, em regra fora do órgão ou serviço do empregador público, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Pode exercer a atividade em regime de teletrabalho um trabalhador com contrato ou outro admitido para o efeito, mediante a celebração de contrato para prestação subordinada de teletrabalho.

3 — Verificadas as condições previstas no n.º 1 do artigo 195.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no artigo 4.º do Título I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador tem direito a passar a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada.

4 — Além das situações referidas no número anterior, o trabalhador com filho com idade até 3 anos tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e a entidade patronal disponha de recursos e meios para o efeito.

5 — O empregador não pode opor-se ao pedido do trabalhador nos termos dos números anteriores.

6 — O contrato está sujeito a forma escrita e deve conter:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Indicação da atividade a prestar pelo trabalhador, com menção expressa do regime de teletrabalho, e correspondente retribuição;
- c) Indicação do período normal de trabalho;
- d) Se o período previsto para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho for inferior à duração previsível do contrato de trabalho, a atividade a exercer após o termo daquele período;
- e) Propriedade dos instrumentos de trabalho bem como o responsável pela respetiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e de utilização;
- f) Identificação do estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contactar no âmbito da prestação de trabalho.



7 — O trabalhador em regime de teletrabalho pode passar a trabalhar no regime dos demais trabalhadores, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com o empregador.

8 — A forma escrita é exigida apenas para prova da estipulação do regime de teletrabalho.

Artigo 18.º

Trabalho suplementar

1 — É aplicável aos TA, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP, o regime do Código do Trabalho em matéria de trabalho suplementar.

2 — A realização de trabalho suplementar está sujeita a despacho prévio favorável do Presidente do ISA, ou do membro do Conselho de Gestão responsável pelos recursos humanos, sendo necessariamente solicitada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas pelo responsável do serviço.

3 — Para a contabilização do trabalho suplementar, o trabalhador deve entregar o impresso próprio no atendimento do NRH do ISA, no dia imediatamente a seguir à sua conclusão, com o limite do quinto dia útil seguinte, devidamente visado pelo seu superior hierárquico.

Artigo 19.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de registo de assiduidade, bem como qualquer ação destinada a subverter o princípio individualizado de registo de entrada e saída, é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 20.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

312725338



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 18388/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com a Doutora Helena Vieira, a Doutora Marta Martins e o Doutor Davide Scarso.

Por meu despacho de 08/10/2019:

Doutora Helena Luísa de Araújo Vieira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Doutora Marta Susana Silvestre Gouveia Martins — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Doutor Davide Scarso — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

21 de outubro de 2019. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312728384



UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 10584/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 29 de outubro de 2019, foi autorizada manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente da aprovação no período experimental, da doutora Marta Susana Amaro dos Santos, professora auxiliar deste instituto, com efeitos a partir de 24 de julho de 2020.

29 de outubro de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Henrique Cyrne Carvalho*.

312716306



UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 10585/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 30 de setembro de 2019, foi autorizada manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente da aprovação no período experimental, do doutor Rui Manuel Cerqueira Magalhães, professor auxiliar deste instituto, com efeitos a partir de 12 de março de 2020.

29 de outubro de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Henrique Cyrne Carvalho*.

312716314



INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10586/2019

Sumário: Nomeação do diretor da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação do Diretor da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do estabelecido na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar o diretor da Escola é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o n.º 2 do artigo 55.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave dispõe que o diretor da Escola Técnica Superior Profissional é nomeado pela Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de entre os docentes da instituição.

Assim, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 2 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeado, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretor da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o Professor Doutor Filipe José Palhares Chaves.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

2 de setembro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Prof.ª Doutora Maria José Fernandes*.

312725621



INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 10587/2019

Sumário: Nomeação da diretora da Unidade Transversal Flexível para a Gestão Estratégica das Infraestruturas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação da Diretora da Unidade Transversal Flexível para a Gestão Estratégica das Infraestruturas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Por despacho do Vice-Presidente do IPCA, no uso das competências previstas no n.º 1.9 do Despacho n.º 1399/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 28 de 8 de fevereiro, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, do n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do IPCA, aprovado pelo Despacho PR 66/2019, de 30 de agosto, do n.º 7 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Regulamento de Dirigentes do IPCA, aprovado pelo Despacho PR 67/2019, de 30 de agosto:

1 — É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora da Unidade Transversal Flexível para a Gestão Estratégica das Infraestruturas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a licenciada Maria do Rosário da Silva Fernandes;

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse e tem a duração prevista nos termos de deliberação do Conselho de Gestão.

3 de setembro de 2019. — O Vice-Presidente do IPCA, *Dr. José Agostinho Veloso da Silva*.

312726107



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 18389/2019

Sumário: Procedimento concursal para a contratação de um investigador auxiliar.

1 — Por despacho, de 31 de outubro de 2019, do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria (IPLeiria), Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, foi autorizada a abertura, pelo período de quinze dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso de seleção internacional para um lugar de investigador auxiliar para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Informática em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no Centro de Investigação em Informática e Comunicações, do IPLeiria (CIIC-IPLeiria).

2 — Legislação aplicável: Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC) e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro e a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 — Nos termos do artigo 16.º do RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Nuno Miguel Morais Rodrigues.

Vogais efetivos

1.º Vogal: Carlos Manuel da Silva Rabadão;

2.º Vogal: Osvaldo Arede dos Santos.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Miguel Monteiro de Sousa Frade;

2.º Vogal: Maria Beatriz Guerra da Piedade.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

5 — O local de trabalho situa-se Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, ou noutros locais afetos ao Instituto Politécnico de Leiria, ou outros, de acordo com as exigências e necessidades do CIIC-IPLeiria.

6 — O investigador a contratar no âmbito do presente procedimento concursal, integrará a categoria de Investigador Auxiliar, a que corresponde, de acordo com o ECIC, o índice 195, da tabela remuneratória aplicável à carreira docente, a que corresponde o montante mensal de € 3.191,82.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Engenharia Informática, ou área similar, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular (APCC) incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, destacando-se os domínios da *Artificial Intelligence*, *Machine Learning*, *Big Data* e *Data Mining*, e sobrevalorizando-se aquela que respeite às áreas da Cibersegurança e Informática Forense, e tendo em conta a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, a propriedade industrial, o registo de produtos e/ou a publicação de ferramentas *open source* em plataformas *online* e a orientação de teses e dissertações conducentes à atribuição de grau académico.

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, destinadas a entidades externas ao IPLeiria, destacando as desenvolvidas nos últimos cinco anos, ao nível da prestação de serviços e consultoria, sendo devidamente ponderadas a integração das mesmas na missão institucional, e a participação em projetos de co-promoção, sendo devidamente ponderadas o nível de envolvimento, a sua natureza, intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

C3) Avaliação das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nos últimos cinco anos, nomeadamente a coordenação ou participação em projetos de investigação e desenvolvimento, a organização de eventos científicos, a participação como orador em eventos de natureza científica e a participação em atividades de comunicação e de divulgação da ciência.

C4) Avaliação das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, e a elaboração de candidaturas a projetos financiados, sendo devidamente ponderadas o seu âmbito, a duração, o montante financiado, o nível de envolvimento e o tamanho da equipa.

O peso de cada um dos subcritérios definidos anteriormente será o seguinte: C1) — 50 %; C2) — 10 %; C3) — 10 % e C4) — 30 %, sendo os candidatos ordenados pela avaliação do percurso científico e curricular (APCC) quantificada pela seguinte expressão:

$$APCC = C1 \times 0,5 + C2 \times 0,1 + C3 \times 0,1 + C4 \times 0,3$$

13 — Os três melhores candidatos da lista de ordenação assim resultante poderão convocados para a entrevista, de carácter público, que decorrerá em língua inglesa ou portuguesa, podendo esta ser realizada por videoconferência.

Após aplicação desta fase do processo de seriação, os três melhores candidatos serão ordenados pela sua classificação final, resultante da aplicação da seguinte fórmula: $CF = APCC \times 0,9 + ENT \times 0,10$, sendo ENT a classificação obtida na entrevista.

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página eletrónica do IPEiria, <https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/#emprego-cientifico> dirigido ao Sr. Presidente do IPEiria, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
- d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
- e) Outros documentos.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt, ou presencialmente na Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30); ou

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado nos artigos 22.º e 23.º da Portaria os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada conforme previsto no ponto 22., do presente aviso, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 28.º da referida Portaria.

24 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPEiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

25 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove



ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do REJC o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no sítio da FCT <http://www.eracareers.pt/>, e na página eletrónica do IPLeiria.

31 de outubro de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312728132



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 18390/2019

Sumário: Concluído com sucesso o período experimental de Daniel Filipe Correia Gonçalves Raposo.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental de vínculo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, cumprido pelo trabalhador Daniel Filipe Correia Gonçalves Raposo, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Politécnico de Lisboa, foi concluído com sucesso. O resultado deste período experimental foi homologado por despacho de 29 de agosto de 2019, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

31.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312736046



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 18391/2019

Sumário: Concluído com sucesso o período experimental de Ana Cristina Baginha Sequeira de Bastos.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental de vínculo, na carreira/categoria de Assistente Técnica, cumprido pela trabalhadora Ana Cristina Baginha Sequeira de Bastos, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Politécnico de Lisboa, foi concluído com sucesso. O resultado deste período experimental foi homologado por despacho de 24 de julho de 2019, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

31.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo.*

312733365



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10588/2019

Sumário: Mobilidades internas intercarreiras de quatro docentes pelo período de um ano.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019, foram autorizadas as mobilidades internas intercarreiras, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de Tempo Integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, dos seguintes docentes:

Maria Natália dos Santos Vieira;
Carlos Telo Rodrigues;
Rui António Perdigão Covelo;
Lina Maria Amador Brunheira Assunção.

21.10.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312740469



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10589/2019

Sumário: Propostas de contratos de trabalho com seis assistentes convidados.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.10.2019, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Mónica Isabel da Costa Falcão, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 08.10.2019 a 12.07.2020;

Adriana de Freitas Pardal, em regime de Tempo Parcial 45 %, pelo período de 08.10.2019 a 24.01.2020;

Maria Inês Lopes Pires Henriques Garcia, em regime de Tempo Parcial 20 %, pelo período de 08.10.2019 a 12.07.2020;

Ana Isabel Lemos do Carmo Pereira Santos, em regime de Tempo Parcial 20 %, pelo período de 08.10.2019 a 24.01.2020;

Susana Rita Carvalho Gaspar, em regime de Tempo Parcial 20 %, pelo período de 14.10.2019 a 19.07.2020;

Ana Catarina Cardoso Firmo, em regime de Tempo Parcial 20 %, pelo período de 17.10.2019 a 24.01.2020.

22 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312740517



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10590/2019

Sumário: Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com António Manuel Gonçalves Silva Esteireiro na categoria de professor adjunto convidado com a Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 30.08.2019 foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Gonçalves Silva Esteireiro na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Música, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

23.10.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312746852



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10591/2019

Sumário: Renovação do contrato de trabalho de João Miguel Falcão Pinto da Silva — ISCAL.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.07.2019, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do docente João Miguel Falcão Pinto da Silva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.08.2019 a 31.07.2020, em regime de Tempo parcial a 35 %.

25.10.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312729575



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10592/2019

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho de António Alfredo Delgado da Silva Preto — ISCAL.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2019, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do docente António Alfredo Delgado da Silva Preto, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 15.10.2019 a 31.08.2020, em regime de tempo parcial a 15 %.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312729518



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10593/2019

Sumário: Renovações de oito contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Mariana de Sousa Pinto da Silveira Viana Moreira, em regime de Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020;

Filipa de Burgo Lima Ramos, em regime de Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020;

Kátia Couto de Sá Sabino dos Santos, em regime de Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020;

Cristina Barroso Silva da Cruz, em regime de Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020;

Ana Helena Luz Gonçalves Grácio Soares Franco, em regime de Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020;

André Rosado Monteiro da Rocha, em regime de Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020;

Nuno Guerreiro Monge da Silva, em regime Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020;

Rita Margarida de Aquino Friães Neves da Silva, em regime Tempo Integral, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312740177



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10594/2019

Sumário: Contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado com José Pedro Rangel dos Santos Regatão.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do docente José Pedro Rangel dos Santos Regatão, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020, em regime de Tempo Parcial 60 %.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312741076



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10595/2019

Sumário: Contrato de trabalho com a categoria de assistente convidado com João Ricardo da Silva Pinto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Assistente Convidado, do docente João Ricardo da Silva Pinto, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 21.10.2019 a 24.01.2020, em regime de Tempo Parcial 20 %.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312741205



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10596/2019

Sumário: Contrato de trabalho como professora adjunta convidada com Paula Cristina Gomes Magalhães.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 08.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, da docente Paula Cristina Gomes Magalhães, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 04.11.2019 a 30.01.2020, em regime de Tempo Parcial 20 %.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312741302



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10597/2019

Sumário: Propostas de contratos de trabalho com 10 professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Educação de Lisboa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2019, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Susana Maria Santos Martins, em regime de Dedicção Exclusiva, pelo período de 01.10.2019 a 31.08.2020;

Paulo Jorge de Moura Borges Dias Andrade, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Paulo José Severino Maurício, em regime de Tempo Parcial 55 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Ricardo Jorge da Rocha Machado, em regime de Tempo Parcial 55 %, pelo período de 01.10.2019 a 24.01.2020;

Patrícia Alves de Carvalho Lobo, em regime de Tempo Parcial 45 %, pelo período de 01.10.2019 a 24.01.2020;

Mariana Isabel Maruta Grazina, em regime de Tempo Parcial 25 %, pelo período de 01.10.2019 a 05.07.2020;

Joaquim Oliveira Carmelo Rosa, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Pedro Filipe Russo Moreira, em regime de Tempo Parcial 40 %, pelo período de 01.10.2019 a 05.07.2020;

Paulo Jorge Morais Alexandre, em regime de Tempo Parcial 25 %, pelo período de 01.10.2019 a 24.01.2020;

Paula Sofia de Carvalho do Carmo Rama da Silva, em regime de Tempo Parcial 25 %, pelo período de 01.10.2019 a 24.01.2020.

28.10.2019 — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312744284



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10598/2019

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho como professora adjunta convidada com Rita Margarida de Aquino Friães Neves da Silva.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2019, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, da docente Rita Margarida de Aquino Friães Neves da Silva, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 16.09.2019 a 31.08.2020, em regime de Dedicção Exclusiva.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312741327



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10599/2019

Sumário: Contratos de trabalho de quatro professores adjuntos convidados.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.10.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Carla Patrícia Rodrigues de Sousa Teixeira dos Santos, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 08.10.2019 a 06.01.2020;

Luis Maria Lopes Madureira, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 08.10.2019 a 07.12.2019;

Ana Maria Garcia Nolasco da Silva, em regime de Tempo Parcial 20 %, pelo período de 08.10.2019 a 12.07.2020;

Miguel Leite Borges da Mata Ferreira, em regime de Tempo Parcial 20 %, pelo período de 08.10.2019 a 24.01.2020.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312740606



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10600/2019

Sumário: Contrato de trabalho com a categoria de professora coordenadora convidada com a docente Maria João Anastácio Centeno para a Escola Superior de Educação de Lisboa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professora Coordenadora Convidada, da docente Maria João Anastácio Centeno, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2019 a 24.01.2020, em regime de tempo parcial a 20 %.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312740622



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10601/2019

Sumário: Contratos de trabalho com 11 assistentes convidados.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Joana Isabel Gaudêncio Matos, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Maria José Aleixo Nobre, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Joana Correia Ferreira, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Sandra Sofia Pereira Antunes, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Luís Filipe Gonçalves Mendes, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 31.07.2020;

Ana Cláudia Vespeira de Almeida, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 24.01.2020;

Diana Coelho West, em regime de Tempo Parcial 40 %, pelo período de 01.10.2019 a 24.01.2020;

Sérgio de Oliveira Fontão, em regime de Tempo Parcial 15 %, pelo período de 01.10.2019 a 05.07.2020;

Carmo Isabel Venâncio Matos Aleixo, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2019 a 05.07.2020;

André Baptista Pombo, em regime de Tempo Parcial 45 %, pelo período de 01.10.2019 a 05.07.2020;

Sofia Carvalho Amaral, em regime de Tempo Parcial 40 %, pelo período de 01.10.2019 a 05.07.2020.

28.10.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312740825



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10602/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Ricardo Jorge Serrano Brasil dos Santos Rodrigues.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 08.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Ricardo Jorge Serrano Brasil dos Santos Rodrigues, em regime de tempo parcial 15 % no período de 10.10.2019 a 22.03.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312733843



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10603/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Nuno Tiago Cláudio Leitão Baptista.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Nuno Tiago Cláudio Leitão Baptista, em regime de tempo parcial 55 % no período de 25.09.2019 a 24.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312733819



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10604/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Sérgio Paulo Lorga Raposo de Sousa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Sérgio Paulo Lorga Raposo de Sousa, em regime de tempo parcial 55 % no período de 23.09.2019 a 22.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312733502



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10605/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Nelson Alexandre Araújo Valente Tondela.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Nelson Alexandre Araújo Valente Tondela, em regime de tempo parcial 40 % no período de 26.08.2019 a 22.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312733787



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10606/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Joana Frias Costa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Joana Frias Costa, em regime de tempo parcial 30 % no período de 04.09.2019 a 03.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312733932



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10607/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Diana Tavares da Silva Mendes.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Diana Tavares da Silva Mendes, na categoria de Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 1 de novembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312733049



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10608/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Alexandra Maria Moita Antunes.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Alexandra Maria Moita Antunes, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 10 %, no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312733016



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10609/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Priscila Rodrigues Gomes Mendes.

Por meu despacho de 03.09.2019, como Presidente substituto nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos do IPL e do artigo n.º 42.º do CPA, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Priscila Rodrigues Gomes Mendes, em regime de tempo parcial 30 % no período de 04.09.2019 a 31.08.2020, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312732952



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10610/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Ricardo Jorge Ramires Guerreiro.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2019, foi autorizado o do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Ricardo Jorge Ramires Guerreiro, em regime de tempo parcial 55 % no período de 26.08.2019 a 22.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312733949



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10611/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Paulo Sérgio Simões dos Santos.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Paulo Sérgio Simões dos Santos, em regime de tempo parcial 40 % no período de 04.09.2019 a 03.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312733998



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10612/2019

Sumário: Dois contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

José Rui Azedo Domingos dos Reis, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.10.2019 a 30.09.2019.

Vanessa Daniela Malagueira Andrade, regime de tempo parcial 35 % no período de 01.10.2019 a 30.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312735155



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10613/2019

Sumário: Quatro contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.09.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carla Sofia Gonzalez-Quijano Brito Rodrigues, regime de tempo parcial 55 % no período de 24.09.2019 a 23.09.2019.

João Paulo de Jesus Faustino, regime de tempo parcial 55 % no período de 25.09.2019 a 24.09.2019.

Pedro Miguel Ferreira Lopes, regime de tempo parcial 30 % no período de 23.09.2019 a 22.09.2019.

Carlos Manuel da Silva Pereira Nunes, regime de tempo parcial 30 % no período de 24.09.2019 a 23.09.2019.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312735358



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10614/2019

Sumário: Dois contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.10.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rita Andreia Pacheco Soares, regime de tempo parcial 20 % no período de 28.10.2019 a 27.04.2019.

Tiago Martins Domingos Costa, regime de tempo parcial 35 % no período de 28.10.2019 a 27.10.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735439



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10615/2019

Sumário: Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de Ricardo da Silva Real Nogueira.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.09.2019, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Ricardo da Silva Real Nogueira, em regime de tempo parcial 60 % no período de 21.09.2019 a 20.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312734945



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10616/2019

Sumário: Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2019, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Cristina Maria Fernandes Nunes, regime de tempo parcial 35 % no período de 24.09.2019 a 23.09.2020.

Filipa Fialho Lanita Saião Lopes, regime de tempo parcial 55 % no período de 01.10.2019 a 30.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312734961



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10617/2019

Sumário: Renovação de quatro contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2019, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Nuno Alexandre de Albuquerque Palma, regime de tempo parcial 50 % no período de 17.09.2019 a 16.09.2020.

Joana Isabel Nunes de Souza, regime de tempo parcial 50 % no período de 26.09.2019 a 25.09.2020.

Ângelo Miguel Guerreiro Vicente, regime de tempo parcial 50 % no período de 26.09.2019 a 25.09.2020.

Ana Lúcia Ricardo Baleia Maroco, regime de tempo parcial 55 % no período de 24.09.2019 a 23.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735009



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10618/2019

Sumário: Renovação de dois contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2019, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos, regime de tempo parcial 55 % no período de 01.10.2019 a 30.09.2019.

Pedro Bruno Merca Ramalho de Lima, regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2019 a 30.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312735033



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10619/2019

Sumário: Renovação de cinco contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.

Por meu despacho de 12.08.2019, como Presidente substituto nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos do IPL e do artigo n.º 42.º do CPA, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Gonçalo Nuno Madail Regado, regime de tempo parcial 20 % no período de 23.08.2019 a 23.09.2019.

Cátia Nabais Mendonça, regime de tempo parcial 20 % no período de 26.08.2019 a 22.09.2020.

Emídio Jorge Buchinho de Oliveira, regime de tempo parcial 30 % no período de 22.08.2019 a 22.09.2019.

Maria Cristina Cachapim Rôla, regime de tempo parcial 40 % no período de 22.08.2019 a 22.09.2019.

Rui Manuel Barreira Miguel, regime de tempo parcial 50 % no período de 22.08.2019 a 22.09.2019.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312735577



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10620/2019

Sumário: Renovação de seis contratos com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.09.2019, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Maria Alexandra Romão Dias Mendonça David, regime de tempo integral no período de 26.09.2019 a 25.09.2020.

Ana Janeiro Fernandes, regime de tempo parcial 40 % no período de 21.09.2019 a 20.09.2020.

Didier Patrice Marie Michel Hochart, regime de tempo parcial 35 % no período de 26.09.2019 a 25.09.2020.

Tatiana Filipa Gomes Nunes, regime de tempo parcial 55 % no período de 26.09.2019 a 25.09.2020.

Vanda Maria Gonçalves de Sousa, regime de tempo parcial 55 % no período de 21.09.2019 a 20.09.2020.

José Miguel dos Santos Guerreiro, regime de tempo parcial 60 % no período de 20.09.2019 a 19.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312735074



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10621/2019

Sumário: Renovação do contrato de trabalho com Mário António da Mota Mesquita.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2019, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Mário António da Mota Mesquita, em regime de tempo parcial 35 % no período de 25.09.2019 a 24.03.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312734159



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10622/2019

Sumário: Quatro contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Pedro Filipe Xavier Mendonça, regime de tempo parcial 30 % no período de 24.09.2019 a 23.09.2020.

Henrique José Rodrigues da Luz e Silva, regime de tempo parcial 30 % no período de 23.09.2019 a 22.09.2020.

Isadora de Ataíde Fonseca, regime de tempo parcial 50 % no período de 23.09.2019 a 22.09.2020.

Vera Paisana Morais, regime de tempo parcial 55 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735699



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10623/2019

Sumário: Três adendas aos contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.10.2019, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Filipe André Barrocas Lima, regime de tempo parcial 35 % no período de 28.10.2019 a 23.09.2020.

Cristina Maria Fernandes Nunes, regime de tempo parcial 50 % no período de 28.10.2019 a 23.09.2020.

Rita Andreia Monteiro Mourão, regime de tempo parcial 55 % no período de 28.10.2019 a 23.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735763



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10624/2019

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho de Ana Maria Fernandes Firmino.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.10.2019, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Maria Fernandes Firmino com a categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01 de março de 2020 a 20 de setembro de 2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735844



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10625/2019

Sumário: Quatro contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

José Nuno do Couto Furtado Moreira de Matos, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.10.2019 a 30.09.2020.

Sofia Miranda Loureiro, regime de tempo parcial 35 % no período de 01.10.2019 a 31.03.2020.

Cláudia Patrícia Spranger Wellenkamp Lamy, regime de tempo parcial 45 % no período de 01.10.2019 a 30.09.2020.

Mariana Salvador Pereira, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.10.2019 a 31.03.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735609



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10626/2019

Sumário: Renovação de seis contratos com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2019, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vera Lúcia Pires Moutinho, regime de tempo parcial 20 % no período de 26.09.2019 a 25.09.2020.

José Manuel Oliveira do Amaral, regime de tempo parcial 35 % no período de 25.09.2019 a 24.09.2020.

Ana Andreia Alves Garcia, regime de tempo parcial 40 % no período de 25.09.2019 a 24.09.2020.

Sofia Caixinhas Alves Mimoso, regime de tempo parcial 40 % no período de 24.09.2019 a 23.09.2020.

Nuno Miguel da Silva Jorge, regime de tempo parcial 50 % no período de 17.09.2019 a 16.09.2020.

Maria de Fátima Lopes Cardoso, regime de tempo parcial 60 % no período de 25.09.2019 a 24.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312735025



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10627/2019

Sumário: Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Pedro Miguel Pereira Neto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.07.2019, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Pedro Miguel Pereira Neto, em regime de tempo parcial 60 % no período de 09.08.2019 a 22.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312734207



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10628/2019

Sumário: Dois contratos de trabalho com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Maria Matilde Saraiva da Silva Delgado dos Reis, regime de tempo parcial 55 % no período de 24.10.2019 a 23.10.2020.

Rita Marina Máximo da Silva, regime de tempo parcial 55 % no período de 24.09.2019 a 23.09.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735641



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10629/2019

Sumário: Adendas aos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2019, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vera Cristina Manilhas Lopes Bagão, regime de tempo parcial 35 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Ana Rita Carujo Saramago, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312733276



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10630/2019

Sumário: Cinco contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Rita Costa da Silva, regime de tempo parcial 5 % no período de 15.10.2019 a 15.03.2020.

Maria Emília Gaspar de Oliveira, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Renata Nogueira Henriques Bastos, regime de tempo parcial 45 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Ana Sofia Pinheiro Fraústo da Silva, regime de tempo parcial 45 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Carla Sofia Cláudio Martinho Neto, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312733316



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10631/2019

Sumário: Seis contratos de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

João Filipe Correia Teixeira Félix, regime de tempo parcial 10 % no período de 23.09.2019 a 22.09.2019.

Albino Miguel Campos Miranda, regime de tempo parcial 15 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2019.

Ana Rita Duarte Tomé Duarte, regime de tempo parcial 20 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2019.

Luís Filipe Gama Proença Veríssimo dos Santos, regime de tempo parcial 20 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2019.

Daniel Filipe Seíça Neves Cruzeiro, regime de tempo parcial 45 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2019.

Luís Manuel Teixeira Barata, regime de tempo parcial 55 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2019.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735269



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10632/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Margarida Joana Quaresma Tomás Pontes.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.08.2019, foi autorizado o do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Margarida Joana Quaresma Tomás Pontes, em regime de tempo parcial 50 % no período de 23.08.2019 a 22.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312734094



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10633/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com João Pedro Nunes Lemos Figueiredo.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com João Pedro Nunes Lemos Figueiredo, em regime de tempo parcial 10 % no período de 21.10.2019 a 07.02.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312735236



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10634/2019

Sumário: Cinco contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Marta Correia Alves Diniz, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Carina Isabel Correia Crucho, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Filipe dos Santos Folgosa, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Marta Franco Coimbra Marques, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.10.2019 a 31.08.2020.

Érica Fontes da Silva Torres, regime de tempo parcial 30 % no período de 15.10.2019 a 31.03.2020.

29.10.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312733243



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10635/2019

Sumário: Contrato de trabalho com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo em regime de tempo parcial a 35 %.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo, em regime de tempo parcial 35 % no período de 16.10.2019 a 22.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740599



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10636/2019

Sumário: Contrato de trabalho com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso em regime de tempo parcial a 15 %.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso, em regime de tempo parcial 15 % no período de 28.10.2019 a 27.10.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740882



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10637/2019

Sumário: Contrato de trabalho em regime de tempo parcial a 15 % com Manuel José Mora Marques.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.10.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Manuel José Mora Marques, em regime de tempo parcial 15 % no período de 21.10.2019 a 23.09.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740233



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10638/2019

Sumário: Contrato de trabalho com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso em regime de tempo parcial a 10 %.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso, em regime de tempo parcial 10 % no período de 21.10.2019 a 07.02.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740306



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10639/2019

Sumário: Contrato de trabalho em regime de tempo parcial a 55 % com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo, em regime de tempo parcial 55 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740485



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10640/2019

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho a tempo parcial a 10 % de Manuel José Mora Marques.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.10.2019, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Manuel José Mora Marques, em regime de tempo parcial 10 % com efeitos a partir de 21 de outubro de 2019.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

312740185



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10641/2019

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho a tempo parcial (10 %) com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.10.2019, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso, em regime de tempo parcial (10 %) com efeitos a partir de 28 de outubro de 2019.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740355



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10642/2019

Sumário: Nomeação em regime de substituição de Justino Paulo de Jesus Cameijo Neto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.10.2019, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, de acordo com artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, de Justino Paulo de Jesus Cameijo Neto, para o Cargo de Direção Intermédia de Grau 4 para o Gabinete de Apoio Técnico dos Serviços da Presidência, do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01.11.2019, enquanto decorrer procedimento tendente à seleção de novo titular do cargo em causa, nos termos do disposto do diploma citado.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312732352



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10643/2019

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho em regime de tempo parcial, 55 %, com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.10.2019, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo, em regime de tempo parcial 55 % com efeitos a partir de 16 de outubro de 2019.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740525



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10644/2019

Sumário: Contrato de trabalho a tempo parcial, 10 %, com Manuel José Mora Marques.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Manuel José Mora Marques, em regime de tempo parcial 10 % no período de 23.09.2019 a 22.03.2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04.11.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312740071



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10645/2019

Sumário: Contrato de trabalho por tempo indeterminado de Amélia de Jesus Rodrigues Bentes.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.10.2019, na sequência de concurso documental, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de 5 anos, com a categoria de Professor Adjunto em regime de Dedicção Exclusiva, com Amélia de Jesus Rodrigues Bentes, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, com início a 04.11.2019.

05.11.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312731834



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10646/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Patrícia Alexandra Correia de Almeida.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2019, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, pelo período de três anos com efeitos a partir de 01.12.2019, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, e alteradas pelas Leis n.ºs 68/2013 de 29 de agosto, e 128/2015 de 3 de setembro, com a Licenciada Patrícia Alexandra Correia de Almeida, Chefe da Divisão de Gestão Académica (cargo de direção de nível intermédio grau 2) da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Unidade Orgânica deste Instituto.

05.11.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

312732611



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10647/2019

Sumário: Nomeação de júri de concurso documental para recrutamento de professor adjunto na área disciplinar de Contabilidade de Gestão.

Torna-se público que por meu despacho de 07.11.2019, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa na área disciplinar de Contabilidade de Gestão:

Presidente — Professor Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes, Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Doutora Ana Bela de Sousa Delicado Teixeira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Maria João Martins Ferreira Major, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Pais de Almeida, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutor Rui Manuel da Costa Robalo, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais Suplentes:

Doutor Luís Filipe Marinho Lima Satos, Professor Coordenador da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Doutora Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

7 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312743506



INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 18392/2019

Sumário: Homologação da lista de classificação ao concurso externo de ingresso publicitado pelo Aviso n.º 334/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, e na BEP com o código de oferta n.º OE201901/0164.

Homologação da lista de classificação ao concurso externo de ingresso na categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, publicitado pelo Aviso n.º 334/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019 e na BEP com o código de oferta n.º OE201901/0164.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre de 23.09.2019, foi homologada a lista de classificação final respeitante ao concurso externo de ingresso para o provimento da categoria de Especialista de Informática, Grau 1 Nível 2, da carreira de informática do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre.

Lista de classificação final

Nome	Classificação
Daniel Alexandre Samarra Marmelo	17,63 valores
Filipe André Dias Batista Calha	13,06 valores
Carlos Manuel Curricas Feiteira	10,64 valores

23 de setembro de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

312713877



INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 10648/2019

Sumário: Nova área das provas para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Portalegre.

Considerando:

- 1) A competência prevista no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista aprovado pelo Despacho n.º 24/2010, de 29 de abril de 2010;
- 2) A proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão para aprovação de uma nova área para atribuição do título de especialista, aprovada por deliberação de 12 de julho de 2019;
- 3) O Conselho Académico, na sua reunião de 10 de outubro de 2019, emitiu parecer favorável à proposta de criação de uma nova área para atribuição de título de especialista (Deliberação n.º 24/2019);

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento para atribuição do Título de Especialista aprovado pelo Despacho n.º 24/2010, de 29 de abril de 2010, e em complemento das áreas definidas nos Despachos Pres. n.º 33/2010, de 26 de julho, Despacho Pres. 49/2011, de 18 de outubro, Despacho Pres. n.º 8/2013, de 13 de maio, no Despacho Pres. n.º 01/2014 de 27 de janeiro, e no Despacho Pres. n.º 33/2019 de 25 de julho determino que o Instituto Politécnico de Portalegre poderá atribuir título de especialista na área de Audiovisuais e Produção dos Media.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Publicite-se.

23 de outubro de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

312728043



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 40/2019/A

Sumário: Lista de ordenação final definitiva, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — cardiopneumologia.

Para os devidos efeitos se torna pública a lista unitária de ordenação final definitiva, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira especial técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Cardiopneumologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, sob o aviso n.º 19/2019/A, de 22 de agosto.

	Candidatos	CF
1.º	Henrique Miguel Couto Melo	16,43
2.º	Beatriz Maria da Costa Melo	13,47
3.º	Renata Matos Curvelo	13,18

30 de outubro de 2019. — A Presidente do Júri, *Dr.ª Antelma Maria Dias Bettencourt Domingos.*

312718112



HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1211/2019

Sumário: Transição para horário parcial de vários trabalhadores.

Por deliberações do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 14 de agosto e 8 de outubro de 2019, respetivamente, foi autorizada a transição para o horário a tempo parcial, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com remissão para o Artigo 150.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), aos seguintes profissionais do mapa de pessoal:

Sónia da Piedade Martins, Técnica de Informática de Grau I, Nível 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, transitou para as 17,5 horas semanais, pelo período de 1 ano, com efeitos a 01 de setembro de 2019;

Dr. Vítor Manuel Branco e Silva Caeiro, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia e Obstetrícia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, transitou para as 24 horas semanais, com efeitos a 01 de novembro de 2019.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de novembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

312726407



HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1212/2019

Sumário: Autorização do pedido de reafetação da interna do internato médico da formação especializada, Dr.ª Verena Pires, para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 10 de setembro de 2019:

Dr.ª Verena Alves Almeida Pires, Interna do Internato Médico da Formação Especializada de Radiologia no Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a reafetação para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com efeitos a 01 de outubro de 2019. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

312726634



INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração de Retificação n.º 899/2019

Sumário: Retificação do Despacho n.º 9510/2019, de 21 de outubro.

Retificação do Despacho n.º 9510/2019, de 21 de outubro

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 9510/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019, retifica-se que onde se lê:

«[...] ‘Linha do Norte — Empreitada de reabilitação do pavimento das plataformas de passageiros e a acessos à estação de Roma-Areeiro’ [...]»

deve ler-se:

«[...] ‘Linha de Cintura — Empreitada de reabilitação do pavimento das plataformas de passageiros e a acessos à estação de Roma-Areeiro’ [...]»

2019-10-31. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312728238



INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10649/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Linha do Vouga — Ataque mecânico pesado com reforço de balastro no troço Sernada-Águeda» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

- a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da “Linha do Vouga — Ataque Mecânico Pesado com reforço de balastro no troço Sernada — Águeda”;
- b) Que o objeto a contratar se enquadra na em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;
- c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2020.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da “Linha do Vouga — Ataque Mecânico Pesado com reforço de balastro no troço Sernada — Águeda”, pelo valor de 495.000,00 €, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2019 — 0 €;
- b) Ano de 2020 — 495.000,00 €.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312727258



INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10650/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Estabilização do talude de escavação PK 72+655 a 72+900 (LE) na Linha do Norte» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

- a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da “Estabilização do Talude de Escavação PK 72+655 a 72+900 (LE) na Linha do Norte”;
- b) Que o objeto a contratar se enquadra na em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;
- c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2020.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da “Estabilização do Talude de Escavação PK 72+655 a 72+900 (LE) na Linha do Norte”, pelo valor de 290.000,00 €, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2019 — 0,00 €;
- b) Ano de 2020 — 290.000,00 €.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312727566



INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10651/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «L. Algarve — reposição do sistema RCT+TP — Tunes e Boliqueime» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

- a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da L. Algarve — Reposição do sistema RCT+TP — Tunes e Boliqueime;
- b) Que o objeto a contratar se enquadra na em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;
- c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2020.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da “L. Algarve — Reposição do sistema RCT+TP — Tunes e Boliqueime, pelo valor de 135.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2019 — 0,00 €;
- b) Ano de 2020 — 135.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312726886



INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10652/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Empreitada de execução de instalações especiais de segurança no túnel de Caíde, na Linha do Douro» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

- a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da “Empreitada de Execução de Instalações Especiais de Segurança no túnel de Caíde, na Linha do Douro”;
- b) Que o objeto a contratar se refere a um contrato financiado maioritariamente por fundos europeus com candidatura aprovada;
- c) Que o encargo associado não excede o limite anual de 1.500.000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento;
- d) Que a contrapartida nacional não excede 300.000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da “Empreitada de Execução de Instalações Especiais de Segurança no túnel de Caíde, na Linha do Douro”, pelo valor de 700.000,00€, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2020 — 700.000,00 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A., estando aprovada a obtenção de financiamento europeu, com um financiamento máximo nacional de € 217.163,99.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312728165

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 1279/2019

Sumário: Desafetação do domínio público municipal para o domínio privado do município de uma parcela de terreno, sita na Quinta da Granja e Quinta da Torre, com a área de 23 730 m², em Castelo Branco.

Desafetação do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município de uma parcela de terreno, sita na Quinta da Granja e Quinta da Torre, com a área de 23.730 m², em Castelo Branco

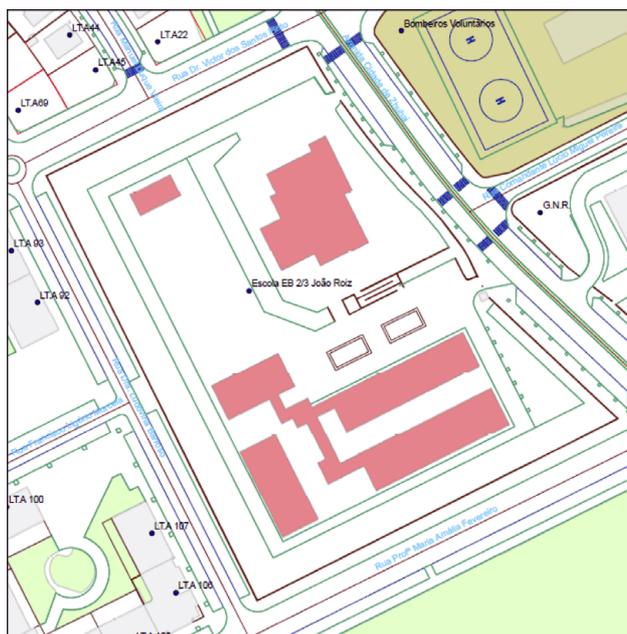
Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, na sua redação atual, para efeitos do disposto da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião de dezoito de outubro de dois mil dezanove deliberou, por unanimidade, propor a desafetação do domínio Público Municipal para o domínio Privado do Município de uma parcela de terreno, com a área de 23.730 m², sito na Quinta da Granja e Quinta da Torre, freguesia e concelho de Castelo Branco, devidamente identificada na planta anexa.

A referida parcela consta do Alvará de Loteamento n.º 63/2001, de 29 de março de 2001, desenvolvido em conformidade com o Plano de Pormenor Urbano da Zona da Quinta da Granja e da Quinta da Torre, destinada à construção de um equipamento escolar (Escola João Roiz).

Assim, e nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Castelo Branco, procede-se à abertura de um período de consulta pública, para efeitos de desafetação do uso público da referida parcela de terreno. No caso de oposição, poderão os interessados, apresentar a sua exposição por escrito, devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregue em mão, por correio para Município de Castelo Branco, Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, ou por correio eletrónico para camara@cm-castelobranco.pt, no prazo de 30 dias, contados da afixação do presente edital nos locais de estilo e divulgação do mesmo no portal do Município, na 2.ª série do *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

E eu Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

25 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.



312712831



MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 18393/2019

Sumário: Nomeação de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Abertura de procedimentos concursais para o provimento de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos e Chefe de Divisão Sócio Educativa

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se público que o Município de Elvas pretende proceder à seleção de candidatos para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos e Chefe de Divisão Sócio Educativa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt e por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

312713414

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Regulamento n.º 891/2019**

Sumário: Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria.

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, alterada, que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2019, com continuação no dia 01 de outubro de 2019, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 13 de agosto de 2019, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que este regulamento municipal entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, podendo ser consultado no sítio institucional do Município em www.cm-leiria.pt ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.

De entre estas alterações destaca-se, a par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, a descentralização da decisão de limitação dos horários destes estabelecimentos, ao conceder-se às câmaras municipais a possibilidade de restringirem os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Nesta sequência, o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estabelece que os órgãos autárquicos municipais adaptem os seus regulamentos de horários de funcionamento à liberalização prevista neste diploma ou restrinjam os períodos de funcionamento dos estabelecimentos acima enunciados.

No Município de Leiria, a liberalização dos horários de funcionamento tem conduzido à intensificação de situações de incomodidade, especialmente provocadas pela aglomeração dos consumidores no exterior dos estabelecimentos, a qual favorece a produção de ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública, bem como à ocorrência de episódios de perturbação da segurança e ordem pública nas imediações daqueles.

Esta incomodidade aliada ao facto dos estabelecimentos se situarem na sua grande maioria junto de habitações tem posto em causa o direito ao sono, ao repouso e à tranquilidade dos moradores, como demonstram as reclamações destes e as participações das forças de segurança recebidas na Câmara Municipal.

Deste modo, por razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, torna-se necessário limitar, em certos casos, o horário de funcionamento de alguns tipos de estabelecimentos.

Para o efeito, foram identificadas as zonas que constam do Anexo I ao presente regulamento, para as quais, por razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos residentes, é fixado o regime de limitação de horários de funcionamento vertido no artigo 6.º deste regulamento, sem prejuízo da possibilidade do seu alargamento ou da sua restrição.

Em simultâneo, prevê-se a possibilidade de alargamento pontual dos horários de funcionamento para eventos específicos, mediante um procedimento administrativo simplificado, de modo a permitir a redução de custos para os operadores e evitar a prática de atos e formalidades previstos para o alargamento de horário por período determinado.

Com vista a garantir uma maior certeza jurídica, quer para os titulares e exploradores dos estabelecimentos quer para as entidades fiscalizadoras, a tipologia dos estabelecimentos prevista no presente regulamento passa a ser aferida com base na classificação económica da atividade declarada.

Não obstante a matéria objeto deste regulamento ser dificilmente mensurável numa lógica quantificável de custo/benefício, pretendeu-se encontrar uma solução equilibrada entre os diferentes interesses, quer os decorrentes dos direitos dos moradores quer os que sustentam a dinâmica da economia local, por recurso à aplicação do princípio da proporcionalidade na prossecução do interesse público que, por força de lei, aos órgãos autárquicos cumpre acautelar de forma equitativa, adequada e necessária.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, tendo-o tornado presente em sua reunião ordinária de 16 de outubro de 2018, com vista à sua submissão a consulta pública e ao cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Em razão da natureza da matéria que disciplina, de extrema relevância não só para os titulares e exploradores dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em particular, como também para os residentes na área do Município de Leiria em geral, que pretendem ver garantida a sua segurança e protegida a sua qualidade de vida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, e nos lugares de estilo.

Durante o período de consulta pública foram recolhidas as sugestões apresentadas por diversos agentes económicos e residentes na área do Município de Leiria.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, tendo sido ouvidas as seguintes entidades: a UGT — União Geral de Trabalhadores; a CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Restaurantes e Similares do Centro; a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; a ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; a APA — Agência Portuguesa de Ambiente; a Autoridade Marítima; a Polícia de Segurança Pública de Leiria; a Guarda Nacional Republicana — Comando Territorial de Leiria; a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e as Juntas de Freguesia do concelho de Leiria.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi a proposta do presente regulamento aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de 13 de agosto de 2019, e, posteriormente, pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2019, com



continuação no dia 01 de outubro de 2019, aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é estabelecido o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento tem por objeto a fixação do regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Leiria.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, as disposições constantes do presente regulamento aplicam-se aos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, aos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município de Leiria.

2 — O presente regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam as atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Município de Leiria.

3 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se compreendidos no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços à população em geral, independentemente da sua natureza jurídica, seja sociedade comercial, associação sem fins lucrativos ou outra.

4 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para efeitos do presente regulamento, encontram-se indexados à Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

Artigo 4.º

Zonas identificadas no Anexo I

As zonas identificadas no Anexo I que faz parte integrante do presente regulamento foram delimitadas tendo em conta o uso predominantemente habitacional, nas quais se desenvolvem atividades económicas, seja em edifícios próprios ou nos pisos inferiores dos edifícios de uso habitacional.

CAPÍTULO II

Horários de funcionamento dos estabelecimentos

SECÇÃO I

Regimes de horários de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 5.º

Regime geral dos horários de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º têm horário de funcionamento livre.

Artigo 6.º

Regimes específicos dos horários de funcionamento

1 — Os estabelecimentos previstos nos números seguintes, localizados nas zonas identificadas no Anexo I do presente regulamento, e, fora destas, em edifícios com uso habitacional, estão sujeitos ao regime deste artigo.

2 — Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas sem espaço de dança, tais como cafés, pastelarias, geladarias, casas de chá, restaurantes, casas de pasto, *snack bars*, *self services*, cervejarias, pizzarias, marisqueiras, tabernas, adegas típicas e outros estabelecimentos análogos (CAE 56101, 56102, 56103, 56104, 56107, 56290, 56301, 56303, 47112 e 47192) é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 e as 24h00 de domingo a quinta-feira e, entre as 06h00 e as 01h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

3 — Aos estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar e outros estabelecimentos análogos (CAE 56302) é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 e as 01h00 do dia seguinte, de domingo a quinta-feira e, entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

4 — Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, designadamente discotecas, *boîtes*, cabarets, clubes noturnos e clubes de dança, *dancings*, casas de fado e outros estabelecimentos análogos (CAE 56105, CAE 56305) é aplicável, para todos os dias da semana, o horário de funcionamento compreendido entre as 15h00 e as 05h00 do dia seguinte.

5 — Às salas de jogos, salas de cinema e recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, é aplicável, para todos os dias da semana, o horário de funcionamento compreendido entre as 10h00 e as 02h00 do dia seguinte.

6 — Aos estabelecimentos com área de venda superior a 2000 m², independentemente de se localizarem ou não em centros comerciais, é aplicável, durante todo o ano, os seguintes horários de funcionamento:

- a) De domingo a quinta-feira, entre as 06h00 e as 24h00.
- b) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte.

7 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, o enquadramento dos estabelecimentos que se integrem em mais de uma das tipologias previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5, é efetuado por referência à atividade principal declarada ao abrigo da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

8 — Se o estabelecimento possuir secção acessória, o seu enquadramento para efeitos de aplicação do presente artigo é efetuado de acordo com a secção principal, nos termos do número anterior.

9 — Considera-se secção acessória aquela que representa menos de 50 % da área de venda do estabelecimento, não podendo o seu funcionamento exceder o limite do horário definido para a secção principal.

10 — O presente artigo aplica-se ainda aos seguintes estabelecimentos:

a) Que exerçam, de facto, uma atividade nele enquadrável, mesmo quando o titular ou o explorador do estabelecimento esteja inscrito sob outro CAE;

b) Que estejam instalados em unidades móveis ou amovíveis, quer em espaço público quer em espaço privado de acesso público, e aos estabelecimentos dos mercados municipais, cujo acesso se faça pela via pública, conforme as atividades que exerçam e o CAE em que se incluam.

SECÇÃO II

Procedimento de alargamento dos horários de funcionamento

Artigo 7.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos podem ser alargados para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, a pedido do titular ou do explorador do estabelecimento, desde que não fique prejudicada a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, traduzida no direito ao sono, ao repouso e à tranquilidade dos moradores da zona onde os estabelecimentos se localizem, e não sejam afetadas as condições de circulação pedonal e automóvel e as de estacionamento.

2 — O alargamento dos horários de funcionamento pode ser concedido por período determinado, até ao limite máximo de 5 anos, sendo suscetível de renovação mediante a apresentação de novo requerimento pelo interessado.

Artigo 8.º

Requerimento e instrução

O procedimento de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) A identificação do titular ou do explorador do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;

c) O endereço do estabelecimento, respetivo nome e localização;

d) A área do estabelecimento e das secções acessórias, se existentes;

e) A indicação do título administrativo que permite a utilização do estabelecimento;

f) A indicação do ato permissivo do acesso à atividade que desenvolve no estabelecimento;

g) A indicação dos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), relativamente à atividade desenvolvida no estabelecimento;

h) A indicação do período de alargamento do horário de funcionamento pretendido, em termos claros e precisos;

i) A declaração de não oposição à pretensão constante de ata da assembleia de condóminos aprovada por unanimidade, ou dos moradores, relativa ao prédio onde se encontra instalado o estabelecimento do requerente, e dos prédios e ou dos moradores dos prédios contíguos àquele.



Artigo 9.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de pedido de alargamento do horário de funcionamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos referidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores as competências previstas no presente artigo.

Artigo 10.º

Consulta a entidades externas

1 — O alargamento do horário de funcionamento é precedido de consulta obrigatória, mas não vinculativa, às seguintes entidades:

a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores envolvidos e associações patronais do setor que representem os interesses dos titulares dos estabelecimentos abrangidos;

b) Associações que, em geral, representem os consumidores;

c) Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento ou grupo de estabelecimentos;

d) Polícia de Segurança Pública ou a Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção;

e) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

f) Outras entidades e serviços municipais que o órgão instrutor, em concreto, entenda dever consultar, quando a especificidade do pedido o justifique.

2 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, contados da data da receção do pedido de parecer.

3 — A falta de pronúncia das entidades referidas no n.º 1 é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável.

Artigo 11.º

Decisão final

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de alargamento de horário de funcionamento no prazo de 45 dias úteis contados da data de apresentação do pedido, fixando em concreto o horário a aplicar.

2 — A decisão a que se refere o número anterior integra as razões de facto e as normas jurídicas que lhe servem de fundamento, devendo ter em consideração o pedido apresentado e os pareceres emitidos pelas entidades consultadas, e, ainda, refletir a ponderação dos possíveis interesses em confronto, em termos equitativos, adequados e necessários.

3 — A decisão sobre o alargamento do horário de funcionamento é notificada ao requerente e, em simultâneo, às entidades externas consultadas em cumprimento do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.



Artigo 12.º

Indeferimento do alargamento dos horários de funcionamento

Os pedidos de alargamento do horário de funcionamento são indeferidos quando o titular ou o explorador do estabelecimento tiver sido condenado por três vezes em processo contraordenacional, nos últimos três anos, por violação das normas do presente regulamento.

Artigo 13.º

Extinção do alargamento dos horários de funcionamento

1 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento pode, a qualquer momento, ser revogada, por motivos de interesse público ou quando se verifique a alteração das circunstâncias em que se fundamentou.

2 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento caduca com a modificação do titular ou do explorador do estabelecimento ou do ramo de atividade.

SECÇÃO III

Procedimento de alargamento pontual dos horários de funcionamento

Artigo 14.º

Alargamento pontual dos horários de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos podem ser alargados, pontualmente e a requerimento do interessado, uma vez por ano, para a realização de eventos específicos.

2 — Sem prejuízo do disposto número anterior, na noite de segunda-feira de Carnaval, na véspera do Dia da Cidade (de 21 para 22 de maio), na Noite de Passagem de Ano (de 31 de dezembro para 1 de janeiro) e quando pontualmente assim for decidido pela Câmara Municipal, os estabelecimentos previstos no artigo 6.º do presente regulamento podem estar abertos mais duas horas para além dos respetivos limites de horário de funcionamento.

Artigo 15.º

Requerimento e instrução

O procedimento de alargamento pontual do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular ou do explorador do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;
- c) A indicação dos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), relativamente à atividade desenvolvida no estabelecimento;
- d) O endereço do estabelecimento, respetivo nome e localização;
- e) A indicação do período de alargamento do horário de funcionamento pretendido, em termos claros e precisos, das características do evento específico e a data da sua realização.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

O requerimento referido no artigo anterior deve ser apresentado, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data do evento a realizar, sob pena de indeferimento liminar.



Artigo 17.º

Decisão final

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de alargamento pontual do horário de funcionamento, no prazo de 15 dias úteis contados da data de apresentação do pedido.

2 — A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

3 — A decisão sobre o alargamento pontual do horário de funcionamento é notificada ao requerente e, em simultâneo, à Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento e à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção.

Artigo 18.º

Indeferimento do alargamento pontual de horário

Os pedidos de alargamento pontual do horário de funcionamento são indeferidos quando ao titular ou ao explorador do estabelecimento já tiver sido concedido o alargamento pontual que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 14.º

SECÇÃO IV

Procedimento de restrição de horários de funcionamento

Artigo 19.º

Restrição de horários de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos podem ser restringidos oficiosamente ou a pedido de quem tenha legitimidade procedimental nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em situações devidamente justificadas e que possam pôr em causa a segurança e ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o ruído propagado do interior do(s) estabelecimento(s) que seja audível no exterior;

2 — A restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos pode abranger um ou vários estabelecimentos, incluindo os que tenham horário de funcionamento livre, ou apenas as respetivas esplanadas, áreas concretamente delimitadas e compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas.

3 — A decisão de restrição dos horários de funcionamento caduca com a modificação do titular ou explorador ou do ramo de atividade.

Artigo 20.º

Restrição por iniciativa da Câmara Municipal

O procedimento de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se oficiosamente, sempre que, os elementos probatórios das situações previstas no artigo anterior, designadamente comunicações ou participações efetuadas pelo Serviço de Fiscalização Municipal, ou por outras entidades com competências na matéria, em especial as de segurança pública, reclamações reiteradas e relatórios de avaliação acústica realizados por entidades acreditadas, corroborem e fundamentem que o período de funcionamento do estabelecimento põe em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.



Artigo 21.º

Iniciativa de quem tem legitimidade procedimental

1 — O procedimento de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos por quem tenha legitimidade procedimental inicia-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil, identificação fiscal e endereço de correio eletrónico;
- c) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- d) A identificação do(s) estabelecimento(s) de que pretende ver restringido(s) o(s) horário(s) de funcionamento;
- e) O fundamento do pedido de restrição do horário de funcionamento, identificando e expondo os factos em que se baseia o pedido, de forma circunstanciada, que possam pôr em causa a segurança e ou a qualidade de vida dos cidadãos;
- f) A junção de documentos que o requerente considere relevantes e, querendo, a identificação de testemunhas;
- g) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — O requerente pode, ainda, por sua iniciativa a expensas suas, fazer acompanhar o seu pedido de relatório de avaliação acústica efetuado por entidade devidamente acreditada para o efeito.

Artigo 22.º

Rejeição liminar

Compete ao Presidente da Câmara Municipal rejeitar liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Artigo 23.º

Consulta a entidades externas

1 — A restrição do horário de funcionamento do(s) estabelecimento(s) é precedida de consulta obrigatória, mas não vinculativa, às seguintes entidades:

- a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores envolvidos e associações patronais do setor que representem os interesses dos titulares dos estabelecimentos abrangidos;
- b) Associações que, em geral, representem os consumidores;
- c) Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe(m) o(s) estabelecimento(s) ou grupo de estabelecimentos;
- d) Polícia de Segurança Pública ou a Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção;
- e) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- f) Outras entidades e serviços municipais que o órgão instrutor, em concreto, entenda dever consultar, quando a especificidade do pedido o justifique.

2 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, contados da data da receção do pedido de parecer.

3 — A falta de pronúncia das entidades referidas no n.º 1 é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável.

Artigo 24.º

Decisão final

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a restrição do horário de funcionamento no prazo de 45 dias úteis contados da data de apresentação do pedido, fixando em concreto o horário de restrição a aplicar.

2 — A decisão a que se refere o número anterior deve obedecer aos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, ter em consideração o pedido apresentado e os pareceres emitidos pelas entidades consultadas e integrar as razões de facto e as normas jurídicas que lhe servem de fundamento.

3 — A decisão sobre a restrição do horário de funcionamento é notificada ao requerente e, em simultâneo, às entidades externas consultadas em cumprimento do disposto no artigo anterior.

SECÇÃO V

Procedimento de reapreciação restrição de horários de funcionamento

Artigo 25.º

Reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento

1 — O titular ou o explorador do estabelecimento pode requerer a reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento, desde que comprove ter efetuado as diligências necessárias à eliminação dos pressupostos em que a mesma se fundamentou.

2 — O pedido de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere o número anterior não tem efeito suspensivo.

Artigo 26.º

Requerimento e instrução

O procedimento de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular ou do explorador do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;
- c) A indicação dos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), relativamente à atividade desenvolvida no estabelecimento;
- d) O endereço do estabelecimento, respetivo nome e localização;
- e) Indicação das diligências efetuadas tendo como objetivo a eliminação dos pressupostos que fundamentaram a restrição do horário de funcionamento.

Artigo 27.º

Rejeição liminar

Compete ao Presidente da Câmara Municipal rejeitar liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.



Artigo 28.º

Decisão final

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, no prazo de 30 dias úteis contados da data de apresentação do pedido.

2 — A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

3 — A decisão sobre a reapreciação da restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos é notificada ao requerente e, em simultâneo, à Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento e à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção.

Artigo 29.º

Indeferimento da reapreciação da restrição do horário de funcionamento

Os pedidos de reapreciação da restrição do horário de funcionamento são indeferidos quando:

a) Se verificar que se mantêm os pressupostos que fundamentaram a restrição do horário de funcionamento;

b) O titular ou o explorador do estabelecimento tiver sido condenado por três vezes em processo contraordenacional nos últimos três anos, por violação das normas do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Mapa de horário, abertura e encerramento de estabelecimentos

Artigo 30.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou do conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

4 — O horário de funcionamento constante do respetivo mapa é de cumprimento obrigatório.

5 — A elaboração e a afixação do mapa de horário de funcionamento são da responsabilidade do titular ou do explorador do estabelecimento.

6 — O mapa de horário de funcionamento deve conter, de forma legível, a seguinte informação:

- a) Horário de abertura e de encerramento diário;
- b) Período diário de interrupção de funcionamento, se aplicável;
- c) Encerramento para descanso semanal, se aplicável;
- d) Horário da esplanada, quando exista.

7 — A decisão de alargamento ou de restrição do período de funcionamento implica a substituição e atualização imediata do mapa de horário de funcionamento, pelo titular ou explorador do estabelecimento.



Artigo 31.º

Abertura dos estabelecimentos

É permitida a abertura dos estabelecimentos antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza, sem a permanência de clientes.

Artigo 32.º

Encerramento do estabelecimento

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado, quando, cumulativamente, tenha a porta encerrada, não permita a entrada e ou a permanência de clientes ou de utentes no seu interior, cesse o fornecimento de quaisquer bens ou a prestação de quaisquer serviços, não pratique atividades relativas ao seu funcionamento, com exceção das relacionadas com o encerramento de caixa, limpeza ou manutenção que não possam ser realizadas pelo seu titular ou explorador e ou seus trabalhadores, durante o período de funcionamento, e suspenda toda a atividade musical, caso exista.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO IV

Horários de funcionamento das esplanadas instaladas em espaço público ou de acesso público

Artigo 33.º

Horário de funcionamento das esplanadas

1 — O horário de funcionamento aplicável às esplanadas instaladas ao ar livre, em espaço público ou de acesso ao público, acompanha o horário dos estabelecimentos a que referem os artigos 5.º e 6.º do presente regulamento.

2 — Aos horários de funcionamento das esplanadas pode ser aplicado o procedimento de restrição previsto no artigo 19.º e seguintes, com as devidas adaptações, não abrangendo essa restrição o horário de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 34.º

Condições de funcionamento das esplanadas

1 — O mobiliário necessário ao funcionamento das esplanadas deve ser recolhido para o interior do estabelecimento, até 30 minutos após o limite de horário de funcionamento a que se refere o artigo anterior, devendo no mesmo período de tempo ser efetuada a limpeza do espaço ocupado pela esplanada e, bem assim, aquele se situe num raio de 5 metros.

2 — Nos casos em que os estabelecimentos estejam habilitados a exercer a sua atividade para além dos limites do horário de funcionamento fixados para as esplanadas, o mobiliário pode permanecer no exterior, desde que junto à fachada, devidamente agrupado e em condições de não ser utilizado por terceiros.

3 — Nos casos em que comprovadamente se mostre inexequível, por razões de limitação de área, remover o mobiliário para o interior dos estabelecimentos, o equipamento pode permanecer no exterior destes, desde que devidamente agrupado e em condições de não ser utilizado por terceiros, devendo os estrados ser acomodados de forma bem visível pelos transeuntes e a permitir a limpeza do local de forma fácil e eficaz.



4 — Para efeitos do número anterior, os titulares ou os exploradores dos estabelecimentos devem requerer a dispensa de remoção do mobiliário das esplanadas junto do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A dispensa do dever de remoção do mobiliário das esplanadas concedida nos termos do número anterior não prejudica a sua remoção integral do espaço público, pela Câmara Municipal, incluindo os estrados, em datas específicas e sempre que o interesse público o justifique.

6 — A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

7 — Às esplanadas fechadas instaladas em espaço público ou de acesso público é aplicável o disposto nos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo 35.º

Remoção

1 — Em caso de incumprimento das obrigações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal pode proceder à remoção do mobiliário das esplanadas, sempre que este se encontre colocado em espaço público, ficando todas as despesas por conta dos infratores.

2 — A deterioração do mobiliário das esplanadas, em caso de remoção por parte da Câmara Municipal, não confere ao respetivo proprietário o direito a qualquer indemnização.

3 — O mobiliário das esplanadas é devolvido após o pagamento pelo infrator das despesas devidas pela remoção que lhe forem imputadas.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 36.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento, bem como do cumprimento das decisões que venham a ser tomadas no âmbito do regime nele previsto, compete aos serviços de Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, em função das respetivas áreas de intervenção, e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 37.º

Contraordenações e coimas

1 — São puníveis como contraordenação:

a) O funcionamento do estabelecimento fora do horário permitido pelo disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário que haja sido alargado ou restringido por decisão da Câmara Municipal;

c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário afixado, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º;

d) A falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;

e) A não substituição e atualização imediata, pelo titular ou explorador do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, quando haja lugar a decisão de alargamento ou de restrição do período de funcionamento por decisão da Câmara Municipal;

f) O funcionamento das esplanadas fora do horário permitido pelo disposto no n.º 1 do artigo 33.º;

g) O funcionamento das esplanadas fora do horário que haja sido restringido por decisão da Câmara Municipal;

h) O incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 artigo 34.º

2 — A contraordenação prevista nas alíneas a), b), c), f) e g) do número anterior é punível com coima graduada de €250,00 até ao máximo de €3 740,00, no caso de pessoa singular, e de €2 500,00 até €25 000,00, no caso de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista nas alíneas d), e) e h) do n.º 1 é punível com coima graduada de €150,00 até €450,00, no caso de pessoa singular, e de €450,00 até €1 500,00, no caso de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível no caso das contraordenações previstas nas alíneas e) e h) do n.º 1, sendo o limite máximo das coimas aplicáveis reduzido a metade.

5 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos vereadores.

6 — Aos processos de contraordenação aplica-se o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

7 — O produto das coimas reverte para o Município de Leiria.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas previstas no artigo anterior, as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento do estabelecimento por período não inferior a 15 dias e não superior a 60 dias;

b) Alteração do horário de encerramento para as 22:00 horas, por um período que pode ser fixado entre o mínimo 30 dias e o máximo de 90 dias;

c) Perda a favor do Município de Leiria de objetos pertencentes ao agente.

2 — Da decisão de aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é dado conhecimento à Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento e à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção.

Artigo 39.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de objetos pertencentes ao agente é acompanhada de auto de apreensão.

2 — O auto de apreensão deve ser apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração contraordenacional.

3 — Ao arguido é permitido, querendo, levantar os bens apreendidos no prazo de 10 dias úteis, após o pagamento voluntário das coimas, quando legalmente admissível.

4 — Após decisão final proferida no processo de contraordenação, o arguido dispõe de 30 dias úteis para proceder ao levantamento dos objetos apreendidos.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada em matéria contraordenacional determinar o destino mais adequado que lhes deve ser dado.



Artigo 40.º

Cessaçãõ imediata do funcionamento do estabelecimento

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente regulamento, as autoridades mencionadas no artigo 36.º podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento ou da esplanada que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento fixado.

2 — O desrespeito pela ordem de encerramento do estabelecimento ou da esplanada faz incorrer o infrator no crime de desobediência previsto e punível pelo Código Penal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 41.º

Taxas

Os pedidos, comunicações ou atos decorrentes do presente regulamento estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 42.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua versão atual, e as do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 43.º

Interpretação e integração das lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento são objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

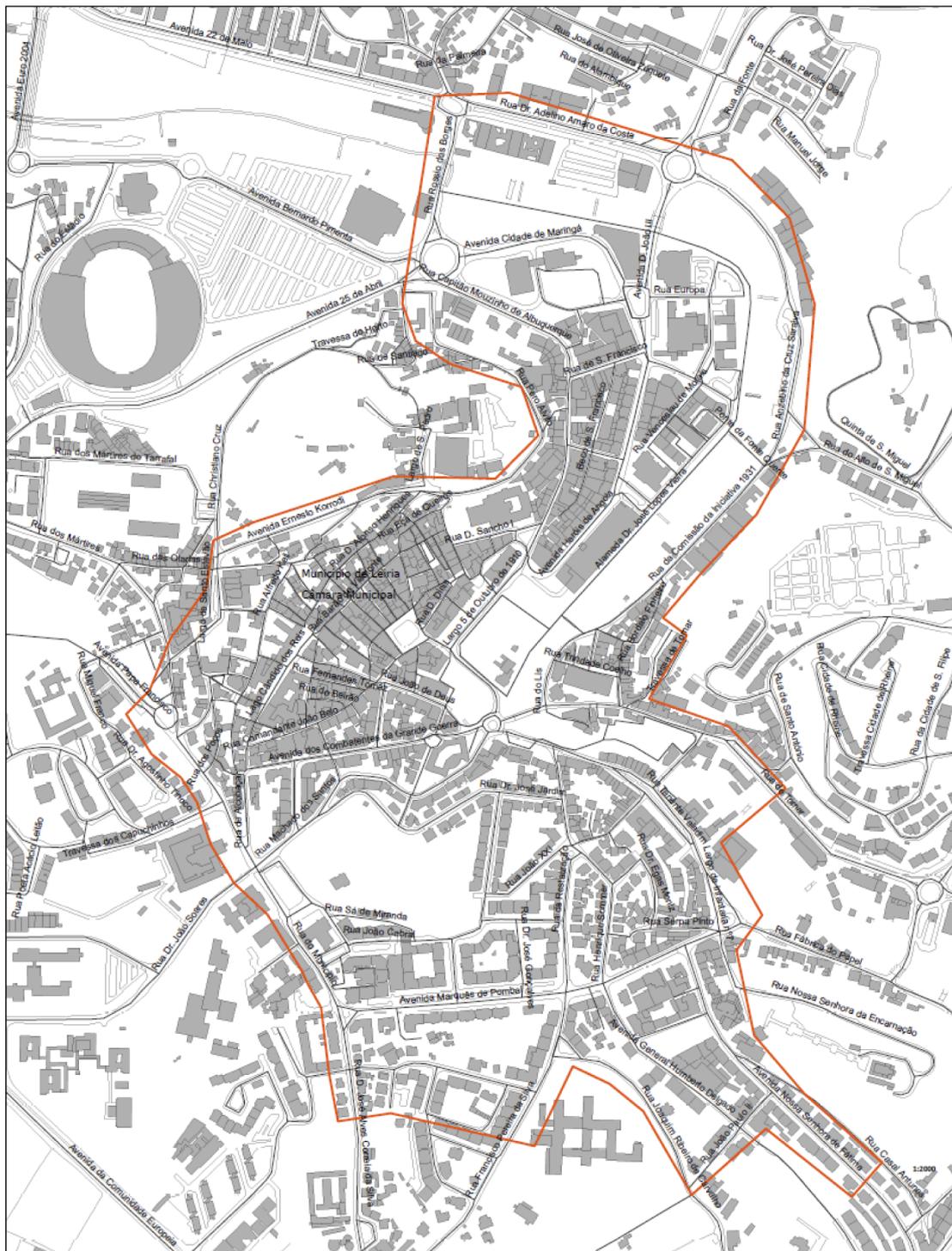
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho 2011, e alterado pelo Regulamento n.º 156/2012 do Município de Leiria publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012, e demais regulamentação municipal em contrário.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.



☐ Zona Horário Restrito

1:2000
15 000 maio 2018



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 18394/2019

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum n.º 17/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (licenciatura em Engenharia Geológica).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 26 de agosto de 2019, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 4 de setembro de 2019 e despacho da signatária de 16 de setembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior (licenciatura em Engenharia Geológica) a afetar à atividade “Cultura, Museu e Galerias” da Divisão de Cultura, Museu e Património.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de técnico superior, designadamente o desempenho das funções:

Produzir conteúdos expositivos para o Museu Municipal de Loulé; fazer investigação científica sobre o concelho de Loulé, nomeadamente nas áreas da geologia e da paleontologia; integrar a equipa e colaborar no projeto do aspirante a Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira; estudar e inventariar as coleções do Museu Municipal de Loulé, nomeadamente as que dizem respeito às áreas da geologia e da paleontologia, tendo em vista a sua preservação e divulgação.

3 — Requisito habilitacional:

Licenciatura em Engenharia Geológica, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Outros requisitos:

Inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Possuir carta de condução, categoria B.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

5 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312739384



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 18395/2019

Sumário: Relatório do Estado do Ordenamento do Território do Concelho de Montemor-o-Velho.

Discussão Pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, que a Câmara Municipal em reunião de câmara de 14 de outubro de 2019, deliberou aprovar a proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do Território do Concelho de Montemor-o-Velho e submeter a mesma a discussão pública.

Assim o período de discussão pública será de 30 dias úteis, com início a partir do quinto dia útil após publicação do aviso no Diário da República Eletrónico (DRE), nos termos do n.º 5 do artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Durante este período, os interessados podem apresentar, por escrito, as suas observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, podendo as mesmas ser entregues presencialmente no Balcão Único do Município/via CTT para Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho/via correio eletrónico para reot@cm-montemorvelho.pt.

A proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do Território pode ser consultada no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente, assim como no site Institucional do Município Montemor-o-Velho em www.cm-montemorvelho.pt, onde também estará disponível o formulário para preenchimento.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

312725638



MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 18396/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de um assistente técnico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2018.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, e em conformidade com o artigo 48.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de um Assistente Técnico para a Divisão de Desenvolvimento Socio Cultural, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 04/10/2018, homologada através do meu Despacho n.º 2078, datado de 24/09/2019, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt.
Competência delegada.

2/10/2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Telma Cristina Felizardo Guerreiro*.

312666476



MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 18397/2019

Sumário: Licença sem remuneração concedida ao assistente operacional Carlos Manuel Castor Silvestre.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 19.06.2019, ao abrigo do disposto no art.º 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 11 (onze) meses ao Assistente Operacional Carlos Manuel Castor Silvestre, a exercer funções públicas por tempo indeterminado neste Município, com início em 01.10.2019; Competência delegada.

4 de outubro de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Telma Cristina Felizardo Guerreiro*.

312666379



MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 18398/2019

Sumário: Autorização para a mobilidade interna na modalidade intercarreiras da assistente operacional Élia do Carmo Costa Nobre Silva para a carreira e categoria de assistente técnica.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º; artigo 92.º, n.ºs 1 e 2 alínea b) e artigo 93.º n.º 3 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que pelo meu despacho datado de 27.09.2019, autorizei a mobilidade interna na modalidade intercarreiras da assistente operacional Élia do Carmo Costa Nobre Silva, para a carreira e categoria de assistente técnico para a posição remuneratória 1, nível 5, com efeitos a 01/10/2019.

4 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*, Eng.º

312666598

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Aviso (extrato) n.º 18399/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, conforme mapa de pessoal de 2019

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada de Portaria, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 9.º do Dec. Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal datada de 01.08.2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Odemira, na seguinte carreira/categoria:

Um (1) Assistente Técnico/a, da carreira geral de Assistente Técnico/a (Grau 2 de complexidade funcional) — Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural (DDSC).

2 — Local de Trabalho: Área do Concelho de Odemira.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Atendimento ao público na Loja Solidária; Elaboração e gestão das inscrições de beneficiários/as; Receção e seleção de donativos (vestuário, alimentos e brinquedos); Gestão do armazém da Loja Solidária; Elaboração de relatórios trimestrais relativo ao funcionamento da Loja Solidária; Gestão e atualização da base de dados relativos aos beneficiários da Loja Solidária; Gestão e atualização do *stock* da Loja Solidária; Reposição dos artigos na Loja Solidária, de acordo com as necessidades e os artigos em *stock*; Encaminhamento para a reciclagem e/ou outros locais considerados adequados dos artigos que não se encontrem em condições de ser colocados em loja; Atendimento e gestão do Banco de Ajudas Técnicas.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso encontra-se publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt). Competência delegada.

14 de outubro de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Telma Cristina Felizardo Guerreiro*.

312677516

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso (extrato) n.º 18400/2019**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente técnico, para desempenhar funções de operador de central de telecomunicação conjunta do Corpo de Bombeiros e Serviço Municipal de Proteção Civil, para o Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, do passado dia 02 de outubro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco (5) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, para apoio à Central de Telecomunicações do Gabinete Municipais de Bombeiros e Proteção Civil, previstos e não ocupados no mapa de Pessoal Municipal de Olhão.

Requisitos habilitacionais: 12.º Ano

Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgão e serviços nomeadamente o desempenho de funções na central conjunta de telecomunicações do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil, na modalidade de trabalho em regime de turnos permanente total.

Apresentação das candidaturas: no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação do presente aviso (extrato) no *Diário da República*, cuja oferta de emprego é publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponibilizando informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas e a legislação aplicável.

A informação referida é ainda publicitada na página eletrónica do Município (<http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/142-procedimentos-concursais>).

31 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

312728173

**MUNICÍPIO DE POMBAL****Aviso n.º 18401/2019**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de acionamento de reserva de recrutamento interno — carreira/categoria de técnico superior — área de serviço social/sociologia/psicologia ou psicologia clínica.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e cumpridos todos os requisitos legais e procedimentais necessários ao acionamento da reserva de recrutamento para mais dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Serviço Social/Sociologia/Psicologia ou Psicologia Clínica, para a Divisão de Educação e Ação Social, publicitado no aviso n.º 5328/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 77, de 19 de abril de 2018, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados se encontra devidamente homologada, desde 5 de fevereiro de 2019, e cujas notificações foram efetuadas a todos os candidatos opositores ao mesmo, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) — foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 16 de outubro de 2019, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 180 dias, com a candidata Maria Inês Goucha Costa, classificada em quarto lugar.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

21 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

312730798



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 18402/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de acionamento de reserva de recrutamento interno — carreira/categoria de assistente operacional — área de ajudante de cozinha/auxiliar de serviços gerais.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e cumpridos todos os requisitos legais e procedimentais necessários ao acionamento da reserva de recrutamento para mais seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Ajudante de Cozinha/Auxiliar de Serviços Gerais, para o Gabinete de Desporto e Juventude, publicitado no aviso n.º 11393/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188, de 28 de setembro, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados se encontra devidamente homologada, desde 18 de maio de 2018, torna-se público que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, o qual estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública na 4.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional, correspondente ao nível 4 da tabela remuneratória única, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualmente fixada em 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 16 de outubro de 2019, iniciando-se também nesta data os respetivos períodos experimentais de 90 dias, com as candidatas Ana Maria Oliveira Vale Calvário, classificada em oitavo lugar e Benilde Conceição Silva Soares, classificada em décimo primeiro lugar.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação dos períodos experimentais será o mesmo do procedimento concursal vertente.

21 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

312730732



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 18403/2019

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, em várias áreas de trabalho.

1 — Torna-se público que, tendo-se verificado, após publicação do aviso n.º 8406/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2019 (publicação integral) e do aviso (extrato) n.º 9855/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quanto às áreas de Coveiro e de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com o disposto na alínea a), do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meu despacho, de 26/04/2019, ante deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, de 12-04-2019, e por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pombal, de 22-05-2019, ante deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, de 12-04-2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea h) do artigo 57.º da LGTFP, nas seguintes áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Ref.ª A: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional — área de Coveiro, para a Secção de Cemitérios; e,

Ref.ª B: 3 (três) postos de trabalho de Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, para a Unidade de Saneamento.

2 — Duração do Contrato: 1 ano, renovável, ao abrigo do disposto no artigo 60.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, até ao limite de 3 anos.

3 — Descrição genérica das funções: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”.

3.1 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Ref.ª A: Assistente Operacional — área de Coveiro — Procede à abertura de sepulturas e efetua o transporte, depósito e levantamento de restos mortais no cemitério; Escava no solo uma vala com as dimensões adequadas à urna, utilizando picaretas, pás ou máquina apropriada; Introduce cal no caixão, fecha-o e fá-lo descer através de cordas, cobrindo-o com terra ou colocando-o num jazigo; Procede à abertura da sepultura aquando da exumação, assegurando-se que o cadáver está decomposto; Retira os restos mortais, lava-os e coloca-os numa urna e deposita em local indicado; Procede à limpeza e conservação do cemitério.

Ref.ª B: Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras — Regula e assegura o funcionamento de uma ou mais instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais, a partir de uma sala de controlo; Põe em fun-



cionamento as máquinas, tendo em atenção o objetivo da instalação; Assiste e manobra os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas e residuais, como sejam doseadores de cloro, polieletrólito, cal e outros, baseando-se em determinadas especificações; vigia a sua atividade mediante indicadores apropriados; Recebe instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação; Coordena o funcionamento de todos os mecanismos; Transmite a outras áreas instruções superiores e qual o tipo de manobras a executar; Efetua periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nivela e regista os dados obtidos; Vigia, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real; Automatiza o funcionamento das bombagens otimizando o consumo de energia; Realiza o controlo automático dos consumos por zonas e edita os balanços de exploração; Ensaia e executa testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controla as margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; Cuida da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas, utilizando massas consistentes ou outros materiais adequados, e toma em atenção normas de prevenção de acidentes; colabora em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; Comunica superiormente as anomalias ocorridas.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral dos procedimentos concursais será efetuada na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Pombal (<https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2019/>), e ainda, por extrato, num jornal de expansão nacional.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

312731737

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 18404/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, na área de sapador florestal.

1 — Torna-se público que, tendo-se verificado, após publicação anterior efetuada nos exatos termos da presente, a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meu despacho, de 22/05/2019, ante deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, de 12/04/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Operacional — área de Sapador Florestal, para o Gabinete de Proteção Civil e Florestas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município.

2 — Descrição genérica das funções: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”.

2.1 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; Silvicultura de caráter geral; Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; e, Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Pombal (<https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2019/>), e ainda, por extrato, num jornal de expansão nacional.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

312731307



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Regulamento n.º 892/2019

Sumário: Regulamento do Parque de Estacionamento — Loja do Cidadão de Sátão.

Paulo Manuel Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público, ao abrigo e para os efeitos do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Sátão, em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2019, deliberou, por unanimidade e ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual) aprovar o Regulamento do Parque de Estacionamento — Loja do Cidadão de Sátão, que a seguir se reproduz na íntegra.

27 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

Regulamento do Parque de Estacionamento — Loja do Cidadão

Preâmbulo

Com a criação do Parque de Estacionamento na Loja do Cidadão pretendeu-se criar melhores condições de estacionamento para todas as pessoas que, diária ou ocasionalmente, se deslocarem à Loja do Cidadão de Sátão.

Não obstante, para um eficaz e eficiente funcionamento desta infraestrutura, torna-se necessário e imprescindível, definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer utilizador saber, em cada momento, quais os seus direitos, deveres e obrigações decorrentes da utilização deste espaço.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sátão, elaborou este projeto de regulamento que vai, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a consulta pública para eventuais sugestões e opiniões, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal de Sátão, para os efeitos do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento da Loja do Cidadão, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares

1 — O Parque fica situado na Rua Dr. Hilário de Almeida Pereira, de acordo com o Anexo I ao presente regulamento.



2 — O Parque dispõe de 14 (catorze) lugares devidamente assinalados, dos quais 1 (um) lugar é reservado a pessoas portadoras de deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo.

Artigo 3.º

Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo

- 1 — O Parque é propriedade do Município de Sátão.
- 2 — A entidade gestora do Parque é a Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 4.º

Uso

1 — O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com *sidecar* e quadriciclos.

2 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:

- a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Autocaravanas.

3 — Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal de Sátão, é possível o acesso e estacionamento de outro tipo de veículos.

4 — É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim de estacionamento de um veículo.

5 — A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 5.º

Taxas de utilização

1 — A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — O período mínimo de cobrança e o preço a pagar pelos utentes é fracionado em períodos de 15 minutos, apenas sendo paga a fração ou frações de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que não os tenha utilizado até ao seu esgotamento.

3 — O pagamento da taxa a que se refere o número anterior será efetuado até às 18:00h, no Balcão de Espaço de Cidadão da Loja do Cidadão.

4 — Estão isentos de pagamento da taxa os veículos em missão urgente ou de socorro, bem como os veículos que o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro vierem a designar.

Artigo 6.º

Horário

1 — O Parque funciona de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 16:00 h.

2 — Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

3 — Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Sátão, alterar o horário do parque, nomeadamente para dar apoio a eventos de interesse municipal.

CAPÍTULO II

Da Utilização e Acesso ao Parque de Estacionamento

Artigo 7.º

Regime de acesso e utilização

- 1 — O acesso de veículos ao Parque é feito pela Rua Dr. Hilário de Almeida Pereira.
- 2 — O acesso de pessoas é feito pelos locais de acesso existentes para esse efeito.
- 3 — Quando não existirem lugares de estacionamento livres, será exibida a palavra «completo» no painel existente no exterior do Parque.

Artigo 8.º

Títulos de acesso ao parque

- 1 — Para aceder ao Parque, os utentes devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
- 2 — No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
- 3 — A perda, roubo ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento do valor de € 5,00 (cinco euros).

Artigo 9.º

Saída de veículos do parque

- 1 — Após o pagamento, os utentes do Parque têm dez minutos para proceder à saída do Parque.
- 2 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o intercomunicador existente junto aos controlos de entrada/saída do Parque.
- 3 — Caso o utente não tenha efetuado o devido pagamento, não deverá obstruir a via de saída.

Artigo 10.º

Ações interditas

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

- a) A lavagem de veículos;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudiquem a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) Fazer fogo;
- f) Fazer publicidade, exceto aquela que for feita ou autorizada pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Circulação e estacionamento

- 1 — É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos devendo ser respeitada a sinalização existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização.

2 — Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

- a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
- b) Os condutores devem estacionar os veículos nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
- c) Os condutores não devem estacionar ou parar os veículos nos corredores de circulação, nos lugares identificados como reservados ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento ou que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes, sob pena de remoção e reboque, quando caibam, nos termos do Código da Estrada;
- d) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
- e) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
- f) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de um lugar de estacionamento;
- g) O uso de sinais sonoros é proibido, salvo as exceções previstas no Código da Estrada;
- h) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
- i) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos, nomeadamente para os efeitos do artigo 13.º subsequente.

Artigo 12.º

Estacionamento abusivo

Ao estacionamento indevido e abusivo de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade

Artigo 13.º

Responsabilidade

1 — O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2 — O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3 — A entidade gestora não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes e desastres naturais e por outros danos não intencionais.

4 — Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao trabalhador que se encontra no Balcão e Espaço de Cidadão da Loja do Cidadão.



Artigo 14.º

Perda de objetos

1 — Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 5 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Sátão e restantes entidades com competência legal para o efeito.

Artigo 16.º

Incumprimento e sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente Regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Sátão, que poderá delegar esta competência no seu Presidente.

Artigo 18.º

Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento

Ao adquirirem o título de estacionamento, os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Livro de reclamações

Existe um Livro de Reclamações nas instalações da Loja do Cidadão.

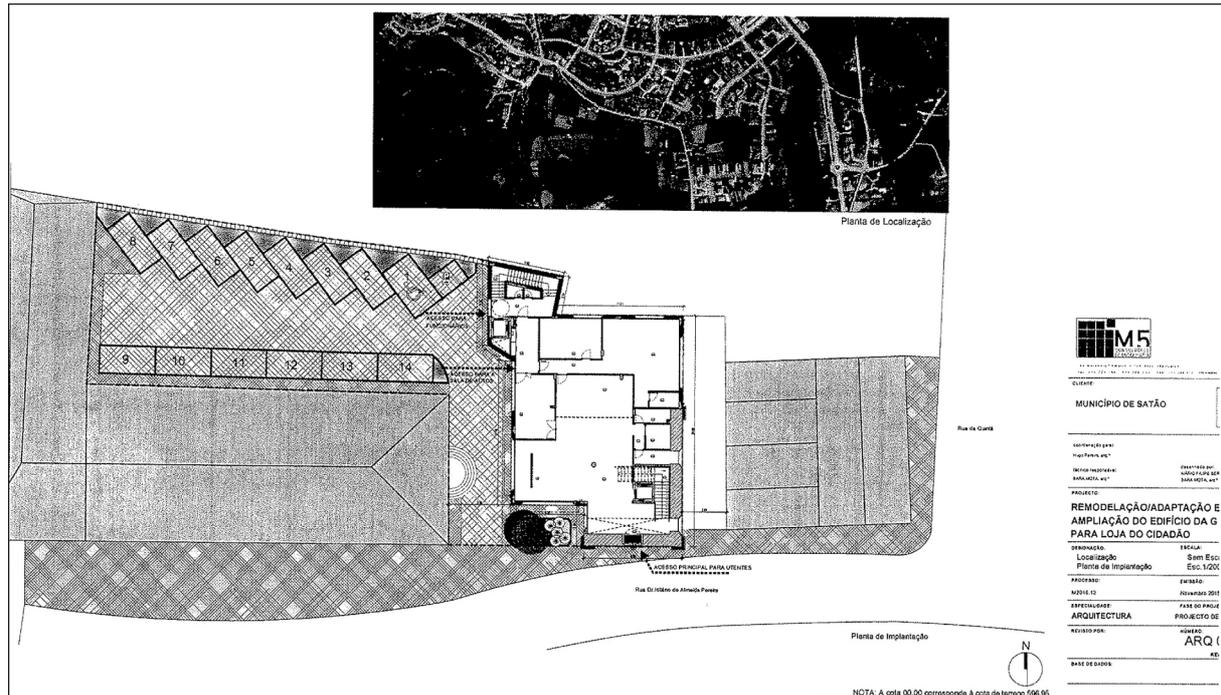
Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Planta de localização do Parque de Estacionamento da Loja do Cidadão



ANEXO II

Tabela geral de taxas de utilização do estacionamento

Período =15 minutos=	Valor
1.º	0,20
2.º	0,20
3.º	0,20
4.º	0,20
5.º e seguintes	0,15
Perda, roubo ou extravio do título codificado de acesso	€ 5,00

312714654



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 18405/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (auxiliar acção educativa).

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 22 de outubro de 2019, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, conforme o aviso.º 15608/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208 de 29 de outubro, a partir de 1 de novembro de 2019, com as candidatas, Laurinda da Conceição Calheiros de Lima Luz e Verónica Sénica Duarte, com a remuneração correspondente à posição 4, nível 4, correspondente a 635,07 €.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura;

Vogais Efetivos: Luísa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior e Micaela Moita Mota, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Patrícia Alexandra Faria Lobo Ramos, Técnica Superior e Sandra Sofia Neves Cadima, Técnica Superior.

4 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312726083



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 18406/2019

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2019/10/23, conforme consta do edital n.º 689/2019, datado de 2019/10/24.

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções e reduções

11 — A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da câmara municipal decorrente de uma alteração de toponímia, fica isenta, desde que, a mesma seja emitida no prazo de 12 meses, a contar da data da sua publicitação. A isenção fica circunscrita a uma por requerente.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

2 — Quintas municipais:

b) As instituições, associações, coletividades, estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, estão isentas de pagamento na utilização de jardins e zonas verdes.

3 — Casas da juventude:

b) A ocupação de posto de acesso à Internet, tem um período máximo de 60 minutos;
c) A ocupação de terminal de computador para trabalhos individuais, tem um período máximo de 2 horas.

4 — Os portadores de Cartão Jovem Municipal, beneficiarão de uma redução de:

e) 10 % em livros e em toda a linha de merchandising desenvolvida pelos museus municipais, exceto em eventos/promoções como a Feira do Livro, entre outros;

5 — Auditórios municipais:

a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização dos auditórios municipais os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho.

14 — Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos

a) Estão isentas do pagamento da taxa de autorização as entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública do concelho.



15 — Bibliotecas municipais do concelho

Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador das bibliotecas municipais:

a) Até aos 25 anos de idade, inclusive, limite de impressão de 500 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes).

b) A partir dos 26 anos de idade, limite de impressão de 250 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes).

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO I

Projeto de tabela de taxas e preços do município de Vila Franca de Xira

	Valor 2020
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital . . .	4,42 €
2 — Alvarás não especialmente contemplados na tabela	12,11 €
3 — Atestados e suas confirmações	9,59 €
4 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,47 €
5 — Averbamentos, por folha	1,78 €
6 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca (o pagamento das taxas previstas neste número será efetuado no ato de apresentação da pretensão)	2,44 €
7 — Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia:	
7.1 — até 4 páginas	23,20 €
7.2 — a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12.ª página	2,97 €
7.3 — a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13.ª página, por cada página a mais.	1,21 €
O pagamento das taxas referidas no ponto 7 deve efetuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista no n.º 1 com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos — A este valor acresce também o pagamento da taxa correspondente ao número de fotocópias simples previsto no ponto 17.3.	
8 — Encargos e portes de envio de documentos pelos CTT quando solicitado:	
8.1 — mais de 8 páginas A4 ou equivalente até ao limite de 500 gr por correio normal	1,65 €
8.2 — se superior a 500 gr ou enviado por correio registado, os encargos e os portes serão debitados e remetidos à cobrança.	
9 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha . . .	1,10 €
10 — Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	28,59 €
11 — Processos de arranque de árvores, cada	8,14 €
12 — Registo de documentos avulso	2,30 €
13 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica . . .	0,43 €
14 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	1,54 €
15 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	1,54 €
16 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante:	5,77 €
17 — Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas	
17.1 — Nos Museus Municipais e no Arquivo Municipal, com pesquisa:	
a) Fotocópias a preto e branco A4 de 1 a 20, cada	0,32 €
b) Fotocópias a preto e branco A4 mais de 20, cada	0,27 €



	Valor 2020
c) Fotocópias a preto e branco A3 de 1 a 20 — cada	0,44 €
d) Fotocópias a preto e branco A3 mais de 20 — cada	0,39 €
e) Fornecimento de fotocópias a cores A4, cada	0,44 €
f) Fornecimento de fotocópias a cores A3, cada	0,54 €
g) Digitalização em formato A4 de 1 a 20, cada	0,26 €
h) Digitalização em formato A4 mais de 20, cada	0,21 €
i) Digitalização em formato A3 de 1 a 20, cada	0,38 €
j) Digitalização em formato A3 mais de 20, cada	0,31 €
k) Cedência de imagens do espólio do Museu	1,67 €
17.2 — Nas bibliotecas municipais:	
a) 1 cartão credicópia recarregável, gravado com 20 cópias a preto e branco	Revogado.
b) 1 ou mais cópias a preto e branco A4, cada	Revogado.
c) 1 cartão credicópia recarregável, com 2 cópias a cores.	Revogado.
d) 1 ou mais cópias a cores A4, cada	Revogado.
e) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	Revogado.
f) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, cada	Revogado.
g) 1 ou mais cópias a preto e branco A3, cada	Revogado.
h) 1 ou mais cópias a cores A3, cada	Revogado.
i) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a preto e branco, através de computador, cada	Revogado.
j) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a cores, através de computador, cada	Revogado.
17.3 — Nos restantes serviços municipais:	
a) A preto e branco, por página:	
Formato A4	0,16 €
Formato A3	0,18 €
b) A cores, por página:	
Formato A4	0,27 €
Formato A3	0,31 €
c) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto, através de computador, por página	0,16 €
d) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, por página	0,43 €
18 — Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas, cada	2,88 €
19 — Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro	6,57 €
20 — Venda de consumíveis informáticos:	
20.1 — 1 DVD	3,63 €
20.2 — 1 CDR	0,97 €
21 — Envio de documentos por via eletrónica, por cada ficheiro	6,57 €
22 — Redução a escrito de requerimento verbal (por cada página formato A4, ainda que incompleta).	2,89 €
23 — Declarações abonatórias	25,93 €
Artigo 2.º	
1 — Vistoria de autorização de colocação de placas ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 50.º, do Código da Estrada	35,76 €
2 — Vistorias não incluídas noutras capitulos da tabela, por cada	31,49 €
3 — Reserva de estacionamento, cortes e condicionamentos de trânsito (requeridos com a antecedência mínima de 13 dias úteis em relação à data de início):	
3.1 — Análise do pedido de condicionamento de trânsito	86,28 €
3.2 — Reserva de estacionamento, corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração	51,77 €
3.3 — Alterações administrativas	Revogado.
3.4 — Taxa de urgência (requerido até 5 dias úteis em relação à data de início)	Revogado.
3.4.1 — Corte ou condicionamento de trânsito.	
3.4.2 — Prorrogação de prazo.	
4 — Taxa de urgência (requerido até 8 dias úteis em relação à data de início) — Reserva de estacionamento, corte ou condicionamento de trânsito.	172,56 €
São consideradas alterações administrativas todas as situações em que não é necessária uma nova análise exaustiva das alternativas, como é o caso de alterações de datas.	Revogado.
Só são considerados prorrogações de prazo os requerimentos que não ultrapassem 10 % do total de dias solicitados no requerimento inicial.	Revogado.



	Valor 2020
Artigo 3.º	
Certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia	
A taxa a arrecadar pela emissão do certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, e fixada pela Portaria em vigor, 50 % reverte para o Município e os outros 50 % revertem para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	
1 — Pela emissão do Certificado de Registo, Documento e Cartão de Residência de Cidadão da União Europeia	Portaria em vigor.
2 — Pela emissão ou substituição em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, documento e cartões, acresce à taxa referida no número anterior	Portaria em vigor.
CAPÍTULO II	
Atividades económicas	
SECÇÃO I	
Artigo 4.º	
Venda por grosso (em lugar cativo descoberto e em lugar não cativo descoberto, por mês):	
1 — Lugares de 50 m ²	200,07 €
2 — Lugares de 40 m ²	160,06 €
3 — Lugares de 30 m ²	120,03 €
4 — Lugares com área inferior a 30 m ²	80,02 €
SECÇÃO II	
Mercados retalhistas	
Artigo 5.º	
1 — Lojas:	
1.1 — Mercado de Alhandra:	
a) 1.º andar (por m ² e por mês)	15,41 €
b) Restaurante (por mês)	863,97 €
c) Rés do chão — mantém-se o regime de arrendamento em vigor.	
1.2 — Mercados da Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira:	
a) Por m ² e por mês	4,29 €
2 — Bancas (por metro linear de frente e por mês):	
2.1 — Mercados de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira:	
a) Carne e peixe	14,36 €
b) Outros	8,40 €
Artigo 6.º	
1 — Utilização das instalações de frio, por mês ou fração e por volume	1,57 €
2 — Utilização de locais para armazenamento por m ² ou fração	6,27 €
3 — Preço por Kg de gelo ou fração	0,07 €
SECÇÃO III	
Licenças	
Artigo 7.º	
Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	
1 — Apresentação do pedido de concessão de licença para recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
1.1 — por dia e por equipamento/espaco	12,88 €



	Valor 2020
1.2 — por mês ou fração e por equipamento/espço	38,64 €
2 — Vistorias:	
2.1 — para licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	16,02 €
Artigo 8.º	
Licenciamento de ruído: licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	
1 — Apresentação do pedido de concessão de licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos:	
1.1 — por dia	7,66 €
1.2 — por mês ou fração	22,98 €
Artigo 9.º	
Segundas vias	
1 — Segundas vias de alvarás de licença sanitária de estabelecimentos	19,59 €
2 — Segundas vias licenças de utilização específica ao abrigo do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de agosto	23,30 €
3 — Segundas vias licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas	23,30 €
Artigo 10.º	
Licenciamento de atividades diversas e vistorias diversas	
1 — Guarda noturno:	
1.1 — Emissão de licença	17,11 €
1.2 — Renovação e segunda via	8,56 €
2 — Venda ambulante de lotarias	Revogado.
2.1 — Emissão de licença.	
2.2 — Renovação e segunda via.	
3 — Apresentação do pedido de realização de acampamentos ocasionais:	
3.1 — Por dia	25,27 €
4 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
4.1 — Registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo	100,69 €
4.2 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento.	50,81 €
4.3 — Segunda via do título de registo, por cada máquina e pela 2.ª via	34,22 €
4.4 — Custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	24,31 €
5 — Apresentação de pedido para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento	19,13 €
5.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento e por dia	14,42 €
5.3 — Fogueiras populares (Santos Populares) — taxa pelo licenciamento e por dia	16,26 €
6 — Realização de fogueiras e queimadas	Revogado.
6.1 — taxa pelo licenciamento.	
7 — Apresentação de pedido de inspeção ou reinspeção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante — por equipamento	172,03 €
8 — Espetáculos de natureza artística:	
8.1 — Mera comunicação prévia	14,40 €
8.2 — Mera comunicação prévia com antecedência igual ou superior a 8 dias	11,50 €
9 — Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	
9.1 — Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando organizada por entidades com fins lucrativos.	255,80 €
Artigo 11.º	
Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e medir e respetivas taxas de deslocação (as receitas a cobrar são as permitidas ao abrigo do método de aferições criado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro).	



	Valor 2020
Artigo 12.º	
Empréstimo de pesos a outras entidades, por cada tonelada ou fração e por dia	14,38 €
SECÇÃO IV	
Estabelecimentos	
Artigo 13.º	
Instalação e modificação de estabelecimentos	
Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:	
1 — Mera comunicação prévia.	35,56 €
2 — Autorização	52,43 €
Artigo 14.º	
Horário de funcionamento	Revogado.
Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais:	
1 — Mera comunicação prévia inicial ou de alteração.	
2 — Alargamento do horário para além do legalmente estabelecido.	
Artigo 15.º	
Restauração ou bebidas de carácter não sedentário	Revogado.
Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário:	
1 — Comunicação prévia com prazo.	
Artigo 16.º	
Alojamento local	Revogado.
1 — Mera Comunicação prévia de registo	Revogado.
Artigo 17.º	
Ocupação de espaço público	
1 — Mera comunicação prévia.	19,61 €
2 — Comunicação prévia com prazo	27,64 €
3 — Acresce ao n.º 1 e n.º 2.	
Toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, esplanadas abertas, estrados, guarda-ventos, suportes publicitários e outras ocupações similares a estas — por m ² e por mês	11,89 €
Artigo 18.º	
Estabelecimentos industriais	
1 — Mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3:	
a) Submetido pelo requerente	50,17 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	150,58 €
2 — Vistoria de conformidade:	
a) Submetido pelo requerente	30,10 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	130,51 €



	Valor 2020
CAPÍTULO III	
Cemitério municipal de Vila Franca de Xira	
Artigo 19.º	
Inumações	
1 — Inumação em covais em caixão de madeira	78,69 €
2 — Inumação em covais em caixão de zinco fechado	78,69 €
3 — Inumação em jazigos com caráter de perpetuidade	80,67 €
4 — Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	80,67 €
5 — Inumação em gavetões de consumpção aeróbia	80,66 €
Artigo 20.º	
Exumações	
1 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério:	
1.1 — Em caixão de madeira	51,58 €
1.2 — Em caixão de zinco fechado	61,89 €
2 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação para fora do cemitério	67,64 €
Artigo 21.º	
Serviços diversos	
1 — Averbamento em alvarás de classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1, do artigo 2133, do Código Civil:	
1.1 — Em alvarás de jazigos	18,19 €
1.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	18,19 €
2 — Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento:	
2.1 — De 2.ª a 6.ª feira, por hora	52,64 €
2.2 — Sábados, domingos e feriados	86,41 €
3 — Alvarás de transladação de cadáveres	18,42 €
4 — Trasladação de ossada para fora do cemitério	18,42 €
Artigo 22.º	
Ocupação anual	
1 — Ocupação de ossários municipais, com 1 ossada, por período de um ano ou fração	12,73 €
2 — Ocupação de ossários municipais com 2 ossadas, por período de 1 ano ou fração	23,64 €
3 — Ocupação de jazigos municipais, com caráter temporário, por cada período de um ano ou fração	65,16 €
Artigo 23.º	
Capela e casa mortuária	
1 — Utilização das instalações da capela ou da casa mortuária do cemitério	43,35 €
Artigo 24.º	
Obras em jazigos e sepulturas	
1 — Obras de conservação em jazigo, por cada	10,70 €
2 — Obras em sepulturas:	
2.1 — obras de conservação	10,70 €
2.2 — construção de bordadura em cantaria (alegrete).	26,75 €
2.3 — revestimento	26,75 €
2.4 — só com lápide, livro, etc.	10,70 €



	Valor 2020
CAPÍTULO IV	
Animais	
Artigo 25.º	
Animais vadios, errantes ou cadáveres	
1 — Recolha de animais, ou cadáver, por cada	76,24 €
2 — Devolução de cada animal capturado	53,49 €
3 — Cremação de cadáveres, cada:	
3.1 — até 5 kg	7,23 €
3.2 — até 10 kg	9,73 €
3.3 — até 30 kg	19,73 €
3.4 — até 50 kg	29,73 €
3.5 — superior a 50 kg	39,73 €
Artigo 26.º	
Centro de recolha oficial	
1 — Diárias ou fração de diárias para animais capturados ou em período de observação, despiste de raiva, ou outras doenças infetocontagiosas:	
1.1 — Até 7 dias, por dia	13,86 €
1.2 — De 7 a 30 dias, por dia	10,51 €
1.3 — Mais de 30 dias, por dia	6,30 €
2 — Aplicação de micro chip identificação eletrónica de animais	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
3 — Aplicação de vacinas	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
4 — Receção para eutanásia (animais em sofrimento) apenas do concelho:	
4.1 — Canídeos licenciados/animal:	
a) Até 30 kg	35,58 €
b) Superior a 30 kg	70,35 €
4.2 — Canídeos não licenciados/animal	94,06 €
4.3 — Gatídeos /animal	21,27 €
CAPÍTULO V	
Licenças a táxis e estacionamento de viaturas	
SECÇÃO I	
Licenças a táxis	
Artigo 27.º	
1 — Atribuição de licenças a táxis:	
1.1 — Licença inicial (emissão)	332,30 €
1.2 — Averbamento	123,94 €
1.3 — 2.ª vias por extraviu ou outros danos	33,24 €



	Valor 2020
SECÇÃO II	
Estacionamento de viaturas	
Artigo 28.º	
Estacionamento de viaturas:	
1 — Em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento, por hora.	0,55 €
CAPÍTULO VI	
Águas residuais	
SECÇÃO I	
Águas residuais	
Artigo 29.º	
1 — Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS) preço por metro cúbico de água consumida.	Revogado.
2 — Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS e/ou de outras origens) preço por metro cúbico de água residual medida.	
CAPÍTULO VII	
Bens municipais de utilização pública	
SECÇÃO I	
Centro Comunitário de Vialonga e Museu do Neorrealismo	
Artigo 30.º	
1 — Utilização dos auditórios:	
1.1 — Horário normal de funcionamento até às 19.00h, por hora ou fração	18,75 €
1.2 — A partir das 19.00h, por hora ou fração	31,10 €
1.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	46,49 €
1.4 — Estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho	Grátis.
2 — Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fração.	56,15 €
SECÇÃO II	
Barco varino “Liberdade”	
Artigo 31.º	
1 — Visita ao núcleo museu barco varino “Liberdade”:	
1.1 — Dias de semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação):	
a) Período de 2h30m	187,78 €
b) Período de 1h30m	101,50 €
1.2 — Sábados, domingos e feriados:	
a) Período de 2h30 m	295,37 €
b) Período de 1h30m	157,33 €



	Valor 2020
2 — Visitas Programadas pela Autarquia (calendário a designar no principio do ano) — Períodos de 2h30m — Passeios População:	
2.1 — Sábados, domingos e feriados — por pessoa:	
a) Dos 0 aos 4 anos é gratuito ⁽¹⁾ ;	
b) Dos 5 aos 12 anos ⁽¹⁾	4,06 €
c) Dos 13 aos 64 anos *	8,12 €
⁽¹⁾ As crianças até aos 12 anos (inclusive), a visita é sempre acompanhada por 1 adulto.	
* Pessoas com mais de 65 anos, inclusive, e funcionários da CM VFX e SMAS têm 50 % de desconto.	
3 — Realização de eventos a bordo, sem deslocação da embarcação — mínimo de 2 horas:	
3.1 — Dias úteis — Valor hora	41,62 €
3.2 — Sábados, domingos e feriados — Valor hora	59,89 €
Outra informação: Lotação da embarcação — 40 pessoas.	
SECÇÃO III	
Bibliotecas municipais	
Artigo 32.º	
1 — Utilização das salas polivalentes para ações diversas:	
1.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração	15,33 €
1.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	28,25 €
1.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	40,81 €
1.4 — Estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho	Grátis.
2 — Utilização da sala polivalente/auditório da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:	
2.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração	18,75 €
2.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	31,10 €
2.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	46,49 €
2.4 Estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho	Grátis.
3 — Utilização das salas de reuniões e de formação da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:	
3.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração	15,33 €
3.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	28,25 €
3.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	40,81 €
3.4 — Estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho	Grátis
Artigo 33.º	
Venda de cartões de utilizador das bibliotecas:	
1 — Segunda via do cartão.	Revogado.
SECÇÃO IV	
Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira	
Artigo 34.º	
Utilização das instalações e serviços do parque de campismo:	
1 — Regime normal e durante a época baixa (de 1 de outubro a 30 de junho):	
1.1 — Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária:	
a) Até aos 4 anos	Grátis.
b) Campista dos 4 aos 12 anos	1,38 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,61 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	1,92 €
e) Tenda grande tipo familiar	2,92 €
f) Caravana, atrelado-tenda	3,03 €
g) Autocaravana	3,40 €



	Valor 2020
h) Autocarro dormitório	24,94 €
i) Carro ligeiro	1,92 €
j) Autocarro	4,63 €
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,28 €
l) Atrelado-bagagem	1,92 €
m) Visitantes (das 9h às 21h)	3,03 €
1.2 — Alojamentos complementares — bungalows:	
1.2.1 — Bungalows “Tejo” — lotação máxima 4 pessoas:	
a) Quando ocupado por 4 pessoas	40,42 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	27,01 €
1.2.2 — Bungalows “Lezíria” — lotação máxima 5 pessoas:	
a) Quando ocupado por 5 pessoas	48,60 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	27,01 €
2 — Regime normal na época alta (de 1 de julho a 30 de setembro):	
2.1 — Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária:	
a) Até aos 4 anos	1,58 €
b) Campista dos 4 anos até aos 12 anos	3,06 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,25 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	3,73 €
e) Tenda grande tipo familiar	3,84 €
f) Caravana ou atrelado-tenda	4,07 €
g) Autocaravana	29,95 €
h) Autocarro dormitório	2,25 €
i) Carro ligeiro	5,54 €
j) Autocarro	1,47 €
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	2,25 €
l) Atrelado-bagagem	3,84 €
m) Visitantes (das 9h às 21h)	3,84 €
2.2 — Alojamentos complementares — bungalows:	
2.2.1 — Bungalows “Tejo” — lotação máxima 4 pessoas:	
a) Quando ocupado por 4 pessoas	48,58 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	32,38 €
2.2.2 — Bungalows “Lezíria” — lotação máxima 5 pessoas:	
a) Quando ocupado por 5 pessoas	58,29 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	32,38 €
3 — Regime de longa duração (preço mensal)	
Compreendendo uma unidade de equipamento com permanência mínima de 3 meses no parque — Com saída obrigatória do parque entre o dia 15 de julho e o dia 31 de agosto	56,26 €
4 — Serviços no parque municipal de campismo, taxa diária:	
4.1 — Energia elétrica para iluminação em tenda ou caravana	1,05 €

SECÇÃO V

Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares

SUBSECÇÃO I

Salas de atividades de grupo nos pavilhões desportivos municipais

Artigo 35.º

Utilização das salas:

1 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração:

1.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros



	Valor 2020
competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.....	5,48 €
1.2 — Pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	10,97 €
1.3 — Pelas coletividades e IPSS do concelho	10,97 €
1.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	24,17 €
1.5 — Por empresas e particulares	32,93 €
1.6 — Com fins lucrativos, eventos e ações diversas	82,42 €
1.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	29,65 €
2 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1 — Atividades sem fins lucrativos	38,41 €
2.2 — Atividades com fins lucrativos	65,85 €
3 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração:	
3.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.....	6,65 €
3.2 — Pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	13,20 €
3.3 — Pelas coletividades e IPSS do concelho	13,20 €
3.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	29,02 €
3.5 — Por empresas e particulares	39,57 €
3.6 — Com fins lucrativos, eventos e ações diversas	98,77 €
3.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	35,56 €
4 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1 — Atividades sem fins lucrativos	46,12 €
4.2 — Atividades com fins lucrativos	79,04 €
5 — O ponto 1.2 e 3.2 do presente artigo não se aplicam nos pavilhões desportivos escolares.	
SUBSECÇÃO II	
Recinto central	
Artigo 36.º	
1 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA TREINOS):	
1.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.....	5,48 €
1.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.....	21,95 €
1.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	21,95 €
1.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.....	32,40 €
1.5 — Por empresas e particulares	32,93 €
1.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	164,72 €
1.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	118,60 €
1.8 — Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	82,42 €
2 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1 — Atividades sem fins lucrativos	49,38 €
2.2 — Atividades com fins lucrativos	76,82 €



	Valor 2020
3 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA TREINOS):	
3.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.....	6,65 €
3.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.....	26,38 €
3.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	26,38 €
3.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.....	37,78 €
3.5 — Por empresas e particulares	39,57 €
3.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	197,65 €
3.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	145,42 €
3.8 — Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	98,77 €
4 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1 — Atividades sem fins lucrativos	59,30 €
4.2 — Atividades com fins lucrativos	92,22 €
5 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA JOGOS):	
5.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.....	6,65 €
5.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.....	26,38 €
5.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	26,38 €
5.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.....	38,83 €
5.5 — Por empresas e particulares	39,57 €
5.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	131,70 €
6 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA JOGOS):	
6.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.....	7,92 €
6.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.....	31,56 €
6.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	31,56 €
6.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.....	45,37 €
6.5 — Por empresas e particulares	47,49 €
6.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	147,53 €
SUBSECÇÃO III	
Salas	
Artigo 37.º	
Utilização de salas para ações diversas, por hora ou fração:	
1 — Entre as 8.30 e as 23.00 horas.....	14,88 €
2 — Para além das 23.00 horas.....	16,45 €



	Valor 2020
SECÇÃO VI	
Piscinas municipais cobertas — Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física	
Inscrições	
Artigo 38.º	
1 — Cartões de utente:	
1.1 — Aquisição de cartão para carregamento	Revogado.
1.2 — Aquisição de 2.ª via de cartão para carregamento	5,10 €
2 — Pagamentos a efetuar no ato de inscrição:	
2.1 — Inscrição	10,15 €
2.2 — Renovação	7,65 €
3 — Seguro só para atividades específicas	2,30 €
4 — Findo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.	
5 — Declaração de Aptidão de Saber Nadar.	5,10 €
SUBSECÇÃO I	
Utilização livre	
Artigo 39.º	
Ginásios municipais de manutenção e condição física	
1 — Para utentes da sala de musculação e cardio-fitness:	
1.1 — Por utilização.	
1.2 — Por 10 utilizações.	
1.3 — Por 30 utilizações.	
2 — Cartão “Xira Gym” (utilização livre do ginásio válido por 30 dias).	Revogado.
Artigo 40.º	
Piscinas municipais cobertas e Ginásios municipais de manutenção e condição física	
1 — Por utilização:	
1.1 — Utentes até aos 5 anos de idade:	
a) Por utilização	0,56 €
b) Por 10 utilizações	5,05 €
c) Por 30 utilizações	11,75 €
1.2 — Utentes dos 6 aos 16 anos de idade:	
a) Por utilização	2,30 €
b) Por 10 utilizações	20,55 €
c) Por 30 utilizações	48,00 €
1.3 — Utentes maiores de 16 anos ((inclui a utilização dos dois espaços durante o tempo máximo de 120 minutos):	
a) Por utilização	2,70 €
b) Por 10 utilizações	24,25 €
c) Por 30 utilizações	56,50 €
2 — Cartão “Xira Aqua” (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	Revogado.
3 — Cartão “Xira Aqua Gym” (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias).	25,90 €



	Valor 2020
Artigo 41.º	
Campos de ténis e campo de padel municipais	
1 — Utilização dos campos de ténis e padel:	
1.1 — Por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	4,00 €
1.2 — Aluguer de material	Revogado.
1.3 — Banho individual por utilizador	1,03 €
Artigo 42.º	
Polidesportivos municipais	
1 — Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1 — Sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,10 €
1.2 — Com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,15 €
1.3 — Banho individual por utilizador	1,05 €
SUBSECÇÃO II	
Atividades desportivas enquadradas	
Artigo 43.º	
1 — Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1 — Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness):	
a) Turmas de 1 vez por semana	12,70 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	17,30 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	Revogado.
d) Turmas de 1 vez por semana (Indoor Cycling)	13,70 €
e) Turmas de 2 vezes por semana (Indoor Cycling)	19,80 €
f) Turmas de 3 vezes por semana (Indoor Cycling)	25,40 €
g) Turmas de 4 vezes por semana (Indoor Cycling)	29,95 €
1.2 — Artes Marciais e Yoga:	
a) Turmas de 1 vez por semana	14,25 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	23,15 €
1.3 — Atividades desportivas aquáticas:	
a) Turmas de 1 vez por semana	18,10 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	28,15 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	33,75 €
d) Turmas de 4 vezes por semana	38,60 €
1.4 — Programas específicos “Coração Saudável” e “Viva Melhor” — para utentes ≥ 60 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	6,65 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	11,30 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	17,80 €
1.5 — Programas específicos “Hidrosénior” e “Viva Melhor” — para utentes entre os 45 e 59 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,45 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	14,10 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,80 €
1.6 — Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural:	
a) Turmas de 1 vez por semana	19,70 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	32,80 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	43,15 €
d) Cada sessão extra	8,15 €
e) Cada sessão individual	27,45 €



	Valor 2020
f) 10 sessões individuais	246,65 €
g) 10 sessões	41,05 €
1.7 — Programa específico “Atividade de verão “:	
1.7.1 — Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness):	
1.7.1.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	2,95 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	4,35 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	7,15 €
1.7.2 — Yoga:	
1.7.2.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	3,55 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	5,80 €
1.7.3 — Atividades aquáticas:	
1.7.3.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	4,26 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	7,15 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	9,90 €
1.8 — Aulas avulsas das atividades enquadradas:	
a) Por aula para atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	4,10 €
b) Por aula para atividades aquáticas.	5,00 €
1.9 — Aulas individuais das atividades enquadradas:	
a) por aula	27,95 €
2 — Gabinete de avaliação da condição física	
2.1 — Avaliação física	Revogado.
2.2 — Avaliação física + prescrição de exercício	Revogado.
2.3 — Avaliação motora e funcional e prescrição do exercício.	
3 — Acesso Especial:	
3.1 — Cartão “Hidro Flex Gold” (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas + utilização livre da piscina)	Revogado.
3.2 — Cartão “Hidro Flex” (frequência flexível nas aulas de hidroginástica em turmas 2 × semana, de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	33,70 €
3.3 — Cartão “Fit Gym” (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2 × semana + utilização livre de ginásio).	Revogado.
3.4 — Cartão “Fit Plus” (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2 × semana + mensalidade em aulas de fitness em turma 1 × semana)	Revogado.
3.5 — Cartão “Fit Premium” (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness).	Revogado.
3.6 — Cartão “Fit & Gym Premium” (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio).	Revogado.
3.7 — Cartão “Xira Fit” (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	28,90 €
3.8 — Cartão “Xira Premium” (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio e piscina)	33,90 €
3.9 — Cartão “Xira Premium Total” (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness, hidroginástica e ATC + utilização livre do ginásio e piscina)	39,90 €
4 — Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, por tempo letivo:	
4.1 — Com enquadramento técnico próprio:	
a) Por entidades do concelho	16,86 €
b) Por entidades fora do concelho	28,10 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,99 €
4.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal:	
a) Por entidades do concelho	30,49 €
b) Por entidades fora do concelho	41,73 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	64,63 €



	Valor 2020
5 — Para a realização de festivais de natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 4 horas ou fração:	
a) Por entidades do concelho	97,93 €
b) Por entidades de fora do concelho	161,44 €
6 — Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração	312,20 €
7 — Estacionamento no complexo das piscinas municipais, por fração de 2h	1,05 €
8 — Para a realização de festas de aniversário de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 1 hora ou fração.	77,50 €

SECÇÃO VII

Pavilhão multiúcos de Vila Franca de Xira

Artigo 44.º

Utilização do pavilhão multiúcos e parque urbano de Vila Franca de Xira:

1 — Aluguer do pavilhão — obrigatório a presença de um técnico e/ou electricista:	
1.1 — Dias de semana:	
1.1.1 — Meio-dia (3h30m)	123,51 €
1.1.2 — Dia inteiro (7 horas)	247,01 €
1.1.3 — Por hora, para além das 7 horas	35,00 €
1.2 — Sábados e feriados:	
1.2.1 — Meio-dia (3h30m)	196,58 €
1.2.2 — Dia inteiro (7 horas)	383,89 €
1.2.3 — Por hora, para além das 7 horas	53,52 €
1.3 — Domingos:	
1.3.1 — Meio-dia (3h30m)	245,99 €
1.3.2 — Dia inteiro (7 horas)	420,95 €
1.3.3 — Por hora, para além das 7 horas	49,40 €
1.4 — Presença de um técnico e/ou electricista, durante o período de aluguer do Pavilhão:	
1.4.1 — Dias de semana, por hora	13,38 €
1.4.2 — Dias de semana, para além das 7 horas	17,50 €
1.4.3 — Sábados e feriados, por hora	19,61 €
1.4.4 — Domingos, por hora	32,94 €
1.5 — A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do Pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20 % do valor cobrado pelo aluguer.	
2 — Aluguer de stands (com montagem):	
2.1 — Tasquinhas (uma por 3h30m)	21,61 €
2.2 — <i>Stands</i> para exposição (um por 3h30m)	20,58 €
3 — Equipamento de som, por hora de utilização (obrigatório a presença de um técnico)	
3.1 — Equipamento de som	14,11 €
3.2 — Técnico de Audiovisuais	17,73 €
4 — Aluguer da Sala de Eventos ou do Foyer, por hora	15,44 €
5 — Utilização do parque urbano por empresas privadas, por m ² , por hora ou fração	3,22 €
6 — Montagem e desmontagem de eventos, por dia	154,38 €

SECÇÃO VIII

Quintas e espaços públicos municipais

Artigo 45.º

1 — Utilização de espaços exteriores:

1.1 — Utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fração:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho.	Grátis



	Valor 2020
b) Por outras escolas do concelho, instituições, associações, coletividades e escolas fora do concelho	5,96 €
c) Por particulares.	7,87 €
d) Por empresas	9,26 €
1.2 — Parque temático:	
1.2.1 — Visitas acompanhadas, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho.	Grátis.
b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	13,30 €
1.2.2 — Ateliers temáticos, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho.	Grátis.
b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	16,82 €
1.3 — Hortas urbanas (mês/talhão)	4,25 €
1.4 — Utilização de espaços exteriores para filmagens, por hora ou fração (utilização mínima de 4 h)	13,30 €
1.5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, indústria, festejos, celebrações ou outras atividades, por m ² , por dia	0,31 €
2 — Utilização de espaços interiores:	
2.1 — Utilização de espaços interiores para festas/aniversários por hora ou fração (utilização mínima de 3 h):	
2.1.1 — Quinta municipal da Piedade:	
a) Cozinha da Xira	15,44 €
b) Sala amarela.	15,44 €
c) Pack aniversário (sala + relvado)	20,58 €
2.1.2 — Quinta municipal do Sobralinho:	
a) Torreão sul	15,44 €
b) Torreão norte	15,44 €
c) Pack aniversário (sala + relvado)	20,58 €
2.1.3 — Quinta municipal da Suberra:	
a) Sala de provas	15,44 €
b) Pack aniversário (sala+relvado)	20,58 €
2.2 — Salas, por hora ou fração:	
a) Para reuniões, ações de formação	15,44 €
b) Para registo matrimonial.	30,88 €
c) Para refeições — casamentos, banquetes diversos (utilização mínima de 4 h)	57,63 €
d) Para filmagens	106,35 €
e) Para fotografias	53,18 €
f) Outras iniciativas com carácter lucrativo.	106,35 €
g) Por instituições, associações e coletividades e outras escolas do concelho.	11,86 €
h) Por instituições, associações e coletividades e escolas fora do concelho.	13,51 €
i) Por escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis.
2.3 — Coffee-break (por pessoa)	Revogado.
2.4 — Cozinhas, por hora ou fração.	27,49 €
2.5 — Alojamento por dia (entrada após as 12 h e saída até às 12 h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de outubro a 30 de junho, excetuando programas específicos:	
2.5.1 — Quinta municipal de Suberra:	
a) Camarata de Suberra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas.	5,85 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	79,76 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	63,81 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,90 €



	Valor 2020
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	63,81 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	26,58 €
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	26,58 €
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas	
i) Quando ocupada por 4 pessoas	51,04 €
ii) Quando ocupada por 2 pessoas	26,58 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	15,96 €
2.5.2 — Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) quando ocupada até 8 pessoas	106,35 €
ii) quando ocupada até 6 pessoas	90,40 €
iii) quando ocupada até 4 pessoas	69,12 €
iv) quando ocupada até 2 pessoas	37,22 €
2.6 — Alojamento por dia (entrada após as 12 h e saída até às 12 h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de julho a 30 de setembro, exceto em programas específicos:	
2.6.1 — Quinta municipal de Suberra:	
a) Camaratas de Suberra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	6,98 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	95,71 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	76,53 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	38,29 €
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	76,57 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,90 €
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	31,90 €
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	61,26 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	15,96 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	18,62 €
2.6.2 — Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) Quando ocupada até 8 pessoas	127,62 €
ii) Quando ocupada até 6 pessoas	106,35 €
iii) Quando ocupada até 4 pessoas	79,76 €
iv) Quando ocupada até 2 pessoas	42,54 €
2.7 — Programas específicos:	
2.7.1 — Programa de Fim de Ano, Carnaval, Páscoa e Aniversário em regime de self-catering (3 noites)	Revogado.
a) Quinta municipal de Suberra:	
i) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas	
ii) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas	
iii) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	
iv) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas	
b) Quinta municipal de Sobralinho:	
i) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas	



	Valor 2020
2.7.2 — Programa eventos.	Revogado.
a) Sala e espaço exterior por períodos de 4 h:	
i) Por particulares	
ii) Por empresas	
2.7.3 — Quinta do Sobralinho e Quinta de Suberra, Palácio e espaço exterior, por dia, até às 24 h:	
a) Por particulares.	782,72 €
b) Por empresas	1 147,99 €
c) Utilização exclusiva de espaço exterior e interior por dia	1 461,06 €
d) Para execução de filmagens	2 035,05 €
3 — Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores	Revogado.
3.1 — Sem serviço de mesa personalizado:	
a) Entrada — sopa — 1 prato (peixe ou carne) — sobremesa e café	
b) Entrada — sopa — 2 pratos (peixe e carne) — sobremesa e café	
3.2 — Com serviço de mesa personalizado para fornecimento de refeições — acréscimo de mais 1,5 € p/ pessoa.	
3.3 — Serviço de pequeno almoço p/ pessoas alojadas, por pessoa.	
4 — Utilização de vasos de plantas da estufa municipal:	
4.1 — Para empresas e particulares por unidade e por dia:	
a) Vasos até 5 litros	1,28 €
b) Vasos de 5 litros a 15 litros.	1,62 €
c) Vasos de mais de 15 litros	1,92 €
4.2 — empréstimo de vasos para instituições, associações e coletividades do concelho, por unidade e por dia	Grátis.
4.3 — manutenção indevida das plantas durante o período de empréstimo.	12,71 €
4.4 — danificação de vasos durante o período de empréstimo ou transporte.	11,64 €
4.5 — devolução de vasos em atraso, por dia e por vaso	2,13 €
5 — Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade:	
5.1 — Árvores:	
a) PAP < 10 cm.	42,54 €
b) PAP 10-12 cm.	53,18 €
c) PAP 12-14 cm.	74,44 €
d) PAP 14-16 cm.	132,93 €
5.2 — Arbustos:	
a) Vaso 12 cm.	2,92 €
b) Vaso 15 cm.	4,78 €
c) Vaso 19 cm.	6,91 €
5.3 — Herbáceas	2,97 €
5.4 — Workshop no âmbito do viveiro municipal (por hora/por pessoa)	3,09 €
6 — Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos:	
6.1 — Grupo I — Parâmetros de Controle (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	8,72 €
6.2 — Grupo II — Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açúcares Redutores)	5,74 €
6.3 — Individuais — parâmetros a analisar:	
a) Acidez volátil.	1,71 €
b) Acidez total.	1,17 €
c) Anidrido sulfuroso total	1,81 €
d) Anidrido sulfuroso livre	1,71 €
e) PH.	1,02 €
f) Grau.	1,17 €
g) Densidade.	0,90 €
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica.	3,61 €
i) Determinação de Açúcares Redutores	2,50 €



	Valor 2020
7 — Venda de garrafa de vinho de 750 ml, com a denominação de “Encostas de Xira”, produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
7.1 — Garrafa de vinho tinto — Venda ao público	4,42 €
7.2 — Garrafa de vinho branco — Venda ao público	4,42 €
7.3 — Garrafa de vinho tinto — Venda a restaurantes	3,32 €
7.4 — Garrafa de vinho branco — Venda a restaurantes	3,32 €
7.5 — Garrafa de vinho tinto — Venda a distribuidores	2,65 €
7.6 — Garrafa de vinho branco — Venda a distribuidores	2,65 €
7.7 — Garrafa de vinho tinto — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	2,77 €
7.8 — Garrafa de vinho branco — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	2,77 €
7.9 — Garrafa de vinho tinto — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
7.10 — Garrafa de vinho branco — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
8 — Venda de garrafa de vinho de 750 ml, com a denominação de “Encostas de Xira” Monocasta, produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
8.1 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Venda ao público	7,07 €
8.2 — Garrafa de vinho branco Arinto- Venda ao público	7,07 €
8.3 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Venda a restaurantes	5,31 €
8.4 — Garrafa de vinho branco Arinto- Venda a restaurantes	5,31 €
8.5 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Venda a distribuidores	3,98 €
8.6 — Garrafa de vinho branco Arinto— Venda a distribuidores	3,98 €
8.7 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional—Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	4,42 €
8.8 — Garrafa de vinho branco Arinto—Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	4,42 €
8.9 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional—Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	3,98 €
8.10 — Garrafa de vinho branco Arinto—Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	3,98 €

SESSÃO IX

Casas da Juventude

Artigo 46.º

Serviços a prestar nas Casas da Juventude

1 — Utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude (de caráter temporário), por hora ou fração:	
1.1 — Instituições públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, coletividades, partidos políticos, etc.) do concelho e municípios a título individual, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fração.	17,99 €
1.2 — Entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para atividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fração	26,75 €

SESSÃO X

Equipamentos audiovisuais

Artigo 47.º

1 — Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização:	
1.1 — Écran Plasma de 52”	18,93 €
1.2 — Écran de Projeção de 2,3 mts × 3.05 mts	17,40 €
1.3 — Videoprojetor (grande)	19,14 €
1.4 — Videoprojetor	17,70 €
1.5 — Leitor de DVD	13,22 €



	Valor 2020
2 — Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por hora de utilização:	
2.1 — Atividades de Interior:	
a) Equipamento de som em sala média	13,17 €
b) Equipamento de som em sala grande	14,11 €
c) Equipamento de som para concerto	18,94 €
2.2 — Atividades de exterior:	
a) Equipamento de som em espaço médio	13,28 €
b) Equipamento de som em espaço grande	14,74 €
c) Equipamento de som para concerto	21,04 €
3 — Cedência de recursos humanos, por hora de utilização:	
3.1 — Técnico de audiovisuais	17,74 €
3.2 — Impressor de artes gráficas	16,38 €
3.3 — Técnico superior de <i>design</i>	25,41 €
3.4 — Assistente técnico	17,28 €
3.5 — Motorista	16,38 €
3.6 — Assistente operacional	15,38 €
4 — Reportagens fotográficas e/ou vídeo:	
4.1 — Fotografia, por hora	36,96 €
4.2 — Vídeo, por hora	37,05 €
4.3 — Gravação de fotografia em suporte digital, por cada CD	23,23 €
4.4 — gravação vídeo em suporte digital (montagem e edição), por cada DVD	62,69 €
5 — Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização:	
5.1 — Bandeiras para interior ou exterior	13,58 €
5.2 — Cobertura de mesa	9,41 €
5.3 — Suporte de bandeira	4,49 €
6 — Conceção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de carácter não lucrativo:	
6.1 — Conceção gráfica, por hora	29,73 €
6.2 — Impressão Laser/cores, por cópia — A4	0,75 €
6.3 — Impressão Laser/cores, por cópia — A3	1,28 €
6.4 — Fotolitos, por unidade	16,45 €
6.5 — Impressão offset, em A4, até 500 exemplares	94,89 €
6.6 — Impressão offset, em A3, até 500 exemplares	108,81 €
6.7 — Impressão de grande formato em vinil por m ²	32,94 €
6.8 — Impressão de grande formato em lona por m ²	33,96 €
6.9 — Impressão de grande formato em papel normal por m ²	28,51 €

Notas:

- a) O município de Vila Franca de Xira salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e/ou visem a promoção de bens ou serviços de carácter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei.
- b) Por cada solicitação, reserva-se ao município a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho.
- c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e assistente operacional com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais).
- d) As taxas referenciadas no artigo 43.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.

CAPÍTULO VIII**Serviços diversos****Artigo 48.º****Pagamento de peritagens**

1 — Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas:	
1.1 — Por técnico licenciado e por cada vistoria	394,21 €



	Valor 2020
1.2 — Por técnico sem licenciatura e por cada vistoria	24,85 €
1.3 — Por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria.	47,04 €
2 — Os peritos do Estado só serão pagos pelo Município se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respetiva remuneração do perito.	
Artigo 49.º	
Vistorias diversas	
1 — Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fração, funcionando as partes comuns como uma fração	57,61 €
2 — Vistorias no âmbito da habitação degradada	6,57 €
3 — Outras vistorias.	90,15 €
3.1 — O número de vistorias a efetuar será calculado em função da extensão da vala ou da perfuração dirigida:	
a) Até 25 m — 1 vistoria	
b) Entre 25 m e 75 m — 2 vistorias	
c) Superior a 75 m — 3 vistorias.	
Artigo 50.º	
Ocupações diversas	
1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração, abaixo ou acima do solo:	
1.1 — Com diâmetro até 20 cm	2,78 €
1.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	3,36 €
2 — Abertura de valas e valas abertas, por m ² de pavimento aberto e por dia	3,36 €
3 — Ocupação de via pública, por m ² :	
3.1 — Por dia	0,70 €
3.2 — Por mês	21,16 €
4 — Perfuração para colocação de tubagem, por metro linear de extensão, por dia	3,21 €
5 — Aluguer de infraestruturas municipais de telecomunicações, por mês e por metro linear:	
5.1 — 1 × diâmetro 40 mm	0,62 €
5.2 — 1 × diâmetro 110 mm	1,54 €
Artigo 51.º	
Taxas diversas	
1 — Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra	20 %
2 — Extração de inertes:	
2.1 — Por cada tonelada extraída ou fração	0,33 €
2.2 — Por cada 5 % do valor das vendas dos inertes extraídos.	
3 — Cedência de viaturas para transportes coletivos	Hora ou fração/Valor por quilómetro.
3.1 — Viaturas até 9 lugares	5,35 €/0,24 €
3.2 — Viaturas até 40 lugares	11,76 €/0,59 €
3.3 — Viaturas até 55 lugares	17,11 €/0,63 €
a) A aplicação da taxa decorre em função da distância percorrida, desde a saída do parque automóvel até ao regresso ao mesmo:	
I — Será aplicado o valor por hora ou fração nos percursos superiores a 500 km.	
II — Nas viagens com menos de 500 km será aplicado o valor por quilómetro.	
b) Caso se verifique que a aplicação de um dos critérios seja manifestamente prejudicial para a entidade que solicitou o transporte, poderá ser utilizado o outro critério.	
c) Para além da taxa de utilização de viaturas, as entidades deverão assegurar o pagamento aos motoristas nos termos estabelecidos, sempre que as deslocações ocorram aos fins de semana ou em dias úteis fora do horário laboral, assim como os custos associados a portagens ou a parques de estacionamento.	



	Valor 2020
4 — Venda de bilhetes para espetáculos infantis	Revogado.
4.1 — Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas atividades programadas no âmbito da iniciativa “O Palácio para os Pequenin@s” no Palácio da Qta — da Piedade.	
<i>Nota.</i> — A entrada nas atividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.	
5 — Programa “À descoberta do Património”, por participante	Revogado.
6 — Universidade Sénior — por cada disciplina e por trimestre	5,32 €
7 — Projeto Turismo Sénior “Férias com Sabor a Aventura” em Suberra:	
7.1 — Sobre o valor da reforma.	12,5 %
8 — Pedido de informação ou parecer para intervenção no domínio municipal	Revogado.
9 — Pedido de informação, emissão de parecer, análise de projeto, alteração de data e prorrogação de prazo, para intervenção no domínio municipal	86,28 €
9.1 — Prorrogação do prazo	Revogado.
10 — Pedido de emissão de certidão de caminho/análise do pedido	57,14 €
11 — Emissão de 2.ª via de cartão de morador nas zonas de acesso condicionado	25,31 €
Artigo 52.º	
1 — Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, por fogo, por mês . . .	1,60 €
Artigo 53.º	
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1 — Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:	
1.1 — ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes . . .	
1.2 — Veículos ligeiros.	
1.3 — Veículos pesados.	
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
2.1 — Dentro de uma localidade	Portaria em vigor.
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	
2.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1 — Dentro de uma localidade	
3.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	
3.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
4 — Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 — Dentro de uma localidade	
4.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	Portaria em vigor.
4.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
5 — Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes. . . .	
5.2 — Veículos ligeiros.	
5.3 — Veículos pesados.	
Artigo 54.º	
Inspeção higio-sanitária	
1 — Sede do Município:	
1.1 — Veículos:	
a) Transporte/venda de pão, produtos de pastelaria e afins	25,14 €
b) Transporte/venda de outros produtos alimentares.	25,14 €
c) Roulotes ou unidades similares de preparação e venda de refeições ligeiras.	25,14 €
d) Transporte de animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)	25,14 €



	Valor 2020
1.2 — Animais:	
a) Antes e pós morte de suínos	50,93 €
b) Verificação das condições de saúde e bem estar dos animais com vista à emissão de Certificado de Aptidão para o transporte desses animais	44,56 €
1.3 — Habitações e outros:	
a) Condições de alojamento animal e salubridade	25,14 €
2 — Fora da sede do Município:	
2.1 — Fora da sede do município acresce aos valores referidos no n.º 1 os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do km.	
Artigo 55.º	
Publicidade	
1 — Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais:	
a) Por m ² anual	88,77 €
b) Por m ² e por mês ou fração	7,41 €
2 — Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de publicidade — por mês ou fração	58,10 €
Artigo 56.º	
Armazenamento de bens	
1 — Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m ² e por dia:	
a) Taxa diária por m ²	0,31 €

ANEXO II

Tabela de taxas e preços para 2020

Fundamentação económico-financeira das taxas

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

Artigo 2, n.º 3.2 — Reserva de estacionamento, corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração

A taxa apurada correspondente à seguinte fórmula = Tx base × β

Taxa base = Art.º 2, n.º 3.1

β — Coeficiente devido pela inviabilização das normais condições de circulação viária e pedonal na via pública;

Aplicou-se um valor de 60 %.

Artigo 2, n.º 4 — Taxa de urgência (requerido até 8 dias úteis em relação à data de início)

A taxa apurada correspondente à seguinte fórmula = Tx base x (1+β)

Taxa base = Art.º 2, n.º 3.1

β — Coeficiente devido pela urgência;

Aplicou-se um valor de 100 %.



Espetáculos de natureza artística

Capítulo II Atividades económicas		Designação	Custos				Taxa	
Número	Artigo		Diretos			Indiretos		Total
			Tempo (H/H)	Mão de obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6,28€/HH)		
n.º 8 a)	10.º	Mera comunicação prévia	0,54	8,76	0,63	5,65	14,41	14,40 €
n.º 8 b)	10.º	Mera comunicação prévia com antecedência igual ou superior a 8 dias					11,53	11,50 €

De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014 sempre que o pedido é entregue com uma antecedência igual ou superior a 8 dias há lugar à redução da taxa. Neste caso optou-se por uma redução de 20 %.

Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Capítulo II Atividades Económicas		Designação	Custos				Taxa	
Número	Artigo		Diretos			Indiretos		Total
			Tempo (H/H)	Mão de obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6,28€/HH)		
n.º 9	10.º	Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando organizada por entidades com fins lucrativos	1,03	17,65	0,65	10,78	28,43	255,80 €

A taxa apurada correspondente à seguinte fórmula

$$\text{Taxa de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar} = \text{Tx base} \times (1 + \beta + \delta)$$

β — Corresponde ao coeficiente de desincentivo que se quis atribuir à prática deste tipo de jogos;

O desincentivo consiste num valor que influencia a taxa no sentido de a onerar de modo a restringir o acesso ou dissuadir o requerente.

Assim, considera-se que a proliferação no município deste tipo de jogos deve ser desincentivada.

Aplicou-se de acordo com a tabela de desincentivo uma taxa de desincentivo média (500 %)

δ — Corresponde ao montante que o município entende dever partilhar do valor atribuído ao benefício do particular, tendo em conta o princípio da proporcionalidade;

Aplicou-se neste caso também uma taxa de 300 % de benefício.

Animais vadios, errantes ou cadáveres — Receção de cadáveres

Capítulo IV Animais		Designação	Custos				Taxa	
Número	Artigo		Diretos			Indiretos		Total
			Tempo (H/H)	Mão de obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (10,78€/HH)		
n.º 3.1	25.º	Até 5 kg	15 m	2,05	2,5	2,68	7,23	7,23 €



Capítulo IV Animais		Designação	Custos				Taxa	
Número	Artigo		Directos			Indirectos		Total
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (10.78€/HH)		
n.º 3.2	25.º	Até 10 kg	15 m	2,05	5,00	2,68	9,73	9,73 €

Capítulo IV Animais		Designação	Custos				Taxa	
Número	Artigo		Directos			Indirectos		Total
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (10.78€/HH)		
n.º 3.3	25.º	Até 30 kg	15 m	2,05	15,00	2,68	19,73	19,73 €

Capítulo IV Animais		Designação	Custos				Taxa	
Número	Artigo		Directos			Indirectos		Total
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (10.78€/HH)		
n.º 3.4	25.º	Até 50 kg	15 m	2,05	25,00	2,68	29,73	29,73 €

Capítulo IV Animais		Designação	Custos				Taxa	
Número	Artigo		Directos			Indirectos		Total
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (10.78€/HH)		
n.º 3.5	25.º	Superior a 50 kg	15 m	2,05	35,00	2,68	39,73	39,73 €

312701678

MUNICÍPIO DE VILA DE REI**Edital n.º 1280/2019**

Sumário: Monumento de Interesse Municipal — Casa Xavier.

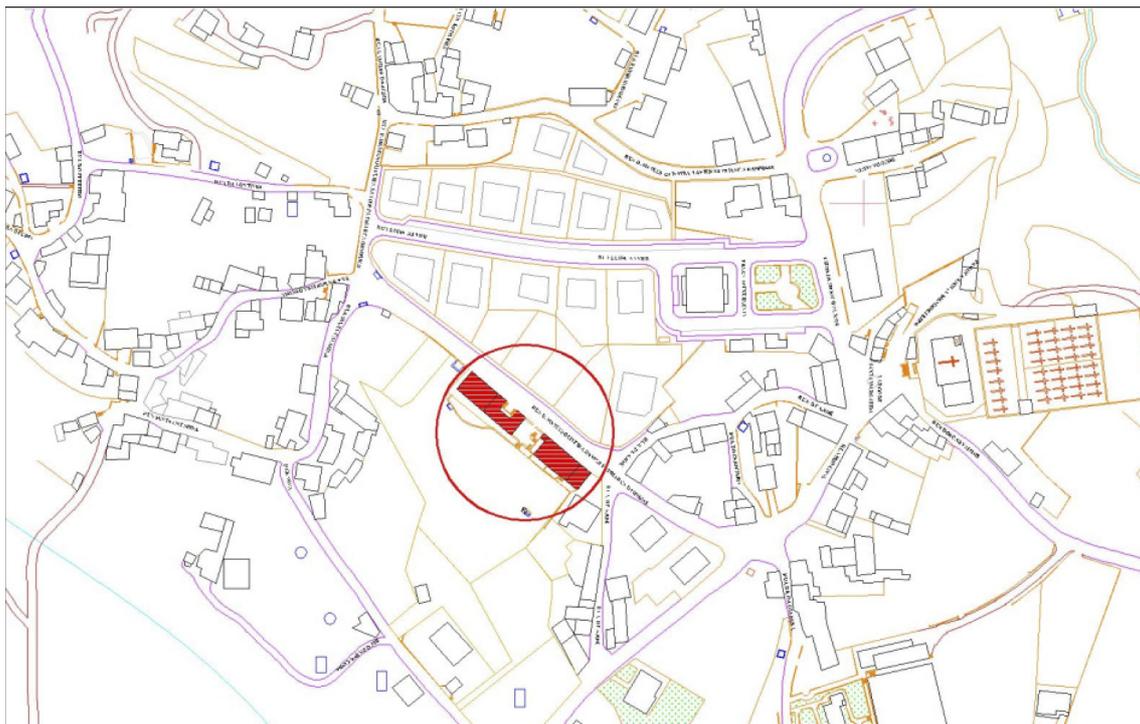
Monumento de Interesse Municipal — Casa Xavier

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 24.º e 94.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Vila de Rei, foi determinada a classificação de monumento de interesse municipal da Casa Xavier, sita na Rua Dom Mateus de Oliveira Xavier, Silveira, na freguesia de Fundada, concelho de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco, inscrito na matriz predial sob o Artigo 1456 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 162.

Mais faz saber que o imóvel em causa fica sujeito às disposições legais em vigor, pelo que não poderão ser demolidos, alienados, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa desta autarquia.

E para se constar se publica este e outros de igual teor, que foram afixados nos lugares de estilo.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.



Planta de Localização — Casa Xavier, Silveira, freguesia de Fundada

312714492



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 18407/2019

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental — assistente operacional.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de setembro de 2019, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Maria João da Piedade Marques, que celebrou contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018 (Aviso n.º 4829/2018, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 17,40 valores, concluindo assim, com sucesso o período experimental).

1 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

312629742

**FREGUESIA DE ALMAGREIRA****Aviso n.º 18408/2019**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes desta Junta de Freguesia e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, dos procedimentos concursais abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVAP) e da negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos da alínea *a*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de setembro de 2019:

Primeira posição da tabela remuneratória única, correspondente ao nível 5, da carreira geral de Assistente Técnico correspondente a uma remuneração de 683,13 €, com os seguintes trabalhadores: Cristina Isabel da Silva Contente e Joaquim da Silva Santos.

Primeira posição da tabela remuneratória única, correspondente ao nível 4, da carreira geral de Assistente Operacional correspondente a uma remuneração de 635,07 € com os seguintes trabalhadores: Manuel da Silva Santos, Manuel Jorge Alves de Oliveira, Manuel de Carvalho Martins, Marisa Sofia Nunes Domingues, Maria Adélia Ferreira Batista Pinto, Isaura Jesus Lopes Santos, Maria da Conceição dos Santos Pedroza, Helena Maria Domingues Batista Pinto, Maria de Fátima Simões dos Santos.

Mais se faz público que os trabalhadores ficam dispensados do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

31 de outubro de 2019. — O Presidente de Junta de Almagreira, *Humberto Margarido Lopes*, Eng.º

312724188



FREGUESIA DE ARMIL

Aviso n.º 18409/2019

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de trabalhador admitido no âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de trabalhador admitido no âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano 2019, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do trabalhador, que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data de integração na carreira a 1 de junho de 2019, conforme estipulado no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento da Freguesia de Armil e sem prejuízo do pagamento de forma faseada que, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, os acréscimos remuneratórios por situações que ocorram em 2019, serão pagos de forma faseada nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base
Manuel Correia Cunha	Assistente Operacional.	6.ª	6	738,05 €

30 de outubro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Oliveira Magalhães*.

312717351

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPANHÓ E PARADANÇA****Aviso n.º 18410/2019**

Sumário: Lista final para a categoria de assistente técnico.

Lista final para a categoria de assistente técnico

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologado, a lista de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a que faz referência o Aviso n.º 13496/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 27 de agosto de 2019, da lista unitária de ordenação final, homologada, por despacho de 25 de outubro, pelo Presidente da União das Freguesias de Campanhó e Paradança:

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final
Sandra Cristina Ferreira Morais	19,5
Júlio Alexandre Silva Oliveira	15,6
Andreia Sofia Pereira Faustino da Cunha	14,1
Bárbara Júlia da Fonseca Dinis	10,9

28 de outubro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Campanhó e Paradança,
Joaquim Augusto Silva Pereira.

312712215



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Regulamento n.º 893/2019

Sumário: Fundamentação económica do aumento da taxa da feira da Malveira.

Regulamento de taxas

Fundamentação económica do aumento da taxa da feira da Malveira

De acordo com o Regulamento de Taxas em vigor, vêm sendo cobradas aos vendedores da Feira da Malveira as seguintes taxas de espaço público ocupado:

Por metro linear

- Aves — € 8,25
- Batata — € 4,30
- Calçado — € 4,30
- Confeção/Roupa — € 4,30
- Hortaliça — € 4,30
- Diversos A — € 4,30
- Diversos B — € 4,30
- Diversos c — € 4,30
- Diversos D — € 4,30
- Levante (lugares não fixos) — € 2,50
- Mini-Feira — Roupa — € 4,95
- Mini-Feira — Fruta — € 6,60
- Mini-Feira — Levante — € 2,20
- Peixarias — Bancada Feirante — € 13,75
- Peixarias — Bancada UF — € 27,50

Valor mensal fixo:

- Cebolo — € 38,50
- Árvores — € 38,50
- Automóveis — € 49,50

As taxas acima referidas foram fixadas tendo em consideração a seguinte estrutura inerente à atividade da Feira da Malveira consignada mensalmente em 2016, sendo que os valores correspondentes ao ano de 2019 são substancialmente mais elevados conforme o quadro apresentado:

Tipo de custo	2016	2019
Pessoal afeto à cobrança	873,11 €	1 047,73 €
Pessoal afeto à limpeza	1 354,72 €	1 625,67 €
Serviços administrativos	1 363,88 €	1 636,66 €
Custos Fixos (Água, eletricidade, consumíveis e limpeza das instalações sanitárias e segurança do recinto)	2 531,08 €	4 359,81 €
<i>Total encargos mensais</i>	<i>6 122,79 €</i>	<i>8 669,87 €</i>

O quadro apresentado anteriormente é sintomático do agravamento de custos relacionados com a realização da Feira da Malveira, nomeadamente decorrentes do aumento do ordenado mínimo nacional (530 € em 2016, passando para 635,07 €, em 2019). Acresce que os encargos com a administração e manutenção da Feira foram também agravados com a colocação de segurança



nas três entradas do recinto, de forma a que exista um controlo efetivo na entrada dos feirantes e o cumprimento integral do regulamentado.

Tendo em atenção a estrutura de custos anterior, a União de Freguesias calcula que o aumento do valor da remuneração acima referida, acrescida do aumento dos custos de gestão e conservação do espaço onde a Feira está agora instalada, provocarão um acréscimo de cerca de 41,6 % nas despesas inerentes à administração e manutenção da Feira da Malveira.

Por força do princípio da equivalência jurídica consagrada no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime geral das taxas das autarquias locais) e do disposto no artigo 9.º da mesma lei, as taxas devem ser atualizadas de acordo com o acréscimo do custo dos serviços prestados. Verificando-se um agravamento dos custos com a administração e manutenção da Feira da Malveira, deve verificar-se um aumento das taxas aplicáveis aos vendedores que a utilizam.

Nos termos, com base na avaliação económica acima exposta e com fundamento no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime geral das taxas das autarquias locais), justifica-se o aumento geral de 40 % das taxas aplicáveis à Feira da Malveira.

30 de setembro de 2019. — A Presidente da Assembleia de Freguesia, *Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galvão*.

312717587

FREGUESIA DE RORIZ**Aviso n.º 18411/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e/ou categoria de assistente operacional (coveiro).

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e/ou categoria de assistente operacional (coveiro)

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação tomada em reunião do órgão executivo de Roriz realizada a 14.10.2019, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um postos de trabalho previstos e não ocupado no Mapa de Pessoal da Autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (coveiro).

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Junta de Freguesia de Roriz para a categoria em causa e, da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 08/03/2019 «não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

4 — Local de trabalho: na área da Freguesia de Roriz.

5 — Número de Postos de Trabalho: 1 (um).

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, «Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos», pretende-se ainda que o candidato execute as seguintes tarefas: Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações; realização de trabalhos de limpeza e manutenção dos cemitérios, zonas envolventes e instalações integrantes; realização de todos os serviços de cemitério nomeadamente abertura e fecho de recinto cemiterial e capelas mortuárias e restantes instalações integrantes; proceder à abertura e encerramento das construções funerárias; execução de inumações, trasladações, exumações e outros serviços próprios e inerentes ao bom funcionamento dos cemitérios; limpezas ósseas e desperdícios residuais inerentes aos trabalhos de inumação/exumação e outros necessários e inerentes à função de coveiro; assentamento de sepulturas e outros materiais nos cemitérios, capeamentos de covais; colaboração na organização e atualização do suporte informático para controlo dos períodos de inumação/exumação e etc.; colaboração na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização espacial dos cemité-

rios correspondente ao grau 1 de complexidade funcional; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos necessários à boa execução dos trabalhos e funcionamento dos cemitérios e da sua atividade; execução de trabalhos de manutenção e reparação nos edifícios e equipamentos propriedade da Junta de Freguesia de Roriz e/ou sob sua gestão; vigilância das instalações propriedade da Junta de Freguesia e/ou sob sua gestão; execução de tarefas variadas desde que relacionadas com a suas categoria/carreira profissional bem como outras de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

8 — Posicionamento remuneratório: posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, correspondente a (euro) 635,07 mensais, nos termos da Tabela Remuneratória Única.

9 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º e 35.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.3 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, de acordo com a idade.

9.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas, sob pena de exclusão.

9.5 — Para efeitos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

10 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE:

11 — Prazo e forma para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, e disponível nos Serviços administrativos da Junta de Freguesia de Roriz sediados na Rua da Ribeira, n.º 49, 4795-333 Roriz STS, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquele Serviço, mediante entrega de recibo comprovativo, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) ou remetido, por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Rua da Ribeira, n.º 49, 4795-333 Roriz STS.

11.3 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por via eletrónica.



11.4 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias; Fotocópia do Cartão de Cidadão;

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal são os seguintes:

$$CF = \frac{PP + E}{2}$$

CF = Classificação final;

PP = Prova Prática (PP) tem por objetivo avaliar os conhecimentos profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados às funções;

E = Entrevista Profissional de Seleção (EPS) tem por objetivo avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos;

Parâmetros de avaliação — qualidade de experiência profissional atualização profissional, sentido crítico, motivação e interesse relacionamento interpessoal e capacidade de expressão.

A prova pratica para a categoria de Operário semiqualficado incidirá nas seguintes tarefas: proceder à limpeza de caminhos.

A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples e ponderada das classificações obtidas em cada uma das operações de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20.

Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva formula classificativa constam de atas de reunião do júri do concurso:

Presidente: António Moisés de Araújo Andrade.

Vogais efetivos: Domingos Magalhães da Silva.

Vogais suplentes: Maria Fernanda Machado Fernandes.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Nos termos da alínea t), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem por escrito.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Serão excluídos os candidatos que não tenham comparecido ou tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.



18 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Junta de freguesia de Roriz, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Roriz, em www.jf-roriz.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

Publique-se no *Diário da República*.

4 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Roriz, *António Moisés de Araújo Andrade*.

312728092



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA DA FEIRA, TRAVANCA, SANFINS E ESPARGO

Aviso n.º 18412/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Orlando Eduardo Oliveira Sousa.

Consolidação da mobilidade interna intercategorias

De acordo com o estipulado no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, na sua reunião ordinária de 02 de outubro de 2019, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Orlando Eduardo Oliveira Sousa na categoria de Encarregado Operacional, ficando integrado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, da mencionada categoria, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2019.

31 de outubro de 2019. — O Presidente da União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, *Fernando Luís Milheiro de Pinho Leão*.

312728116



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA E VÁRZEA DE TREVÕES

Regulamento n.º 894/2019

Sumário: Regulamento dos cemitérios da União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões.

Regulamento dos Cemitérios da União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões

Nota Justificativa

Os cemitérios da União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões, assumem um interesse geral, sendo, pois, necessário, definir as regras de utilização e funcionamento de ocupação dos cemitérios da União de Freguesias.

Legislação:

Devido à assunção da propriedade dos cemitérios de Espinho e de Várzea de Trevões, pela União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões, assim como, através das competências atribuídas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, surgiu a necessidade de elaborar o regulamento dos cemitérios da União das Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões.

Em reunião de Junta de Freguesia, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 5 de agosto de 2019, a sua submissão a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, com início a 5 de agosto e término a 4 de setembro de 2019, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em sessão de Assembleia de Freguesia realizada em 27 de setembro de 2019 foi aprovado o presente Regulamento.

Considerando a normal atividade e finalidade dos cemitérios, à luz do respetivo enquadramento jurídico nacional, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Cemitério — Têm como finalidade a inumação de cadáveres, restos mortais, devidamente autorizados pela União das Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões no respeito do presente Regulamento e disposições legais para o efeito.

b) Autoridade de Saúde — delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Remoção: o levantamento do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

d) Inumação — a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

e) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

f) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

g) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;



- h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas — o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Campa: revestimento, em pedra ou cantaria, ou outro material que cubra a sepultura.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento:

- a) O Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato, afastando a freguesia, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.

3 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

4 — A prática destes atos pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os cemitérios da União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área administrativa desta União de Freguesias.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da União de Freguesias, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho, quando, por motivo de insuficiência de espaço, ou pela sua inexistência, não seja possível a sua inumação;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 4.º

Horário

1 — Os cemitérios da União das Freguesias funcionam todos os dias entre as 07:00 e as 24:00h.



2 — Poderão existir situações de exceção a este horário, sempre que solicitadas com a antecedência mínima de 48 horas, ou sob autorização expressa e exclusiva do Executivo da Junta de Freguesia.

3 — O horário de funcionamento poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de Editais.

Artigo 5.º

Receção e Inumação de Cadáveres

1 — A receção e inumação de cadáveres está a cargo do funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério.

2 — Compete também ao funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve requerer com 24 horas de antecedência, na secretaria da Junta, a autorização para a inumação, bem como apresentar para o efeito o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.

2 — Fora do horário de funcionamento da Secretaria da Junta, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deve requerer com 24 horas de antecedência, pessoalmente, a um dos elementos do executivo da Junta, a autorização para a inumação através de modelo próprio, bem como apresentar para o efeito o assento ou boletim do óbito, que será arquivado posteriormente na Secretaria da Junta.

Artigo 7.º

Serviço de Registo e Expediente

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, meios de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO III

Das Inumações

Artigo 8.º

Inumação no Cemitério

1 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

2 — Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 9.º

Locais de Inumação

1 — As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

2 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se lançarão 20 ou 80 l de cal, conforme se trate de caixões de madeira, ou de chumbo ou zinco.



3 — Nos caixões que contenham corpos de criança lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

4 — Os caixões de chumbo ou zinco devem ser hermeticamente fechados e soldar-se-ão no cemitério, perante o respetivo encarregado.

5 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado, em caixão de chumbo ou zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

6 — Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

7 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou o documento respeitante à autorização a que se refere o número anterior.

8 — Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas, caso sejam devidas, a secretaria da Junta expedirá guia do modelo aprovado pelo corpo administrativo, cujo original será entregue ao interessado.

9 — Não se efetuará a inumação sem que ao encarregado do cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 10.º

Das inumações em sepulturas

1 — Não são permitidos enterramentos em vala comum.

2 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

Comprimento — 2,00 m;

Largura — 0,65 m;

Profundidade — 1,15 m

b) Para crianças:

Comprimento — 1,00 m;

Largura — 0,55 m;

Profundidade — superior a 1,00 m;

3 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível retangulares e com área para um máximo de noventa corpos. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados de talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

4 — Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças separadas dos locais que se destinam aos dos adultos.

5 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados;

c) As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.



6 — É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

7 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco

8 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

9 — Com caixões de chumbo ou zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;

b) As ossadas encontradas se removerem para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 10.º

Artigo 11.º

Das inumações em jazigos

1 — Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de chumbo, devendo a folha empregada ter a espessura de 2 mm.

2 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2.1 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no corpo do artigo, o Presidente da Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por contados interessados.

2.2 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de chumbo ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO IV

Das Exumações

Artigo 12.º

Noção

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2 — Após a inumação e independente do tipo de còvado, é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo de oito dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.



3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

4 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento durante a exumação, de valores que tenham sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

Artigo 14.º

Nova exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO V

Das Trasladações

Artigo 15.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação, o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 16.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 17.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia.

2 — A autorização será concedida mediante aprovação da Junta.

Artigo 18.º

Trasladação para cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.



CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

Artigo 19.º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários, quando existentes.

Artigo 20.º

Demarcação

1 — Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — A demarcação do terreno, a orientação da campa e seu revestimento, deve ser respeitada tendo em conta os passeios do Cemitério, onde terminará a sepultura.

3 — O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de trinta dias, a contar da data em que tiver sido feita a respetiva escolha e demarcação.

4 — A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro de oito dias seguintes à referida inumação.

5 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 21.º

Alvará

1 — A concessão dos terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro de 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo manter-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3 — A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2.º via, desde que requerida pelo concessionário.

5 — A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos ou por um em representação dos demais (com autorização de todos por escrito) e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 22.º

Construção

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de três meses, contados da passagem do alvará de construção.



2 — Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 — A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 23.º

Autorização dos atos

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 24.º

Trasladação pelo Concessionário

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.

3 — A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário, quando existente.

4 — Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 25.º

Trasladação de Jazigo

O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

CAPÍTULO VII

Das construções funerárias

Artigo 26.º

Licença

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação de jazigos, ou revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

2 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.



Artigo 27.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 28.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

- i) Comprimento — 2 m;
- ii) Largura — 0,65 m;
- iii) Profundidade — 1,15 m.

b) Para crianças:

- i) Comprimento — 1 m;
- ii) Largura — 0,55 m;
- iii) Profundidade — 1 m.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 29.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Para a simples colocação, sobre as sepulturas, de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação do projeto.

Artigo 30.º

Jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento — 2 m;
- b) Largura — 0,75 m;
- c) Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.



3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 31.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 32.º

Manutenção

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 33.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a requerimento próprio, à prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Artigo 34.º

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas e flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir suscetibilidades pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO VIII

Das sepulturas e jazigos abandonados e concessões

Artigo 35.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados num jornal local ou regional.

2 — O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura, placa indicativa do abandono.

Artigo 36.º

Desinteresse dos concessionários

1 — Consideram-se ainda, abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 37.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 35.º ou após a notificação judicial do artigo 36.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Junta de Freguesia.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do n.º 1 do art. 35.º

Artigo 38.º

Transmissão

A transmissão dos direitos da concessão por morte, são livremente admitidos através da sucessão legítima. A transmissão entre vivos deve ser previamente autorizada pela Junta de Freguesia e respeitar os termos gerais do direito. Os averbamentos terão de ser efetuados no prazo máximo de um ano a partir da data da transmissão, com pagamento à Junta de Freguesia das taxas em vigor.

Artigo 39.º

Destino dos restos mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta



para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 40.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos com deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter público;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 41.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 42.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 43.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão e terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia.

Artigo 44.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada em coima.



2 — A infração da alínea f) do art. 40.º será punida, além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevê penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 45.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em atenção os diplomas legais existentes sobre a matéria.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de outubro de 2019. — O Presidente da Junta, *Artur Adriano Tiago Ferreira*.

312721409

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Aviso n.º 18413/2019

Sumário: Alteração da estrutura curricular e plano de estudos que não modificam os objetivos do 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Relações Empresariais em funcionamento no ISAG, autorizado pelo Aviso n.º 9854/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho de 2012.

A ESE — Ensino Superior Empresarial, L.^{da}, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, nos termos previstos no artigo 76.º-B do DL n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, requereu a alteração da estrutura curricular e plano de estudos que não modificam os objetivos do 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Relações Empresariais em funcionamento no ISAG, autorizado pelo Aviso n.º 9854/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho de 2012, para entrar em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020, a qual foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 247/2012/AL02 a 05 de setembro de 2019.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Relações Empresariais são os constantes no anexo ao presente Aviso.

28 de outubro de 2019. — Pela Entidade Instituidora, o Sócio-Gerente, *Vítor Fernando Costa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Administração e Gestão
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Relações Empresariais
- 5 — Área científica predominante: Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	GES	74	
Línguas Modernas	LM	31	17
Informática	INF	12	
Direito	DIR	12	
Língua Portuguesa	POR	10	
Economia	ECO	8	
Turismo	TUR	6	
Contabilidade	CON	6	
Marketing	MKT	4	
<i>Subtotal</i>		163	17
<i>Total</i>		180	



10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Administração e Gestão

Ciclo de estudos em Relações Empresariais

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)						O			
				T	TP	PL	TC	S	E				OT
Informática de Gestão	INF	1.º Semestre.	106			30					15	4	
Fundamentos de Gestão	GES	1.º Semestre.	107		30			2			4	4	
Direito Empresarial	DIR	1.º Semestre.	160		45			3			6	6	
Economia Aplicada.	ECO	1.º Semestre.	106		30			2			4	4	
Língua Inglesa I	LM	1.º Semestre.	160		45						12	6	
Opção 1:													
Língua Estrangeira I — Espanhol.	LM	1.º Semestre.	160		45						12	6	
Língua Estrangeira I — Alemão	LM	1.º Semestre.	160		45						12	6	
Técnicas de Expressão e Comunicação I	POR	2.º Semestre.	160		45			3			6	6	
Produção de Conteúdos e Suportes Multimédia	INF	2.º Semestre.	107			30					16	4	
Gestão Internacional	GES	2.º Semestre.	160		45						12	6	
Língua Inglesa II	LM	2.º Semestre.	160		45						12	6	
Língua Francesa I	LM	2.º Semestre.	107		30						8	4	
Opção 2:													
Língua Estrangeira II — Espanhol	LM	2.º Semestre.	106		30						8	4	
Língua Estrangeira II — Alemão	LM	2.º Semestre.	106		30						8	4	



2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)						O			
				T	TP	PL	TC	S	E				OT
Contabilidade Financeira	CON	1.º Semestre. . . .	160		45						15	6	
Técnicas de Expressão e Comunicação II.	POR	1.º Semestre. . . .	107		30						12	4	
Comportamento e Ética Organizacional.	GES	1.º Semestre. . . .	107		30			3			6	4	
Técnicas de Apoio à Gestão.	GES	1.º Semestre. . . .	107		30			2			4	4	
Língua Inglesa III	LM	1.º Semestre. . . .	106		30						8	4	
Língua Francesa II	LM	1.º Semestre. . . .	106		30						8	4	
Opção 3:													
Língua Estrangeira III — Espanhol.	LM	1.º Semestre. . . .	107		30						8	4	
Língua Estrangeira III — Alemão	LM	1.º Semestre. . . .	107		30						8	4	
Estratégia Empresarial	GES	2.º Semestre. . . .	160		45			3			6	6	
Plataformas Digitais e E-Commerce	INF	2.º Semestre. . . .	107			30					6	4	
Empreendedorismo	GES	2.º Semestre. . . .	160		45			3			12	6	
Economia Digital e Negócios Internacionais	ECO	2.º Semestre. . . .	107		30		9	3			4	4	
Língua Inglesa IV	LM	2.º Semestre. . . .	106		30						8	4	
Língua Francesa III.	LM	2.º Semestre. . . .	80		22,5						5,5	3	
Opção 4:													
Língua Estrangeira IV — Espanhol	LM	2.º Semestre. . . .	80		22,5						5,5	3	
Língua Estrangeira IV — Alemão	LM	2.º Semestre. . . .	80		22,5						5,5	3	



3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Gestão de Recursos Humanos	GES	1.º Semestre. . . .	107		30							9	4	
Análise Económica e Financeira	GES	1.º Semestre. . . .	160		45							15	6	
Técnicas de Negociação Internacional.	GES	1.º Semestre. . . .	107		30							6	4	
Animação e Gestão de Eventos.	TUR	1.º Semestre. . . .	160		45							12	6	
Marketing	MKT	1.º Semestre. . . .	107		30			3,0				12	4	
Direito Internacional e dos Negócios	DIR	1.º Semestre. . . .	160		45							15	6	
Estágio/Trabalho de Projeto.	GES	2.º Semestre. . . .	800							720,0			30	

312712686

LUSÍADAS — PARCERIAS CASCAIS, S. A.**Aviso n.º 18414/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia, da carreira médica constante do Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2016.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, da carreira médica constante do Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29/9/2016.

Por deliberação da Comissão Executiva do Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida, no dia 21 de Outubro de 2019, doravante designado por Hospital, de Cascais, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira médica constante do Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29/9/2016.

1 — Tipo de procedimento concursal — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego:

a) A modalidade de relação jurídica de emprego é a de contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e de harmonia com o Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no BTE n.º 36, de 29/9/2016, doravante designado de AE;

b) Podem ser admitidos ao procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Hospital, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

c) Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

d) Podem ainda ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do disposto na alínea a) deste número.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu provimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29/9/2016.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado ao procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, estabelecido na cláusula 10.ª do Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29/9/2016.

7 — Local de trabalho — o conteúdo funcional é desenvolvido no Hospital de Cascais, sito na Av.ª Brigadeiro Victor Novais Gonçalves, 2755-009 Alcabideche.



8 — Remuneração — A remuneração e a posição remuneratória serão atribuídas em correspondência à categoria de assistente graduado sénior, constante do Anexo IV ao Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29/9/2016.

9 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Hospital de Cascais, e de 40 horas para os restantes candidatos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;
- b) Possuir o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
- d) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, só podem ser admitidos os candidatos que reúnam, ainda, os seguintes requisitos:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iii) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

iv) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

* Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Executiva do Hospital de Cascais, em Suporte Digital, e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 12h30 m e das 14h às 16h00 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os constantes do n.º 10 deste Aviso;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do vínculo ao Serviço Nacional de Saúde;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;



- c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;
- d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;
- f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;
- g) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 11, alínea d) do presente Aviso.

12.1 — Os documentos a que se referem o ponto 12, devem acompanhar o requerimento a que se refere o n.º 11, ou entregues *a posteriori*, de entre o limite do prazo para a apresentação da candidatura, mas sempre em suporte digital.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — Nos termos das cláusulas 22.ª e 23.ª do Anexo I ao Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29/9/2016, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na legislação aplicável.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada em local visível e público das instalações do Hospital de Cascais e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

1 — Presidente do Júri: Prof. Dr. José Alberto de Castro Guimarães Consciência, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2 — Vogal efetivo e substituto do Presidente do Júri na sua falta ou impedimento: Dr. Luís Filipe Rendeiro Ramalho Branco Amaral, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

3 — Vogal efetivo: Dr. Luís Tomás Carvalheira do Souto Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

4 — Vogal suplente: Pedro Jorge Gomes Afonso, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Hospital de Vila Franca de Xira

5 — Vogal Suplente: Rui Jorge Garcia do Amaral, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar do Oeste.

20 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

21 de outubro de 2019. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Amélia Nunes de Oliveira Santos Ferro Jorge*.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 18415/2019

Sumário: Alteração da denominação do ciclo de estudos e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração da denominação do ciclo de estudos e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário. A presente alteração foi registada na DGES a 28 de fevereiro de 2019 com o número R/A-Cr 179/2012/AL01.

29 de outubro de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Filosofia e de Ciências Sociais.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Ensino de Português e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário
- 5 — Área científica predominante: Estudos Portugueses e Espanhóis.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	102	
Língua e Literatura	LL	18	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações: Curso na área de formação de professores.

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Ensino de Português e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Metodologias da Investigação em Educação	CE	1.º	1.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Psicologia da Educação	CE	1.º	1.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Análise e Criação de Materiais Pedagógicos	CE	1.º	1.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Didática do Português I	CE	1.º	1.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Didática do Espanhol I	CE	1.º	1.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Sociologia da Educação	CE	1.º	2.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Temas de Língua e Literatura Portuguesas	LL	1.º	2.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Temas de Língua e Literatura Espanholas	LL	1.º	2.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Didática do Português II	CE	1.º	2.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Didática do Espanhol II	CE	1.º	2.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Seminário de Investigação em Educação em Línguas	CE	2.º	1.º semestre . . .	280		72						20		92	10	
Pragmática da Língua e da Literatura	LL	2.º	1.º semestre . . .	168		36						19		55	6	
Estágio e Relatório	CE	2.º	Anual	392		67						62		129	14	
Seminário de Investigação em Português	CE	2.º	1.º semestre . . .	140		24						22		46	5	
Seminário de Investigação em Espanhol	CE	2.º	2.º semestre . . .	140		24						22		46	5	
Estágio e Relatório	CE	2.º	Anual	560		96						88		184	20	

312714679



MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso (extrato) n.º 18416/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se publico que por deliberação da Câmara Municipal de 14 de agosto de 2019 e da Assembleia Municipal de 16 de setembro de 2019, o Município de Elvas pretende proceder à seleção de candidatos para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau de:

- A) Chefe de Divisão de Administração Urbanística
- B) Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt e por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

311757575



MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso (extrato) n.º 18417/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Serviços Urbanos.

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de serviços urbanos

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2019 e da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2019, o Município de Elvas pretende proceder à seleção de candidatos para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de serviços urbanos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt e por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

311673667



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750